0.0 0 %	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	·	Altera os limites ^ da Floresta Nacional do	
	Novo, da Floresta Nacional do Jamanxim e	Jamanxim <mark>, ^ cria a Área de Proteção</mark>	Jamanxim <mark>;</mark> cria a Á <u>r</u> ea de Proteção
	cria a Área de Proteção Ambiental do	Ambiental do Jamanxim <mark>, altera a categoria da</mark>	Ambiental do Jamanxim <mark>;</mark> ^ altera os limites
	Jamanxim.	unidade de conservação Reserva Biológica	do Parque Nacional de São Joaquim, assim
		Nascentes da Serra do Cachimbo para Parque	como seu nome para Parque Nacional da
		Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo e	Serra Catarinense <mark>; e revoga o Decreto não</mark>
		Área de Proteção Ambiental Vale do XV, e	numerado, de 13 de fevereiro de 2006, o
		altera os limites do Parque Nacional de São	Decreto nº 50.922, de 6 de julho de 1961, e
		Joaquim, assim como seu nome para Parque	a Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016.
		Nacional da Serra Catarinense.	
	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	atribuição que lhe confere o art. 62 da		
	Constituição, e tendo em vista o disposto no		
	art. 225, § 1º, inciso III, da <u>Constituição</u> e no		
	art. 22, § 2º, § 5º e § 6º, da <u>Lei nº 9.985, de 18</u>		
	de julho de 2000, adota a seguinte Medida		
	Provisória, com força de lei:		
	Art. 1º Ficam alterados os limites:	Art. 1º Ficam alterados os limites ^ da	Art. 1º Ficam alterados os limites da Floresta
	I - do Parque Nacional do Rio Novo, criado	Floresta Nacional do Jamanxim, criada pelo	Nacional do Jamanxim, criada pelo Decreto
	pelo Decreto de 13 de fevereiro de 2006,	Decreto (não numerado) de 13 de fevereiro	não numerado <mark>,</mark> de 13 de fevereiro de 2006,
	localizado nos Municípios de Itaituba e Novo	de 2006, localizada no Município de Novo	localizada no Município de Novo Progresso,
	Progresso, Estado do Pará; e	Progresso, Estado do Pará <mark>, com o objetivo de</mark>	
		promover o manejo de uso múltiplo e de	,
	1'	forma sustentável dos recursos naturais	
		renováveis, a manutenção e proteção dos	, ,
	Estado do Pará.	recursos hídricos e da biodiversidade, a	•
		<mark>educação florestal e ambiental, a</mark>	educação florestal e ambiental, a
		manutenção de amostras do fragmento do	manutenção de amostras do fragmento do

MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016    Carrovado na Comissão Mista)   DE 2017   (Aprovado na Câmara dos Deputados)				
Caprovado na Comissão Mista   Caprovado na Comissão Mista   Caprovado na Comissão Mista   Caprovado na Comissão Mista   Caprovado na Câmara dos Deputados	<b>~</b> _	MEDIDA PROVISÓRIA № 756. DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.   Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.   Si 9 O Plano de Manejo da Si 9 O Plano de Manejo da Filoresta Participação de Protegão de Novo Progresso de coupação do Securoso a sutratidade do uso dos recursos a sutratival do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, po Estado do Pará.   Si 9 O Plano de Manejo da Filoresta Participação de Manejo da Filoresta Nacional do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de novo conselho consultivo e laborado com a participação da comunidade e de entidades representativas de Novo Progresso, no Estado do Pará, em até 180 (cento e oitenta) dia após a entrada em vigor desta Lei.   Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará.   Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de novo conselho consultivo e será discutido em audiências públicas para formação de Novo Progresso, no Estado do Pará, em a de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, em a de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de Novo Progresso de coupação a mineral, compatível com a legislação ambiental.   \$ 19 O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de Noviencia públicas para formação de Noviencia públicas para formação de Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de Noviencia pública	LEGISLAÇAO	,		
métodos de exploração sustentável dos recursos naturais, bem como permitir a realização de atividades minerárias.  Parágrafo único. O novo Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de novo conselho consultivo e elaborado com a participação da comunidade e de entidades representativas de Novo Progresso, no Estado do Pará, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Destado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de de métodos de recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.		DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
recursos naturais, bem como permitir a realização de atividades minerárias.  Parágrafo único. O novo Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de novo conselho consultivo e elaborado com a participação da comunidade e de entidades representativas de Novo Progresso, no Estado do Pará, em et al 180 (cento e otienta) dias após a entrada em vigor desta Lei.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará.  Si 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção ambiental.  Si 1º O Plano de Manejo da Area de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de novo conselho consultivo a fereira discutido em audiências públicas para formação de novo conselho consultivo es a discutido em audiências públicas para formação de se entidades representativas de comunidade e de entidades entidades entidades entidades entidades entidades entidades representativas de vividades entidades entidades entidades enti			ecossistema e o apoio ao desenvolvimento de	ecossistema e o apoio ao desenvolvimento
realização de atividades minerárias.  Parágrafo único. O novo Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de novo conselho consultivo e elaborado com a participação da comunidade e de entidades representativas de Novo Progresso, no Estado do Pará, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Arbiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Arbiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Briedado do Pará, em a de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, po Estado do Pará, com o Objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  \$ 19 O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de laborado com a participação discomineral, compatível com a legislação ambiental.			métodos de exploração sustentável dos	de métodos de exploração sustentável dos
Parágrafo único. O novo Plano de Manejo da Floresta Nacional do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de novo conselho consultivo e elaborado com a participação da comunidade e de entidades representativas de Novo Progresso, no Estado do Pará, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, pastado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, pastado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de de Horidades representativas de Comunidade e de entidades representativas do Darada, com a participação da comunidade e de entidades representativas de Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de desadorado com a legislação am			recursos naturais, bem como permitir a	recursos naturais, bem como permitir a
Floresta Nacional do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de novo conselho consultivo e elaborado com a participação da comunidade e de entidades representativas de Novo Progresso, no Estado do Pará, em ^a té cento e oitenta dias após a entrada em vigor desta Lei.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, festado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de do de detentidades representativas do Município do Movo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de			<mark>realização de atividades minerárias</mark> .	realização de atividades minerárias.
em audiências públicas para formação de novo conselho consultivo e elaborado com a participação da comunidade e de entidades representativas de Novo Progresso, no Estado do Pará, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Destado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  \$ 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de discutido em audiências públicas para formação de novo conselho consultivo e será elaborado com a participação da comunidade e de entidades representativas do Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa-fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  \$ 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de			Parágrafo único. O novo Plano de Manejo da	Parágrafo único. O novo Plano de Manejo da
novo conselho consultivo e elaborado com a participação da comunidade e de entidades representativas de Novo Progresso, no Estado do Pará, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Arbiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, po Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de boa-fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de			Floresta Nacional do Jamanxim será discutido	Floresta Nacional do Jamanxim será
participação da comunidade e de entidades representativas de Novo Progresso, no Estado do Pará, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de actentores de posa de entidades em comunidade e de entidades representativas do MoPará, com a testado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa-fé e assegurar a sustentabilidade o uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
representativas de Novo Progresso, no Estado do Pará, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boas fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de			novo conselho consultivo e elaborado com a	formação de novo conselho consultivo e <mark>será</mark>
Estado do Pará, em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Lei.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração ambiental.  \$ 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de			participação da comunidade e de entidades	elaborado com a participação da
dias após a entrada em vigor desta Lei.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de			representativas de Novo Progresso, no	comunidade e de entidades representativas
Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  \$ 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de			Estado do Pará, em até 180 (cento e oitenta)	do Município de Novo Progresso, no Estado
Art. 2º Fica criada a Área de Proteção Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de audiências públicas para formação de			dias após a entrada em vigor desta Lei.	do Pará, em ^ até cento e oitenta dias após a
Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, Estado do Pará.  Ambiental do Jamanxim, no Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de				entrada em vigor desta Lei.
Novo Progresso, Estado do Pará.  Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de		Art. 2º Fica criada a Área de Proteção	<b>Art. 2º</b> Fica criada a Área de Proteção	Art. 2º Fica criada a Área de Proteção
objetivo de proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de		Ambiental do Jamanxim, no Município de	Ambiental do Jamanxim, no Município de	Ambiental do Jamanxim, no Município de
disciplinar o processo de ocupação dos detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de		Novo Progresso, Estado do Pará.	Novo Progresso, no Estado do Pará <mark>, com o</mark>	Novo Progresso, no Estado do Pará, com o
detentores de posse de boa fé e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de			objetivo de proteger a diversidade biológica,	objetivo de proteger a diversidade biológica,
sustentabilidade do uso dos recursos naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de			disciplinar o processo de ocupação dos	disciplinar o processo de ocupação dos
naturais, garantindo as atividades em agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de			detentores de posse de boa fé e assegurar a	detentores de posse de boa-fé e assegurar a
agricultura e pecuária, piscicultura, extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de			sustentabilidade do uso dos recursos	sustentabilidade do uso dos recursos
extrativismo vegetal e exploração mineral, compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de audiências públicas para formação de			naturais, garantindo as atividades em	naturais, garantindo as atividades em
compatível com a legislação ambiental.  § 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de			agricultura e pecuária, piscicultura,	agricultura e pecuária, piscicultura,
§ 1º O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de audiências públicas para formação de			extrativismo vegetal e exploração mineral,	extrativismo vegetal e exploração mineral,
Ambiental do Jamanxim será discutido em audiências públicas para formação de audiências públicas para formação de				·
audiências públicas para formação de audiências públicas para formação de				7
conselho consultivo e elaborado com a conselho consultivo e será elaborado com a			audiências públicas para formação de	audiências públicas para formação de
			conselho consultivo e elaborado com a	conselho consultivo e será elaborado com a

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	Estado do Pará, em até 180 (cento e oitenta)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados) participação da comunidade e de entidades representativas do Município de Novo Progresso, no Estado do Pará, em até ^ cento
		Jamanxim será administrada pelo Instituto	e oitenta dias após a entrada em vigor desta Lei. § 2º A Área de Proteção Ambiental do Jamanxim será administrada pelo Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio).
		Art. 3º Altera-se a categoria de unidade de conservação da Reserva Biológica Nascentes da Serra do Cachimbo, criada pelo Decreto (não numerado) de 20 de maio de 2005 para: I - Parque Nacional Nascentes da Serra do	^
		Cachimbo, localizado nos Municípios de Altamira e Novo Progresso, no Estado do Pará, com o objetivo de preservar os ecossistemas naturais relevantes da região, principalmente as nascentes da Serra do Cachimbo; e	
		II - a Área de Proteção Ambiental Vale do XV, no Município de Altamira, no Estado do Pará, com o objetivo de disciplinar o processo de ocupação, ordenar as atividades da região para proteger a diversidade biológica e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais.	^

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		§ 1º Os limites do Parque Nacional Nascentes	٨
		da Serra do Cachimbo e da Área de Proteção	
		Ambiental Vale do XV são definidos,	
		respectivamente, no art. 7º, § 1º, e no art. 8º,	
		§ 1º.	
		§ 2º Os Planos de Manejo do Parque Nacional	
		Nascentes da Serra do Cachimbo e da Área de	
		Proteção Ambiental Vale do XV serão	
		discutidos em audiências públicas para	
		formação dos respectivos conselhos	
		consultivos e elaborados com a participação	
		da comunidade e de entidades	
		representativas de Novo Progresso, no	
		Estado do Pará, em até 180 (cento e oitenta)	
		dias após a entrada em vigor desta Lei.	
		§ 3º O Parque Nacional Nascentes da Serra do	٨
		Cachimbo e a Área de Proteção Ambiental	
		Vale do XV serão administradas pelo ICMBio.	
		·	Art. 3º Ficam alterados os limites do Parque
			Nacional de São Joaquim, criado pelo
		nº 50.922, de 6 de julho de 1961, alterado	Decreto nº 50.922, de 6 de julho de 1961,
		pela Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016,	alterado pela <u>Lei nº 13.273, de 15 de abril</u>
		·	de 2016, localizado nos Municípios de Bom
			Jardim da Serra, Grão Pará, Orleans e
		de Santa Catarina, assim como passa-se a	Urubici, no Estado de Santa Catarina, assim
		denominá-lo Parque Nacional da Serra	como passa a <mark>ser</mark> denomina <mark>do</mark> Parque
		Catarinense.	Nacional da Serra Catarinense.

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		§ 1º Os limites do Parque Nacional da Serra	Parágrafo único. Os limites do Parque
		Catarinense são definidos no art. 9º, § 1º.	Nacional da Serra Catarinense são definidos
			no § 1º do art. 6º desta Lei.
	Art. 3º O Parque Nacional do Rio Novo passa	Art. 5º A Floresta Nacional do Jamanxim	Art. 4º A Floresta Nacional do Jamanxim
	a ter acrescidos aos seus limites o seguinte	passa a ter ^ o ^ polígono conforme descrito	passa a ter o polígono conforme descrito no
	polígono, localizado no Município de Novo	no § 1º deste artigo, localizado no Município	§ 1º deste artigo, localizado no Município de
	Progresso, Estado do Pará, elaborado a partir	de Novo Progresso, Estado do Pará,	Novo Progresso, no Estado do Pará,
	. •	elaborado a partir das cartas topográficas	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
		MI 194 <mark>,</mark> em escala 1:250.000 e MI 1331	
		e 1409 em escala 1:100.000, editadas pela	
		Diretoria de Serviço Geográfico do Comando	, ,
	. •	do Exército, e pelas cartas topográficas,	, ,
	-	MI 1171, 1250, 1251, 1330, em escala	
	_	1:100.000, editadas pela Diretoria de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		Geodésia e Cartografia do Instituto Brasileiro	
		de Geografia e Estatística - IBGE, todas no	
	•	Datum SAD 69, transformadas digitalmente	_
	conforme memorial descritivo a seguir.	para o Datum SIRGAS 2000 ^.	para o <i>Datum</i> SIRGAS 2000.
		§ 1º Inicia-se a descrição deste perímetro no	
	ponto 1 de c.g.a. 56° 13' 49.91" W e 7° 23'	The state of the s	vértice PONTO 1, de coordenadas
	58.52" S, localizado na confluência do Rio		geográficas aproximadas (c.g.a.)
		e 06°21'6.743559"S; deste, segue por linhas	
	ponto 17 do Decreto de 13 de fevereiro de		deste, segue por linhas retas passando pelos
	2006, que cria o Parque Nacional do Rio		pontos: PONTO 2, de c.g.a.
	Novo; deste, segue a jusante pela margem	the state of the s	55°40'43.926546"W e 06°38'51.606490"S;
	direita do Rio Novo até o ponto 2 de c.g.a. 56°		PONTO 3, de c.g.a. 55°35'22.247321"W e
	6' 42.04" W e 6° 42' 59.94" S, localizado na foz	the state of the s	06°54'50.042885"S; PONTO 4, de c.g.a.
	de um afluente da margem direita sem	de c.g.a. 55°38'16.340076"W	55°38'16.340076"W e 06°56'51.514308"S;

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVE DE 2017	RSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
,	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão	Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	denominação; deste, segue pela margem	• •		PONTO 5, de c.g.a. 55°38'7.892335"W e
	esquerda do referido afluente sem		•	06°57'31.418616"S; PONTO 6, de c.g.a.
	denominação até o ponto 3 de c.g.a. 56° 4'	e 06°57'31.418616"S;	PONTO 6,	55°36'24.429849"W e 06°58'17.700049"S;
	33.67" W e 6° 45' 0.14" S, localizado na	de c.g.a. 55°36'24.429849"W		PONTO 7, de c.g.a. 55°39'30.746249"W e
	confluência com outro afluente sem	e 06°58'17.700049"S;	PONTO 7,	07°00'18.026507"S; PONTO 8, de c.g.a.
	denominação; deste, segue a montante pela	de c.g.a. 55°39'30.746249"W		55°44'52.654697"W e 06°45'0.206417"S;
	margem esquerda do segundo afluente até o	e 07°00'18.026507"S;	PONTO 8,	PONTO 9, de c.g.a. 55°46'46.898206"W e
	ponto 4 de c.g.a. 56° 2' 46.45" W e 6° 47' 8.60"	de c.g.a. 55°44'52.654697"W		06°45'15.311862"S; PONTO 10, de c.g.a.
	S, localizado em uma de suas cabeceiras;	e 06°45'0.206417"S;	PONTO 9,	55°48'25.193937"W e 06°42'27 <b>^</b> "S; PONTO
	deste, segue por linhas retas, sentido sul,	de c.g.a. 55°46'46.898206"W		11, de c.g.a. 55°51'17.761404"W e
	passando pelos pontos: ponto 5 de c.g.a. 56°	e 06°45'15.311862"S;	PONTO 10,	06°43'4.112610"S; PONTO 12, de c.g.a.
	2' 36.19" W e 6° 48' 3.32" S, ponto 6 de c.g.a.	de c.g.a. 55°48'25.193937"W		55°49'53.514889"W e 06°47'58.743471"S;
	56° 1' 39.65" W e 6° 48' 44.44" S, ponto 7 de	e 06°42'27.355880"S;	PONTO 11,	PONTO 13, de c.g.a. 55°51'0.254779"W e
	c.g.a. 56° 1' 39.65" W e 6° 49' 30.69" S, ponto	de c.g.a. 55°51'17.761404"W		06°48'22.608760"S; PONTO 14, de c.g.a.
	8 de c.g.a. 56° 1' 13.96" W e 6° 50' 4.10" S,	e 06°43'4.112610"S;	PONTO 12,	55°50'55.201263"W e 06°53'14.103286"S;
	ponto 9 de c.g.a. 56° 0' 58.54" W e 6° 51'	de c.g.a. 55°49'53.514889"W		PONTO 15, de c.g.a. 55°45'33.857193"W e
	10.91" S, ponto 10 de c.g.a. 56° 0' 55.97" W e	e 06°47'58.743471"S;	PONTO 13,	06°51'47.139325"S; PONTO 16, de c.g.a.
	6° 52' 38.29" S, ponto 11 de c.g.a. 56° 1'	de c.g.a. 55°51'0.254779"W		55°44'2.019715"W e 06°59'4.296212"S;
	21.67" W e 6° 54' 5.66" S, ponto 12 de c.g.a.	e 06°48'22.608760"S;	PONTO 14,	PONTO 17, de c.g.a. 55°48'23.779417"W e
	56° 2' 7.92" W e 6° 56' 50.13" S, ponto 13 de	de c.g.a. 55°50'55.201263"W		07°00'48.317247"S; PONTO 18, de c.g.a.
	c.g.a. 56° 3'12.17" W e 7° 8' 34.26" S, ponto	e 06°53'14.103286"S;	PONTO 15,	55°53'36.453858"W e 06°57'42.798327"S;
	14 de c.g.a. 56° 3' 22.45" W e 7° 10' 17.05" S,	de c.g.a. 55°45'33.857193"W		PONTO 19, de c.g.a. 55°53'36.456081"W e
	ponto 15 de c.g.a. 56° 3' 30.31" W e 7° 11'	e 06°51'47.139325"S;	PONTO 16,	07°02'57.663659"S; PONTO 20, de c.g.a.
	36.60" S, ponto 16 de c.g.a. 56° 3' 29.14" W e	de c.g.a. 55°44'2.019715"W		55°52'51.746028"W e 07°02'57.663654"S;
	7° 12' 20.47" S, ponto 17 de c.g.a. 56° 3'	e 06°59'4.296212"S;	PONTO 17,	PONTO 21, de c.g.a. 55°52'51.743304"W e
	52.17" W e 7° 14' 19.93" S, ponto 18 de c.g.a.	de c.g.a. 55°48'23.7794 <mark>17"W</mark>		07°09'45.608106"S; PONTO 22, de c.g.a.
	56° 3' 54.74" W e 7° 17' 24.96" S, ponto 19 de	e 07°00'48.317247"S;	PONTO 18,	56°00'21.659442"W e 07°12'0.400640"S;
	c.g.a. 56° 3' 54.74" W e 7° 20' 9.43" S, ponto	de c.g.a. 55°53'36.4538 <mark>58"W</mark>		PONTO 23, de c.g.a. 56°02'7.185413"W

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
	DEZEIVIBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	20 de c.g.a. 56° 4' 20.44" W e 7° 22' 5.07" S,	e 06°57'42.798327"S; PONTO 1	e 07°07'20.915967"S; PONTO 24, de c.g.a.
	ponto 21 de c.g.a. 56° 3' 30.16" W e 7° 27'	de c.g.a. 55°53'36.456081"W	56°03'17.834545"W e 07°07'48.945392"S;
	21.38" S, ponto 22 de c.g.a. 56° 2' 41.33" W e	e 07°02'57.663659"S; PONTO 2	<mark>),</mark> PONTO 25, de c.g.a. 56°01'37.392648"W e
	7° 28' 23.06" S, ponto 23 de c.g.a. 56° 1'	de c.g.a. 55°52'51.746028"W	07°12'58.187498"S; PONTO 26, de c.g.a.
	55.07" W e 7° 29' 19.59" S, ponto 24 de c.g.a.	e 07°02'57.663654"S; PONTO 2	<mark>.,</mark> 56°02'31.825914"W e 07°13'11.376998"S;
	56° 1' 47.36" W e 7° 30' 57.25" S, até atingir o	de c.g.a. 55°52'51.743304"W	PONTO 27, de c.g.a. 56°02'1.005571"W e
	ponto 25 de c.g.a. 56° 2' 1.24" W e 7° 32'	e 07°09'45.608106"S; PONTO 2	., 07°14'59.658175"S; PONTO 28, de c.g.a.
	24.11" S, localizado na cabeceira de um	de c.g.a. 56°00'21.659442"W	55°50'11.509879"W e 07°11'57.897603"S;
	afluente sem denominação da margem	e 07°12'0.400640"S; PONTO 2	PONTO 29, de c.g.a. 55°38'4.675952"W e
	esquerda do Rio Claro; deste, segue a jusante	de c.g.a. 56°02'7.185413"W	07°10'4.517636"S; PONTO 30, de c.g.a.
	pela margem direita do referido afluente até	e 07°07'20.915967"S; PONTO 2	<mark>,</mark> 55°37'36.988744"W e 07°12'25.926212"S;
	a sua confluência com outro afluente sem	de c.g.a. 56°03'17.834545"W	PONTO 31, de c.g.a. 55°35'15.444403"W e
	denominação no ponto 26 de c.g.a. 56° 2'	e 07°07'48.945392"S; PONTO 2	7, 07°12'1.564449"S; PONTO 32, de c.g.a.
	1.14" W e 7° 32' 51.50" S; deste, segue a	de c.g.a. 56°01'37.392648"W	55°34'37.740170"W e 07°15'51.564870"S;
	jusante pela margem direita do segundo	e 07°12'58.187498"S; PONTO 2	ponto 33, de c.g.a. 55°45'23.293728"W
	afluente até a sua foz no Rio Claro, no ponto	de c.g.a. 56°02'31.825914"W	e 07°18'34.006338"S, localizado à margem
	27 de c.g.a. 55° 57' 36.11" W e 7° 34' 12.36"	e 07°13'11.376998"S; PONTO 2	<mark>',</mark> direita do Rio Claro <mark>;</mark> deste, segue a montante
	S; deste, segue a montante pela margem	de c.g.a. 56°02'1.005571"W	pela margem direita do Rio Claro até o
	esquerda do Rio Claro até o ponto 28 de c.g.a.	e 07°14'59.658175"S; PONTO 2	B, PONTO 34, de c.g.a. 55°46'26.568055"W e
	55° 57' 32.51" W e 7° 39' 27.11" S, localizado	de c.g.a. 55°50'11.509879"W	07°21'40.709050"S, localizado <mark>à</mark> margem
	na foz de um afluente da margem direita sem	e 07°11'57.897603"S; PONTO 2	<mark>),</mark> direita do Rio Claro <mark>;</mark> deste <mark>,</mark> segue por linhas
	denominação; deste, segue a montante pela	de c.g.a. 55°38'4.675952"W	retas passando pelos pontos: PONTO 35, de
	margem esquerda do referido afluente o	e 07°10'4.517636"S; PONTO 3	o, c.g.a. 55°43'44.000905"W e
	ponto 29 de c.g.a. 55° 52' 22.69" W e 7° 45'	de c.g.a. 55°37'36.988744"W	07°21'42.362951"S; PONTO 36, de c.g.a.
	29.16" S, localizado em uma de suas		, 55°43'12.277078"W e 07°25'31.433211"S;
	cabeceiras; deste, segue em linha reta até o	de c.g.a. 55°35'15.444403"W	PONTO 37, de c.g.a. 55°47'59.721917"W e
	ponto 30 de c.g.a. 55° 52' 9.26" W e 7° 45'	e 07°12'1.564449"S; PONTO 3	07°28'21.303077"S; PONTO 38, de c.g.a.
	30.28" S, localizado na cabeceira de um	de c.g.a. 55°34'37.740170"W	55°48'42.584053"W e 07°27'21.410097"S;

Affuente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua confluência com outro afluente sem denominação no ponto 31 de c.g.a. 55° 51' 23.94" W e 7° 46' 46.20" S; deste, segue a jusante pela margem direita do referido do Río Claro, deste segue a montante pela margem direita do Río Claro, deste segue a montante pela margem direita do Río Claro, deste segue a montante pela margem direita do Río Claro, deste segue a montante pela margem direita do Río Claro, deste segue a montante pela margem direita do Río Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 32 de c.g.a. 55° 46' 46.20" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 33 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 13.50" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 17.5" W e 7° 48' 10.96" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 21.30" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 21.30" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 21.10" S, localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do Río Claro, deste segue a montante pela margem direita do Río Claro, deste segue a montante pela margem direita do Río Claro, deste segue a montante pela margem direita do Río Claro, deste segue por linhas retas passando pela Río	150514630	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua confluência com outro afluente sem denominação no ponto 31 de c.g.a. 55° 51' 23.94" W e 7° 46' 46.20" S; deste, segue a jusante pela margem direita do tiltimo afluente até o ponto 32 de c.g.a. 55° 46' 40.62" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 33 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 46' 40.62" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 33 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 46' 40.22" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 33 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 48' 23.72" We 7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 48' 23.72" We 7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 48' 23.72" We 7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 48' 23.72" We 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" We 7° 48' 27.211" We 7° 48'	LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua confluência com outro afluente sem denominação no ponto 31 de c.g.a. 55° 51' 23.94" W e 7° 46' 46.20" S; deste, segue a jusante pela margem direita do último afluente até o ponto 32 de c.g.a. 55° 46' 46.20" S; deste, segue a jusante pela margem direita do último afluente até o ponto 32 de c.g.a. 55° 46' 46.20" S; deste, segue a jusante pela margem direita do último afluente até o ponto 32 de c.g.a. 55° 46' 46.20" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos; ponto 33 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' 1.39" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 47' 23.72" W e 7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 46' 27.31" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 45' 2.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 52.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 52.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 52.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 52.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 52.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 52.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 52.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 52.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 52.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 52.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 52.71" W e 7° 48' 2.711" S ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 52.71" W e 7° 48' 2.711" S p			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
a jusante pela margem direita do referido afluente até a sua confluência com outro afluente sem denominação no ponto 31 de c.g.a. 55° 51' 23.94" W e 7° 46' 40.60" S; deste, segue a jusante pela margem direita do último afluente até o ponto 32 de c.g.a. 55° 49' 4.80" W e 7° 46' 40.62" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 33 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 47' 52.26° S, ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' 1.99" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" S, localizado e m outro afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' 10.96" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" S, localizado e m outro afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a montante pela margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, de c.g.a. 55° 48' 34.000905"W e 07°21'42.362951"S; PONTO 36, de c.g.a. 55° 49'41.629345"W e 07°25'31.433211"S; PONTO 36, de c.g.a. 55° 5°0'2.987007"W e 07°48'41.583288"S; PONTO 49, de c.g.a. 55° 44'11.609412"W e 07°50'10.793659"S; PONTO 49, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 07°27'21.410097"S; PONTO 38, de c.g.a. 55° 46'33.6109393"W e 07°27'49.292771"S; PONTO 40, de c.g.a. 55° 46'48.867785"W e 07°27'49.292771"S; PONTO 40, de c.g.a. 55° 46'48.867785"W e 07°27'49.292771"S; PONTO 40, de c.g.a. 55° 46'48.867785"S; PONTO 51, de c.g.a. 55° 46'40.20050"S; PONTO 41, de c.g.a. 55° 46'40.568055"W e 07°31'19.35865"W e 07°31'19.35865"W e 07°21'140.709050"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, 55°47'30.940101"W e 07°35'10.782224"S; PONTO 45, de c.g.a. 55° 40'1				_
afluente até a sua confluência com outro afluente sem denominação no ponto 31 de c.g.a. 55° 51' 23.94" W e 7° 46' 46.20" S; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Claro, deste segue a montante pela margem direita do Rio Claro, deste segue a montante pela margem direita do Rio Claro, deste segue a montante pela margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 33 de c.g.a. 55° 46' 40.62" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 33 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 45' 47' 23.72" W e 7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do glarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do Rio Claro, deste segue a montante pola margem direita do Rio Claro, deste segue a montante o providada de c.g.a. 55° 46' 46.20" S; de c.g.a. 55° 46' 40.62" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, de c.g.a. 55° 48' 13.09" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 47' 52.26" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 47' 52.26" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do glarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 48' 2.7.1" W e 7° 48' 52.71" W e 7° 48' 62.85.305753"S; PONTO 41, de c.g.a. 55°48'11.2557825"S; PONTO 52, de c.g.a. 55°48'11.2557825"S; PONTO 52, de c.g.a. 55°49'41.26.205"S; PONTO 43, de c.g.a. 55°49'41.2629345"W e 07°25'142.362951"S; PONTO 35, de c.g.a. 55°49'41.2277078"W e 07°31'99.028817"S; PONTO 45, de c.g.a. 55°50'29.87007"W e 07°39'90.28817"S; PONTO 45, de c.g.a. 55°44'11.609412"W e 07°50'10.793659"S; PONTO 45, de c.g.a. 55°48'50.25776"W e 07°40'29.025439"S; PONTO 45, de c.g.a. 55°48'50.25776"W e 07°				, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
afluente sem denominação no ponto 31 de c.g.a. 55° 51' 23.94" W e 7° 46' 46.20" S; deste, segue a jusante pela margem direita do lítimo afluente até o ponto 32 de c.g.a. 55° 46' 46.40.62" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 33 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 46' 40.62" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 33 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' 1.096" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 47' 23.72" W e 7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 46' 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" S, localizado e m outro afluente sem denominação da margem esquerda do lgarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' o ponto 3				•
c.g.a. 55° 51' 23.94" W e 7° 46' 46.20" S; deste, segue a jusante pela margem direita do último afluente até o ponto 32 de c.g.a. 55° 46' 40.62" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 35 de c.g.a. 55° 46' 40.62" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 35 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' 10.96" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 46' 23.32" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 46' 20.33" S, até atingir o ponto 37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 46' 23.33" S, até atingir o ponto afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 23.71" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 23.71" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 23.71" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 23.71" W e 7° 48' 23.33" S, et atingir o ponto afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 23.71" W e 7° 48' 23.33" S; PONTO 40, de c.g.a. 55° 48'54.258207" W e 7° 27'21.410097"S; PONTO 40, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 7° 27'21.410097"S; PONTO 40, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 7° 27'21.410097"S; PONTO 40, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 7° 27'21.410097"S; PONTO 50, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 7° 27'49.292771"S; PONTO 50, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 7° 27'49.292771"S; PONTO 50, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 7° 27'21.410097"S; PONTO 50, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 7° 27'21.410097"S; PONTO 50, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 7° 27'21.410097"S; PONTO 50, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 7° 27'21.410097"S; PONTO 50, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 7° 27'21.410097"S; PONTO 50, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 7° 27'21.410097"S; PONTO 50, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 7° 27'21.410097"S; PONTO 50, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 7° 27'48'25.410097"S; PONTO 50, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 7° 27'49				1
deste, segue a jusante pela margem direita do último afluente até o ponto 32 de c.g.a. 55° 48' 32.578" w e 07°21'40.709050"S, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, localizado a margem direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: PONTO 35, localizado a margem en segue a pusante retas passando pelos pontos: PONTO 35, localizado a margem en segue a localizado en localizado a margem en segue a localizado en l		•		_
iltimo afluente até o ponto 32 de c.g.a. 55° de 1.80 (direita do Rio Claro, deste segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 35 de c.g.a. 55° 46' 40.62" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 35 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' 1.39" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 47' 1.372" W e 7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 46' 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.63 (b.g.a. 55° 45' 4.64 (b.g.a. 55° 46' 4.86 (		•		•
49' 4.80" W e 7° 46' 40.62" S; deste, segue por linhas retas passando pelos pontos: ponto 33 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' 1.39" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 47' 23.72" W e 7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 46' 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do lgarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 52.71" W e 7° 48' 50.0728'56.305753" S; PONTO 41, 55° 47'11.239268" W e 07°35'10.782224"S; PONTO 35, de c.g.a. 55°49'41.629345" W e 07°21'42.362951"S; PONTO 36, de c.g.a. 55°49'9.028817"S; PONTO 45, de c.g.a. 55°50'2.987007" W e 07°48'41.583288"S; PONTO 47, de c.g.a. 55°50'2.987007" W e 07°51'10.793659"S; PONTO 47, de c.g.a. 55°44'11.609412" W e 07°51'10.793659"S; PONTO 50, de c.g.a. 55°48'54.253133"S; PONTO 50, de c.g.a. 55°48'54.253133"S; PONTO 50, de c.g.a. 55°48'54.253133"S; PONTO 51, de c.g.a. 55°46'48.867785" W e 07°27'49.292771"S; PONTO 40, de c.g.a. 55°46'48.867785" W e 07°27'49.292771"S; PONTO 40, de c.g.a. 55°46'48.867785" W e 07°27'49.292771"S; PONTO 40, de c.g.a. 55°46'48.867785" W e 07°28'56.305753"S; PONTO 40, 55°47'11.239268" W e 07°38'22.442174"S;				=
linhas retas passando pelos pontos: ponto 33 de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' 1.096" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 46' 48.20.33" S, até atingir o ponto 37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.3.5° 46' 41' 2.362951"S; PONTO 45, de c.g.a. 55° 49' 41.629345"W e 07°21'42.362951"S; PONTO 37, de c.g.a. 55° 44' 41.583288"S; PONTO 47, de c.g.a. 55° 50'2.987007"W e 07°44' 41.583288"S; PONTO 48, de c.g.a. 55° 44' 11.609412"W e 07°51'3.618957"S PONTO 48, de c.g.a. 55° 44' 11.609412"W e 07°51'3.618957"S PONTO 49, de c.g.a. 55° 44' 11.609412"W e 07°21'21.410097"S; PONTO 49, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 07°27'49.292771"S; PONTO 40, de c.g.a. 55° 48'54.258207"W e 07°27'49.292771"S; PONTO 40, de c.g.a. 55° 46' 48.867785"W e 07°27'49.292771"S; PONTO 41, de c.g.a. 55° 46' 48.867785"W e 07°27'49.292771"S; PONTO 41, de c.g.a. 55° 46' 48.867785"W e 07°27'49.292771"S; PONTO 41, de c.g.a. 55° 46' 48.867785"W e 07°27'49.292771"S; PONTO 40, de c.g.a. 55° 46' 48.867785"W e 07°27'49.292771"S; PONTO 41, de c.g.a. 55° 46' 48.867785"W e 07°27'49.292771"S; PONTO 41, de c.g.a. 55° 46' 44.1529345"W e 07°38'22.442174"S;		último afluente até o ponto 32 de c.g.a. 55°	direita do Rio Claro, deste segue por linhas	07°31'39.297836"S; PONTO 44, de c.g.a.
de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 47' 52.26" S, ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' 1.39" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 47' 23.72" W e 7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 46' 48' 20.33" S, até atingir o ponto 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 46.47" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 20.31" S; PONTO 46, de c.g.a. 55°50'2.987007" W e 07°48'41.583288"S; PONTO 47, de c.g.a. 55°44'11.609412" W e 07°50'10.793659"S; PONTO 38, de c.g.a. 55°48'42.584053" W e 07°27'21.410097"S; PONTO 39, de c.g.a. 55°48'54.258207" W e 07°27'49.292771"S; PONTO 40, de c.g.a. 55°48'50.057776" W e 07°40'29.025439"S; PONTO 50, de c.g.a. 55°48'58.502741" W e 07°28'56.305753"S; PONTO 51, de c.g.a. 55°46'48.867785" W e 07°28'56.305753"S; PONTO 40, de c.g.a. 55°47'11.239268" W e 07°38'22.442174"S;		49' 4.80" W e 7° 46' 40.62" S; deste, segue por	retas passando pelos pontos: PONTO 35,	55°47'30.941001"W e 07°35'10.782224"S;
ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48' 1.39" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 47' 23.72" W e 7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 46' 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do lgarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.711" W e 7° 48'		linhas retas passando pelos pontos: ponto 33	de c.g.a. 55°43'44.000905"W	PONTO 45, de c.g.a. 55°49'41.629345"W e
1.39" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 47' 23.72" W e 7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 46' 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 2.711" W e 7° 48' 2.		de c.g.a. 55° 48' 38.01" W e 7° 47' 52.26" S,	e 07°21'42.362951"S; PONTO 36,	07°39'9.028817"S; PONTO 46, de c.g.a.
7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 46' 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" 5, localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 27.31" W e 7° 48' 50.057776" W e 07° 40' 12.9025439" S; PONTO 40, PONTO 51, de c.g.a. 55° 46' 48.867785" W e 07° 27' 49.292771" S; PONTO 41, PONTO 51, de c.g.a. 55° 46' 11.239268" W e 07° 38' 22.442174" S;		ponto 34 de c.g.a. 55° 48' 1.75" W e 7° 48'	de c.g.a. 55°43'12.277078"W	55°50'2.987007"W e 07°48'41.583288"S;
46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto 37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11" S, localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do 19 pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 27.11" W e 7° 48' 27.11" W e 7° 48' 27.11" S; PONTO 38, de c.g.a. 55° 48' 42.584053" W e 07° 27' 21.410097" S; PONTO 39, de c.g.a. 55° 48' 50.057776" W e 07° 40' 19.025439" S; PONTO 50, de c.g.a. 55° 48' 50.057776" W e 07° 40' 19.025439" S; PONTO 51, de c.g.a. 55° 48' 50.057776" W e 07° 40' 19.025439" S; PONTO 52, de c.g.a. 55° 48' 56.305753" S; PONTO 40, de c.g.a. 55° 48' 56.305753" S; PONTO 51, de c.g.a. 55° 47' 11.239268" W e 07° 38' 22.442174" S;		1.39" S, ponto 35 de c.g.a. 55° 47' 23.72" W e	e 07°25'31.433211"S; PONTO 37,	PONTO 47, de c.g.a. 55°44'28.000900"W e
37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11"		7° 48' 10.96" S, ponto 36 de c.g.a. 55° 46'	de c.g.a. 55°47'59.721917"W	07°51'3.618957"S PONTO 48, de c.g.a.
S, localizado em outro afluente sem denominação da margem esquerda do lgarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' 27'21.410097"S; PONTO 39, de c.g.a. 55° 49'33.619393"W e 07°27'49.292771"S; PONTO 40, de c.g.a. 55° 48'50.057776"W e 07°40'29.025439"S; PONTO 51, de c.g.a. 55° 46'48.867785"W e 07°27'49.292771"W e 7° 48' 58.502741"W e 07°38'58.502741"W e 07°40'15.952253"S; PONTO 52, de c.g.a. 55°47'11.239268"W e 07°38'22.442174"S;		46.47" W e 7° 48' 20.33" S, até atingir o ponto	e 07°28'21.303077"S; PONTO 38,	55°44'11.609412"W e 07°50'10.793659"S;
denominação da margem esquerda do lgarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' de c.g.a. 55° 49'33.619393"W  de c.g.a. 55° 49'33.619393"W  e 07°27'49.292771"S;  de c.g.a. 55° 48'50.057776"W e 07°40'29.025439"S;  PONTO 40, PONTO 51, de c.g.a. 55° 46'48.867785"W e 07°40'15.952253"S;  e 07°28'56.305753"S;  PONTO 41, 55°47'11.239268"W e 07°38'22.442174"S;		37 de c.g.a. 55° 46' 19.55" W e 7° 48' 27.11"	de c.g.a. 55°48'42.584053"W	PONTO 49, de c.g.a. 55°48'54.258207"W e
Igarapé do Engano; deste, segue a jusante pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' pela margem direita do referido afluente até o ponto 40, pela margem direita do referido afluente até o ponto 40, pela margem direita do referido afluente até o ponto 40, pela margem direita do referido afluente até o ponto 40, pela margem direita do referido afluente até o ponto 40, pela margem direita do referido afluente até o ponto 40, pela margem direita do referido afluente até o ponto 40, pela margem direita do referido afluente até o ponto 40, pela margem direita do referido afluente até o ponto 40, pela margem direita do referido afluente até o ponto 40, pela margem direita do referido afluente até o ponto 40, pela margem direita do referido afluente até o ponto 40, pela margem direita do referido afluente até o		S, localizado em outro afluente sem	e 07°27'21.410097"S; PONTO 39,	07°48'8.253133"S; PONTO 50, de c.g.a.
pela margem direita do referido afluente até o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' de c.g.a. 55° 48' 58.502741"W 07° 40' 15.952253"S; PONTO 52, de c.g.a. o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' e 07° 28' 56.305753"S; PONTO 41, 55° 47' 11.239268"W e 07° 38' 22.442174"S;		denominação da margem esquerda do	de c.g.a. 55°49'33.619393"W	55°48'50.057776"W e 07°40'29.025439"S;
o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48' <mark>e 07°28'56.305753"S; PONTO 41,</mark> 55°47'11.239268"W e 07°38'22.442174"S;		Igarapé do Engano; deste, segue a jusante	e 07°27'49.292771"S; PONTO 40,	PONTO 51, de c.g.a. 55°46'48.867785"W e
		pela margem direita do referido afluente até	de c.g.a. 55°48'58.502741"W	07°40'15.952253"S; PONTO 52, de c.g.a.
48.96" S. localizado na confluência do <mark>de c.g.a. 55°50'4.128663"W</mark> PONTO 53. de c.g.a. 55°45'57.949748"W e		o ponto 38 de c.g.a. 55° 45' 2.71" W e 7° 48'	e 07°28'56.305753"S; PONTO 41,	55°47'11.239268"W e 07°38'22.442174"S;
		48.96" S, localizado na confluência do	de c.g.a. 55°50'4.128663"W	PONTO 53, de c.g.a. 55°45'57.949748"W e
afluente sem denominação com o Igarapé do e 07°29'35.953576"S; PONTO 42, 07°36'6.244553"S; PONTO 54, de c.g.a.		afluente sem denominação com o Igarapé do	e 07°29'35.953576"S; PONTO 42,	07°36'6.244553"S; PONTO 54, de c.g.a.
Engano; deste, segue a jusante pela margem de c.g.a. 55°49'56.328655"W 55°43'15.003145"W e 07°36'1.367227"S;		Engano; deste, segue a jusante pela margem	de c.g.a. 55°49'56.328655"W	55°43'15.003145"W e 07°36'1.367227"S;
esquerda do Igarapé do Engano até o ponto <mark>e 07°31'29.368491"S; PONTO 43, PONTO 55, de c.g.a. 55°42'45.709414"W e</mark>		esquerda do Igarapé do Engano até o ponto	e 07°31'29.368491"S; PONTO 43,	PONTO 55, de c.g.a. 55°42'45.709414"W e
39 de c.g.a. 55° 42′ 16.59″ W e 7° 46′ 23.52″ <mark>de c.g.a. 55°48′11.255782″W</mark> 07°37′53.168878″S; PONTO 56, de c.g.a.				_
S, localizado na confluência com outro e 07°31'39.297836"S; PONTO 44, 55°41'15.263109"W e 07°37'33.407148"S;		S, localizado na confluência com outro	e 07°31'39.297836"S; PONTO 44,	55°41'15.263109"W e 07°37'33.407148"S;
afluente da margem esquerda, sem de c.g.a. 55°47'30.941001"W PONTO 57, de c.g.a. 55°40'9.796190"W e		afluente da margem esquerda, sem	de c.g.a. 55°47'30.941001"W	PONTO 57, de c.g.a. 55°40'9.796190"W e

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4  DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	denominação; deste, segue a montante pela	e 07°35'10.782224"S; PONTO 4	5, 07°35'39.028189"S; PONTO 58, de c.g.a.
	margem direita do referido afluente até o	de c.g.a. 55°49'41.629345"W	55°40'44.359513"W e 07°34'6.579901"S;
	ponto 40 de c.g.a. 55° 44' 52.34" W e 7° 41'	e 07°39'9.028817"S; PONTO	<mark>6,</mark> PONTO 59, de c.g.a. 55°44'40.142232"W e
	25.66" S; deste, segue por linhas retas	de c.g.a. 55°50'2.987007"W	07°33'56.100277"S; PONTO 60, de c.g.a.
	passando pelos pontos: ponto 41 de c.g.a. 55°	e 07°48'41.583288"S; PONTO	<mark>7,</mark> 55°46'7.831209"W e 07°30'29.045663"S;
	44' 19.65" W e 7° 41' 45.75" S, ponto 42 de	de c.g.a. 55°44'28.000900"W	PONTO 61, de c.g.a. 55°41'38.899750"W e
	c.g.a. 55° 43' 23.26"W e 7° 42' 11.13" S, ponto	e 07°51'3.618957"S PONTO	<mark>8,</mark> 07°27'37.356641"S; PONTO 62, de c.g.a.
	43 de c.g.a. 55° 40' 51.75" W e 7° 43' 20.19"	de c.g.a. 55°44'11.609412"W	55°38'39.067540"W e 07°24'45.247814"S;
	S, ponto 44 de c.g.a. 55° 39' 6.39" W e 7° 43'	e 07°50'10.793659"S; PONTO	<mark>9,</mark> PONTO 63, de c.g.a. 55°38'2.367153"W e
	42.54" S, ponto 45 de c.g.a. 55° 38' 33.41" W	de c.g.a. 55°48'54.258207"W	07°24'41.963936"S; PONTO 64, de c.g.a.
	e 7° 44' 14.52" S, ponto 46 de c.g.a. 55° 38'	e 07°48'8.253133"S; PONTO !	<mark>0,</mark> 55°38'2.362468"W e 07°32'34.421350"S;
	9.26" W e 7° 44' 4.76" S, ponto 47 de c.g.a.	de c.g.a. 55°48'50.057776"W	PONTO 65, de c.g.a. 55°35'24.142430"W e
	55° 37' 55.89" W e 7° 44' 19.15" S, ponto 48	e 07°40'29.025439"S; PONTO !	1, 07°32'33.920798"S; PONTO 66, de c.g.a.
	de c.g.a. 55° 37' 36.62" W e 7° 44' 39.45" S,	de c.g.a. 55°46'48.867785"W	55°35'24.136064"W e 07°37'28.719475"S;
	ponto 49 de c.g.a. 55° 37' 24.84" W e 7° 45'	e 07°40'15.952253"S; PONTO !	<mark>2,</mark> PONTO 67, de c.g.a. 55°38'15.044404"W e
	6.54" S, ponto 50 de c.g.a. 55° 37' 3.86" W e	de c.g.a. 55°47'11.239268"W	07°35'53.768244"S; PONTO 68, de c.g.a.
	7° 45' 54.24" S, ponto 51 de c.g.a. 55° 36'	e 07°38'22.442174"S; PONTO !	<mark>3,</mark> 55°39'16.294502"W e 07°39'54.983157"S;
	27.12" W e 7° 47' 17.70" S, ponto 52 de c.g.a.	de c.g.a. 55°45'57.949748"W	PONTO 69, de c.g.a. 55°40'23.894986"W e
	55° 36' 9.07" W e 7° 47' 59.52" S, ponto 53 de	e 07°36'6.244553"S; PONTO !	<mark>4,</mark> 07°39'25.455950"S; PONTO 70, de c.g.a.
	c.g.a. 55° 36' 9.07" W e 7° 48' 45.78" S, ponto	de c.g.a. 55°43'15.003145"W	55°41'17.100360"W e 07°40'37.110015"S;
	54 de c.g.a. 55° 36' 29.63" W e 7° 49' 50.02"	e 07°36'1.367227"S; PONTO !	<mark>5,</mark> PONTO 71, de c.g.a. 55°38'27.184480"W e
	S, ponto 55 de c.g.a. 55° 34′ 59.69" W e 7° 50′	de c.g.a. 55°42'45.709414"W	07°42'18.519484"S, localizado à margem
	43.99" S, ponto 56 de c.g.a. 55° 34' 56.47" W	e 07°37'53.168878"S; PONTO !	<mark>6,</mark> esquerda do Igarapé do Engano <mark>;</mark> deste <mark>,</mark>
	e 7° 50' 49.02" S, ponto 57 de c.g.a. 55° 34'	de c.g.a. 55°41'15.263109"W	segue Igarapé do Engano a montante pela
	25.28" W e 7° 50′ 55.09" S, até atingir o ponto	e 07°37'33.407148"S; PONTO !	7, margem esquerda até o PONTO 72, de c.g.a.
	58 de c.g.a. 55° 31' 7.20" W e 7° 51' 33.62" S,	de c.g.a. 55°40'9.796190"W	55°39'37.001905"W e 07°43'47.807862"S,
	localizado em um afluente sem denominação	e 07°35'39.028189"S; PONTO !	8, deste segue em linhas retas passando pelos
	da margem esquerda do Rio Mirim; deste,	de c.g.a. 55°40'44.359513"W	pontos: PONTO 73, de c.g.a.

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	segue por linhas retas passando pelos pontos:	e 07°34'6.579901"S; PONTO 59,	55°37'38.155855"W e 07°44'40.850415"S;
	ponto 59 de c.g.a. 55° 31' 0.69" W e 7° 51'	de c.g.a. 55°44'40.142232"W	PONTO 74, de c.g.a. 55°36'10.607623"W e
	36.82" S, ponto 60 de c.g.a. 55° 30' 53.18" W	e 07°33'56.100277"S; PONTO 60,	07°48'0.923467"S; PONTO 75, de c.g.a.
	e 7° 56' 35.53" S, ponto 61 de c.g.a. 55° 30'	de c.g.a. 55°46'7.831209"W	55°36'10.607397"W e 07°48'47.180412"S;
	6.07" W e 7° 57' 23.14" S, ponto 62 de c.g.a.	e 07°30'29.045663"S; PONTO 61,	PONTO 76, de c.g.a. 55°36'31.166181"W e
	55° 35' 42.46" W e 7° 57' 19.46" S, ponto 63	de c.g.a. 55°41'38.899750"W	07°49'51.426126"S; PONTO 77, de c.g.a.
	de c.g.a. 55° 37' 49.38" W e 7° 57' 20.34" S,	e 07°27'37.356641"S; PONTO 62,	55°34'58.003179"W e 07°50'50.423444"S;
	ponto 64 de c.g.a. 55° 39' 46.39" W e 7° 57'	de c.g.a. 55°38'39.067540"W	PONTO 78, de c.g.a. 55°31'30.809577"W e
	18.93" S, ponto 65 de c.g.a. 55° 40' 5.44" W e	e 07°24'45.247814"S; PONTO 63,	07°51'30.733022"S; PONTO 79, de c.g.a.
	7° 59' 49.26" S, ponto 66 de c.g.a. 55° 39'	de c.g.a. 55°38'2.367153"W	55°31'9.347039"W e 07°57'24.103755"S;
	46.79" W e 8° 0' 1.45" S, ponto 67 de c.g.a.	e 07°24'41.963936"S; PONTO 64,	PONTO 80, de c.g.a. 55°39'47.593172"W e
	55° 39' 45.42" W e 8° 0' 33.98" S, ponto 68 de	de c.g.a. 55°38'2.362468"W	07°57'20.569071"S; PONTO 81, de c.g.a.
	c.g.a. 55° 38' 49.61" W e 8° 0' 59.87" S, ponto	e 07°32'34.421350"S; PONTO 65,	55°39'46.959792"W e 08°00'35.385304"S;
	69 de c.g.a. 55° 37' 38.64" W e 8° 1' 32.79" S,	de c.g.a. 55°35'24.142430"W	PONTO 82, de c.g.a. 55°37'16.926310"W e
	ponto 70 de c.g.a. 55° 37' 15.39" W e 8° 1'	e 07°32'33.920798"S; PONTO 66,	08°01'53.194232"S; PONTO 83, de c.g.a.
	51.79" S, até atingir o ponto 71 de c.g.a. 55°	de c.g.a. 55°35'24.136064"W	55°36'59.540427"W e 08°02'48.675242"S;
	36' 58.00" W e 8° 2' 47.27" S, localizado em	e 07°37'28.719475"S; PONTO 67,	PONTO 84, de c.g.a. 55°38'13.945586"W e
	um afluente sem denominação da margem	de c.g.a. 55°38'15.044404"W	08°07'31.004278"S; PONTO 85, de c.g.a.
	esquerda do Rio Mirim; deste, segue a	e 07°35'53.768244"S; PONTO 68,	55°45'40.408635"W e 08°04'6.292319"S;
	montante pela margem esquerda do referido	de c.g.a. 55°39'16.294502"W	PONTO 86, de c.g.a. 55°46'14.862990"W e
	afluente até o ponto 72 de c.g.a. 55° 38'	e 07°39'54.983157"S; PONTO 69,	08°04'47.901283"S; PONTO 87, de c.g.a.
	46.92" W e 8° 7' 44.82" S, localizado em uma	de c.g.a. 55°40'23.894986"W	55°39'47.858006"W e 08°08'22.104030"S;
	de suas cabeceiras; deste, segue por linhas	e 07°39'25.455950"S; PONTO 70,	PONTO 88, de c.g.a. 55°41'30.238289"W e
	retas passando pelos pontos: ponto 73 de		08°22'19.946437"S, localizado à margem
	c.g.a. 55° 38' 46.31" W e 8° 7' 58.96" S, ponto	e 07°40'37.110015"S; PONTO 71,	direita de um igarapé sem denominação
	74 de c.g.a. 55° 38' 34.85" W e 8° 7' 57.32" S,	de c.g.a. 55°38'27.184480"W	correspondendo ao limite do Campo de
	ponto 75 de c.g.a. 55° 38' 15.85" W e 8° 7'	e 07°42'18.519484"S, localizado na esquerda	Provas das Forças Armadas Brigadeiro
	45.92" S, ponto 76 de c.g.a. 55° 35' 23.60" W	do Igarapé Engano, deste segue Igarapé	Velloso, segundo memorial descritivo

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
22002713710	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	e 8° 8' 22.21" S, ponto 77 de c.g.a. 55° 35'		
	24.46" W e 8° 10' 25.56" S, ponto 78 de c.g.a.		de agosto de 1997; deste, segue até o
	55° 33' 50.15" W e 8° 10' 32.75" S, ponto 79	The state of the s	PONTO 89, de c.g.a. 55°50'10.47092"W e
	de c.g.a. 55° 34' 0.43" W e 8° 13' 58.34" S,		<u> </u>
	ponto 80 de c.g.a. 55° 30' 33.13" W e 8° 14'		afluente sem denominação da margem
	36.03" S, ponto 81 de c.g.a. 55° 31' 21.10" W	The state of the s	direita do Rio Mutuacá, correspondendo ao
	e 8° 20' 59.79" S, ponto 82 de c.g.a. 55° 27'	e 07°44'40.850415"S; PONTO 74,	limite do Campo de Provas das Forças
	40.10" W e 8° 20' 25.52" S, ponto 83 de c.g.a.	de c.g.a. 55°36'10.607623"W	Armadas Brigadeiro Velloso, segundo
	55° 27' 14.40" W e 8° 23' 42.54" S, ponto 84	e 07°48'0.923467"S; PONTO 75,	memorial descritivo constante do Decreto
	de c.g.a. 55° 38' 25.74" W e 8° 22' 56.58" S,	de c.g.a. 55°36'10.607397"W	não numerado, de 19 de agosto de 1997;
	ponto 85 de c.g.a. 55° 38' 42.05" W e 8° 22'	e 07°48'47.180412"S; PONTO 76,	deste, segue a jusante pela margem
	49.02" S, ponto 86 de c.g.a. 55° 38' 43.38" W	de c.g.a. 55°36'31.166181"W	esquerda do referido afluente até o PONTO
	e 8° 23' 44.92" S, ponto 87 de c.g.a. 55° 38'	e 07°49'51.426126"S; PONTO 77,	90, de c.g.a. 55°44'37.46869"W e
	35.42" W e 8° 23' 48.46" S, ponto 88 de c.g.a.	de c.g.a. 55°34'58.003179"W	07°58'01.92022"S, localizado na confluência
	55° 38' 29.40" W e 8° 23' 51.11" S, ponto 89	e 07°50'50.423444"S; PONTO 78,	do referido afluente com o Rio Mutuacá;
	de c.g.a. 55° 37' 0.32" W e 8° 24' 18.52" S,	de c.g.a. 55°31'30.809577"W	deste ponto, segue a jusante pela margem
	ponto 90 de c.g.a. 55° 36' 20.91" W e 8° 24'	The state of the s	esquerda do Rio Mutuacá até o PONTO 91,
	15.09" S, ponto 91 de c.g.a. 55° 35' 48.57" W		de c.g.a. 55°43′12.81832"W e
	e 8° 25' 0.61" S, ponto 92 de c.g.a. 55° 26'		07°55'31.32356"S, localizado na foz de um
	18.87" W e 8° 25' 7.84" S, ponto 93 de c.g.a.		afluente sem denominação da margem
	55° 25' 54.24" W e 8° 28' 4.49" S, ponto 94 de		esquerda do referido rio; deste, segue a
	c.g.a. 55° 25' 24.96" W e 8° 27' 54.08" S, até		montante pela margem direita do afluente
	atingir o ponto 95 de c.g.a. 55° 19' 49.04" W		sem denominação até sua cabeceira, no
	e 8° 26' 51.14" S, localizado em um afluente		PONTO 92, de c.g.a. 55°46'15.46880"W e
	da margem esquerda do Rio Jamanxim ;	The state of the s	07°55'34.91971"S; deste, segue em linha
	deste, segue a jusante pela margem esquerda		reta até o PONTO 93, de c.g.a.
	do referido afluente até o ponto 96 de c.g.a.		55°46'16.81894"W e 07°54'39.32307"S,
	55° 19' 7.08" W e 8° 25' 37.88" S, localizado	de c.g.a. 55°38'13.945586"W	localizado na cabeceira de um afluente sem

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	na sua foz no Rio Jamanxim; deste, segue a	e 08°07'31.004278"S; PONTO 85,	denominação da margem direita do Igarapé
	montante pela margem esquerda do Rio	de c.g.a. 55°45'40.408635"W	do Engano <mark>;</mark> deste <mark>,</mark> segue a jusante pela
	Jamanxim até o ponto 97 de c.g.a. 55° 14'	e 08°04'6.292319"S; PONTO 86,	margem esquerda do referido afluente até o
	11.26" W e 8° 32' 34.34" S, localizado na	de c.g.a. 55°46'14.862990"W	PONTO 94, de c.g.a. 55°51'43.81986"W e
	confluência de outro afluente sem	e 08°04'47.901283"S; PONTO 87,	07°54'09.32282"S, localizado na confluência
	denominação, da margem esquerda do Rio	de c.g.a. 55°39'47.858006"W	do referido afluente com o Igarapé do
	Jamanxim; deste, segue a montante pela	e 08°08'22.104030"S; PONTO 88,	Engano; deste, segue a montante pela
	margem esquerda do referido afluente até o		margem esquerda do Igarapé do Engano até
	ponto 98 de c.g.a. 55° 19' 47.40" W e 8° 36'		
	51.96" S, ; deste, segue por linhas retas	direita de um Igarapé sem denominação	07°54'11.35475"S, localizado na foz de
	passando pelos pontos: ponto 99 de c.g.a. 55°	The state of the s	_
	20' 17.13" W e 8° 36' 31.98" S, ponto 100 de		_ · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	c.g.a. 55° 37′ 26.66″ W e 8° 24′ 59.36″ S,		, ,
	ponto 101 de c.g.a. 55° 39' 53.10" W e 8° 23'	constante no Decreto de 19 de agosto	referido afluente até o PONTO 96, de c.g.a.
	21.84" S, ponto 102 de c.g.a. 55° 50' 8.57" W	de 1997, deste segue até o PONTO 89,	55°57'06.82023"W e 07°50'42.3223"S,
	e 8° 16' 34.09" S, correspondente ao ponto 1		localizado na foz de um afluente sem
	do Decreto de 13 de fevereiro de 2006 e	The state of the s	, <u> </u>
	retornando ao limite do Parque Nacional do		
	Rio Novo, deste, segue no sentido horário	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	pelo limite do Parque Nacional do Rio Novo,		,
	descrito no Decreto de 13 de fevereiro de		
	2006 até o inicio deste polígono, fechando o		
	polígono, e acrescendo ao Parque Nacional	_	
	do Rio Novo uma área de 438.768ha		_
	(quatrocentos e trinta e oito mil setecentos e		07°42'48.81159"S, localizado na cabeceira
	sessenta e oito hectares).	de c.g.a. 55°44′37.46869"W	do Rio Claro; deste, segue a jusante pela
			margem esquerda do Rio Claro até o PONTO
		confluência do referido afluente com o Rio	-

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEIVIBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		Mutuacá; deste ponto, segue a jusante pela	07°44'54.79611"S, localizado na foz de um
		margem esquerda do Rio Mutuacá até o	afluente sem denominação da margem
		PONTO 91, de c.g.a. 55°43'12.81832"W	esquerda do Rio Claro; deste, segue a
		e 07°55'31.32356"S, localizado na foz de um	montante pela margem direita do referido
		afluente sem denominação da margem	afluente até o PONTO 100, de c.g.a.
		esquerda do referido rio; deste segue a	56°03'01.82078"W e 07°44'23.32057"S,
		montante pela margem direita do afluente	localizado em uma de suas cabeceiras <mark>;</mark> deste <mark>,</mark>
		sem denominação até sua cabeceira, no	segue em linha reta até o PONTO 101, de
		PONTO 92, de c.g.a. 55°46'15.46880"W	c.g.a. 56°4'37.84284"W e 07°46'52.35294"S,
		e 07°55'34.91971"S; deste segue em linha	,
		The state of the s	afluente sem denominação da margem
		de c.g.a. 55°46′16.81894"W	direita do Rio Inambé <mark>;</mark> deste <mark>,</mark> segue a
		e 07°54'39.32307"S, localizado na cabeceira	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,
		de um afluente sem denominação da	
		margem direita do Igarapé do Engano; deste	_ <u>-</u> <u>-</u>
		segue a jusante pela margem esquerda do	
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	segue em linha reta até o PONTO 103, de
		de c.g.a. 55°51′43.81986"W	c.g.a. 56°08'39.27867"W e
			07°42'39.79530"S, localizado na cabeceira
			de um afluente sem denominação da
			margem direita do Rio Inambé; deste, segue
			a jusante pela margem esquerda do referido
			afluente até o PONTO 104, de c.g.a.
			56°13'49.93712"W e 07°23'58.39460"S,
			localizado na sua confluência com o Rio
			Inambé <mark>;</mark> deste <mark>,</mark> segue a jusante pela margem
		a montante pela margem direita do referido	1 .
		afluente até o PONTO 96,	de c.g.a. 56°13'56.78742"W e

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEIVIBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		de c.g.a. 55°57′06.82023"W	07°10'49.47570"S, localizado na confluência
		e 07°50'42.3223"S, localizado na foz de um	do Rio Inambé com o Rio Novo <mark>;</mark> deste <mark>,</mark> segue
		afluente sem denominação da margem	a jusante pela margem direita do Rio Novo
		esquerda do afluente do Igarapé do Engano;	até o PONTO 106, de c.g.a.
		deste segue a montante pela margem direita	
		do último afluente até o PONTO 97,	
		de c.g.a. 55°56′46.84163"W	deste, segue para o PONTO 01, ponto inicial
		e 07°50′46.354"S, localizado em uma de suas	•
		cabeceiras; deste segue em linha reta até o	•
		PONTO 98, de c.g.a. 55°59′25.99347"W	1 .
		e 07°42′48.81159"S, localizado na cabeceira	hectares).
		do Rio Claro; deste segue a jusante pela	
		margem esquerda do Rio Claro até o	
		PONTO 99, de c.g.a. 56°01′46.27775"W	
		e 07°44'54.79611"S, localizado na foz de um	
		afluente sem denominação da margem	
		esquerda do Rio Claro; deste segue a	
		montante pela margem direita do referido	
		afluente até o PONTO 100,	
		de c.g.a. 56°03′01.82078"W	
		e 07°44'23.32057"S, localizado em uma de	
		suas cabeceiras; deste segue em linha reta	
		até o PONTO 101, de c.g.a. 56°4′37.84284"W	
		e 07°46′52.35294"S, localizado na margem	
		esquerda de um afluente sem denominação	
		da margem direita do Rio Inambé; deste	
		segue a montante pela margem esquerda do	
		referido afluente até o PONTO 102,	

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		de c.g.a. 56°04′43.99471"W	(Aprovado na Camara dos Deputados)
		e 07°46′23.81161"S, localizado em uma de	
		suas cabeceiras; deste segue em linha reta	
		até o PONTO 103,	
		de c.g.a. 56°08'39.27867"W	
		e 07°42′39.79530"S, localizado na cabeceira	
		de um afluente sem denominação da	
		margem direita do Rio Inambé; deste segue a	
		jusante pela margem esquerda do referido	
		afluente até o PONTO 104,	
		de c.g.a. 56°13'49.93712"W	
		e 07°23'58.39460"S, localizado na sua	
		confluência com o Rio Inambé; deste segue a	
		jusante pela margem esquerda do Rio Inambé	
		até o PONTO 105,	
		de c.g.a. 56°13′56.78742"W	
		e 07°10'49.47570"S, localizado na	
		confluência do Rio Inambé com o Rio Novo,	
		deste segue a jusante pela margem direito do	
		Rio Novo até o PONTO 106,	
		de c.g.a. 55°46′04.45308"W	
		e 06°21′02.32445"S, localizado a margem	
		direito do Rio Novo, deste segue para o	
		PONTO 01, ponto inicial da descrição deste	
		perímetro, com área aproximada de 814.682 ha (oitocentos e quatorze mil	
		seiscentos e oitenta e dois hectares).	
		seiscentos e oftenta e dois flectares).	

			DDOLETO DE LEI DE CONVERÇÃO NO A
~ _	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DELENIONO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		§ 2º Ficam declarados de utilidade pública,	
		para fins de desapropriação, pelo ICMBio, os	
		imóveis rurais privados existentes nos limites	
		descritos no § 1º deste artigo, nos termos do	
		art. 5º, caput, alínea "k", do Decreto-Lei nº	
		3.365, de 21 de junho de 1941.	
		§ 3º O ICMBio fica autorizado a promover e a	§ 3º O ICMBio fica autorizado a promover e
		executar as desapropriações de que trata o	a executar as desapropriações de que trata o
		§ 2º deste artigo e poderá invocar o caráter	§ 2º deste artigo e poderá invocar o caráter
		de urgência no processo de desapropriação,	de urgência no processo de desapropriação,
		para fins de imissão na posse, nos termos do	para fins de imissão na posse, nos termos do
		art. 15 do <u>Decreto-Lei nº 3.365, de 1941</u> .	art. 15 do <u>Decreto-Lei nº 3.365</u> , de 21 de
			junho de 1941.
	Art. 4º A Floresta Nacional do Jamanxim	Art. 6º A ^ Área de Proteção Ambiental do	Art. 5º A Área de Proteção Ambiental do
	passa a ter o seguinte polígono, elaborado a	Jamanxim é criada com ^ o ^ polígono	Jamanxim é criada com o polígono conforme
	partir das cartas topográficas MI 194 em	conforme descrito no § 1º deste artigo,	descrito no § 1º deste artigo, localizado no
	escala 1:250.000, editadas pela Diretoria de	localizado no Município de Novo Progresso,	Município de Novo Progresso, no Estado do
	Serviço Geográfico do Comando do Exército,	Estado do Pará, elaborado a partir das cartas	Pará, elaborado a partir das cartas
	e pelas cartas topográficas, MI 1171, 1172,	topográficas MI 194, em escala 1:250.000,	topográficas MI 194, em escala 1:250.000,
	1250, 1251, em escala 1:100.000, editadas	editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico	editadas pela Diretoria de Serviço
	pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do	do Comando do Exército, e pelas cartas	Geográfico do Comando do Exército, e pelas
	IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas	topográficas, MI 1171, 1172, 1250, 1251, em	-
	digitalmente para o Datum SIRGAS 2000,	escala 1:100.000, editadas pela Diretoria de	· -
	conforme memorial descritivo a seguir	Geodésia e Cartografia do IBGE, todas no	Diretoria de Geodésia e Cartografia do IBGE,
		Datum SAD 69, transformadas digitalmente	_ · _
		para o Datum SIRGAS 2000.	digitalmente para o Datum SIRGAS 2000.
	Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no	§ 1º Inicia-se o perímetro no vértice	§ 1º Inicia-se o perímetro no vértice PONTO
	,	PONTO 1, localizada na margem esquerda do	·
		Section with a section of the sectio	ACCOUNT OF SALES OF SALES

aproximadas - c.g.a 55°46'2.92"W e 6°21'0.94"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem direita do Rio Novo; deste, segue em linha reta até o ponto 2 de c.g.a 55°41'10.65"W e 6°21'16.56"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a55°35'35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a55°35'35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda do Rio Jamanxim, deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem denominação, deste segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 6°57'18.408240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a duma fulcente sem denominação a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim deste, segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g.a.55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a duma fulcente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 4, de c.g.a.55°36'39.674707"W e 06°57'18.60544"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela um grapa seguerda do Rio Jamanxim deste, segue em linha reta até o PONTO 5, de c. 5°31'36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Jamanxim de c.g.a.55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a jusante pela margem esquerda do Rio Jamanxim de c.g.a.55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a fluente sem denominação, deste segue em linha reta até o PONTO 5, de c. 5°31'36.396360"W e 06°57'18.60544"S, localizado na nascente de um igara	GISLAÇÃO	DIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,  DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,  DE 2017
6°21'0.94"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem direita do Rio Novo; deste, segue em linha reta até o ponto 2 de c.g.a 55°41'10.65"W e 6°21'16.56"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a55°35'35'35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a55°35'35'35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim, deste, segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a55°35'35'35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim, deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem de omorinação, deste segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 6°675'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a do Jamanxim até o PONTO 2, de c.g.a.55°36'39.674707"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a jusante ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem denominação em um afluente sem denominação em um afluente sem denominação, deste segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g.a.55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o PONTO 3, de c.g.a.55°35'35'35.96.74707"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a denominação, deste segue a denominação de mos un afluente sem denominação em sua nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a functa segue a montante pela margem esquerda do Rio Donto 4 de c.g.a.55°35'35'35.35'35.35'35'35'35'35'35'35'35'35'35'35'35'35'3			(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
afluente sem denominação com a margem direita do Rio Novo; deste, segue em linha reta até o ponto 2 de c.g. a 55°31'23.32'3", localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g. a55°35'35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g. a.55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem denominação, deste segue em linha reta até o ponto 4, de c.g. a. 55°36'39.674707"W e 06°57'15.04824"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue denominação; deste, segue a jusante para porto de c.g. a. 55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 4, de c.g. a. 55°36'39.674707"W e 06°57'18.605444"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 4, de c.g. a. 55°36'39.674707"W e 06°57'15.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 4, de c.g. a. 55°36'39.674707"W e 06°57'15.1048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 4, de c.g. a. 55°36'39.674707"W e 06°57'15.1048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda do Rio ponto a de c.g. a. 55°37'36.396360"W e 06°57'15.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda do Rio para para para para e				
direita do Rio Novo; deste, segue em linha reta até o ponto 2 de c.g.a 55°31'10.65"W e 6°21'16.56"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a55°35'35.35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a55°35'35.35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim, deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 6°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue afluente sem denominação; deste segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem denominação, deste segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 6°55'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue afluente sem denominação; deste segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 6°55'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a fluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 3, de c. 5°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente; deste, segue linha reta até o PONTO 4, de c.g.a.55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a jusante ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a fluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 3, de c. 5°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente; deste, segue linha reta até o PONTO 5, de c. 5°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a fluente sem denominação de c.g.a.55°35'30.3936360"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a fluente sem denominação ponto a confluência com um aflue		•		, .
reta até o ponto 2 de c.g.a 55°41'10.65"W e 6°21'16.56"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a55°35'35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim, deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a.55°35'35'35'35'35'35'35'35'35'35'35'35'35'3		,		montante pela margem esquerda do Rio
6°21'16.56"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a55°35'35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim, deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem denominação com um afluente sem denominação deste segue afluente sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 3, de c. g.a.55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444 c.g.a.55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente; deste segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g.a.55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240 ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a jusante ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 06°40'25.22"S, localizado em um afluente sem denominação com um afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 3, de c. g.a.55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente; deste, segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g.a.55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue a jusante ponto de um igarapé sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 3, de c. g.a.55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente; deste segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g.a.55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 4, de c.g.a.55°36'39.674707"W e 06°57'18.605444"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela sua margem denominação a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 3, c.g.		_		,
um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g. a55°35'35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim, deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g. a.55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem denominação com a marglem esquerda do Rio Jamanxim, deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g. a.55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem denominação, deste segue afluente sem denominação, a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 3, de c.g. a. 55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente, deste segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g. a. 55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue afluente sem denominação; deste, segue afluente sem denominação a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 3, c.g. a. 55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente, deste segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g. a. 55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue afluente sem denominação, deste, segue afluente sem denominação; deste, segue afluente sem denominação; deste, segue afluente sem denominação; deste, segue afluente sem denominação, deste, segue afluente sem denominação, deste, segue afluente sem denominação, deste seque denominação, deste seque denominação, deste segue denominação	reta a	té o ponto 2 de c.g.a 55°41'10.65"W e	de c.g.a. 55°31'23.332013"W	55°31'23.332013"W e 06°55'40.383701"S,
margem esquerda do Rio Jamanxim; deste segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a55°35'35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim, deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem denominação, deste segue afluente sem denominação a montante pela margem esquerda até o PONTO 3, de c. esquerda até o PONTO 3, c.g.a. 55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente; deste, segue afluente sem denominação a montante pela margem esquerda até o PONTO 3, c.g.a. 55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente; deste, segue afluente sem denominação a montante pela margem esquerda até o PONTO 3, c.g.a. 55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente; deste, segue afluente sem denominação, a montante pela margem esquerda até o PONTO 3, c.g.a. 55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente; deste, segue afluente sem denominação a montante pela margem esquerda até o PONTO 3, c.g.a. 55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente; deste, segue afluente sem denominação, a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 3, c.g.a. 55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente; deste, segue afluente sem denominação a montante pela sua margem denominação.		-		localizado na confluência com um afluente
segue a montante pela margem esquerda do Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g.a55°35'35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim, deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem denominação, deste segue a montante pela sua margem esquerda até o PONTO 3, de c. 55°37'36.396360"W e 06°57'18.60544"U e 06°57'18.60	um :	afluente sem denominação com a	confluência com um afluente sem	sem denominação; deste, segue afluente
Rio Jamanxim até o ponto 3 de c.g. a55°35'35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim, deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g. a.55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem de c.g. a.55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem de c.g. a.55°35'51.048240"S, localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste sua margem direita até o PONTO 5, de c.g. a.55°37'36.396360"W e 06°57'18.60544 c.g. a.55°36'39.674707"W e 06°57'19.6054 c.g. a.55°36'39.674707"W e 06°5	marge	em esquerda do Rio Jamanxim; deste	denominação, deste segue afluente sem	sem denominação a montante pela sua
c.g.a55°35'35.66"W e 6°40'17.47"S, localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim, deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem de um igarapé sem denominação, deste sua margem direita até o PONTO 5, de c.g.a.55°37'36.396360"W  c.g.a.55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S, localizado em sua nascente; deste, segue m linha reta até o PONTO 4, de c.g.a.55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste sua margem direita até o PONTO 5, de c.g.a.55°37'36.396360"W localizado em sua nascente; deste, segue de localizado em sua nascente; deste, segue de c.g.a.55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste sua margem direita até o PONTO 5, de c.g.a.55°37'36.396360"W localizado em sua nascente; deste, segue de c.g.a.55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste sua margem direita até o PONTO 5, de c.g.a.55°37'36.396360"W localizado em sua nascente; deste, segue de c.g.a.55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste sua margem direita até o PONTO 5, de c.g.a.55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste sua margem direita até o PONTO 5, de c.g.a.55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste sua margem direita até o PONTO 5, de c.g.a.55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste sua margem direita até o PONTO 5, de c.g.a.55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste sua margem direita até o PONTO 5, de c.g.a.55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste sua margem direita até o PONTO 5, de c.g.a.55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste sua margem direita até o PONTO 5, de c.g.a.55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste sua margem direita até o PONTO 5, de c.g.a.55°3	segue	a montante pela margem esquerda do	denominação a montante pela sua margem	margem esquerda até o PONTO 3, de c.g.a.
localizado na confluência de um afluente sem denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim, deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem de um igarapé sem denominação, deste segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g.a. 55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste sua margem direita até o PONTO 4, de c.g.a. 55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g.a. 55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g.a. 55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g.a. 55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g.a. 55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g.a. 55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g.a. 55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g.a. 55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue em linha reta até o PONTO 4, de c.g.a. 55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue em linha reta até o PONTO 5, de c.g.a. 55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue em linha reta até o PONTO 5, de c.g.a. 55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue em linha reta até o PONTO 5, de c.g.a. 55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue em linha reta até o PONTO 5, de c.g.a. 55°36'39.674707"W localizado na nascente de um igarapé sem denominação, deste segue em linha reta até o PONTO 5, de c.g.a. 55°36'39.674707"W localizado na nasce	Rio	Jamanxim até o ponto 3 de	esquerda até o PONTO 3,	55°37'36.396360"W e 06°57'18.605444"S,
denominação com a margem esquerda do Rio Jamanxim, deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem	c.g.a5	5°35'35.66"W e 6°40'17.47"S,	c.g.a. 55°37'36.396360"W	localizado em sua nascente; deste, segue em
Jamanxim, deste, segue em linha reta até o ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem de um igarapé sem denominação, deste sua margem direita até o PONTO 5, de c.	localiz	ado na confluência de um afluente sem	e 06°57'18.605444"S, localizado em sua	linha reta até o PONTO 4, de c.g.a.
ponto 4 de c.g.a.55°35'50.73"W e <mark>e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente</mark> denominação; deste, segue a jusante p 6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem <mark>de um igarapé sem denominação, deste</mark> sua margem direita até o PONTO 5, de c.	denor	ninação com a margem esquerda do Rio	nascente, deste segue em linha reta até o	55°36'39.674707"W e 06°57'51.048240"S,
6°40'25.22"S, localizado em um afluente sem <mark>de um igarapé sem denominação, deste</mark> sua margem direita até o PONTO 5, de c.	Jamar	ıxim, deste, segue em linha reta até o	PONTO 4, de c.g.a. 55°36'39.674707"W	localizado na nascente de um igarapé sem
	ponto	4 de c.g.a.55°35'50.73"W e	e 06°57'51.048240"S, localizado na nascente	denominação; deste, segue a jusante pela
denominação de managa comundo de Dia como a insente del managa diseite et de propieto a consciención o consciención de conscie	6°40'2	25.22"S, localizado em um afluente sem	de um igarapé sem denominação, deste	sua margem direita até o PONTO 5, de c.g.a.
denominação da margem esquerda do Rio segue a jusante pela sua margem direita até 55°35'14.879776"W e 06°59'50.95083.	denor	ninação da margem esquerda do Rio	segue a jusante pela sua margem direita até	55°35'14.879776"W e 06°59'50.950835"S,
Jamanxim; deste, seguem em linha reta até o o PONTO 5, de c.g.a. 55°35'14.879776"W localizado na sua confluência com o	Jamar	ıxim; deste, seguem em linha reta até o	o PONTO 5, de c.g.a. 55°35'14.879776"W	localizado na sua confluência com o Rio
ponto 5 de c.g.a. 55°38'11.35"W e <mark>e 06°59'50.950835"S, localizado na sua</mark> Claro <mark>;</mark> deste <mark>,</mark> segue a montante pela marg	ponto	5 de c.g.a. 55°38'11.35"W e	e 06°59'50.950835"S, localizado na sua	Claro; deste, segue a montante pela margem
6°43'0.19"S; deste, segue em linha reta até o confluência com o Rio Claro, deste segue a esquerda do Rio Claro até o PONTO 6,	6°43'(	).19"S; deste, segue em linha reta até o	confluência com o Rio Claro, deste segue a	esquerda do Rio Claro até o PONTO 6, de
ponto 6 de c.g.a. 55°35'20.71"W e <mark>montante pela margem esquerda do Rio</mark> c.g.a. 55°35'31.753475"W	pontc	6 de c.g.a. 55°35'20.71"W e	montante pela margem esquerda do Rio	c.g.a. 55°35'31.753475"W e
6°54'48.65"S; deste, segue em linha reta até Claro até o PONTO 6, 07°00'21.864359"S, localizado na	6°54'4	18.65"S; deste, segue em linha reta até	Claro até o PONTO 6,	07°00'21.864359"S, localizado na sua
o ponto 7 de c.g.a. 55°38'14.81"W e de c.g.a. 55°35'31.753475"W confluência com um afluente s	о рс	nto 7 de c.g.a. 55°38'14.81"W e	de c.g.a. 55°35'31.753475"W	confluência com um afluente sem
6°56'50.12"S; deste, segue em linha reta até e 07°00'21.864359"S, localizado na sua denominação; deste, segue a montante p	6°56'!	60.12"S; deste, segue em linha reta até	e 07°00'21.864359"S, localizado na sua	denominação; deste, segue a montante pela
o ponto 8 de c.g.a. 55°38'6.36"W e <mark>confluência com uma afluente sem</mark> margem esquerda do afluente s		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		,
6°57'30.03"S; deste, segue em linha reta até denominação, deste segue a montante pela denominação até o PONTO 7, de c.	6°57':	30.03"S; deste, segue em linha reta até	denominação, deste segue a montante pela	denominação até o PONTO 7, de c.g.a.
o ponto 9 de c.g.a. 55°36'22.90"W e <mark>margem esquerda do afluente sem</mark> 55°34'28.449767"W e 07°01'4.36700		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		,
6°58'16.31"S; deste, segue em linha reta até <mark>denominação até o PONTO 7,</mark> localizado junto a sua nascente <mark>;</mark> deste <mark>,</mark> se	•	_		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	o ponto 10 de c.g.a. 55°39'29.21"W e	de c.g.a. 55°34'28.449767"W	por linhas retas passando pelos pontos:
	7°0'16.63"S; deste, segue em linha reta até o	e 07°01'4.367005"S, localizado junto a sua	PONTO 8, de c.g.a. 55°34'3.718668"W e
	ponto 11 de c.g.a. 55°44'51.12"W e	nascente, deste segue por linhas reta	07°01'22.184209"S; PONTO 9, de c.g.a.
	6°44'58.82"S; deste, segue em linha reta até	passando pelos pontos: PONTO 8,	55°34'36.546678"W e 07°02'46.206018"S;
	o ponto 12 de c.g.a. 55°46'45.37"W e	de c.g.a. 55°34'3.718668"W	PONTO 10, de c.g.a. 55°34'52.783970"W e
	6°45'13.92"S; deste, segue em linha reta até	e 07°01'22.184209"S; PONTO 9,	07°03'36.798026"S, localizado junto à
	o ponto 13 de c.g.a. 55°48'23.66"W e	de c.g.a. 55°34'36.546678"W	confluência de dois igarapés sem
	6°42'25.97"S; deste, segue em linha reta até	e 07°02'46.206018"S; PONTO 10,	denominação; deste, segue a montante pela
	o ponto 14 de c.g.a. 55°51'16.23"W e	de c.g.a. 55°34'52.783970"W	margem esquerda até sua confluência com
	6°43'2.72"S; deste, segue em linha reta até o	e 07°03'36.798026"S, localizado junto à	outro igarapé sem denominação até o
	ponto 15 de c.g.a. 55°49'51.98"W e 6°	confluência de dois igarapés sem	PONTO 11, de c.g.a. 55°34'50.416772"W e
	47'57.35"S; deste, segue em linha reta até o	denominação, deste segue a montante pela	07°04'24.217861"S; deste, segue por uma
	ponto 16 de c.g.a. 55°50'58.72"W e	margem esquerda até sua confluência com	linha reta até o PONTO 12, de c.g.a.
	6°48'21.22"S; deste, segue em linha reta até	outro do Igarapé sem denominação até o	55°35'48.837704"W e 07°05'47.705258"S,
	o ponto 17 de c.g.a. 55°50'53.67"W e	PONTO 11, de c.g.a. 55°34'50.416772"W	localizado na confluência de dois igarapés
	6°53'12.71"S; deste, segue em linha reta até	e 07°04'24.217861"S, deste segue por uma	sem denominação <mark>;</mark> deste <mark>,</mark> segue a jusante
	o ponto 18 de c.g.a. 55°45'32.33"W e	linha reta até o PONTO 12,	pela sua margem esquerda até sua
	6°51'45.75"S; deste, segue em linha reta até	de c.g.a. 55°35'48.837704"W	confluência com outro igarapé sem
	o ponto 19 de c.g.a. 55°44'0.49"W e	e 07°05'47.705258"S, localizado na	denominação até o PONTO 13, de c.g.a.
	6°59'2.90"S; deste, segue em linha reta até o	confluência de dois igarapés sem	55°36 <u>'</u> 29.093978"W e 07°06'19.145285"S <mark>;</mark>
	ponto 20 de c.g.a. 55°50'41.57"W e	denominação, deste segue a jusante pela sua	deste, segue por linhas retas passando pelos
	7°1'40.09"S; deste, segue em linha reta até o	margem esquerda até sua confluência com	pontos: PONTO 14, de c.g.a.
	ponto 21 de c.g.a. 55°50'4.37"W e	outro Igarapé sem denominação até o	55°37'53.725396"W e 07°06'28.930025"S;
	7°2'48.32"S; deste, segue em linha reta até o	PONTO 13, de c.g.a. 55°36'29.093978"W	PONTO 15, de c.g.a. 55°38'39.302319"W e
	ponto 22 de c.g.a. 55°46'15.64"W e	e 07°06'19.145285"S, deste segue por linhas	07°05'7.649760"S, localizado na confluência
	7°5'13.80"S; localizado na margem esquerda	retas passando pelos pontos: PONTO 14,	do Igarapé da Feitoria e afluente sem
	do Rio Claro; deste, segue a jusante pela	de c.g.a. 55°37'53.725396"W	denominação <mark>;</mark> deste <mark>,</mark> segue a montante pela
	margem esquerda do referido Rio até o ponto	e 07°06'28.930025"S; PONTO 15,	margem esquerda do afluente sem
	T. A   1	a evoluído. A Indicador de evolução de termo ou d	

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	23 de c.g.a.55°41'22.01"W e 7°2'30.07"S,	de c.g.a. 55°38'39.302319"W	denominação até o PONTO 16, de c.g.a.
	localizado na margem esquerda do Rio Claro;	e 07°05'7.649760"S, localizada na	55°40'38.019841"W e 07°06'53.072288"S,
	deste, segue em linha reta, atravessando o	confluência do Igarapé da Feitoria e Afluente	localizado na sua confluência com um
	Rio Claro até ponto 24 de c.g.a.55°41'1.86"W	sem denominação, deste segue a montante	afluente sem denominação <mark>;</mark> deste <mark>,</mark> segue por
	e 7°5'24.11"S, localizado na nascente de um	pela margem esquerda do afluente sem	linhas retas passando pelos pontos: PONTO
	afluente sem denominação da margem	denominação até o PONTO 16,	17, de c.g.a. 55°42'30.881419"W e
	esquerda do Igarapé da Feitoria; deste, segue	de c.g.a. 55°40'38.019841"W	07°07'9.220217"S; PONTO 18, de c.g.a.
	em linha reta até o ponto 25 de	e 07°06'53.072288"S, localizado na sua	55°48'18.729389"W e 07°08'19.930215"S,
	•	confluência com um afluente sem	
	na confluência do Igarapé Dois Irmãos de	denominação, deste segue por linhas retas	Irmãos <mark>;</mark> deste <mark>,</mark> segue a montante pela
	Cima com a margem esquerda do Rio Claro;	passando pelos pontos: PONTO 17,	margem direita do Igarapé Dois Irmãos até
	deste, segue a montante pela margem direita	de c.g.a. 55°42'30.881419"W	sua confluência com um afluente sem
	do referido Igarapé até o ponto 26 de c.g.a.	e 07°07'9.220217"S; PONTO 18,	denominação até o PONTO 19, de c.g.a.
	55°50'24.17"W e 7°11'8.77"S, localizado na	de c.g.a. 55°48'18.729389"W	55°50 <u>'</u> 1.702184"W e 07°09'45.849312"S <mark>;</mark>
	confluência de um afluente sem	e 07°08'19.930215"S, localizado a margem	deste, segue por linhas retas passando pelos
	denominação da margem direita do Igarapé		pontos: PONTO 20, de c.g.a.
	Dois Irmãos de Cima; deste, segue a	montante pela margem direita do Igarapé	55°47'8.011748"W e 07°09'44.898479"S;
	montante pela margem direita do afluente	Dois Irmãos até sua confluência com um	PONTO 21, de c.g.a. 55°38'28.090240"W e
	sem denominação até o ponto 27 de c.g.a.		07°08'23.036685"S; PONTO 22, de c.g.a.
	55°50'8.45"W e 7°11'55.11"S, localizado na		55°35'42.724814"W e 07°07'21.929856"S;
	confluência de dois afluentes sem	e 07°09'45.849312"S, deste segue por linhas	PONTO 23, de c.g.a. 55°33'27.723188"W e
	denominação do Igarapé Dois Irmãos de	retas passando pelos pontos: PONTO 20,	07°22'30.929678"S; PONTO 24, de c.g.a.
	Cima; deste, segue em linha reta até o ponto	de c.g.a. 55°47'8.011748"W	55°32'1.722661"W e 07°23'46.929752"S;
	28 de c.g.a. 55°38'3.14"W e 7°10'3.12"S,	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	PONTO 25, de c.g.a. 55°31'40.722355"W e
	deste, segue em linha reta até o ponto 29 de		07°28'38.929769"S; PONTO 26, de c.g.a.
	c.g.a. 55°37'35.45"W e 7°12'24.53"S e, deste,	e 07°08'23.036685"S; PONTO 22,	55°34'1.723164"W e 07°31'29.929798"S;
	segue em linha reta até o ponto 30 de c.g.a.		PONTO 27, de c.g.a. 55°34'26.723250"W e
	55°35'13.91"W e 7°12'0.17"S e, deste, segue	e 07°07'21.929856"S; PONTO 23,	07°33'13.929811"S, localizado na cabeceira

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	em linha reta até o ponto 31 de c.g.a.	de c.g.a. 55°33'27.723188"W	de um igarapé sem denominação; deste,
	55°34'36.20"W e 7°15'50.17"S, deste, segue	e 07°22'30.929678"S; PONTO 24,	segue a jusante pela margem direita do
	em linha reta até o ponto 32 de c.g.a.	de c.g.a. 55°32'1.722661"W	igarapé sem denominação até o PONTO 28,
	55°45'29.68"W e 7°18'35.09"S, localizado na	e 07°23'46.929752"S; PONTO 25,	de c.g.a. 55°30'4.376090"W e
	margem direita do Rio Claro; deste, segue a	de c.g.a. 55°31'40.722355"W	07°36'57.263004"S, localizado à margem
	montante pela margem direita do referido	e 07°28'38.929769"S; PONTO 26,	direita do Rio Mutum-acá <mark>;</mark> deste <mark>,</mark> segue a
	Rio até o ponto 33 de c.g.a. 55°46'25.05"W e	de c.g.a. 55°34'1.723164"W	jusante pela margem direita do Rio Mutum-
	7°21'39.23"S, localizado na margem direita	e 07°31'29.929798"S; PONTO 27,	acá até sua confluência com um afluente
	do Rio Claro; deste, segue em linha reta até o	de c.g.a. 55°34'26.723250"W	sem denominação até o PONTO 29, de c.g.a.
	ponto 34 de c.g.a. 55°45'37.68"W e	e 07°33'13.929811"S, localizado na cabeceira	55°27'30.888775"W e 07°37'11.711876"S;
		de uma Igarapé sem denominação, deste	deste, segue por linhas retas passando pelos
	o ponto 35 de c.g.a. 55°44'53.68"W e	segue a jusante pela margem direita do	pontos: PONTO 30, de c.g.a.
	7°21'31.60"S; deste, segue em linha reta até	Igarapé sem denominação até PONTO 28,	55°27'20.720063"W e 07°41'58.929482"S;
	o ponto 36 dec.g.a. 55°43'42.47"W e		PONTO 31, de c.g.a. 55°31'2.230427"W e
	7°21'40.97"S; deste, segue em linha reta até	e 07°36'57.263004"S, localizado a margem	07°51'38.224272"S; PONTO 32, de c.g.a.
	o ponto 37 de c.g.a. 55°43'10.74"W e	direita do Rio Mutum-acá, deste segue a	55°30'54.720791"W e 07°56'36.929686"S;
	The state of the s	jusante pela margem direito do Rio Mutum-	
	o ponto 38 de c.g.a. 55°50'2.59"W e	acá até sua confluência com um afluente sem	08°01'40.929400"S; PONTO 34, de c.g.a.
	7°29'34.55"S; deste, segue em linha reta até	denominação até o PONTO 29,	55°21'58.210730"W e 08°09'0.218615"S,
	oponto 39 de c.g.a. 55°49'54.79"W e		localizado na confluência do Rio Jamanxim
	7°31'27.97"S; deste, segue em linha reta até		com um afluente sem denominação; deste,
	o ponto 40 de c.g.a. 55°48'9.72"W e	The state of the s	segue a montante pela margem esquerda do
	7°31'37.90"S; deste, segue em linha reta até		Rio Jamanxim até o PONTO 35, de c.g.a.
	o ponto 41 de c.g.a. 55°47'25.53"W e		55°19'48.944575"W e 08°36'53.373917"S,
	7°35'29.72"S; deste, segue em linha reta até		localizado na confluência de um afluente
	o ponto 42 de c.g.a. 55°41'20.93"W e		sem denominação e correspondendo ao
	7°37'13.61"S; deste, segue em linha reta até		limite do Campo de Provas das Forças
	o ponto 43 de c.g.a. 55°40'8.26"W e	e 07°56'36.929686"S; PONTO 33,	Armadas Brigadeiro Velloso, segundo

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	7°35'37.63"S; deste, segue em linha reta até		memorial descritivo constante do Decreto
	o ponto 44 de c.g.a. 55°40'42.82"W e	e 08°01'40.929400"S; PONTO 34,	não numerado, de 19 de agosto de 1997;
	7°34'5.18"S; deste, segue em linha reta até o	de c.g.a. 55°21'58.210730"W	deste <mark>,</mark> segue por uma linha reta
	ponto 45 de c.g.a. 55°44'38.61"W e	e 08°09'0.218615"S, localizada na	confrontando com o Campo de Provas das
	7°33'54.70"S; deste, segue em linha reta até	confluência do Rio Jamanxim com um	Forças Armadas Brigadeiro Velloso até o
	o ponto 46 de c.g.a. 55°46'6.30"W e	afluente sem denominação, deste segue a	PONTO 36, de c.g.a. 55°41'30.238289"W e
	7°30'27.65"S; deste, segue em linha reta até	montante pela margem esquerda do Rio	08°22'19.946437"S, localizado próxim <mark>o</mark> à
	o ponto 47 de c.g.a. 55°41'37.36"W e	Jamanxim até o PONTO 35,	margem esquerda de um igarapé sem
	7°27'35.96"S; deste, segue em linha reta até	de c.g.a. 55°19'48.944575"W	denominação; deste, segue por linhas retas
	o ponto 48 de c.g.a. 55°38'37.53"W e		passando pelos pontos: PONTO 37, de c.g.a.
	7°24'43.85"S; deste, segue em linha reta até	confluência de um afluente sem	55°39'47.858006"W e 08°08'22.104030"S;
	· ·	denominação e correspondendo ao limite do	
	7°24'17.51"S, localizado em um afluente da	Campo de Provas das Forças Armadas	08°04'47.901283"S; PONTO 39, de c.g.a.
	margem esquerda do Córrego Mutum; deste,	Brigadeiro Velloso, segundo memorial	55°45'40.408635"W e 08°04'6.292319"S;
	= -	descritivo constante no Decreto de 19 de	=
	-	agosto de 1997, deste segue por uma linha	T
	localizado em um curso d'água sem	reta confrontando com o Campo de Provas	margem esquerda de um igarapé sem
	• · · · · · · · · · · · ·	das Forças Armadas Brigadeiro Velloso até o	
	· ·	PONTO 36, de c.g.a. 55°41'30.238289"W	_ ,
		e 08°22'19.946437"S, localizado próxima à	
	o ponto 52 de c.g.a. 55°35'45.50"W e	margem esquerda de um Igarapé sem	55°36'59.540427"W e 08°02'48.675242"S,
	7°31'0.08"S, localizado em um curso d'água	denominação, deste segue por linhas retas	localizado à margem esquerda do igarapé
	sem denominação; deste, segue em linha reta	passando pelos pontos: PONTO 37,	sem denominação; deste, segue por linhas
	até o ponto 53 de c.g.a. 55°34'13.40"W e 7°		retas passando pelos pontos: PONTO 42, de
	31' 55.70"S, localizado em um curso d'água		c.g.a. 55°37'16.926310"W e
	sem denominação; deste, segue pelo referido		08°01'53.194232"S; PONTO 43, de c.g.a.
	curso d'água a jusante passando pelos		55°39'46.959792"W e 08°00'35.385304"S;
	pontos: 54 de c.g.a. 55°33'51.26"W e		PONTO 44, de c.g.a. 55°39'47.927339"W e

150014030	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	7°31'37.81"S; 55 de c.g.a. 55°33'20.13"W e		07°57'20.337701"S; PONTO 45, de c.g.a.
	7°32'21.12"S e 56 de c.g.a. 55°32'43.72"W e		55°31'9.347039"W e 07°57'24.103755"S;
	7°32'16.84"S, localizado na confluência de	e 08°07'31.004278"S, localizado junto à	PONTO 46, de c.g.a. 55°31'30.809577"W e
	um afluente sem denominação do curso	margem esquerda de um Igarapé sem	07°51'30.733022"S; PONTO 47, de c.g.a.
	d'água sem denominação; deste, segue a	denominação, deste segue a jusante pela	55°34'58.003179"W e 07°50'50.423444"S;
	montantepelo referido afluente até o ponto	margem esquerda do Igarapé sem	PONTO 48, de c.g.a. 55°36'31.166181"W e
	57 de c.g.a.55°32'5.13"W e 7°34'4.87"S,	denominação até o PONTO 41,	07°49'51.426126"S; PONTO 49, de c.g.a.
	localizado na nascente do afluente sem	de c.g.a. 55°36'59.540427"W	55°36'10.607397"W e 07°48'47.180412"S;
	denominação referido anteriormente; deste	e 08°02'48.675242"S, localizado a Margem	PONTO 50, de c.g.a. 55°36'10.607623"W e
	segue em linha reta até o ponto 58 de c.g.a.	esquerda do Igarapé sem denominação,	07°48'0.923467"S; PONTO 51, de c.g.a.
	55°32'10.01"W e 7°34'53.09"S, localizado em	deste segue por linhas retas passando pelos	55°37'38.155855"W e 07°44'40.850415"S;
	um afluente sem denominação da margem	pontos: PONTO 42,	PONTO 52, de c.g.a. 55°39'37.001905"W e
	esquerda do Rio Mutuacá; deste, segue em	de c.g.a. 55°37'16.926310"W	07°43'47.807862"S, localizado à margem
	linha reta até o ponto 59 de	e 08°01'53.194232"S; PONTO 43,	esquerda do Rio Engano; deste, segue Rio
	c.g.a.55°32'13.24"W e 7°35'24.94"S,	de c.g.a. 55°39'46.959792"W	Engano a jusante pela sua margem esquerda
	localizado na nascente de um afluente sem	e 08°00'35.385304"S; PONTO 44,	até sua confluência com um afluente sem
	denominação da margem esquerda do Rio	de c.g.a. 55°39'47.927339"W	denominação até o PONTO 53, de c.g.a.
	Mutuacá; deste, segue a jusante do referido	e 07°57'20.337701"S; PONTO 45,	55°38'27.184480"W e 07°42'18.519484"S,
	afluente até o ponto 60 de c.g.a.	de c.g.a. 55°31'9.347039"W	localizado junto à margem esquerda do Rio
	55°32'14.93"W e 7°36'48.74"S, localizado na	e 07°57'24.103755"S; PONTO 46,	Engano, próximo a sua confluência com um
	confluência do afluente sem denominação	de c.g.a. 55°31'30.809577"W	afluente sem denominação; deste, segue por
	com a margem esquerda do Rio Mutuacá;	e 07°51'30.733022"S; PONTO 47,	linhas retas passando pelos pontos: PONTO
	deste, segue a montante do Rio Mutuacá pela	de c.g.a. 55°34'58.003179"W	54, de c.g.a. 55°41'17.100360"W e
	sua margem esquerda até o ponto 61 de	e 07°50'50.423444"S; PONTO 48,	07°40'37.110015"S; PONTO 55, de c.g.a.
	c.g.a. 55°38'40.41"W e 7°44'7.73"S,	de c.g.a. 55°36'31.166181"W	55°40'23.894986"W e 07°39'25.455950"S;
	localizado na margem esquerda do Rio	e 07°49'51.426126"S; PONTO 49,	PONTO 56, de c.g.a. 55°39'16.294502"W e
	Mutuacá; deste, seguem em linha reta até o		07°39'54.983157"S; PONTO 57, de c.g.a.
	ponto 62 de c.g.a. 55°39'6.39"W e	e 07°48'47.180412"S; PONTO 50,	55°38'15.044404"W e 07°35'53.768244"S;

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	7°43'42.54"S; deste, segue em linha reta até	de c.g.a. 55°36'10.607623"W	PONTO 58, de c.g.a. 55°35'24.136064"W e
	o ponto 63 de c.g.a. 55°40'51.75"W e	e 07°48'0.923467"S; PONTO 51,	07°37'28.719475"S; PONTO 59, de c.g.a.
	7°43'20.19"S; deste segue em linha reta até o	de c.g.a. 55°37'38.155855"W	55°35'24.142430"W e 07°32'33.920798"S;
	ponto 64 de c.g.a .55°43'23.26"W e	e 07°44'40.850415"S; PONTO 52,	PONTO 60, de c.g.a. 55°38'2.362468"W e
	7°42'11.13"S; deste, segue em linha reta até	de c.g.a. °39'37.001905"W	07°32'34.421350"S; PONTO 61, de c.g.a.
		e 07°43'47.807862"S, localizado a margem	•
	7°41'45.75"S; deste, segue em linha reta até	esquerda do Rio Engano, deste segue Rio	PONTO 62, de c.g.a. 55°38'39.067540"W e
	o ponto 66 de c.g.a. 55°44'52.34"W e	Engano a jusante pela sua margem esquerda	07°24'45.247814"S; PONTO 63, de c.g.a.
	7°41'25.66"S, localizado na confluência de	até sua confluência com um afluente sem	55°41'38.899750"W e 07°27'37.356641"S;
	uma curso d'água sem denominação com um	denominação até o PONTO 53,	PONTO 64, de c.g.a. 55°46'7.831209"W e
	afluente sem denominação do Igarapé do	de c.g.a. 55°38'27.184480"W	07°30'29.045663"S; PONTO 65, de c.g.a.
		e 07°42'18.519484"S, localizado junto à	
	Engano pela sua margem direita até o ponto	margem esquerda do Rio Engano, próxima a	PONTO 66, de c.g.a. 55°40'44.359511"W e
	67 de c.g.a.55°42'16.59"W e 7°46'23.52"S,	sua confluência com um afluente sem	07°34'06.579912"S; PONTO 67, de c.g.a.
	localizado na confluência de um afluente sem	denominação, deste segue por linhas retas	55°40'9.796190"W e 07°35'39.028189"S;
	denominação com a margem esquerda do	passando pelos pontos: PONTO 54,	PONTO 68, de c.g.a. 55°41'15.263109"W e
	Igarapé do Engano; deste, segue a montante	de c.g.a. 55°41'17.100360"W	07°37'33.407148"S; PONTO 69, de c.g.a.
	pela margem esquerda do Igarapé do Engano	e 07°40'37.110015"S; PONTO 55,	55°42'45.709414"W e 07°37'53.168878"S;
	até o ponto 68 de c.g.a.55°45'2.71"W e	de c.g.a. 55°40'23.894986"W	PONTO 70, de c.g.a. 55°43'15.003145"W e
	7°48'48.96"S, localizado na confluência de		07°36'1.367227"S; PONTO 71, de c.g.a.
	um afluente sem denominação com a	55°39'16.294502"W e 07°39'54.983157"S;	55°45'57.949748"W e 07°36'6.244553"S;
	margem esquerda do Igarapé do Engano;	PONTO 57, de c.g.a. 55°38'15.044404"W	PONTO 72, de c.g.a. 55°47'11.239268"W e
	deste, segue a montante pelo afluente sem	e 07°35'53.768244"S; PONTO 58,	07°38'22.442174"S; PONTO 73, de c.g.a.
	denominação até o ponto 69 de c.g.a.		55°46'48.867785"W e 07°40'15.952253"S;
	55°46'19.55"W e 7°48'27.11"S, localizado na		PONTO 74, de c.g.a. 55°48'50.057776"W e
	nascente do afluente sem denominação da	de c.g.a. 55°35'24.142430"W	07°40'29.025439"S; PONTO 75, de c.g.a.
	margem esquerda do Igarapé do Engano;		55°48'54.258207"W e 07°48'8.253133"S;
	deste, segue em linha reta até o ponto 70 de	de c.g.a. 55°38'2.362468"W	PONTO 76, de c.g.a. 55°44'11.609412"W e

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	c.g.a.55°46'46.47"W e 7°48'20.33"S; deste,	e 07°32'34.421350"S; PONTO 63	, 07°50'10.793659"S; PONTO 77, de c.g.a.
	seguem em linha reta até o ponto 71 de	de c.g.a. 55°38'2.367153"W	55°44'28.000900"W e 07°51'3.618957"S;
	c.g.a.55°47'23.72"W e 7°48'10.96"S,	e 07°24'41.963936"S; PONTO 62	PONTO 78, de c.g.a. 55°50'2.987007"W e
	localizado em curso d'água sem	de c.g.a. 55°38'39.067540"W	07°48'41.583288"S; PONTO 79, de c.g.a.
	denominação; deste, segue em linha reta até	e 07°24'45.247814"S; PONTO 63	5, 55°49'41.629345"W e 07°39'9.028817"S;
	o ponto 72 de c.g.a.55°48'1.75"W e	de c.g.a. 55°41'38.899750"W	PONTO 80, de c.g.a. 55°47'30.941001"W e
	7°48'1.39"S, localizado em um curso d'água	e 07°27'37.356641"S; PONTO 64	07°35'10.782224"S; PONTO 81, de c.g.a.
	sem denominação; deste, segue em linha reta	de c.g.a. 55°46'7.831209"W	55°48'11.255782"W e 07°31'39.297836"S;
	até o ponto 73 de c.g.a.55°48'38.01"W e	e 07°30'29.045663"S; PONTO 65	PONTO 82, de c.g.a. 55°49'56.328655"W e
	7°47'52.26"S, localizado na confluência de	de c.g.a. 55°44'40.142232"W	07°31'29.368491"S; PONTO 83, de c.g.a.
	dois curso d'água sem denominação; deste,	e 07°33'56.100277"S; PONTO 66	5, 55°50'4.128663"W e 07°29'35.953576"S;
	segue em linha reta até o ponto 74 de	de c.g.a. 55°40'44.359511"W	PONTO 84, de c.g.a. 55°48'58.502741"W e
	c.g.a.55°49'4.80"W e 7°46'40.62"S, localizado	e 07°34'06.579912"S; PONTO 6	7, 07°28'56.305753"S; PONTO 85, de c.g.a.
	na confluência de dois cursos d'água sem	de c.g.a. 55°40'9.796190"W	55°49'33.619393"W e 07°27'49.292771"S;
	denominação; deste, segue a montante do	e 07°35'39.028189"S; PONTO 68	PONTO 86, de c.g.a. 55°48'42.584053"W e
	curso d'água até o ponto 75 de	de c.g.a. 55°41'15.263109"W	07°27'21.410097"S; PONTO 87, de c.g.a.
	c.g.a.55°51'23.94"W e 7°46'46.20"S,	e 07°37'33.407148"S; PONTO 69	55°47'59.721917"W e 07°28'21.303077"S;
	localizado na confluência de dois curso	de c.g.a. 55°42'45.709414"W	PONTO 88, de c.g.a. 55°43'12.277078"W e
	d'água sem denominação; deste, segue a	e 07°37'53.168878"S; PONTO 70	0, 07°25'31.433211"S; PONTO 89, de c.g.a.
	montante do curso d'água até o ponto 76 de	de c.g.a. 55°43'15.003145"W	55°43'44.000905"W e 07°21'42.362951"S;
	c.g.a.55°52'9.26"W e 7°45'30.28"S, localizado	e 07°36'1.367227"S; PONTO 7:	, PONTO 90, de c.g.a. 55°46'26.568055"W e
	na nascente deum curso d'água sem	de c.g.a. 55°45'57.949748"W	07°21'40.709050"S, localizado à margem
	denominação; deste, segue em linha reta até	e 07°36'6.244553"S; PONTO 72	direita do Rio Claro; deste, segue a jusante
	o ponto 77 de c.g.a.55°52'22.69"W e	de c.g.a. 55°47'11.239268"W	pela margem direita do Rio Claro até o
	7°45'29.16"S, localizado na nascente de um	e 07°38'22.442174"S; PONTO 73	PONTO 91, de c.g.a. 55°45'23.293728"W e
	afluente sem denominação da margem	de c.g.a. 55°46'48.867785"W	07°18'34.006338"S, localizado à margem
	direita do Rio Claro; deste, segue a jusante do	e 07°40'15.952253"S; PONTO 74	direita do Rio Claro; deste, segue por linhas
	referido afluente até o ponto 78 de	de c.g.a. 55°48'50.057776"W	retas passando pelos pontos: PONTO 92, de

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N DE 2017	DE 2017
	DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	c.g.a.55°57'32.51"W e 7°39'27.11"S,	e 07°40'29.025439"S; PONT	<mark>O 75,</mark> c.g.a. 55°34'37.740170"W e
	localizado na confluência de um afluente sem	de c.g.a. 55°48'54.258207"W	07°15'51.564870"S; PONTO 93, de c.g.a.
	denominação com a margem direita do Rio	e 07°48'8.253133"S; PONT	<mark>O 76,</mark>   55°35'15.444403"W e 07°12'1.564449"S;
	Claro; deste, segue a jusante pela margem	de c.g.a. 55°44'11.609412"W	PONTO 94, de c.g.a. 55°37'36.988744"W e
	direita do Rio Claro até o ponto 79 de	e 07°50'10.793659"S; PONT	<mark>O 77,</mark>   07°12'25.926212"S; PONTO 95, de c.g.a.
	c.g.a.55°57'36.11"W e 7°34'12.36"S,	de c.g.a. 55°44'28.000900"W	55°38'4.675952"W e 07°10'4.517636"S;
	localizado na confluência do Rio Claro com	e 07°51'3.618957"S; PONT	<mark>O 78,</mark> PONTO 96, de c.g.a. 55°50'11.509879"W e
	um afluente sem denominação da sua	de c.g.a. 55°50'2.987007"W	07°11'57.897603"S; PONTO 97, de c.g.a.
	margem direita; deste, segue a montante do	e 07°48'41.583288"S; PONT	<mark>O 79,</mark>   56°02'1.005571"W e 07°14'59.658175"S;
	referido afluente até o ponto 80 de	de c.g.a. 55°49'41.629345"W	PONTO 98, de c.g.a. 56°02'31.825914"W e
	c.g.a.56°2'1.14"W e 7°32'51.50"S, localizado	e 07°39'9.028817"S; PONT	<mark>O 80,</mark> 07°13'11.376998"S; PONTO 99, de c.g.a.
	na confluência de dois cursos d'água sem	de c.g.a. 55°47'30.941001"W	56°01'37.392648"W e 07°12'58.187498"S;
	denominação; deste, segue a montante pelo	e 07°35'10.782224"S; PONT	<mark>O 81,</mark> PONTO 100, de c.g.a. 56°03'17.834545"W e
	referido cursos d'água até o ponto 81 de	de c.g.a. 55°48'11.255782"W	07°07'48.945392"S; PONTO 101, de c.g.a.
	c.g.a.56°2'1.24"W e 7°32'24.11"S, localizado	e 07°31'39.297836"S; PONT	<mark>O 82,</mark>   56°02'7.185413"W e 07°07'20.915967"S;
	em um curso d'água sem denominação; deste	de c.g.a. 55°49'56.328655"W	PONTO 102, de c.g.a. 56°00'21.659442"W e
	segue em linha reta até o ponto 82 de	e 07°31'29.368491"S; PONT	<mark>O 83,</mark> 07°12'0.400640"S; PONTO 103, de c.g.a.
	c.g.a.56°1'47.36"W e 7°30'57.25"S; deste,	de c.g.a. 55°50'4.128663"W	55°52'51.743304"W e 07°09'45.608106"S;
	segue em linha reta até o ponto 83 de	e 07°29'35.953576"S; PONT	<mark>O 84,</mark> PONTO 104, de c.g.a. 55°52'51.746028"W e
	c.g.a.56°1'55.07"W e 7°29'19.59"S; deste,	de c.g.a. 55°48'58.502741"W	07°02'57.663654"S; PONTO 105, de c.g.a.
	segue em linha reta até o ponto 84 de	e 07°28'56.305753"S; PONT	<mark>O 85,</mark>   55°53'36.456081"W e 07°02'57.663659"S;
	c.g.a.56°2'41.33"W e 7°28'23.06"S; deste,	de c.g.a. 55°49'33.619393"W	PONTO 106, de c.g.a. 55°53'36.453858"W e
	segue em linha reta até o ponto 85 de	e 07°27'49.292771"S; PONT	<mark>O 86,</mark> 06°57'42.798327"S; PONTO 107, de c.g.a.
	c.g.a.56°3'30.16"W e 7°27'21.38"S, localizado	de c.g.a. 55°48'42.584053"W	55°48'23.779417"W e 07°00'48.317247"S;
	em um curso d'água sem denominação;	e 07°27'21.410097"S; PONT	O 87, PONTO 108, de c.g.a. 55°44'2.019715"W e
	deste, segue em linha reta até o ponto 86 de	de c.g.a. 55°47'59.721917"W	06°59'4.296212"S; PONTO 109, de c.g.a.
	c.g.a.56°4'20.44"W e 7°22'5.07"S; deste,	e 07°28'21.303077"S; PONT	<mark>O 88,</mark> 55°45'33.857193"W e 06°51'47.139325"S;
	segue em linha reta até o ponto 87 de	de c.g.a. 55°43'12.277078"W	PONTO 110, de c.g.a. 55°50'55.201690"W e

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	c.g.a.56°3'54.74"W e 7°20'9.43"S; deste,	e 07°25'31.433211"S; PONTO 89,	06°53'14.103289"S; PONTO 111, de c.g.a.
	segue em linha reta até o ponto 88 de	de c.g.a. 55°43'44.000905"W	55°51'0.254779"W e 06°48'22.608760"S;
	c.g.a.56° 3' 54.74" W e 7° 17' 24.96" S; deste,	e 07°21'42.362951"S; PONTO 90,	PONTO 112, de c.g.a. 55°49'53.514889"W e
	segue em linha reta até o ponto 89 de	de c.g.a. 55°46'26.568055"W	06°47'58.743471"S; PONTO 113, de c.g.a.
	c.g.a.56°3'52.17"W e 7°14'19.93"S; deste,	e 07°21'40.709050"S, localizado a margem	55°51'17.761404"W e 06°43'4.112610"S;
	segue em linha reta até o ponto 90 de	direita do Rio Claro, deste segue a jusante	PONTO 114, de c.g.a. 55°48'25.193937"W e
	c.g.a.56°3'29.14"W e 7°12'20.47"S; deste,	pela margem direita do Rio Claro até o	06°42'27.355880"S; PONTO 115, de c.g.a.
	segue em linha reta até o ponto 91 de c.g.a.	PONTO 91, de c.g.a. 55°45'23.293728"W	55°46'46.898206"W e 06°45'15.311862"S;
	56°3'30.31"W e 7°11'36.60"S, localizado na	e 07°18'34.006338"S, localizado a margem	PONTO 116, de c.g.a. 55°44'52.654697"W e
	confluência de dois cursos d'água sem	direita do Rio Claro, deste segue por linhas	06°45'0.206417"S; PONTO 117, de c.g.a.
	denominação; deste, segue em linha reta até	retas passando pelos pontos: PONTO 92,	55°39'30.746249"W e 07°00'18.026507"S;
	o ponto 92 de c.g.a.56°3'22.45"W e	de c.g.a. 55°34'37.740170"W	PONTO 118, de c.g.a. 55°36'24.429849"W e
	7°10'17.05"S, localizado na nascente de um	e 07°15'51.564870"S; PONTO 93,	06°58'17.700049"S; PONTO 119, de c.g.a.
	afluente sem denominação da margem	de c.g.a. 55°35'15.444403"W	55°38'7.892335"W e 06°57'31.418616"S;
	direita do Rio Novo; deste, segue em linha	e 07°12'1.564449"S; PONTO 94,	PONTO 120, de c.g.a. 55°38'16.340076"W e
	reta até o ponto 93 de c.g.a.56°3'12.17"W e	de c.g.a. 55°37'36.988744"W	06°56'51.514308"S; PONTO 121, de c.g.a.
	7°8'34.26"S; deste, segue em linha reta até o	e 07°12'25.926212"S; PONTO 95,	55°35'22.247321"W e 06°54'50.042885"S;
	ponto 94 de c.g.a.56°2'7.92"W e	de c.g.a. 55°38'4.675952"W	PONTO 122, de c.g.a. 55°40'43.926546"W e
	6°56'50.13"S; deste, segue em linha reta até	e 07°10'4.517636"S; PONTO 96,	06°38'51.606490"S; PONTO 123, de c.g.a.
	o ponto 95 de c.g.a.56°1'21.67"W e	de c.g.a. 55°50'11.509879"W	55°44'41.882275"W e 06°21'6.743559"S <mark>;</mark>
	6°54'5.66"S; deste, segue em linha reta até o	e 07°11'57.897603"S; PONTO 97,	deste, segue ao PONTO 1, ponto inicial da
	ponto 96 de c.g.a.56°0'55.97"W e	de c.g.a. 56°02'1.005571"W	descrição deste perímetro, com área
	6°52'38.29"S; deste, segue em linha reta até	e 07°14'59.658175"S; PONTO 98,	aproximada de 486.438 ha (quatrocentos e
	o ponto 97 de c.g.a.56°0'58.54"W e	de c.g.a. 56°02'31.825914"W	oitenta e seis mil quatrocentos e trinta e oito
	6°51'10.91"S; deste, segue em linha reta até	e 07°13'11.376998"S; PONTO 99,	hectares).
	o ponto 98 de c.g.a.56°1'13.96"W e	de c.g.a. 56°01'37.392648"W	
	6°50'4.10"S; deste, segue em linha reta até o	e 07°12'58.187498"S; PONTO 100,	
	ponto 99 de c.g.a.56°1'39.65"W e	de c.g.a. 56°03'17.834545"W	

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONV DE 2017	ŕ	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
	DEEL MIDRO DE 2010	(Aprovado na Comiss	ão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	6°49'30.69"S; deste, segue em linha reta até	e 07°07'48.945392"S;	PONTO 101,	
	o ponto 100 de c.g.a.56°1'39.65"W e	de c.g.a. 56°02'7.185413"W		
	6°48'44.44"S; deste, segue em linha reta até	e 07°07'20.915967"S;	PONTO 102,	
	o ponto 101 de c.g.a.56°2'36.19"W e	de c.g.a. 56°00'21.659442"W		
	6°48'3.32"S; deste, segue em linha reta até o	e 07°12'0.400640"S;	PONTO 103,	
	ponto 102 de c.g.a.56°2'46.45"W e	de c.g.a. 55°52'51.743304"W		
	6°47'8.60"S, localizado na nascente de um	e 07°09'45.608106"S;	PONTO 104,	
	afluente sem denominação da margem	de c.g.a. 55°52'51.746028"W		
	direita do Rio Novo; deste, segue a jusante	e 07°02'57.663654"S;	PONTO 105,	
	desse afluente até o ponto 103 de	de c.g.a. 55°53'36.456081"W		
	c.g.a.56°4'33.67"W e 6°45'0.14"S, localizado	e 07°02'57.663659"S;	PONTO 106,	
	na confluência entre dois afluentes sem	de c.g.a. 55°53'36.453858"W		
	denominação da margem direita do Rio	e 06°57'42.798327"S;	PONTO 107,	
	Novo; deste, segue a jusante pelo referido	de c.g.a. 55°48'23.779417"W		
	afluente até o ponto 104 de c.g.a.	e 07°00'48.317247"S;	PONTO 108,	
	56°6'42.04"W e 6°42'59.94"S, localizado na	de c.g.a. 55°44'2.019715"W		
	confluência de uma afluente sem	e 06°59'4.296212"S;	PONTO 109,	
	denominação com a margem direita do Rio	de c.g.a. 55°45'33.857193"W		
	Novo; e, deste, segue a jusante pela margem	e 06°51'47.139325"S; P	ONTO 110,	
	direita do Rio Novo até o ponto 1, ponto	de c.g.a. 55°50'55.201690"W		
	inicial da descrição deste perímetro, com	e 06°53'14.103289"S;	PONTO 111,	
	área aproximada de 557.580 ha (quinhentos	de c.g.a. 55°51'0.254779"W		
	e cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta	e 06°48'22.608760"S;	PONTO 112,	
	hectares).	de c.g.a. 55°49'53.514889"W		
		e 06°47'58.743471"S;	PONTO 113,	
		de c.g.a. 55°51'17.761404"W		
		e 06°43'4.112610"S;	PONTO 114,	
		de c.g.a. 55°48'25.193937"W		

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO N DE 2017	º 4, PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
zz ciożnyno	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	
		e 06°42'27.355880"S; PONTO	` '
		de c.g.a. 55°46'46.898206"W	, ===,
		e 06°45'15.311862"S; PONTO	0 116,
		de c.g.a. 55°44'52.654697"W	
		e 06°45'0.206417"S; PONTO	0 117,
		de c.g.a. 55°39'30.746249"W	
		e 07°00'18.026507"S; PONTO	<mark>) 118,</mark>
		de c.g.a. 55°36'24.429849"W	
		e 06°58'17.700049"S; PONTO	<mark>) 119,</mark>
		de c.g.a. 55°38'7.892335"W	
		e 06°57'31.418616"S; PONTO	<mark>) 120,</mark>
		de c.g.a. °38'16.340076"W	
		e 06°56'51.514308"S; PONTO	) 121,
		de c.g.a. 55°35'22.247321"W	
		e 06°54'50.042885"S; PONTO	D 122,
		de c.g.a. 55°40'43.926546"W	
		e 06°38'51.606490"S; PONTO	O 123,
		de c.g.a. 55°44'41.882275"W	
		e 06°21'6.743559"S, deste segue	
		PONTO 1, ponto inicial da descrição	l l
		perímetro, com área aprox	
		de 486.438 ha (quatrocentos e oitenta	
		mil quatrocentos e trinta e oito hectare	•
		The state of the s	ea de § 2º As áreas de posse incidentes na Área de
		ser regularizadas em conformidade o	derão Proteção Ambiental do Jamanxim poderão om a ser regularizadas em conformidade com a
		legislação fundiária, respeitando-se a	ração legislação fundiária, respeitando-se a fração

Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016		
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		mínima de parcelamento e o limite de	mínima de parcelamento e o limite de
		módulos fiscais.	módulos fiscais.
		Art. 7º ^ O Parque Nacional Nascentes da	^
		Serra do Cachimbo é criado com o polígono	
		conforme descrito no § 1º deste artigo,	
	1	<mark>localizado nos</mark> Município <mark>s</mark> <mark>de Altamira e</mark> de	
	, ,	Novo Progresso, Estado do Pará, <b>^</b> <mark>elaborado</mark>	
		a partir das cartas topográficas MI 1410,	
	regularizar o processo de ocupação na região,	1411, 1487 e 1488, ^ em escala 1:100.000,	
	garantindo o uso racional dos recursos	editadas pela Diretoria de Serviço Geográfico	
	naturais, cujos limites foram elaborados a	do Comando do Exército ^.	
	partir das cartas topográficas MI 194 em		
	escala 1:250.000 e MI 1331 em escala		
	1:100.000, editadas pela Diretoria de Serviço		
	Geográfico do Comando do Exército, e pelas		
	cartas topográficas, MI 1094, 1172, 1251,		
	1252, 1330, em escala 1:100.000, editadas		
	pela Diretoria de Geodésia e Cartografia do		
	IBGE, todas no Datum SAD69, transformadas		
	digitalmente para o Datum SIRGAS 2000,		
	conforme memorial descritivo a seguir.		
	Parágrafo único. Inicia-se o perímetro no	§ 1º Inicia-se a descrição deste perímetro no	^
	ponto 1, de coordenadas geográficas	vértice M-1A, de coordenadas	
	aproximadas - c.g.a 55°35'37.19"W e	N 9.037.595,620 m e E 721.688.630,903 m;	
		situado na margem direita do Rio Curuá,	
		deste, segue confrontando com a Área de	
	margem esquerda do Rio Jamanxim; deste,	Proteção Ambiental Vale do XV, com os	
	,	seguintes azimutes e distâncias: 77°46'40"	
_			ANNUAL COLORES

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
	DEZEIVIBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	Rio Jamanxim até o ponto 2 de c.g.a.	e 1.029,46 m até o vértice M-1, de	
	55°33'6.34"W e 6°52'36.92"S, localizado na	coordenadas N 9.037.813,519 m e	
	confluência de um afluente sem	E 722.694,758 m; 28°33'05" e 568,330 m até	
	denominação com a margem esquerda do Rio	o vértice M-2, de coordenadas	
	Jamanxim; deste, segue a montante pela		
	margem esquerda do Rio Jamanxim até o		
	ponto 3 de c.g.a.55°29'29.32"W e		
	7°2'33.21"S, localizado na confluência do		
	Córrego Grande com a margem esquerda do		
	Rio Jamanxim; deste, segue a montante pela	N 9.038.246,330 m e E 724.680,026 m;	
	margem esquerda do Rio Jamanxim até o		
	ponto 4 de c.g.a. 55°23'3.29"W e	de coordenadas N 9.037.565,232 m e	
	7°16'30.82"S, localizado na	E 727.854.110 m; 170°30′53" e 524,900 m	
		até o vértice M-6, de coordenadas	
	denominação com a margem esquerda do Rio		
	Jamanxim; deste, segue a montante pela		
	margem esquerda do referido Rio até o ponto		
	5 de c.g.a.55°25'53.21"W e 7°32'13.77"S,	E 727.735,047 m; 143°32'40" e 2.606,500 até	
	localizado na confluência do Rio Mirim com a	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	margem esquerda do Rio Jamanxim; deste,		
	segue a montante pela margem esquerda do	95°47'24" e 3.250,780 m até o vértice M-9,	
	Rio Jamanxim até o ponto 6 de		
	·	E 732.518,030 m; 141°51′52" e 1.570,24 m	
	localizado na confluência de um afluente sem		
	denominação com a margem esquerdo do Rio		
	Jamanxim; deste, segue a montante pela		
	margem esquerda do Rio Jamanxim até o		
	ponto 7 de c.g.a.55°18'46.97"W e	E 734.389,331 m; 48°35′59" e 1.604,130 m	

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	7°52'28.85"S, localizado na confluência de	até o vértice M-12, de coordenadas	
	um afluente sem denominação com a	N 9.033.321,170 m e E 735.592,602 m;	
	margem esquerdo do Rio Jamanxim; deste,	15°33'47" e 3.897,480 m até o vértice M-13,	
	segue a montante pela margem esquerda do	de coordenadas N 9.037.075,752 m e	
		E 736.638,294 m; 83°55′39" e 1.875,850 m	
		até o vértice M-14, e coordenadas	
		N 9.037.274,190 m e E 738.503,610 m; 72°	
	denominação com a margem esquerda do Rio	31'31" e 5.211,570 m até o vértice P-9, de	
	Jamanxim; deste, segue a montante pela		
		E 743.474,668 m; 80°55'02" e 1.479,473 m	
		até o vértice P-10, de coordenadas	
		N 9.039.072,693 m e E 744.935,591 m;	
		86°41'06" e 1.346,303 m até o vértice P-11,	
	esquerda do Rio Jamanxim; deste, segue a	de coordenadas N 9.039.150,544 m e	
	montante pela margem esquerda do Rio	E 746.279,641 m; 92°55'20" e 1.592,011 m	
		até o vértice P-12, de coordenadas	
	55°19'8.62"W e 8°25'39.29"S, localizado na	N 9.039.069,380 m e E 747.869,582 m;	
	confluência de um afluente sem	102°53'49" e 1.700,152 m até o vértice P-13,	
	denominação com a margem esquerda do Rio	de coordenadas N 9.038.689,911 m e	
	Jamanxim; deste, segue a montante pelo	E 749.526,844 m; 119°37'45" e 2.581,795 m	
	afluente sem denominação até o ponto 11 de	até o vértice P-14, de coordenadas	
	c.g.a.55°19'50.58"W e 8°26'52.55"S,	N 9.037.413,512 m e E 751.771,053 m;	
	localizado em um afluente sem denominação	104°48'52" e 1.214,258 m até o vértice P-15,	
	da margem esquerda do Rio Jamanxim;	de coordenadas N 9.037.103,037 m e	
	deste, segue em linha reta até o ponto 12 de	E 752.944,947 m; 75°37'49" e 1.390,014 m	
		até o vértice P-16, de coordenadas	
		N 9.037.448,010 m e E 754.291,473 m;	
	denominação; deste, segue em linha reta até	134°58'33" e 2.098,702 m até o vértice P-17,	

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
LLUISLAÇAO	DEZEMBRO DE 2016		
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	o ponto 13 de c.g.a. 55° 25' 55.78" W e		
	8°28'5.90"S; deste, segue em linha reta até o		
	ponto 14 de c.g.a. 55°26'20.41"W e		
	8°25'9.25"S; deste, segue em linha reta até o		
	ponto 15 de c.g.a. 55°35'50.11"W e		
	8°25'2.02"S; deste, segue em linha reta até o		
	ponto 16 de c.g.a. 55°36'22.45"W e		
	8°24'16.50"S; deste, segue em linha reta até		
	o ponto 17 de c.g.a. 55°37'1.86"W e		
	8°24'19.93"S; deste, segue em linha reta até		
	o ponto 18 de c.g.a. 55°38'30.94"W e		
	8°23'52.52"S; deste, segue em linha reta até		
	o ponto 19 de c.g.a.55°38'36.96"W e		
	8°23'49.87"S; deste, segue em linha reta até	e E 757.983,293 m; 253°37'25"	
	o ponto 20 de c.g.a.55°38'44.92"W e		
	8°23'46.33"S; deste, segue em linha reta até	coordenadas N 9.016.992,451 m e	
	o ponto 21 de c.g.a.55°38'43.59"W e		
	8°22'50.43"S; deste, segue em linha reta até	até o vértice P-21, de coordenadas	
	o ponto 22 de c.g.a.55°38'27.28"W e	N 9.014.614,042 m e E 753.073,849 m;	
	8°22'57.98"S; deste, segue em linha reta até	256°55'07" e 2.815,285 m até o vértice P-22,	
	o ponto 23 de c.g.a.55°27'15.94"W e	de coordenadas N 9.013.976,851 m e	
	8°23'43.95"S; deste, segue em linha reta até	E 750.331,621 m; 225°51'08" e 9.350,926 m	
	o ponto 24 de c.g.a.55°27'41.64"W e	até o vértice P-23, de coordenadas	
	8°20'26.93"S; deste, segue em linha reta até	N 9.007.463,812 m e E 743.621,915 m;	
	o ponto 25 de c.g.a.55°31'22.64"W e	257°36'29" e 5.375,591 m até o vértice P-24,	
	8°21'1.20"S; deste, segue em linha reta até o	de coordenadas N 9.006.310,211 m e	
	ponto 26 de c.g.a.55°30'34.67"W e	E 738.371,565 m; 232°03'16" e 5.398,799 m	
	8°14'37.44"S; deste, segue em linha reta até	até o vértice P-25, de coordenadas	

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,  DE 2017  (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,  DE 2017  (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	550244.07114	, ,	(Aprovado na Camara dos Deputados)
	o ponto 27 de c.g.a.55°34'1.97"W e		
	8°13'59.75"S; deste, segue em linha reta até		
	o ponto 28 de c.g.a.55°33'51.69"W e		
	8°10'34.16"S; deste, segue em linha reta até		
	o ponto 29 de c.g.a.55°35'26.00"W e	the state of the s	
	8°10'26.97"S; deste, segue em linha reta até		
	o ponto 30 de c.g.a.55°35'25.14"W e		
	8°8'23.62"S; deste, segue em linha reta até o	the state of the s	
	ponto 31 de c.g.a.55°38'17.39"W e		
	8°7'47.33"S; deste, segue em linha reta até o		
	1.	N 8.995.643,547 m e E 742.737,963 m;	
	8°7'58.72"S; deste, segue em linha reta até o		
	ponto 33 de c.g.a.55°38'47.85"W e		
	8°8'0.36"S; deste, segue em linha reta até o	E 744.888,676 m; 102°11'45" e 5.875,729 m	
	1.	até o vértice P-31, de coordenadas	
	8°7'46.22"S; localizado em uma das	N 8.995.196,829 m e E 750.631,798 m;	
	nascentes do Rio Mirim; deste, segue a	130°44'21" e 3.603,116 m até o vértice P-32,	
	jusante pelo referido Rio até o ponto 35 de	de coordenadas N 8.992.845,374 m e	
	c.g.a.55°36'59.54"W e 8°2'48.68"S, localizado	E 753.361,836 m; 90°43'31" e 5.452,373 m	
	no Rio Mirim; deste, segue em linha reta até	até o vértice P-33, de coordenadas	
	o ponto 36 de c.g.a. 55°37'16.93"W e	N 8.992.776,363 m e E 758.813,772 m;	
	8°1'53.19"S, localizado em um afluente sem	75°04'07" e 6.428,112 m até o vértice P-34,	
	denominação do Rio Mirim; deste, segue em	de coordenadas N 8.994.432,647 m e	
	linha reta até o ponto 37 de	E 765.024,839 m; 91°43'28" e 2.179,104 m	
	c.g.a.55°37'40.17"W e 8°1'34.20"S; deste,	até o vértice P-35, de coordenadas	
	segue em linha reta até o ponto 38 de	N 8.994.367,070 m e E 767.202,956 m;	
	c.g.a.55°38'51.15"W e 8°1'1.27"S; deste,	94°16'20" e 1.898,859 m até o vértice P-36,	
	segue em linha reta até o ponto 39 de		

LECICIAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	c.g.a.55°39'46.96"W e 8°0'35.39"S; deste,		
	segue em linha reta até o ponto 40 de		
		N 8.993.568,896 m e E 773.582,850 m;	
		96°02'04" e 4.186,123 m até o vértice P-38,	
	=	de coordenadas N 8.993.128,829 m e	
	segue em linha reta até o ponto 42 de		
	<u> </u>	até o vértice P-39, de coordenadas	
	segue em linha reta até o ponto 43 de	N 8.993.488,139 m e E 781.554,505 m;	
	c.g.a55°37'50.92"W e 7°57'21.74"S; deste,	192°52'33" e 8.451,497 m até o vértice P-40,	
	segue em linha reta até o ponto 44 de	de coordenadas N 8.985.249,149 m e	
		E 779.671,195 m; 219°49'42" e 2.838,166 m	
	segue em linha reta até o ponto 45 de	até o vértice P-41, de coordenadas	
		N 8.983.069,532 m e E 777.853,380 m;	
	segue em linha reta até o ponto 46 de	302°46'30" e 975,826 m até o vértice P-42, de	
	c.g.a.55°30'54.72"W e 7°56'36.93"S; deste,	coordenadas N 8.983.597,786 m e	
		E 777.032,901 m; 316°32'53" e 1.806,213 m	
	55°31'2.23"W e 7°51'38.22"S; deste, segue	até o vértice P-43, de coordenadas	
	em linha reta até o ponto 48 de c.g.a.	N 8.984.909,011 m e E 775.790,688 m;	
	55°31'8.74"W e 7°51'35.03"S; deste, segue	337°45'04" e 1.640,393 m até o vértice P-44,	
	em linha reta até o ponto 49 de	de coordenadas N 8.986.427,272 m e	
	c.g.a.55°34'26.82"W e 7° 50' 56.49"S; deste,	E 775.169,581 m; 15°45'04" e 2.796,471 m	
	segue em linha reta até o ponto 50 de	até o vértice P-45, de coordenadas	
	c.g.a.55°34'58.00"W e 7°50'50.42"S; deste,	N 8.989.118,734 m e E 775.928,712 m;	
	segue em linha reta até o ponto 51 de	292°06'34" e 4.767,316 m até o vértice P-46,	
	c.g.a.55°35'1.22"W e 7°50'45.39"S; deste,	de coordenadas N 8.990.913,042 m e	
	segue em linha reta até o ponto 52 de c.g.a.	E 771.511,953 m; 261°10'47" e 4.050,590 m	
	55°36'31.17"W e 7°49'51.43"S; deste, segue	até o vértice P-47, de coordenadas	
	em linha reta até o ponto 53 de c.g.a.	N 8.990.291,936 m e E 767.509,266 m;	

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	55°36'10.61"W e 7°48'47.18"S; deste, segue	270°50'56" e 2.267,328 m até o vértice P-48,	
	em linha reta até o ponto 54 de	de coordenadas N 8.990.325,524 m e	
	c.g.a.55°36'10.61"W e 7°48'0.92"S; deste,	E 765.242,187 m; 252°48'34" e 5.717,677 m	
	segue em linha reta até o ponto 55 de	até o vértice P-49, de coordenadas	
	c.g.a.55°36'28.66"W e 7°47'19.11"S; deste,	N 8.988.635,651 m e E 759.779,938 m;	
	segue em linha reta até o ponto 56 de c.g.a.	226°50'53" e 3.720,616 m até o vértice P-50,	
	55°37'5.39"W e 7°45'55.64"S; deste, segue	de coordenadas N 8.986.090,996 m e	
	em linha reta até o ponto 57 de c.g.a.	E 757.065,585 m; 166°55'40" e 4.957,603 m	
	55°37'26.38"W e 7°45'7.94"S; deste, segue	até o vértice P-51, de coordenadas	
	em linha reta até o ponto 58 de	N 8.981.261,865 m e E 758.186,887 m;	
		162°24'02" e 9.181,639 m até o vértice P-52,	
	segue em linha reta até o ponto 59 de	de coordenadas N 8.972.509,984 m e	
	c.g.a.55°37'57.43"W e 7°44'20.55"S; deste,	E 760.963,048 m; situado no limite com a	
	segue em linha reta até o ponto 60 de	Área de Proteção Ambiental Vale do XV e com	
	c.g.a.55°38'10.79"W e 7°44'6.16"S; deste,	as áreas de entorno, deste, segue	
	segue em linha reta até o ponto 61 de c.g.a.	confrontando com as áreas de entorno, com	
	55°38'34.95"W e 7°44'15.92"S; deste, segue	os seguintes azimutes e distâncias:	
	em linha reta até o ponto 62 de	166°44'29" e 4.325,294 m até o vértice P-53,	
	c.g.a.55°38'41.95"W e 7°44'9.14"S, localizado	de coordenadas N 8.968.299,984 m e	
	no Rio Mutuacá; deste, segue a jusante pela	E 761.955,048 m; 262°30'01" e 7.094,690 m	
	margem direita do Rio Mutuacá até o ponto	até o vértice P-54, de coordenadas	
	63 de c.g.a. 55°32'16.46"W e 7°36'50.14"S,	N 8.967.374,570 m e E 754.921.870 m;	
	localizado na confluência do Rio Mutuacá	221°56′24" e 1.044,750 m até o vértice P-55,	
	com um afluente sem denominação da sua	de coordenadas N 8.966.597.440 m e	
	margem esquerda; deste, segue a montante	E 754.223,610 m; 17932'16" e 3.438,940 m	
	do referido afluente até o ponto 64 de	até o vértice P-56, de coordenadas	
	c.g.a.55°32'14.77"W e 7°35'26.34"S,	N 8.963.158,610 m e E 754.251,360 m;	
	localizado na nascente de um afluente sem	279°28'51" e 4.505,580 m até o vértice P-57,	
			PARAMETER SECTION SECT

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	denominação da margem esquerda do Rio	de coordenadas N 8.963.899,984 m e	
	Mutuacá; deste, segue em linha reta até o	E 749.807,048 m; 269°45'36" e 8.593,075 m	
	ponto 65 de c.g.a.55°32'11.55"W e	até o vértice P-58, de coordenadas	
	7°34'54.49"S, localizado em afluente sem	N 8.963.863,984 m e E 741.214,048 m;	
	denominação da margem esquerda do Rio	322°12'49" e 3.176,006 m até o vértice P-59,	
	Mutuacá; deste, segue em linha reta até o	de coordenadas N 8.966.373,984 m e	
	ponto 66 de c.g.a.55°32'6.67"W e	E 739.268,048 m; 290°11'19" e 547,647 m	
	7°34'6.27"S, localizado na nascente de um	até o vértice P-60, de coordenadas	
	curso d'água sem denominação; deste, segue	N 8.966.562,984 m e E 738.754,048 m;	
	a jusante do referido curso d'água até o		
	ponto 67 de c.g.a.55°32'45.26"W e	de coordenadas N 8.969.368,984 m e	
		E 738.636,048 m; 10°14'01" e 4.823,739 m	
		até o vértice P-62, de coordenadas	
		N 8.974.115,984 m e E 739.493,048 m;	
	até o ponto 68 de c.g.a.55°33'21.67"W e	334°54'33" e 2.155,389 m até o vértice P-63,	
		de coordenadas N 8.976.067,984 m e	
	dois curso d'água sem denominação; deste,	E 738.579,048 m; 337°58'38" e 5.528,377 m	
		até o vértice P-64, de coordenadas	
		N 8.981.192,984 m e E 736.506,048 m;	
	7°31'39.21"S, localizado na confluência de	328°58'57" e 6.204,136 m até o vértice P-65,	
	dois cursos d'água sem denominação; deste,	de coordenadas N 8.986.509,984 m e	
	segue a montante de um dos curso d'água até	E 733.309,048 m; 65°50'15" e 7.076,411 m	
	,	até o vértice P-66, de coordenadas	
	7°31'57.10"S, localizado em um curso d'água	N 8.989.406,539 m e E 739.765,484 m;	
		14°45'11" e 5.134,230 m até o vértice P-67,	
	até o ponto 71 de c.g.a.55°35'47.04"W e		
		E 741.072,939 m; 277°45'49" e 7.201,046 m	
	sem denominação; deste, segue em linha reta	até o vértice P-68, de coordenadas	

		DROUGTO DE LEI DE CONVERCÃO NO A	PROJETO DE LEI DE CONVERÇÃO NO 4
150101 - 23	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	até o ponto 72 de c.g.a.55°36'15.91"W e		
		7°34'28" e 2.163,002 m até o vértice P-69, de	
	o ponto 73 de c.g.a.55°33'13.57"W e	coordenadas N 8.997.488,409 m e	
	7°26'36.24"S; deste, segue em linha reta até	E 734.223,019 m; 282°15'48" e 428,035 m	
		até o vértice P-70, de coordenadas	
	7°24'18.91"S; deste, segue em linha reta até	N 8.997.579,325 m e E 733.804,751 m;	
	o ponto 75 de c.g.a.55°38'39.07"W e	282°59'03" e 355,276 m até o vértice P-71, de	
	7°24'45.25"S; deste, segue em linha reta até	coordenadas N 8.997.659,148 m e	
	o ponto 76 de c.g.a.55°41'38.90"W e	E 733.458,559 m; 286°41'10" e 834,020 m	
	7°27'37.36"S; deste, segue em linha reta até	até o vértice P-72, de coordenadas	
	o ponto 77 de c.g.a. 55°46'7.83"W e	N 8.997.898,617 m e E 732.659,657 m;	
	7°30'29.05"S; deste, segue em linha reta até	351°21'12" e 4.014,999 m até o vértice P-73,	
	o ponto 78 de c.g.a. 55°44'40.14"W e	de coordenadas N 9.001.867,984 m e	
		E 732.056,048 m; 322°31'50" e 2.255,323 m	
		até o vértice P-74, de coordenadas	
	7°34'6.58"S; deste, segue em linha reta até o	N 9.003.657,984 m e E 730.684,048 m;	
	ponto 80 de c.g.a.55°40'9.80"W e 7°35'	358°47'02" e 5.513,242 m até o vértice P-75,	
		de coordenadas N 9.009.169,984 m e	
	ponto 81 de c.g.a.55°41'22.47"W e	E 730.567,048 m; 67°47'00" e 3.049,383 m	
	7°37'15.01"S; deste, segue em linha reta até	até o vértice P-76, de coordenadas	
		N 9.010.322,984 m e E 733.390,048 m;	
		situado no limite com as áreas de entorno e	
		com a margem direita do Rio Curuá, deste,	
	= = = = = = = = = = = = = = = = = = = =	segue confrontando com a margem direita do	
		Rio Curuá, com os seguintes azimutes e	
	7°31'29.37"S; deste, segue em linha reta até		
	o ponto 85 de c.g.a.55°50'4.13"W e		
		N 9.010.786,788 m e E 733.530,963 m;	
	, , ,	,	

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	o ponto 86 de c.g.a.55°43'12.28"W e	46°57'33" e 1.193,375 m até o vértice P-78,	
	7°25'31.43"S; deste, segue em linha reta até		
	,	E 734.403,163 m; 9°52'34" e 921,760 m até o	
	7°21'42.36"S; deste, segue em linha reta até	vértice P-79, de coordenadas	
	,	N 9.012.509,388 m e E 734.561,263 m;	
	21'33.00"S; deste, segue em linha reta até o	78°27'24" e 553,699 m até o vértice P-80, de	
	ponto 89 de c.g.a.55°45'39.21"W e	coordenadas N 9.012.620,188 m e	
		E 735.103,763 m; 12°16'51" e 443,345 m até	
	= =	o vértice P-81, de coordenadas	
	7°21'40.71"S, localizado na margem direita	N 9.013.053,388 m e E 735.198,063 m;	
		349°24'06" e 331,658 m até o vértice P-82, de	
	margem direita do Rio Claro até o ponto 91	coordenadas N 9.013.379,388 m e	
	de c.g.a.55°45'31.22"W e 7°18'36.49"S,	E 735.137,063 m; 339°51'12" e 434,058 m	
		até o vértice P-83, de coordenadas	
		N 9.013.786,888 m e E 734.987,563 m;	
		319°05'34" e 651,918 m até o vértice P-84, de	
	segue em linha reta até o ponto 93 de	coordenadas N 9.014.279,588 m e	
	c.g.a.55°35'15.44"W e 7°12'1.56"S; deste,	E 734.560,663 m; 6°53'41" e 642,245 m até o	
	segue em linha reta até o ponto 94 de c.g.a.	vértice P-85, de coordenadas	
	55°37'36.99"W e 7°12'25.93"S; deste, segue		
		E 734.637,763 m; 356°25'25" e 646,058 m	
	55°38'4.68"W e 7°10'4.52"S; deste, segue em	até o vértice P-86, de coordenadas	
	· ·	N 9.015.561,988 m e E 734.597,463 m;	
		345°44'31" e 914,778 m até o vértice P-87, de	
	na confluência de dois afluentes sem		
		E 734.372,163 m; 3°13'09" e 477,253 m até o	
	Cima; deste, segue a jusante por um dos		
	afluentes até o ponto 97 de	N 9.016.925,088 m e E 734.398,963 m;	

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	c.g.a.55°50'25.70"W e 7°11'10.16"S,	26°05'55" e 461,450 m até o vértice P-89, de	
	localizado na confluência de um afluente sem	coordenadas N 9.017.339,488 m e	
	denominação com o Igarapé Dois Irmãos de	E 734.601,963 m; 356°15'57" e 558,887 m	
	Cima; deste, segue a jusante pela margem	até o vértice P-90, de coordenadas	
	direita do Igarapé Dois Irmãos de Cima até o	N 9.017.897,188 m e E 734.565,563 m;	
	ponto 98 de c.g.a.55°46'49.80"W e	313°20'54" e 856,167 m até o vértice P-91, de	
	7°6'29.83"S, localizado na confluência do	coordenadas N 9.018.484,888 m e	
	Igarapé Dois Irmãos de Cima com o Rio Claro;	E 733.942,963 m; 308°50'35" e 444,363 m	
		até o vértice P-92, de coordenadas	
	c.g.a.55°41'3.39"W e 7°5'25.50"S, localizado	N 9.018.763,588 m e E 733.596,863 m;	
	na nascente de um afluente sem	320°59'42" e 687,177 m até o vértice P-93, de	
	denominação da margem esquerda do	coordenadas N 9.019.297,588 m e	
	Igarapé da Feitoria; deste, segue em linha	E 733.164,363 m; 327°23'10" e 474,047 m	
	reta até o ponto 100 de c.g.a.55°41'23.54"W	até o vértice P-94, de coordenadas	
	e 7°2'31.46"S, localizado à direita do Rio	N 9.019.696,888 m e E 732.908,863 m;	
		286°44'45" e 1.035,305 m até o vértice P-95,	
	direita do referido Rio até ponto 101 de	de coordenadas N 9.019.995,188 m e	
	c.g.a.55°46'17.17"W e 7°5'15.20"S, localizado	E 731.917,463 m; 265°02'10" e 1.213,451 m	
		até o vértice P-96, de coordenadas	
	em linha reta até o ponto 102 de	N 9.019.890,188 m e E 730.708,563 m;	
	c.g.a.55°50'5.90"W e 7°2'49.71"S; deste,	260°12'36" e 566,347 m até o vértice P-97, de	
	segue em linha reta até o ponto 103	coordenadas N 9.019.793,888 m e	
	dec.g.a.55°50'43.10"W e 7°1'41.48"S; deste,	E 730.150,463 m; 303°07'59" e 679,124 m	
	-	até o vértice P-98, de coordenadas	
		N 9.020.165,088 m e E 729.581,763 m;	
	segue em linha reta até o ponto 105 de	318°16'29" e 425,808 m até o vértice P-99, de	
	c.g.a.55°45'33.86"W e 6°51'47.14"S; deste,		
	segue em linha reta até o ponto 106 de c.g.a.	E 729.298,363 m; 356°57'25" e 267,477 m	

		DROJETO DE LEI DE CONVERÇÃO NO 4	DROJETO DE LEI DE CONVERÇÃO NO 4
15000 4070	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	55°50'55.20"W e 6°53'14.10"S; deste, segue	the state of the s	
	em linha reta até o ponto 107 de c.g.a. 55°51'		
	0.25"W e 6°48'22.61"S; deste, segue em linha		
	reta até o ponto 108 de c.g.a.55°49'53.52"W	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
	e 6°47'58.74"S; deste, segue em linha reta até		
	o ponto 109 de c.g.a.55°51'17.76"W e		
	6°43'4.11"S; deste, segue em linha reta até o		
	ponto 110 de c.g.a.55°48'25.19"W e		
	6°42'27.36"S; deste, segue em linha reta até		
	o ponto 111 de c.g.a.55°46'46.90"W e		
	6°45'15.31"S; deste, segue em linha reta até		
	o ponto 112 de c.g.a.55°44'52.65"W e	N 9.022.089,088 m e E 728.971,563 m;	
	6°45'0.21"S;deste, segue em linha reta até o	3°52'23" e 349,398 m até o vértice P-105, de	
	ponto 113 de c.g.a. 55°39'30.75"W e	coordenadas N 9.022.437,688 m e	
	7°0'18.03"S; deste, segue em linha reta até o		
	ponto 114 de c.g.a. 55°36'24.43"W e	até o vértice P-106, de coordenadas	
	6°58'17.70"S; deste, segue em linha reta até	N 9.022.806,688 m e E 728.847,563 m;	
	o ponto 115 de c.g.a.55°38'7.89"W e	13°12'36" e 353,144 m até o vértice P-107, de	
	6°57'31.42"S; deste, segue em linha reta até	coordenadas N 9.023.150,488 m e	
	o ponto 116 de c.g.a.55°38'16.34"W e	E 728.928,263 m; 344°56'53" e 168,273 m	
	6°56'51.51"S; deste, segue em linha reta até	até o vértice P-108, de coordenadas	
	o ponto 117 de c.g.a. 55°35'22.25"W e	N 9.023.312,988 m e E 728.884,563 m;	
	6°54'50.04"S; deste, segue em linha reta até	251°09'01" e 148,568 m até o vértice P-109,	
	o ponto 118 de c.g.a.55°38'12.89"W e	de coordenadas N 9.023.264,988 m e	
	6°43'1.58"S; deste, segue em linha reta até o	E 728.743,963 m; 291°46'46" e 288,923 m	
	ponto 119 de c.g.a.55°35'52.26"W e	até o vértice P-110, de coordenadas	
	6°40'26.61"S; e, deste, segue em linha reta	N 9.023.372,188 m e	
	até o ponto 1, ponto inicial da descrição deste	E 728.475,663 m; 276°25'23" e 785,732 m	

	_	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
LLGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
	perímetro, com área aproximada de 542.309	, ,	(Aprovado na Camara dos Deputados)
	ha (quinhentos e quarenta e dois mil		
	trezentos e nove hectares).	302°02'52" e 358,067 m até o vértice P-112,	
	trezentos e nove nectares).	de coordenadas N 9.023.650,088 m e	
		E 727.391,363 m; 285°36'05" e 269,946 m	
		até o vértice P-113, de coordenadas	
		N 9.023.722,688 m e E 727.131,363 m;	
		332°26'40" e 230,215 m até o vértice P-114,	
		de coordenadas N 9.023.926,788 m e	
		E 727.024,863 m; 33°06'05" e 210,575 m até	
		o vértice P-115, de coordenadas	
		N 9.024.103,188 m e E 727.139,863 m;	
		63°45'57" e 170,346 m até o vértice P-116, de	
		coordenadas N 9.024.178,488 m e	
		E 727.292,663 m; 97°33'54" e 575,005 m até	
		o vértice P-117, de coordenadas	
		N 9.024.102,788 m e E 727.862,663 m;	
		359°33'30" e 337,310 m até o vértice P-118,	
		de coordenadas N 9.024.440,088 m e	
		E 727.860,063 m; 329°25'27" e 387,476 m	
		até o vértice P-119, de coordenadas	
		N 9.024.773,688 m e E 727.662,963 m;	
		353°52'07" e 463,451 m até o vértice P-120,	
		de coordenadas N 9.025.234,488 m e	
		E 727.613,463 m; 35°02'11" e 655,115 m até	
		o vértice P-121, de coordenadas	
		N 9.025.770,888 m e E 727.989,563 m;	
		27°25'59" e 274,576 m até o vértice P-122, de	

LECICIAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		coordenadas N 9.026.014,588 m e	
		E 728.116,063 m; 336°36'29" e 248,853 m	
		até o vértice P-123, de coordenadas	
		N 9.026.242,988 m e E 728.017,263 m;	
		348°48'48" e 237,105 m até o vértice P-124,	
		de coordenadas N 9.026.475,588 m e	
		E 727.971,263 m; 270°19'06" e 197,903 m	
		até o vértice P-125, de coordenadas	
		N 9.026.476,688 m e E 727.773,363 m;	
		297°45'05" e 224,639 m até o vértice P-126,	
		de coordenadas N 9.026.581,288 m e	
		E 727.574,563 m; 327°20'48" e 226,854 m	
		até o vértice P-127, de coordenadas	
		N 9.026.772,288 m e E 727.452,163 m;	
		353°34'38" e 145,715 m até o vértice P-128,	
		de coordenadas N 9.026.917,088 m e	
		E 727.435,863 m; 327°20'27" e 313,572 m	
		até o vértice P-129, de coordenadas	
		N 9.027.181,083 m e E 727.266,647 m;	
		256°23'21" e 323,365 m até o vértice P-130,	
		de coordenadas N 9.027.104,988 m e	
		E 726.952,363 m; 287°42'02" e 246,678 m	
		até o vértice P-131, de coordenadas	
		N 9.027.179,988 m e E 726.717,363 m;	
		12°56'34" e 187,355 m até o vértice P-132, de	
		coordenadas N 9.027.362,583 m e	
		E 726.759,327 m; 260°03'44" e 372,554 m	
		até o vértice P-133, de coordenadas	

1500140 6	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		N 9.027.298,288 m e E 726.392,363 m;	
		291°12'53" e 605,751 m até o vértice P-134,	
		de coordenadas N 9.027.517,488 m e	
		E 725.827,663 m; 309°52'07" e 523,377 m	
		até o vértice P-135, de coordenadas	
		N 9.027.852,988 m e E 725.425,963 m;	
		345°52'20" e 136,426 m até o vértice P-136,	
		de coordenadas N 9.027.985,288 m e	
		E 725.392,663 m; 281°54'52" e 297,407 m	
		até o vértice P-137, de coordenadas	
		N 9.028.046,688 m e E 725.101,663 m;	
		339°47'26" e 147,053 m até o vértice P-138,	
		de coordenadas N 9.028.184,688 m e	
		E 725.050,863 m; 49°08'08" e 144,130 m até	
		o vértice P-139, de coordenadas	
		N 9.028.278,988 m e E 725.159,863 m;	
		75°32'56" e 361,848 m até o vértice P-140, de	
		coordenadas N 9.028.369,288 m e	
		E 725.510,263 m; 19°43'42" e 253,584 m até	
		o vértice P-141, de coordenadas	
		N 9.028.607,988 m e E 725.595,863 m;	
		282°54'16" e 337,627 m até o vértice P-142,	
		de coordenadas N 9.028.683,388 m e	
		E 725.266,763 m; 310°12'09" e 149,653 m	
		até o vértice P-143, de coordenadas	
		N 9.028.779,988 m e E 725.152,463 m;	
		348°56'26" e 297,245 m até o vértice P-144,	
		de coordenadas N 9.029.071,712 m e	

~	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		E 725.095,443 m; 48°05'58" e 506,673 m até	
		o vértice P-145, de coordenadas	
		N 9.029.410,088 m e E 725.472,563 m;	
		8°24'26" e 286,580 m até o vértice P-146, de	
		coordenadas N 9.029.693,588 m e	
		E 725.514,463 m; 21°14'05" e 354,788 m até	
		o vértice P-147, de coordenadas	
		N 9.030.024,288 m e E 725.642,963 m;	
		10°45'43" e 522,559 m até o vértice P-148, de	
		coordenadas N 9.030.537,656 m e	
		E 725.740,541 m; 306°38'06" e 453,705 m	
		até o vértice P-149, de coordenadas	
		N 9.030.808,388 m e E 725.376,463 m;	
		324°38'09" e 368,367 m até o vértice P-150,	
		de coordenadas N 9.031.108,788 m e	
		E 725.163,263 m; 39°17'59" e 352,397 m até	
		o vértice P-151, de coordenadas	
		N 9.031.381,488 m e E 725.386,463 m;	
		320°45'05" e 227,916 m até o vértice P-152,	
		de coordenadas N 9.031.557,988 m e	
		E 725.242,263 m; 250°55'36" e 269,601 m	
		até o vértice P-153, de coordenadas	
		N 9.031.469,888 m e E 724.987,463 m;	
		296°40'31" e 302,272 m até o vértice P-154,	
		de coordenadas N 9.031.605,588 m e	
		E 724.717,363 m; 324°06'54" e 103,555 m	
		até o vértice P-155, de coordenadas	
		N 9.031.689,488 m e E 724.656,663 m;	

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
LEGISLAÇAU	DEZEMBRO DE 2016		
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		20°51'52" e 458,785 m até o vértice P-156, de	
		coordenadas N 9.032.118,188 m e	
		E 724.820,063 m; 350°42'46" e 328,405 m	
		até o vértice P-157, de coordenadas	
		N 9.032.442,288 m e E 724.767,063 m;	
		334°57'21" e 304,973 m até o vértice P-158,	
		de coordenadas N 9.032.718,588 m e	
		E 724.637,963 m; 334°55'32" e 758,149 m	
		até o vértice P-159, de coordenadas	
		N 9.033.405,288 m e E 724.316,663 m;	
		356°57'03" e 357,206 m até o vértice P-160,	
		de coordenadas N 9.033.761,988 m e	
		E 724.297,663 m; 340°31'02" e 632,941 m	
		até o vértice P-161, de coordenadas	
		N 9.034.358,688 m e E 724.086,563 m;	
		310°58'49" e 487,193 m até o vértice P-162,	
		de coordenadas N 9.034.678,188 m e	
		E 723.718,763 m; 350°35'10" e 213,374 m	
		até o vértice P-163, de coordenadas	
		N 9.034.888,688 m e E 723.683,863 m;	
		300°31'47" e 289,772 m até o vértice P-164,	
		de coordenadas N 9.035.035,888 m e	
		E 723.434,263 m; 254°52'30" e 405,860 m	
		até o vértice P-165, de coordenadas	
		N 9.034.929,988 m e E 723.042,463 m;	
		303°55'34" e 255,858 m até o vértice P-166,	
		de coordenadas N 9.035.072,788 m e	
		E 722.830,163 m; 354°51'18" e 325,612 m	

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
LLGIJLAÇAU	DEZEMBRO DE 2016		
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		até o vértice P-167, de coordenadas	
		N 9.035.397,088 m e E 722.800,963 m;	
		300°31'04" e 493,691 m até o vértice P-168,	
		de coordenadas N 9.035.647,788 m e	
		E 722.375,663 m; 285°46'33" e 413,059 m	
		até o vértice P-169, de coordenadas	
		N 9.035.760,088 m e E 721.978,163 m;	
		318°48'35" e 249,028 m até o vértice P-170,	
		de coordenadas N 9.035.947,488 m e	
		E 721.814,163 m; 348°02'57" e 511,895 m	
		até o vértice P-171, de coordenadas	
		N 9.036.448,288 m e E 721.708,163 m; 329°35'17" e 373,953 m até o vértice P-172,	
		de coordenadas N 9.036.770,788 m e	
		E 721.518,863 m; 342°14'23" e 169,162 m até o vértice P-173, de coordenadas	
		N 9.036.931,888 m e E 721.467,263 m;	
		29°07'00" e 501,242 m até o vértice P-174, de	
		coordenadas N 9.037.369,788 m e	
		E 721.711,163 m; 354°18'10" e 226,95 m até	
		o vértice M-1A, N 9.037.595,620 m e E 721.688.630,903 m, ponto inicial da	
		descrição deste perímetro. Todas as	
		coordenadas aqui descritas, encontram-se	
		representadas no Sistema de coordenadas	
		UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº	
		57, fuso 21, tendo como Datum o SAD 69,	
		com os azimutes, distâncias, área e perímetro	
		com os azimutes, distancias, area e perimetro	

		DROJETO DE LEI DE CONVEDÇÃO NO 4	PROJETO DE LEI DE CONVERÇÃO NO A
	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		calculados no plano de projeção UTM;	
		totalizando área aproximada de 162.306 ha	
		(cento e sessenta e dois mil trezentos e seis	
		<mark>hectares).</mark>	
		§ 2º Fica destinada à Zona de Amortecimento	^
		do Parque Nacional Nascentes da Serra do	
		Cachimbo uma faixa de quinhentos metros de	
		largura ao redor dos seus limites.	
	Art. 6º A área descrita no art. 5º será	^	
	administrada pelo Instituto Chico Mendes de		
	Conservação da Biodiversidade - Instituto		
	Chico Mendes, que adotará as medidas		
	necessárias para seu controle, sua proteção e		
	sua implementação.		
	Art. 7º Ficam declarados de utilidade pública,	۸	
	para fins de desapropriação, pelo Instituto		
	Chico Mendes, os imóveis rurais privados		
	existentes nos limites descritos nos art. 3º e		
	art. 4º, nos termos do art. 5º, caput, alínea		
	"k", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho		
	de 1941.		
	Parágrafo único. O Instituto Chico Mendes	۸	
	fica autorizado a promover e a executar as		
	desapropriações de que trata o caput e		
	poderá invocar o caráter de urgência no		
	processo de desapropriação, para fins de		
	imissão na posse, nos termos do art. 15 do		
	Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.		
	2 coreto 2 criti 313 03) de 13 111		

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,  DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
		Art. 8º A Área de Proteção Ambiental Vale do	A .
		XV é criada com o polígono conforme descrito	
		no § 1º deste artigo, localizado no Município	
		de Altamira, Estado do Pará, elaborado a	
		partir das cartas topográficas MI 1410, 1411,	
		1487 e 1488, em escala 1:100.000, editadas	
		pela Diretoria de Serviço Geográfico do	
		Comando do Exército.	
		§ 1º Inicia-se a descrição deste perímetro no	
		vértice P-178, de coordenadas	
		N 9.042.337,984 m e E 740.748,048 m;	
		situado no limite com o Parque Nacional	
		Nascentes da Serra do Cachimbo e com as	
		áreas de entorno, deste, segue confrontando	
		com as áreas de entorno, com os seguintes	
		azimutes e distâncias: 99°50'56" e 876,924 m	
		até o vértice P-179, de coordenadas	
		N 9.042.187,984 m e E 741.612,048 m;	
		87°49'22" e 605,437 m até o vértice P-180, de	
		coordenadas N 9.042.210,984 m e	
		E 742.217,048 m; 107°58'42" e 1.270,011 m	
		até o vértice P-181, de coordenadas	
		N 9.041.818,984 m e E 743.425,048 m;	
		99°51'53" e 2.037,118 m até o vértice P-182,	
		de coordenadas N 9.041.469,984 m e	
		E 745.432,048 m; 47°32'55" e 238,531 m até	
		o vértice P-183, de coordenadas	
		N 9.041.630,984 m e E 745.608,048 m;	

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		358°49'22" e 146,031 m até o vértice P-184,	
		de coordenadas N 9.041.776,984 m e	
		E 745.605,048 m; 39°08'10" e 263,006 m até	
		o vértice P-185, de coordenadas	
		N 9.041.980,984 m e E 745.771,048 m;	
		328°28'16" e 191,230 m até o vértice P-186,	
		de coordenadas N 9.042.143,984 m e	
		E 745.671,048 m; 64°44'26" e 157,013 m até	
		o vértice P-187, de coordenadas	
		N 9.042.210,984 m e E 745.813,048 m;	
		54°09'44" e 266,443 m até o vértice P-188, de	
		coordenadas N 9.042.366,984 m e	
		E 746.029,048 m; 356°36'49" e 169,296 m	
		até o vértice P-189, de coordenadas	
		N 9.042.535,984 m e E 746.019,048 m;	
		23°02'06" e 138,004 m até o vértice P-190, de	
		coordenadas N 9.042.662,984 m e	
		E 746.073,048 m; 67°34'27" e 136,308 m até	
		o vértice P-191, de coordenadas	
		N 9.042.714,984 m e E 746.199,048 m;	
		101°26'58" e 161,208 m até o vértice P-192,	
		de coordenadas N 9.042.682,984 m e	
		E 746.357,048 m; 118°41'54" e 156,186 m	
		até o vértice P-193, de coordenadas	
		N 9.042.607,984 m e E 746.494,048 m;	
		180°20'17" e 339,006 m até o vértice P-194,	
		de coordenadas N 9.042.268,984 m e	
		E 746.492,048 m; 110°01'52" e 408,725 m	

		DROJETO DE LEI DE CONVERÇÃO NO 4	PROJETO DE LEI DE CONVERÇÃO NO 4
150514070	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		até o vértice P-195, de coordenadas	
		N 9.042.128,984 m e E 746.876,048 m;	
		98°16'33" e 389,051 m até o vértice P-196, de	
		coordenadas N 9.042.072,984 m e	
		E 747.261,048 m; 80°36'16" e 281,780 m até	
		o vértice P-197, de coordenadas	
		N 9.042.118,984 m e E 747.539,048 m;	
		93°50'14" e 493,105 m até o vértice P-198, de	
		coordenadas N 9.042.085,984 m e	
		E 748.031,048 m; 108°45'17" e 793,112 m	
		até o vértice P-199, de coordenadas	
		N 9.041.830,984 m e E 748.782,048 m;	
		92°51'33" e 922,148 m até o vértice P-200, de	
		coordenadas N 9.041.784,984 m e	
		E 749.703,048 m; 115°57'32" e 507,169 m	
		até o vértice P-201, de coordenadas	
		N 9.041.562,984 m e E 750.159,048 m;	
		83°49'09" e 436,538 m até o vértice P-202, de	
		coordenadas N 9.041.609,984 m e	
		E 750.593,048 m; 114°40'20" e 311,431 m	
		até o vértice P-203, de coordenadas	
		N 9.041.479,984 m e E 750.876,048 m;	
		89°01'16" e 21.191,092 m até o vértice P-204,	
		de coordenadas N 9.041.841,984 m e	
		E 772.064,048 m; situado no limite com as	
		áreas de entorno e com a margem esquerda	
		do Rio Curuaés, deste, segue confrontando	
		com a margem esquerda do Rio Curuaés, com	

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016		-
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		os seguintes azimutes e distâncias:	
		182°07'01" e 881,991 m até o vértice P-205,	
		de coordenadas N 9.040.960,595 m e	
		E 772.031,466 m; 155°03'00" e 1.010,183 m	
		até o vértice P-206, de coordenadas	
		N 9.040.044,685 m e E 772.457,588 m;	
		157°16'08" e 863,254 m até o vértice P-207,	
		de coordenadas N 9.039.248,482 m e	
		E 772.791,156 m; 167°36'34" e 777,275 m	
		até o vértice P-208, de coordenadas	
		N 9.038.489,311 m e E 772.957,940 m;	
		211°38'04" e 554,990 m até o vértice P-209,	
		de coordenadas N 9.038.016,786 m e	
		E 772.666,848 m; 239°13'32" e 867,933 m	
		até o vértice P-210, de coordenadas	
		N 9.037.572,701 m e E 771.921,130 m;	
		177°26'02" e 515,041 m até o vértice P-211,	
		de coordenadas N 9.037.058,176 m e	
		E 771.944,190 m; 179°12'33" e 902,672 m	
		até o vértice P-212, de coordenadas	
		N 9.036.155,590 m e E 771.956,650 m;	
		171°36'53" e 689,055 m até o vértice P-213,	
		de coordenadas N 9.035.473,902 m e	
		E 772.057,134 m; 146°34'14" e 850,343 m	
		até o vértice P-214, de coordenadas	
		N 9.034.764,235 m e E 772.525,596 m;	
		159°55'43" e 1.012,762 m até o vértice P-215,	
		de coordenadas N 9.033.812,982 m e	

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		E 772.873,165 m; 113°24'42" e 1.482,061 m	
		até o vértice P-216, de coordenadas	
		N 9.033.224,109 m e E 774.233,214 m;	
		177°23'40" e 443,577 m até o vértice P-217,	
		de coordenadas N 9.032.780,991 m e	
		E 774.253,379 m; 98°07'25" e 659,682 m até	
		o vértice P-218, de coordenadas	
		N 9.032.687,772 m e E 774.906,441 m;	
		142°49'51" e 772,088 m até o vértice P-219,	
		de coordenadas N 9.032.072,531 m e	
		E 775.372,916 m; 158°39'58" e 820,622 m	
		até o vértice P-220, de coordenadas	
		N 9.031.308,141 m e E 775.671,459 m;	
		143°35'27" e 478,602 m até o vértice P-221,	
		de coordenadas N 9.030.922,962 m e	
		E 775.955,532 m; 191°14'33" e 595,723 m	
		até o vértice P-222, de coordenadas	
		N 9.030.338,670 m e E 775.839,389 m;	
		144°26'24" e 641,694 m até o vértice P-223,	
		de coordenadas N 9.029.816,647 m e	
		E 776.212,569 m; 155°21'31" e 492,278 m	
		até o vértice P-224, de coordenadas	
		N 9.029.369,199 m e E 776.417,817 m;	
		108°25'15" e 1.238,999 m até o vértice P-225,	
		de coordenadas N 9.028.977,682 m e	
		E 777.593,331 m; 165°57'10" e 768,735 m	
		até o vértice P-226, de coordenadas	
		N 9.028.231,935 m e E 777.779,920 m;	

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
	DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		177°57'10" e 522,356 m até o vértice P-227,	
		de coordenadas N 9.027.709,913 m e	
		E 777.798,580 m; 145°31'55" e 576,087 m	
		até o vértice P-228, de coordenadas	
		N 9.027.234,962 m e E 778.124,613 m;	
		150°09'13" e 957,046 m até o vértice P-229,	
		de coordenadas N 9.026.404,856 m e	
		E 778.600,915 m; 193°40'56" e 709,963 m	
		até o vértice P-230, de coordenadas	
		N 9.025.715,040 m e E 778.432,984 m;	
		153°24'58" e 708,821 m até o vértice P-231,	
		de coordenadas N 9.025.081,155 m e	
		E 778.750,186 m; 168°00'52" e 628,953 m	
		até o vértice P-232, de coordenadas	
		N 9.024.465,914 m e E 778.880,799 m;	
		95°11'24" e 412,187 m até o vértice P-233, de	
		coordenadas N 9.024.428,627 m e	
		E 779.291,296 m; 149°54'40" e 409,396 m	
		até o vértice P-234, de coordenadas	
		N 9.024.074,397 m e E 779.496,543 m;	
		181°57'39" e 577,515 m até o vértice P-235,	
		de coordenadas N 9.023.497,220 m e	
		E 779.476,783 m; 173°50'56" e 587,309 m	
		até o vértice P-236, de coordenadas	
		N 9.022.913,293 m e E 779.539,713 m;	
		197°21'50" e 352,911 m até o vértice P-237,	
		de coordenadas N 9.022.576,464 m e	
		E 779.434,391 m; 139°38'26" e 1.319,750 m	

LEGISLAÇÃO  DEZEMBRO DE 2016  DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)  até o vértice P-238, de coordenadas N 9.021.570,818 m e E 780.289,035 m; 93°31'47" e 380,560 m até o vértice P-239, de coordenadas N 9.021.547,388 m e E 780.668,873 m; situado no limite com a margem esquerda do Rio Curuaés e com a reserva indígena Menkranotire, deste segue confrontando com a reserva indígena	s Deputados)
até o vértice P-238, de coordenadas N 9.021.570,818 m e E 780.289,035 m; 93°31'47" e 380,560 m até o vértice P-239, de coordenadas N 9.021.547,388 m e E 780.668,873 m; situado no limite com a margem esquerda do Rio Curuaés e com a reserva indígena Menkranotire, deste segue confrontando com a reserva indígena	s Deputados)
N 9.021.570,818 m e E 780.289,035 m; 93°31'47" e 380,560 m até o vértice P-239, de coordenadas N 9.021.547,388 m e E 780.668,873 m; situado no limite com a margem esquerda do Rio Curuaés e com a reserva indígena Menkranotire, deste segue confrontando com a reserva indígena	
93°31'47" e 380,560 m até o vértice P-239, de coordenadas N 9.021.547,388 m e E 780.668,873 m; situado no limite com a margem esquerda do Rio Curuaés e com a reserva indígena Menkranotire, deste segue confrontando com a reserva indígena	
coordenadas N 9.021.547,388 m e E 780.668,873 m; situado no limite com a margem esquerda do Rio Curuaés e com a reserva indígena Menkranotire, deste segue confrontando com a reserva indígena	
E 780.668,873 m; situado no limite com a margem esquerda do Rio Curuaés e com a reserva indígena Menkranotire, deste segue confrontando com a reserva indígena	
margem esquerda do Rio Curuaés e com a reserva indígena Menkranotire, deste segue confrontando com a reserva indígena	
reserva indígena Menkranotire, deste segue confrontando com a reserva indígena	
confrontando com a reserva indígena	
Menkranotire, com azimute de 145°31'39" e	
distância de 3.038,066 m até o vértice P-240,	
de coordenadas N 9.019.042,813 m e	
E 782.388,450 m; situado no limite com a	
reserva indígena Menkranotire e com reserva	
indígena Panará, deste, segue confrontando	
com reserva indígena Panará, com os	
seguintes azimutes e distâncias: 103°10'49"	
e 951,217 m até o vértice P-241, de	
coordenadas N 9.018.825,921 m e	
E 783.314,610 m; 162°44'18" e 1.506,599 m	
até o vértice P-242, de coordenadas	
N 9.017.387,179 m e E 783.761,670 m;	
121°05'17" e 1.102,239 m até o vértice P-243,	
de coordenadas N 9.016.818,032 m e	
E 784.705,599 m; 140°30'16" e 1.432,948 m	
até o vértice P-244, de coordenadas	
N 9.015.712,263 m e E 785.616,979 m;	
98°17'00" e 3.063,906 m até o vértice P-245,	
de coordenadas N 9.015.270,853 m e	

~	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		E 788.648,922 m; 179°00'22" e 10.274,541 m	
		até o vértice P-246, de coordenadas	
		N 9.004.997,858 m e E 788.827,160 m;	
		147°56'54" e 655,690 m até o vértice P-247,	
		de coordenadas N 9.004.442,114 m e	
		E 789.175,123 m; 179°00'41" e 873,961 m	
		até o vértice P-248, de coordenadas	
		N 9.003.568,283 m e E 789.190,201 m;	
		216°29'30" e 862,048 m até o vértice P-249,	
		de coordenadas N 9.002.875,245 m e	
		E 788.677,536 m; 213°23'43" e 1.239,027 m	
		até o vértice P-250, de coordenadas	
		N 9.001.840,788 m e E 787.995,563 m;	
		221°37'56" e 1.658,373 m até o vértice P-251,	
		de coordenadas N 9.000.601,278 m e	
		E 786.893,829 m; 117°49'59" e 556,026 m	
		até o vértice P-252, de coordenadas	
		N 9.000.341,670 m e E 787.385,529 m;	
		187°45'08" e 712,758 m até o vértice P-253,	
		de coordenadas N 8.999.635,426 m e	
		E 787.289,387 m; 179°26'59" e 387,898 m	
		até o vértice P-254, de coordenadas	
		N 8.999.247,546 m e E 787.293,112 m;	
		229°18'24" e 383,011 m até o vértice P-255,	
		de coordenadas N 8.998.997,819 m e	
		E 787.002,708 m; 220°49'29" e 780,544 m	
		até o vértice P-256, de coordenadas	
		N 8.998.407,172 m e E 786.492,430 m;	

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,  DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		250°35'03" e 706,324 m até o vértice P-257,	
		de coordenadas N 8.998.172,375 m e	
		E 785.826,273 m; 216°48'28" e 549,066 m	
		até o vértice P-258, de coordenadas	
		N 8.997.732,766 m e E 785.497,310 m;	
		224°44'03" e 499,062 m até o vértice P-259,	
		de coordenadas N 8.997.378,242 m e	
		E 785.146,060 m; 240°40'01" e 611,944 m	
		até o vértice P-260, de coordenadas	
		N 8.997.078,459 m e E 784.612,576 m;	
		192°00'18" e 364,890 m até o vértice P-261,	
		de coordenadas N 8.996.721,549 m e	
		E 784.536,680 m; 218°47'26" e 539,154 m	
		até o vértice P-262, de coordenadas	
		N 8.996.301,310 m e E 784.198,913 m;	
		208°10'10" e 740,789 m até o vértice P-263,	
		de coordenadas N 8.995.648,263 m e	
		E 783.849,203 m; 152°35'31" e 729,815 m	
		até o vértice P-264, de coordenadas	
		N 8.995.000,369 m e E 784.185,154 m;	
		142°43'55" e 1.290,764 m até o vértice P-265,	
		de coordenadas N 8.993.973,165 m e	
		E 784.966,771 m; 252°12'56" e 2.307,657 m	
		até o vértice P-266, de coordenadas	
		N 8.993.268,326 m e E 782.769,390 m;	
		193°22'50" e 8.755,388 m até o vértice P-267,	
		de coordenadas N 8.984.750,611 m e	
		E 780.743,224 m; 219°26'05" e 2.781,467 m	

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
EEGIOENÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		até o vértice P-268, de coordenadas	(Aprovado na Camara dos Deputados)
		N 8.982.602,348 m e E 778.976,441 m;	
		185°01'29" e 1.500,129 m até o vértice P-269,	
		de coordenadas N 8.981.107,984 m e	
		E 778.845,048 m; situado no limite com	
		reserva indígena Panará e com as áreas de	
		entorno, deste, segue confrontando com as	
		áreas de entorno, com os seguintes azimutes	
		e distâncias: 299°02'13" e 1.265,003 m até o	
		vértice P-270, de coordenadas	
		N 8.981.721,984 m e E 777.739,048 m;	
		320°25'24" e 224,450 m até o vértice P-271,	
		de coordenadas N 8.981.894,984 m e	
		E 777.596,048 m; 6°06'00" e 131,746 m até o	
		vértice P-272, de coordenadas	
		N 8.982.025,984 m e	
		E 777.610,048 m; 239°05'42" e 1.335,632 m	
		até o vértice P-273, de coordenadas	
		N 8.981.339,984 m e E 776.464,048 m;	
		280°43'07" e 1.672,175 m até o vértice P-274,	
		de coordenadas N 8.981.650,984 m e	
		E 774.821,048 m; 192°37'04" e 1.048,318 m	
		até o vértice P-275, de coordenadas	
		N 8.980.627,984 m e E 774.592,048 m;	
		244°19'40" e 1.922,805 m até o vértice P-276,	
		de coordenadas N 8.979.794,984 m e	
		E 772.859,048 m; 274°08'33" e 3.225,427 m	
		até o vértice P-277, de coordenadas	

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		N 8.980.027,984 m e E 769.642,048 m;	(Aprovado na Camara dos Deputados)
		255°34'39" e 1.907,101 m até o vértice P-278,	
		de coordenadas N 8.979.552,984 m e	
		E 767.795,048 m; 164°49'29" e 1.134,563 m	
		até o vértice P-279, de coordenadas	
		N 8.978.457,984 m e E 768.092,048 m;	
		310°37'13" e 1.963,004 m até o vértice P-280,	
		de coordenadas N 8.979.735,984 m e	
		E 766.602,048 m; 254°23'03" e 1.170,194 m	
		até o vértice P-281, de coordenadas	
		N 8.979.420,984 m e E 765.475,048 m;	
		162°14'31" e 2.462,321 m até o vértice P-282,	
		de coordenadas N 8.977.075,984 m e	
		E 766.226,048 m; 230°26'38" e 529,181 m	
		até o vértice P-283, de coordenadas	
		N 8.976.738,984 m e E 765.818,048 m;	
		301°53'27" e 477,000 m até o vértice P-284,	
		de coordenadas N 8.976.990,984 m e	
		E 765.413,048 m; 208°54'46" e 3.023,914 m	
		até o vértice P-285, de coordenadas	
		N 8.974.343,984 m e E 763.951,048 m;	
		121°29'54" e 790,471 m até o vértice P-286,	
		de coordenadas N 8.973.930,984 m e	
		E 764.625,048 m; 176°26'24" e 660,274 m	
		até o vértice P-287, de coordenadas	
		N 8.973.271,984 m e E 764.666,048 m;	
		258°22'19" e 3.780,589 m até o vértice P-52,	
		de coordenadas N 8.972.509,984 m e	

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		E 760.963,048 m; situado no limite com as	
		áreas de entorno e com Parque Nacional	
		Nascentes Serra do Cachimbo, deste, segue	
		confrontando com Parque Nacional	
		Nascentes Serra do Cachimbo, com os	
		seguintes azimutes e distâncias: 342°24'02"	
		e 9.181,639 m até o vértice P-51, de	
		coordenadas N 8.981.261,865 m e	
		E 758.186,887 m; 346°55'40" e 4.957,603 m	
		até o vértice P-50, de coordenadas	
		N 8.986.090,996 m e	
		E 757.065,585 m; 46°50'53" e 3.720,616 m	
		até o vértice P-49, de coordenadas	
		N 8.988.635,651 m e E 759.779,938 m;	
		72°48'34" e 5.717,677 m até o vértice P-48,	
		de coordenadas N 8.990.325,524 m e	
		E 765.242,187 m; 90°50'56" e 2.267,328 m	
		até o vértice P-47, de coordenadas	
		N 8.990.291,936 m e E 767.509,266 m;	
		81°10'47" e 4.050,590 m até o vértice P-46,	
		de coordenadas N 8.990.913,042 m e	
		E 771.511,953 m; 112°06'34" e 4.767,316 m	
		até o vértice P-45, de coordenadas	
		N 8.989.118,734 m e E 775.928,712 m;	
		195°45'04" e 2.796,471 m até o vértice P-44,	
		de coordenadas N 8.986.427,272 m e	
		E 775.169,581 m; 157°45'04" e 1.640,393 m	
		até o vértice P-43, de coordenadas	

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		N 8.984.909,011 m e E 775.790,688 m;	
		136°32'53" e 1.806,213 m até o vértice P-42,	
		de coordenadas N 8.983.597,786 m e	
		E 777.032,901 m; 122°46'30" e 975,826 m	
		até o vértice P-41, de coordenadas	
		N 8.983.069,532 m e E 777.853,380 m;	
		39°49'42" e 2.838,166 m até o vértice P-40,	
		de coordenadas N 8.985.249,149 m e	
		E 779.671,195 m; 12°52'33" e 8.451,497 m	
		até o vértice P-39, de coordenadas	
		N 8.993.488,139 m e E 781.554,505 m;	
		264°36'39" e 3.825,638 m até o vértice P-38,	
		de coordenadas N 8.993.128,829 m e	
		E 777.745,778 m; 276°02'04" e 4.186,123 m	
		até o vértice P-37, de coordenadas	
		N 8.993.568,896 m e E 773.582,850 m;	
		278°19'41" e 4.534,123 m até o vértice P-36,	
		de coordenadas N 8.994.225,611 m e	
		E 769.096,538 m; 274°16'20" e 1.898,859 m	
		até o vértice P-35, de coordenadas	
		N 8.994.367,070 m e E 767.202,956 m;	
		271°43'28" e 2.179,104 m até o vértice P-34,	
		de coordenadas N 8.994.432,647 m e	
		E 765.024,839 m; 255°04'07" e 6.428,112 m	
		até o vértice P-33, de coordenadas	
		N 8.992.776,363 m e E 758.813,772 m;	
		270°43'31" e 5.452,373 m até o vértice P-32,	
		de coordenadas N 8.992.845,374 m e	

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		E 753.361,836 m; 310°44'21" e 3.603,116 m	
		até o vértice P-31, de coordenadas	
		N 8.995.196,829 m e E 750.631,798 m;	
		282°11'45" e 5.875,729 m até o vértice P-30,	
		de coordenadas N 8.996.438,094 m e	
		E 744.888,676 m; 249°43'27" e 2.292,787 m	
		até o vértice P-29, de coordenadas	
		N 8.995.643,547 m e E 742.737,963 m;	
		291°28'09" e 1.502,752 m até o vértice P-28,	
		de coordenadas N 8.996.193,552 m e	
		E 741.339,478 m; 336°13'22" e 6.672,526 m	
		até o vértice P-27, de coordenadas	
		N 9.002.299,720 m e E 738.649,253 m;	
		249°15'07" e 4.050,919 m até o vértice P-26,	
		de coordenadas N 9.000.864,646 m e	
		E 734.861,047 m; 340°38'23" e 2.253,187 m	
		até o vértice P-25, de coordenadas	
		N 9.002.990,420 m e E 734.114,098 m;	
		52°03'16" e 5.398,799 m até o vértice P-24,	
		de coordenadas N 9.006.310,211 m e	
		E 738.371,565 m; 77°36'29" e 5.375,591 m	
		até o vértice P-23, de coordenadas	
		N 9.007.463,812 m e E 743.621,915 m;	
		45°51'08" e 9.350,926 m até o vértice P-22,	
		de coordenadas N 9.013.976,851 m e	
		E 750.331,621 m; 76°55'07" e 2.815,285 m	
		até o vértice P-21, de coordenadas	
		N 9.014.614,042 m e E 753.073,849 m;	

~	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEELWIDKO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		42°08'28" e 3.207,584 m até o vértice P-20,	
		de coordenadas N 9.016.992,451 m e	
		E 755.226,002 m; 73°37'25" e 2.873,884 m	
		até o vértice P-19, de coordenadas,	
		N 9.017.802,737 m e E 757.983,293 m;	
		89°38′52" E 1.815,46 m até o vértice M-17,	
		de coordenadas N 9.017.813,900 m e	
		E 759.798,720 m; 13°28′58" e 10.579,88 m	
		até o vértice M-16, de coordenadas N	
		9.028.102,200 m e E 762.265,45 m;	
		288°10′47" e 1.653,090 m até o vértice M-15;	
		de coordenadas N 9.028.617,960 m e	
		E 760.694,880 m; 334° 22′21" e 6.503,020 m	
		até o vértice P-18, de coordenadas	
		N 9.034.481,247 m e E 757.882,208 m;	
		305°09'29" e 2.576,062 m até o vértice P-17,	
		de coordenadas N 9.035.964,628 m e	
		E 755.776,103 m; 314°58'33" e 2.098,702 m	
		até o vértice P-16, de coordenadas	
		N 9.037.448,010 m e E 754.291,473 m;	
		255°37'49" e 1.390,014 m até o vértice P-15,	
		de coordenadas N 9.037.103,037 m e	
		E 752.944,947 m; 284°48'52" e 1.214,258 m	
		até o vértice P-14, de coordenadas	
		N 9.037.413,512 m e E 751.771,053 m;	
		299°37'45" e 2.581,795 m até o vértice P-13,	
		de coordenadas N 9.038.689,911 m e	
		E 749.526,844 m; 282°53'49" e 1.700,152 m	

~	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DELENIBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		até o vértice P-12, de coordenadas	
		N 9.039.069,380 m e E 747.869,582 m;	
		272°55'20" e 1.592,011 m até o vértice P-11,	
		de coordenadas N 9.039.150,544 m e	
		E 746.279,641 m; 266°41'06" e 1.346,303 m	
		até o vértice P-10, de coordenadas	
		N 9.039.072,693 m e E 744.935,591 m;	
		260°55'02" e 1.479,473 m até o vértice P-9,	
		de coordenadas N 9.038.839,142 m e	
		E 743.474,668 m; 252° 31′31″ e 5.211,570 m	
		até o vértice M-14, de coordenadas	
		N 9.037.274,190 m e E 738.503,610 m	
		263°55'39" e 1.875,850 m; até o vértice M-	
		11, de coordenadas N 9.037.075,752 m e	
		E 736.638,294 m; 15°33'47" e 3.897,480 m,	
		até o vértice M-11, de coordenadas	
		N 9.033.321,170 m e E 735.592,602 m;	
		228°35′59" e 1.604,130 até o vértice M-11,	
		de coordenadas N 9.032.260,325 m e	
		E 734.389,331 m; 269°28′40" e 901,680 m	
		até o vértice M-10, de coordenadas	
		N 9.032.252,194 m e E 733.487,690 m;	
		321°51′52″ e 1.570,24 m até o vértice M-9,	
		de coordenadas N 9.033.487,643 m e	
		E 732.518,030 m; 275°47′24″ e 3.250,780 m	
		até o vértice M-8, de coordenadas	
		N 9.033.815.126 m e E 729.283,827 m;	
		323°32'40" e 2.606,500 m até o vértice M-7,	

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
EEGIOLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		de coordenadas N 9.035.911,583 m e	(Aprovado na Camara dos Deputados)
		E 727.735,047 m; 10°15′26″ e 1.154,380 m	
		até o vértice M-6, de coordenadas	
		N 9.037.047,506 m e E 727.940,612 m;	
		350°30′53″ e 524,900 m até o vértice M-5, de	
		coordenadas N 9.037.565,232 m e	
		E 727.854.110 m; 282°06′40" e 3.246,330 m	
		até o vértice M-4, de coordenadas	
		N 9.038.246,330 m e E 724.680,026 m;	
		305°50'34" e 927,340 m até o vértice M-3, e	
		coordenadas N 9.038.789,352 m e	
		E 723.928,300 m; 243°38′31" e 1.073,520 m	
		até o vértice M-2, de coordenadas	
		N 9.038.312,727 m e E 722.966,386 m;	
		208°33'05" e 568,330 m até o vértice M-1, de	
		coordenadas N 9.037.813,519 m e	
		E 722.694,758 m; 257°46'48" e 1 029,46 m,	
		até o vértice M-1A, de coordenadas	
		N 9.037.595,620 m e E 721.688.630,903 m,	
		situado a margem do Rio Curuá, segue nos	
		azimutes e distâncias de, 354°18'10	
		e 286,79 m até o vértice P-175, de	
		coordenadas 9.037.880,988 m e	
		E 721.660,163 m; 310°02'28" e 351,759 m	
		até o vértice P-176, de coordenadas	
		N 9.038.107,288 m e E 721.390,863 m;	
		349°48'01" e 570,923 m até o vértice P-177,	
		de coordenadas N 9.038.669,188 m e	

1500140 0	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		E 721.289,763 m; 332°33'00" e 539,541 m	
		até o vértice P-1 de coordenadas	
		N 9.039.147,984 m e E 721.041,048 m; deste	
		segue confrontando com ÁREAS DE	
		ENTORNO, com os seguintes azimutes e	
		distâncias: 76°52'30" e 1.845,202 m até o	
		vértice P-2, de coordenadas	
		N 9.039.566,984 m e E 722.838,048 m;	
		91°00'28" e 5.230,809 m até o vértice P-3, de	
		coordenadas N 9.039.474,984 m e	
		E 728.068,048 m; 163°58'02" e 4.949,519 m	
		até o vértice P-4, de coordenadas	
		N 9.034.717,984 m e	
		E 729.435,048 m; 110°37'48" e 1.816,480 m	
		até o vértice P-5, de coordenadas	
		N 9.034.077,984 m e E 731.135,048 m;	
		85°46'13" e 2.833,718 m até o vértice P-6, de	
		coordenadas N 9.034.286,984 m e	
		E 733.961,048 m; 9°39'22" e 5.252,413 m até	
		o vértice P-7, de coordenadas	
		N 9.039.464,984 m e E 734.842,048 m;	
		90°19'19" e 5.874,093 m até o vértice P-8, de	
		coordenadas N 9.039.431,984 m e	
		E 740.716,048 m; 0°37'51" e 2.906,176 m até	
		o vértice P-178, ponto inicial da descrição	
		deste perímetro. Todas as coordenadas aqui	
		descritas, encontram-se representadas no	
		Sistema de coordenadas UTM, referenciadas	

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
	DEZEIVIBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		ao Meridiano Central nº 57, fuso 21, tendo	
		como Datum o SAD 69, com os azimutes,	
		distâncias, área e perímetro calculados no	
		plano de projeção UTM; totalizando área	
		aproximada de 178.386 ha (cento e setenta e	
		oito mil trezentos e oitenta e seis hectares).	
	·	§ 2º As áreas <mark>de posse</mark> incidentes na Área de	
	,	Proteção Ambiental <mark>do Vale do XV</mark> poderão	
		ser regularizadas em conformidade com a ^	
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	legislação fundiária, respeitando-se a fração	
	respeitada a fração mínima de parcelamento	·	
	e o limite de quinze módulos fiscais e não	módulos fiscais ^.	
	superior a 1.500ha (mil e quinhentos		
	hectares).		
	Art. 9º Os ocupantes de áreas rurais	^	
	incidentes na Floresta Nacional do Jamanxim,		
	no Parque Nacional do Rio Novo e na Reserva		
	Biológica das Nascentes Serra do Cachimbo,		
	que constem em relação oficial fornecida		
	pelo Instituto Chico Mendes, poderão ser		
	realocados em terras da União ou do Instituto		
	Nacional de Colonização e Reforma Agrária -		
	Incra, no âmbito da Amazônia Legal,		
	respeitado o limite de quinze módulos fiscais		
	e não superior a 1.500ha (mil e quinhentos		
	hectares), desde que haja disponibilidade		
	efetiva de terras e a critério dos órgãos		
	competentes.		

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017 (Aprovado na Câmara dos Deputados)
	§ 1º Na realocação de que trata o caput,	^	
	deverá ser observada, no que couber, a Lei nº		
	11.952, de 2009.		
	§ 2º Não haverá vinculação entre a dimensão	^	
	e as características edafológicas da área da		
	pretensa realocação com aquelas da		
	ocupação originária.		
	§ 3º A realocação prevista no caput será	^	
	executada pela Secretaria Extraordinária de		
	Regularização Fundiária na Amazônia Legal,		
	da Secretaria Especial de Agricultura Familiar		
	e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil		
	da Presidência da República.		
	§ 4º Os requisitos constantes dos incisos III e	^	
	IV do caput do art. 5º da Lei nº 11.952, de		
	2009, serão relacionados às áreas		
	originalmente ocupadas.		
		Art. 9º O Parque Nacional da Serra	•
		Catarinense tem os limites alterados	
		conforme o polígono descrito no § 1º deste	. •
		artigo, elaborado a partir das cartas	· ·
		topográficas digitais, em escala 1:10.000,	
		elaboradas para o Instituto Brasileiro do Meio	·
		Ambiente e dos Recursos Naturais	
		Renováveis (IBAMA), nos anos de 2003	· ·
		e 2004, tendo como o Datum SAD 69,	
		projeção UTM, fuso 22, e confrontado com	•
		levantamento aerofotogramétrico	levantamento aerofotogramétrico

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEIVIBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		disponibilizado pela Secretaria de Estado do	disponibilizado pela Secretaria de Estado do
		Desenvolvimento Econômico Sustentável do	Desenvolvimento Econômico Sustentável do
		Governo do Estado de Santa Catarina.	Governo do Estado de Santa Catarina.
		§ 1º Inicia-se a descrição deste perímetro	§ 1º Inicia-se a descrição deste perímetro
		partindo do PONTO 1, de coordenadas planas	partindo do PONTO 1, de coordenadas
		aproximadas (c.p.a.) E 646173 e N 6893602,	planas aproximadas (c.p.a.) E 646173 e N
		segue por linha reta até o PONTO 2 de	6893602, segue por linha reta até o PONTO
			2 de c.p.a. E 645816 N 6893463; deste, segue
		linha reta até o PONTO 3 de c.p.a. E 645568	em linha reta até o PONTO 3 de c.p.a. E
		N 6893407; deste, segue em linha reta até o	
		PONTO 4 de c.p.a. E 645533 N 6893415;	reta até o PONTO 4 de c.p.a. E 645533 N
		deste, segue em linha reta até o PONTO 5 de	
		c.p.a. E 645528 N 6893468; deste, segue em	
			1
		N 6893503; deste, segue em linha reta até o	· ·
			linha reta até o PONTO 7 de c.p.a. E 645488
		deste, segue em linha reta até o PONTO 8 de	<u> </u>
		c.p.a. E 645468 N 6893634; deste, segue em	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		linha reta até o PONTO 9 de c.p.a. E 645454	I
			, ,
		· ·	linha reta até o PONTO 10 de c.p.a. E 645417
		deste, segue em linha reta até o PONTO 11 de	<u> </u>
		c.p.a. E 645358 N 6893722; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 12 de c.p.a. E 644568	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		N 6893534; deste, segue em linha reta até o	,
		· ·	em linha reta até o PONTO 13 de c.p.a. E
		deste, segue em linha reta até o PONTO 14 de	, , ,
		c.p.a. E 644395 N 6892996; deste, segue em	reta até o PONTO 14 de c.p.a. E 644395 N

	,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
*	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		linha reta até o PONTO 15 de c.p.a. E 644395	6892996; deste, segue em linha reta até o
		N 6892994; deste, segue em linha reta até o	PONTO 15 de c.p.a. E 644395 N 6892994;
		PONTO 16 de c.p.a. E 644147 N 6892873;	deste, segue em linha reta até o PONTO 16
		deste, segue em linha reta até o PONTO 17 de	de c.p.a. E 644147 N 6892873; deste, segue
		c.p.a. E 644108 N 6892853; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 17 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 18 de c.p.a. E 644113	644108 N 6892853; deste, segue em linha
		N 6892851; deste, segue em linha reta até o	reta até o PONTO 18 de c.p.a. E 644113 N
		PONTO 19 de c.p.a. E 644028 N 6892800;	6892851; deste, segue em linha reta até o
		deste, segue em linha reta até o PONTO 20 de	PONTO 19 de c.p.a. E 644028 N 6892800;
		c.p.a. E 643906 N 6892761; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 20
		linha reta até o PONTO 21 de c.p.a. E 643816	,
		N 6892732; deste, segue em linha reta até o	em linha reta até o PONTO 21 de c.p.a. E
		· ·	643816 N 6892732; deste, segue em linha
			reta até o PONTO 22 de c.p.a. E 643358 N
		c.p.a. E 643164 N 6892600; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 24 de c.p.a. E 643129	· · ·
			deste, segue em linha reta até o PONTO 24
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	de c.p.a. E 643129 N 6892598; deste, segue
		deste, segue em linha reta até o PONTO 26 de	-
			642550 N 6892464; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 27 de c.p.a. E 641761	•
		N 6892530; deste, segue em linha reta até o	
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	PONTO 27 de c.p.a. E 641761 N 6892530;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 28
			de c.p.a. E 641100 N 6892325; deste, segue
		linha reta até o PONTO 30 de c.p.a. E 641089	·
			641098 N 6892324; deste, segue em linha
		PONTO 31 de c.p.a. E 641079 N 6892313;	reta até o PONTO 30 de c.p.a. E 641089 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEIVIBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		deste, segue em linha reta até o PONTO 32 de	6892319; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 641070 N 6892307; deste, segue em	PONTO 31 de c.p.a. E 641079 N 6892313;
		linha reta até o PONTO 33 de c.p.a. E 641060	deste, segue em linha reta até o PONTO 32
		N 6892302; deste, segue em linha reta até o	de c.p.a. E 641070 N 6892307; deste, segue
		PONTO 34 de c.p.a. E 641051 N 6892296;	em linha reta até o PONTO 33 de c.p.a. E
		deste, segue em linha reta até o PONTO 35 de	641060 N 6892302; deste, segue em linha
		c.p.a. E 641042 N 6892290; deste, segue em	reta até o PONTO 34 de c.p.a. E 641051 N
		linha reta até o PONTO 36 de c.p.a. E 641034	6892296; deste, segue em linha reta até o
		N 6892283; deste, segue em linha reta até o	PONTO 35 de c.p.a. E 641042 N 6892290;
		PONTO 37 de c.p.a. E 641025 N 6892276;	deste, segue em linha reta até o PONTO 36
		deste, segue em linha reta até o PONTO 38 de	de c.p.a. E 641034 N 6892283; deste, segue
		c.p.a. E 641017 N 6892270; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 37 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 39 de c.p.a. E 641008	641025 N 6892276; deste, segue em linha
		N 6892263; deste, segue em linha reta até o	reta até o PONTO 38 de c.p.a. E 641017 N
		PONTO 40 de c.p.a. E 641000 N 6892257;	6892270; deste, segue em linha reta até o
		deste, segue em linha reta até o PONTO 41 de	PONTO 39 de c.p.a. E 641008 N 6892263;
		c.p.a. E 640990 N 6892248; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 40
		linha reta até o PONTO 42 de c.p.a. E 640982	de c.p.a. E 641000 N 6892257; deste, segue
		N 6892239; deste, segue em linha reta até o	em linha reta até o PONTO 41 de c.p.a. E
		PONTO 43 de c.p.a. E 640976 N 6892232;	640990 N 6892248; deste, segue em linha
		deste, segue em linha reta até o PONTO 44 de	· ·
		c.p.a. E 640970 N 6892222; deste, segue em	6892239; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 45 de c.p.a. E 640964	PONTO 43 de c.p.a. E 640976 N 6892232;
		N 6892214; deste, segue em linha reta até o	deste, segue em linha reta até o PONTO 44
		PONTO 46 de c.p.a. E 640958 N 6892205;	de c.p.a. E 640970 N 6892222; deste, segue
		deste, segue em linha reta até o PONTO 47 de	em linha reta até o PONTO 45 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640953 N 6892197; deste, segue em	640964 N 6892214; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 48 de c.p.a. E 640946	reta até o PONTO 46 de c.p.a. E 640958 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		N 6892188; deste, segue em linha reta até o	6892205; deste, segue em linha reta até o
		PONTO 49 de c.p.a. E 640939 N 6892180;	PONTO 47 de c.p.a. E 640953 N 6892197;
		deste, segue em linha reta até o PONTO 50 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 48
		c.p.a. E 640930 N 6892174; deste, segue em	de c.p.a. E 640946 N 6892188; deste, segue
		linha reta até o PONTO 51 de c.p.a. E 640921	em linha reta até o PONTO 49 de c.p.a. E
		N 6892170; deste, segue em linha reta até o	640939 N 6892180; deste, segue em linha
		PONTO 52 de c.p.a. E 640911 N 6892165;	reta até o PONTO 50 de c.p.a. E 640930 N
		deste, segue em linha reta até o PONTO 53 de	6892174; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640901 N 6892161; deste, segue em	PONTO 51 de c.p.a. E 640921 N 6892170;
		linha reta até o PONTO 54 de c.p.a. E 640892	deste, segue em linha reta até o PONTO 52
		N 6892157; deste, segue em linha reta até o	de c.p.a. E 640911 N 6892165; deste, segue
		PONTO 55 de c.p.a. E 640880 N 6892154;	em linha reta até o PONTO 53 de c.p.a. E
		deste, segue em linha reta até o PONTO 56 de	640901 N 6892161; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640870 N 6892150; deste, segue em	reta até o PONTO 54 de c.p.a. E 640892 N
		linha reta até o PONTO 57 de c.p.a. E 640860	6892157; deste, segue em linha reta até o
		N 6892147; deste, segue em linha reta até o	PONTO 55 de c.p.a. E 640880 N 6892154;
		PONTO 58 de c.p.a. E 640850 N 6892144;	deste, segue em linha reta até o PONTO 56
		deste, segue em linha reta até o PONTO 59 de	de c.p.a. E 640870 N 6892150; deste, segue
		c.p.a. E 640838 N 6892142; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 57 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 60 de c.p.a. E 640827	640860 N 6892147; deste, segue em linha
		N 6892142; deste, segue em linha reta até o	reta até o PONTO 58 de c.p.a. E 640850 N
		PONTO 61 de c.p.a. E 640817 N 6892142;	6892144; deste, segue em linha reta até o
		deste, segue em linha reta até o PONTO 62 de	PONTO 59 de c.p.a. E 640838 N 6892142;
		c.p.a. E 640806 N 6892143; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 60
		·	de c.p.a. E 640827 N 6892142; deste, segue
		N 6892142; deste, segue em linha reta até o	em linha reta até o PONTO 61 de c.p.a. E
		PONTO 64 de c.p.a. E 640784 N 6892140;	
		deste, segue em linha reta até o PONTO 65 de	reta até o PONTO 62 de c.p.a. E 640806 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 640775 N 6892136; deste, segue em	6892143; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 66 de c.p.a. E 640766	PONTO 63 de c.p.a. E 640795 N 6892142;
		N 6892130; deste, segue em linha reta até o	deste, segue em linha reta até o PONTO 64
		PONTO 67 de c.p.a. E 640756 N 6892125;	de c.p.a. E 640784 N 6892140; deste, segue
		deste, segue em linha reta até o PONTO 68 de	em linha reta até o PONTO 65 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640746 N 6892121; deste, segue em	640775 N 6892136; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 69 de c.p.a. E 640735	·
		N 6892118; deste, segue em linha reta até o	6892130; deste, segue em linha reta até o
		PONTO 70 de c.p.a. E 640724 N 6892117;	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 68
		c.p.a. E 640714 N 6892114; deste, segue em	,
		linha reta até o PONTO 72 de c.p.a. E 640704	·
			640735 N 6892118; deste, segue em linha
			reta até o PONTO 70 de c.p.a. E 640724 N
		deste, segue em linha reta até o PONTO 74 de	
			PONTO 71 de c.p.a. E 640714 N 6892114;
		linha reta até o PONTO 75 de c.p.a. E 640673	
			de c.p.a. E 640704 N 6892112; deste, segue
		PONTO 76 de c.p.a. E 640664 N 6892120;	•
			640693 N 6892112; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640655 N 6892126; deste, segue em	·
		linha reta até o PONTO 78 de c.p.a. E 640646	
		N 6892131; deste, segue em linha reta até o	•
		· ·	deste, segue em linha reta até o PONTO 76
			de c.p.a. E 640664 N 6892120; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 77 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 81 de c.p.a. E 640616	
		N 6892143; deste, segue em linha reta até o	reta até o PONTO 78 de c.p.a. E 640646 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		PONTO 82 de c.p.a. E 640607 N 6892146;	6892131; deste, segue em linha reta até o
		deste, segue em linha reta até o PONTO 83 de	PONTO 79 de c.p.a. E 640636 N 6892135;
		c.p.a. E 640597 N 6892149; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 80
		linha reta até o PONTO 84 de c.p.a. E 640587	de c.p.a. E 640625 N 6892139; deste, segue
		N 6892150; deste, segue em linha reta até o	em linha reta até o PONTO 81 de c.p.a. E
		PONTO 85 de c.p.a. E 640576 N 6892151;	640616 N 6892143; deste, segue em linha
		deste, segue em linha reta até o PONTO 86 de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		c.p.a. E 640565 N 6892151; deste, segue em	6892146; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 87 de c.p.a. E 640555	· ·
		N 6892151; deste, segue em linha reta até o	1
		PONTO 88 de c.p.a. E 640544 N 6892149;	,
		deste, segue em linha reta até o PONTO 89 de	· · ·
		c.p.a. E 640534 N 6892145; deste, segue em	, , ,
		linha reta até o PONTO 90 de c.p.a. E 640525	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		N 6892141; deste, segue em linha reta até o	
		PONTO 91 de c.p.a. E 640515 N 6892137;	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 88
		c.p.a. E 640505 N 6892134; deste, segue em	,
		linha reta até o PONTO 93 de c.p.a. E 640496	· · ·
		N 6892131; deste, segue em linha reta até o	1
		PONTO 94 de c.p.a. E 640486 N 6892127;	· ·
		deste, segue em linha reta até o PONTO 95 de	, , ,
		c.p.a. E 640475 N 6892123; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 96 de c.p.a. E 640470	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		N 6892116; deste, segue em linha reta até o	,
		PONTO 97 de c.p.a. E 640460 N 6892109;	· · ·
			640496 N 6892131; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640447 N 6892107; deste, segue em	reta até o PONTO 94 de c.p.a. E 640486 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		linha reta até o PONTO 99 de c.p.a. E 640435	6892127; deste, segue em linha reta até o
		N 6892099; deste, segue em linha reta até o	PONTO 95 de c.p.a. E 640475 N 6892123;
		PONTO 100 de c.p.a. E 640422 N 6892091;	deste, segue em linha reta até o PONTO 96
		deste, segue em linha reta até o PONTO 101	de c.p.a. E 640470 N 6892116; deste, segue
		de c.p.a. E 640408 N 6892082; deste, segue	em linha reta até o PONTO 97 de c.p.a. E
		em linha reta até o PONTO 102 de	640460 N 6892109; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640403 N 6892071; deste, segue em	reta até o PONTO 98 de c.p.a. E 640447 N
		<mark>linha reta até o PONTO 103 de</mark>	6892107; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640393 N 6892061; deste, segue em	PONTO 99 de c.p.a. E 640435 N 6892099;
		<mark>linha reta até o PONTO 104 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 100
		c.p.a. E 640377 N 6892056; deste, segue em	de c.p.a. E 640422 N 6892091; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 105 de</mark>	em linha reta até o PONTO 101 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640363 N 6892049; deste, segue em	640408 N 6892082; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 106 de	reta até o PONTO 102 de c.p.a. E 640403 N
		c.p.a. E 640346 N 6892043; deste, segue em	6892071; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 107 de	PONTO 103 de c.p.a. E 640393 N 6892061;
		c.p.a. E 640333 N 6892036; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 104
		linha reta até o PONTO 108 de	de c.p.a. E 640377 N 6892056; deste, segue
		c.p.a. E 640324 N 6892026; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 105 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 109 de	640363 N 6892049; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640319 N 6892009; deste, segue em	reta até o PONTO 106 de c.p.a. E 640346 N
		linha reta até o PONTO 110 de	6892043; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640315 N 6891995; deste, segue em	PONTO 107 de c.p.a. E 640333 N 6892036;
		linha reta até o PONTO 111 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 108
		c.p.a. E 640309 N 6891986; deste, segue em	de c.p.a. E 640324 N 6892026; deste, segue
		linha reta até o PONTO 112 de	em linha reta até o PONTO 109 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640312 N 6891976; deste, segue em	640319 N 6892009; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 113 de</mark>	reta até o PONTO 110 de c.p.a. E 640315 N

LEGICI ACÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 640319 N 6891969; deste, segue em	6891995; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 114 de	PONTO 111 de c.p.a. E 640309 N 6891986;
		c.p.a. E 640324 N 6891961; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 112
		linha reta até o PONTO 115 de	de c.p.a. E 640312 N 6891976; deste, segue
		c.p.a. E 640322 N 6891950; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 113 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 116 de</mark>	640319 N 6891969; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640316 N 6891942; deste, segue em	reta até o PONTO 114 de c.p.a. E 640324 N
		linha reta até o PONTO 117 de	6891961; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640312 N 6891937; deste, segue em	PONTO 115 de c.p.a. E 640322 N 6891950;
		linha reta até o PONTO 118 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 116
		c.p.a. E 640302 N 6891929; deste, segue em	de c.p.a. E 640316 N 6891942; deste, segue
		linha reta até o PONTO 119 de	em linha reta até o PONTO 117 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640296 N 6891920; deste, segue em	640312 N 6891937; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 120 de	reta até o PONTO 118 de c.p.a. E 640302 N
		c.p.a. E 640288 N 6891910; deste, segue em	6891929; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 121 de	PONTO 119 de c.p.a. E 640296 N 6891920;
		c.p.a. E 640280 N 6891902; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 120
		linha reta até o PONTO 122 de	de c.p.a. E 640288 N 6891910; deste, segue
		c.p.a. E 640272 N 6891895; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 121 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 123 de	640280 N 6891902; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640262 N 6891889; deste, segue em	_
		linha reta até o PONTO 124 de	6891895; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640253 N 6891883; deste, segue em	PONTO 123 de c.p.a. E 640262 N 6891889;
		linha reta até o PONTO 125 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 124
		c.p.a. E 640243 N 6891876; deste, segue em	de c.p.a. E 640253 N 6891883; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 125 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640234 N 6891869; deste, segue em	I
			reta até o PONTO 126 de c.p.a. E 640234 N

	MEDIDA DROVISÓRIA NO 750 DE 10 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 640225 N 6891860; deste, segue em	6891869; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 128 de	PONTO 127 de c.p.a. E 640225 N 6891860;
		c.p.a. E 640215 N 6891848; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 128
		linha reta até o PONTO 129 de	de c.p.a. E 640215 N 6891848; deste, segue
		c.p.a. E 640207 N 6891838; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 129 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 130 de	640207 N 6891838; deste, segue em linha
			reta até o PONTO 130 de c.p.a. E 640200 N
			6891828; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640194 N 6891818; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 132
			de c.p.a. E 640188 N 6891810; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 133 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640180 N 6891804; deste, segue em	
			reta até o PONTO 134 de c.p.a. E 640172 N
		c.p.a. E 640172 N 6891798; deste, segue em	, ,
			PONTO 135 de c.p.a. E 640161 N 6891790;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 136
			de c.p.a. E 640153 N 6891785; deste, segue
		c.p.a. E 640153 N 6891785; deste, segue em	•
			640144 N 6891780; deste, segue em linha
		, , ,	reta até o PONTO 138 de c.p.a. E 640135 N
			6891774; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640135 N 6891774; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 140
		c.p.a. E 640125 N 6891768; deste, segue em	,
			em linha reta até o PONTO 141 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640116 N 6891761; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 141 de	reta até o PONTO 142 de c.p.a. E 640099 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 640108 N 6891755; deste, segue em	6891748; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 142 de	PONTO 143 de c.p.a. E 640090 N 6891741;
		c.p.a. E 640099 N 6891748; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 144
		<mark>linha reta até o PONTO 143 de</mark>	de c.p.a. E 640081 N 6891735; deste, segue
		c.p.a. E 640090 N 6891741; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 145 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 144 de</mark>	640074 N 6891727; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640081 N 6891735; deste, segue em	reta até o PONTO 146 de c.p.a. E 640068 N
		linha reta até o PONTO 145 de	6891718; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640074 N 6891727; deste, segue em	PONTO 147 de c.p.a. E 640063 N 6891708;
		linha reta até o PONTO 146 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 148
			de c.p.a. E 640057 N 6891698; deste, segue
		linha reta até o PONTO 147 de	em linha reta até o PONTO 149 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640063 N 6891708; deste, segue em	_
			reta até o PONTO 150 de c.p.a. E 640041 N
		c.p.a. E 640057 N 6891698; deste, segue em	
			PONTO 151 de c.p.a. E 640029 N 6891692;
		c.p.a. E 640051 N 6891688; deste, segue em	
			de c.p.a. E 640017 N 6891692; deste, segue
			1
			640013 N 6891692; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640029 N 6891692; deste, segue em	· •
			6891692; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640017 N 6891692; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 156
			de c.p.a. E 639993 N 6891691; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 157 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640009 N 6891692; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 155 de	reta até o PONTO 158 de c.p.a. E 639969 N

	,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
110.01.137.10	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 640005 N 6891692; deste, segue em	6891691; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 159 de c.p.a. E 639957 N 6891694;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 160
			de c.p.a. E 639946 N 6891695; deste, segue
		c.p.a. E 639982 N 6891691; deste, segue em	, , ,
		linha reta até o PONTO 158 de	639930 N 6891696; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639969 N 6891691; deste, segue em	reta até o PONTO 162 de c.p.a. E 639919 N
		linha reta até o PONTO 159 de	6891696; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639957 N 6891694; deste, segue em	PONTO 163 de c.p.a. E 639908 N 6891696;
		linha reta até o PONTO 160 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 164
		c.p.a. E 639946 N 6891695; deste, segue em	de c.p.a. E 639897 N 6891696; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 161 de</mark>	em linha reta até o PONTO 165 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639930 N 6891696; deste, segue em	639887 N 6891696; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 162 de	reta até o PONTO 166 de c.p.a. E 639879 N
		c.p.a. E 639919 N 6891696; deste, segue em	6891697; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 167 de c.p.a. E 639868 N 6891699;
		c.p.a. E 639908 N 6891696; deste, segue em	
			de c.p.a. E 639857 N 6891701; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 169 de c.p.a. E
			639847 N 6891703; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639887 N 6891696; deste, segue em	·
			6891704; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639879 N 6891697; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 172
		c.p.a. E 639868 N 6891699; deste, segue em	
			em linha reta até o PONTO 173 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639857 N 6891701; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 169 de	reta até o PONTO 174 de c.p.a. E 639800 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 639847 N 6891703; deste, segue em	6891727; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 170 de	PONTO 175 de c.p.a. E 639789 N 6891728;
		c.p.a. E 639837 N 6891704; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 176
		linha reta até o PONTO 171 de	de c.p.a. E 639779 N 6891730; deste, segue
		c.p.a. E 639828 N 6891710; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 177 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 172 de	639767 N 6891732; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639820 N 6891716; deste, segue em	reta até o PONTO 178 de c.p.a. E 639756 N
		linha reta até o PONTO 173 de	6891733; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639811 N 6891722; deste, segue em	PONTO 179 de c.p.a. E 639745 N 6891734;
		linha reta até o PONTO 174 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 180
		c.p.a. E 639800 N 6891727; deste, segue em	de c.p.a. E 639733 N 6891735; deste, segue
		linha reta até o PONTO 175 de	em linha reta até o PONTO 181 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639789 N 6891728; deste, segue em	639723 N 6891737; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 176 de	reta até o PONTO 182 de c.p.a. E 639711 N
		c.p.a. E 639779 N 6891730; deste, segue em	6891740; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 177 de	PONTO 183 de c.p.a. E 639700 N 6891744;
		c.p.a. E 639767 N 6891732; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 184
		linha reta até o PONTO 178 de	de c.p.a. E 639691 N 6891747; deste, segue
		c.p.a. E 639756 N 6891733; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 185 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 179 de	639681 N 6891751; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639745 N 6891734; deste, segue em	reta até o PONTO 186 de c.p.a. E 639671 N
		linha reta até o PONTO 180 de	6891754; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639733 N 6891735; deste, segue em	PONTO 187 de c.p.a. E 639661 N 6891757;
		linha reta até o PONTO 181 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 188
		c.p.a. E 639723 N 6891737; deste, segue em	de c.p.a. E 639649 N 6891761; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 189 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639711 N 6891740; deste, segue em	·
			reta até o PONTO 190 de c.p.a. E 639629 N

1500140 0	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 639700 N 6891744; deste, segue em	6891770; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 184 de	PONTO 191 de c.p.a. E 639618 N 6891774;
		c.p.a. E 639691 N 6891747; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 192
		linha reta até o PONTO 185 de	de c.p.a. E 639607 N 6891776; deste, segue
		c.p.a. E 639681 N 6891751; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 193 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 186 de	639596 N 6891779; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639671 N 6891754; deste, segue em	reta até o PONTO 194 de c.p.a. E 639585 N
		linha reta até o PONTO 187 de	6891782; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639661 N 6891757; deste, segue em	PONTO 195 de c.p.a. E 639574 N 6891783;
		linha reta até o PONTO 188 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 196
		c.p.a. E 639649 N 6891761; deste, segue em	de c.p.a. E 639564 N 6891785; deste, segue
		linha reta até o PONTO 189 de	em linha reta até o PONTO 197 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639639 N 6891765; deste, segue em	639554 N 6891786; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 190 de	reta até o PONTO 198 de c.p.a. E 639544 N
		c.p.a. E 639629 N 6891770; deste, segue em	6891789; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 191 de	PONTO 199 de c.p.a. E 639532 N 6891791;
		c.p.a. E 639618 N 6891774; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 200
		linha reta até o PONTO 192 de	de c.p.a. E 639520 N 6891792; deste, segue
		c.p.a. E 639607 N 6891776; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 201 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 193 de	639501 N 6891792; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639596 N 6891779; deste, segue em	_
		linha reta até o PONTO 194 de	6891791; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639585 N 6891782; deste, segue em	PONTO 203 de c.p.a. E 639449 N 6891791;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 204
		c.p.a. E 639574 N 6891783; deste, segue em	1
			em linha reta até o PONTO 205 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639564 N 6891785; deste, segue em	· ·
			reta até o PONTO 206 de c.p.a. E 639417 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 639554 N 6891786; deste, segue em	6891786; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 198 de	PONTO 207 de c.p.a. E 639396 N 6891782;
		c.p.a. E 639544 N 6891789; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 208
		linha reta até o PONTO 199 de	de c.p.a. E 639385 N 6891779; deste, segue
		c.p.a. E 639532 N 6891791; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 209 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 200 de	639365 N 6891773; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639520 N 6891792; deste, segue em	reta até o PONTO 210 de c.p.a. E 639355 N
		linha reta até o PONTO 201 de	6891770; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639501 N 6891792; deste, segue em	PONTO 211 de c.p.a. E 639345 N 6891765;
		linha reta até o PONTO 202 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 212
		c.p.a. E 639459 N 6891791; deste, segue em	de c.p.a. E 639335 N 6891761; deste, segue
		linha reta até o PONTO 203 de	em linha reta até o PONTO 213 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639449 N 6891791; deste, segue em	
			reta até o PONTO 214 de c.p.a. E 639314 N
		c.p.a. E 639439 N 6891791; deste, segue em	
			PONTO 215 de c.p.a. E 639294 N 6891754;
		c.p.a. E 639428 N 6891789; deste, segue em	· · ·
			de c.p.a. E 639273 N 6891754; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 217 de c.p.a. E
			639262 N 6891754; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639396 N 6891782; deste, segue em	·
			6891754; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639385 N 6891779; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 220
			de c.p.a. E 639135 N 6891717; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 221 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639355 N 6891770; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 211 de	reta até o PONTO 222 de c.p.a. E 639117 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEIVIBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 639345 N 6891765; deste, segue em	6891708; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 212 de	PONTO 223 de c.p.a. E 639107 N 6891706;
		c.p.a. E 639335 N 6891761; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 224
		linha reta até o PONTO 213 de	de c.p.a. E 639096 N 6891705; deste, segue
		c.p.a. E 639326 N 6891757; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 225 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 214 de	639060 N 6891694; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639314 N 6891755; deste, segue em	reta até o PONTO 226 de c.p.a. E 639055 N
		linha reta até o PONTO 215 de	6891692; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639294 N 6891754; deste, segue em	PONTO 227 de c.p.a. E 639045 N 6891689;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 228
			de c.p.a. E 639044 N 6891689; deste, segue
		linha reta até o PONTO 217 de	em linha reta até o PONTO 229 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639262 N 6891754; deste, segue em	
			reta até o PONTO 230 de c.p.a. E 638797 N
		c.p.a. E 639252 N 6891754; deste, segue em	6891979; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 231 de c.p.a. E 638442 N 6891993;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 232
		linha reta até o PONTO 220 de	de c.p.a. E 638289 N 6892112; deste, segue
		c.p.a. E 639135 N 6891717; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 233 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 221 de	638168 N 6892096; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639127 N 6891711; deste, segue em	reta até o PONTO 234 de c.p.a. E 638123 N
		linha reta até o PONTO 222 de	6892088; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639117 N 6891708; deste, segue em	PONTO 235 de c.p.a. E 638086 N 6892086;
		linha reta até o PONTO 223 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 236
		c.p.a. E 639107 N 6891706; deste, segue em	de c.p.a. E 637988 N 6892073; deste, segue
		linha reta até o PONTO 224 de	em linha reta até o PONTO 237 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639096 N 6891705; deste, segue em	637573 N 6892111; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 225 de	reta até o PONTO 238 de c.p.a. E 637494 N

~	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 639060 N 6891694; deste, segue em	6891928; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 226 de	PONTO 239 de c.p.a. E 637479 N 6891904;
		c.p.a. E 639055 N 6891692; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 240
			de c.p.a. E 637470 N 6891896; deste, segue
		c.p.a. E 639045 N 6891689; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 241 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 228 de</mark>	637461 N 6891893; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639044 N 6891689; deste, segue em	reta até o PONTO 242 de c.p.a. E 637451 N
		linha reta até o PONTO 229 de	6891888; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639023 N 6891683; deste, segue em	PONTO 243 de c.p.a. E 637443 N 6891882;
		linha reta até o PONTO 230 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 244
		c.p.a. E 638797 N 6891979; deste, segue em	de c.p.a. E 637435 N 6891874; deste, segue
		linha reta até o PONTO 231 de	em linha reta até o PONTO 245 de c.p.a. E
		c.p.a. E 638442 N 6891993; deste, segue em	637429 N 6891865; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 232 de	reta até o PONTO 246 de c.p.a. E 637424 N
		c.p.a. E 638289 N 6892112; deste, segue em	6891856; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 233 de	PONTO 247 de c.p.a. E 637416 N 6891845;
		c.p.a. E 638168 N 6892096; deste, segue em	. •
		linha reta até o PONTO 234 de	de c.p.a. E 637410 N 6891835; deste, segue
		c.p.a. E 638123 N 6892088; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 249 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 235 de	637404 N 6891826; deste, segue em linha
		c.p.a. E 638086 N 6892086; deste, segue em	reta até o PONTO 250 de c.p.a. E 637399 N
		linha reta até o PONTO 236 de	6891817; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637988 N 6892073; deste, segue em	PONTO 251 de c.p.a. E 637393 N 6891807;
		linha reta até o PONTO 237 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 252
		c.p.a. E 637573 N 6892111; deste, segue em	de c.p.a. E 637388 N 6891797; deste, segue
		linha reta até o PONTO 238 de	em linha reta até o PONTO 253 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637494 N 6891928; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 239 de</mark>	reta até o PONTO 254 de c.p.a. E 637383 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 637479 N 6891904; deste, segue em	6891776; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 240 de	PONTO 255 de c.p.a. E 637381 N 6891764;
		c.p.a. E 637470 N 6891896; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 256
		linha reta até o PONTO 241 de	de c.p.a. E 637378 N 6891754; deste, segue
		c.p.a. E 637461 N 6891893; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 257 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 242 de	637378 N 6891743; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637451 N 6891888; deste, segue em	reta até o PONTO 258 de c.p.a. E 637377 N
		<mark>linha reta até o PONTO 243 de</mark>	6891732; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637443 N 6891882; deste, segue em	PONTO 259 de c.p.a. E 637376 N 6891721;
		<mark>linha reta até o PONTO 244 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 260
		c.p.a. E 637435 N 6891874; deste, segue em	de c.p.a. E 637373 N 6891710; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 245 de</mark>	em linha reta até o PONTO 261 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637429 N 6891865; deste, segue em	637369 N 6891699; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 246 de</mark>	reta até o PONTO 262 de c.p.a. E 637366 N
		c.p.a. E 637424 N 6891856; deste, segue em	
			PONTO 263 de c.p.a. E 637365 N 6891677;
		c.p.a. E 637416 N 6891845; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 264
		<mark>linha reta até o PONTO 248 de</mark>	de c.p.a. E 637365 N 6891666; deste, segue
		c.p.a. E 637410 N 6891835; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 265 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 249 de</mark>	637365 N 6891656; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637404 N 6891826; deste, segue em	reta até o PONTO 266 de c.p.a. E 637360 N
		<mark>linha reta até o PONTO 250 de</mark>	6891646; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637399 N 6891817; deste, segue em	PONTO 267 de c.p.a. E 637355 N 6891636;
		linha reta até o PONTO 251 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 268
		c.p.a. E 637393 N 6891807; deste, segue em	de c.p.a. E 637351 N 6891626; deste, segue
		linha reta até o PONTO 252 de	em linha reta até o PONTO 269 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637388 N 6891797; deste, segue em	637349 N 6891615; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 253 de	reta até o PONTO 270 de c.p.a. E 637348 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 637384 N 6891787; deste, segue em	6891603; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 254 de</mark>	PONTO 271 de c.p.a. E 637346 N 6891593;
		c.p.a. E 637383 N 6891776; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 272
		<mark>linha reta até o PONTO 255 de</mark>	de c.p.a. E 637344 N 6891581; deste, segue
		c.p.a. E 637381 N 6891764; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 273 de c.p.a. E
			637342 N 6891567; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637378 N 6891754; deste, segue em	reta até o PONTO 274 de c.p.a. E 637340 N
		linha reta até o PONTO 257 de	6891556; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637378 N 6891743; deste, segue em	PONTO 275 de c.p.a. E 637337 N 6891545;
		linha reta até o PONTO 258 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 276
			de c.p.a. E 637336 N 6891534; deste, segue
		linha reta até o PONTO 259 de	em linha reta até o PONTO 277 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637376 N 6891721; deste, segue em	_
			reta até o PONTO 278 de c.p.a. E 637334 N
		c.p.a. E 637373 N 6891710; deste, segue em	
			PONTO 279 de c.p.a. E 637333 N 6891504;
		c.p.a. E 637369 N 6891699; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 262 de	de c.p.a. E 637330 N 6891493; deste, segue
		c.p.a. E 637366 N 6891687; deste, segue em	1
			637327 N 6891479; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637365 N 6891677; deste, segue em	· •
			6891465; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637365 N 6891666; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 284
			de c.p.a. E 637315 N 6891441; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 285 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637360 N 6891646; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 267 de	reta até o PONTO 286 de c.p.a. E 637308 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 637355 N 6891636; deste, segue em	6891418; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 268 de	PONTO 287 de c.p.a. E 637305 N 6891408;
		c.p.a. E 637351 N 6891626; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 288
		linha reta até o PONTO 269 de	de c.p.a. E 637301 N 6891398; deste, segue
		c.p.a. E 637349 N 6891615; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 289 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 270 de	637298 N 6891391; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637348 N 6891603; deste, segue em	reta até o PONTO 290 de c.p.a. E 637296 N
		linha reta até o PONTO 271 de	6891386; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637346 N 6891593; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 272 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 292
			de c.p.a. E 637288 N 6891371; deste, segue
		linha reta até o PONTO 273 de	em linha reta até o PONTO 293 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637342 N 6891567; deste, segue em	
			reta até o PONTO 294 de c.p.a. E 637281 N
		c.p.a. E 637340 N 6891556; deste, segue em	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
			PONTO 295 de c.p.a. E 637276 N 6891348;
		c.p.a. E 637337 N 6891545; deste, segue em	
			de c.p.a. E 637273 N 6891336; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 297 de c.p.a. E
			637267 N 6891327; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637336 N 6891524; deste, segue em	·
			6891317; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637334 N 6891514; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 300
			de c.p.a. E 637255 N 6891297; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 301 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637330 N 6891493; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 281 de	reta até o PONTO 302 de c.p.a. E 637249 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 637327 N 6891479; deste, segue em	6891275; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 282 de	PONTO 303 de c.p.a. E 637245 N 6891264;
		c.p.a. E 637324 N 6891465; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 304
		linha reta até o PONTO 283 de	de c.p.a. E 637239 N 6891254; deste, segue
		c.p.a. E 637320 N 6891454; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 305 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 284 de	637235 N 6891244; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637315 N 6891441; deste, segue em	reta até o PONTO 306 de c.p.a. E 637230 N
		<mark>linha reta até o PONTO 285 de</mark>	6891234; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637311 N 6891429; deste, segue em	PONTO 307 de c.p.a. E 637225 N 6891223;
		<mark>linha reta até o PONTO 286 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 308
		c.p.a. E 637308 N 6891418; deste, segue em	de c.p.a. E 637219 N 6891215; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 287 de</mark>	em linha reta até o PONTO 309 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637305 N 6891408; deste, segue em	637210 N 6891208; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 288 de</mark>	reta até o PONTO 310 de c.p.a. E 637205 N
		c.p.a. E 637301 N 6891398; deste, segue em	<u> </u>
			PONTO 311 de c.p.a. E 637203 N 6891186;
		c.p.a. E 637298 N 6891391; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 290 de</mark>	de c.p.a. E 637203 N 6891176; deste, segue
		c.p.a. E 637296 N 6891386; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 313 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 291 de</mark>	637203 N 6891162; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637291 N 6891377; deste, segue em	reta até o PONTO 314 de c.p.a. E 637204 N
		<mark>linha reta até o PONTO 292 de</mark>	6891152; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637288 N 6891371; deste, segue em	PONTO 315 de c.p.a. E 637208 N 6891142;
		linha reta até o PONTO 293 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 316
		c.p.a. E 637286 N 6891367; deste, segue em	de c.p.a. E 637214 N 6891132; deste, segue
		linha reta até o PONTO 294 de	em linha reta até o PONTO 317 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637281 N 6891358; deste, segue em	637221 N 6891124; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 295 de</mark>	reta até o PONTO 318 de c.p.a. E 637228 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 637276 N 6891348; deste, segue em	6891116; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 296 de</mark>	PONTO 319 de c.p.a. E 637231 N 6891106;
		c.p.a. E 637273 N 6891336; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 320
		<mark>linha reta até o PONTO 297 de</mark>	de c.p.a. E 637228 N 6891100; deste, segue
		c.p.a. E 637267 N 6891327; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 321 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 298 de</mark>	637223 N 6891091; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637262 N 6891317; deste, segue em	reta até o PONTO 322 de c.p.a. E 637217 N
		linha reta até o PONTO 299 de	6891083; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637258 N 6891306; deste, segue em	PONTO 323 de c.p.a. E 637212 N 6891074;
		linha reta até o PONTO 300 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 324
			de c.p.a. E 637207 N 6891064; deste, segue
		linha reta até o PONTO 301 de	em linha reta até o PONTO 325 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637252 N 6891286; deste, segue em	
			reta até o PONTO 326 de c.p.a. E 637199 N
		c.p.a. E 637249 N 6891275; deste, segue em	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
			PONTO 327 de c.p.a. E 637194 N 6891032;
		c.p.a. E 637245 N 6891264; deste, segue em	
			de c.p.a. E 637189 N 6891022; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 329 de c.p.a. E
			637187 N 6891012; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637235 N 6891244; deste, segue em	·
			6891002; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637230 N 6891234; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 332
			de c.p.a. E 637202 N 6890985; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 333 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637219 N 6891215; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 309 de	reta até o PONTO 334 de c.p.a. E 637213 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 637210 N 6891208; deste, segue em	6890967; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 310 de	PONTO 335 de c.p.a. E 637219 N 6890960;
		c.p.a. E 637205 N 6891199; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 336
		linha reta até o PONTO 311 de	de c.p.a. E 637225 N 6890950; deste, segue
		c.p.a. E 637203 N 6891186; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 337 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 312 de	637231 N 6890940; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637203 N 6891176; deste, segue em	reta até o PONTO 338 de c.p.a. E 637236 N
		linha reta até o PONTO 313 de	6890929; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637203 N 6891162; deste, segue em	PONTO 339 de c.p.a. E 637242 N 6890917;
		linha reta até o PONTO 314 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 340
		c.p.a. E 637204 N 6891152; deste, segue em	de c.p.a. E 637247 N 6890907; deste, segue
		linha reta até o PONTO 315 de	em linha reta até o PONTO 341 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637208 N 6891142; deste, segue em	637253 N 6890898; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 316 de	reta até o PONTO 342 de c.p.a. E 637259 N
		c.p.a. E 637214 N 6891132; deste, segue em	
			PONTO 343 de c.p.a. E 637262 N 6890882;
		c.p.a. E 637221 N 6891124; deste, segue em	
			de c.p.a. E 637264 N 6890878; deste, segue
		c.p.a. E 637228 N 6891116; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 345 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 319 de	637269 N 6890861; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637231 N 6891106; deste, segue em	· •
			6890857; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637228 N 6891100; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 348
			de c.p.a. E 637253 N 6890840; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 349 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637217 N 6891083; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 323 de	reta até o PONTO 350 de c.p.a. E 637245 N

~	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 637212 N 6891074; deste, segue em	6890823; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 324 de	PONTO 351 de c.p.a. E 637241 N 6890816;
		c.p.a. E 637207 N 6891064; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 352
		<mark>linha reta até o PONTO 325 de</mark>	de c.p.a. E 637237 N 6890806; deste, segue
		c.p.a. E 637203 N 6891054; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 353 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 326 de</mark>	637234 N 6890797; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637199 N 6891043; deste, segue em	reta até o PONTO 354 de c.p.a. E 637230 N
		<mark>linha reta até o PONTO 327 de</mark>	6890784; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637194 N 6891032; deste, segue em	PONTO 355 de c.p.a. E 637227 N 6890771;
		<mark>linha reta até o PONTO 328 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 356
		c.p.a. E 637189 N 6891022; deste, segue em	de c.p.a. E 637225 N 6890762; deste, segue
		linha reta até o PONTO 329 de	em linha reta até o PONTO 357 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637187 N 6891012; deste, segue em	637224 N 6890752; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 330 de	reta até o PONTO 358 de c.p.a. E 637222 N
		c.p.a. E 637190 N 6891002; deste, segue em	6890745; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 331 de	PONTO 359 de c.p.a. E 637221 N 6890736;
		c.p.a. E 637196 N 6890993; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 360
		linha reta até o PONTO 332 de	de c.p.a. E 637219 N 6890730; deste, segue
		c.p.a. E 637202 N 6890985; deste, segue em	•
		linha reta até o PONTO 333 de	637217 N 6890723; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637207 N 6890975; deste, segue em	reta até o PONTO 362 de c.p.a. E 637215 N
		linha reta até o PONTO 334 de	6890712; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637213 N 6890967; deste, segue em	PONTO 363 de c.p.a. E 637214 N 6890703;
		linha reta até o PONTO 335 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 364
		c.p.a. E 637219 N 6890960; deste, segue em	de c.p.a. E 637214 N 6890692; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 365 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637225 N 6890950; deste, segue em	637214 N 6890678; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 337 de</mark>	reta até o PONTO 366 de c.p.a. E 637214 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 637231 N 6890940; deste, segue em	6890665; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 338 de	PONTO 367 de c.p.a. E 637214 N 6890651;
		c.p.a. E 637236 N 6890929; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 368
		linha reta até o PONTO 339 de	de c.p.a. E 637214 N 6890634; deste, segue
		c.p.a. E 637242 N 6890917; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 369 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 340 de	637211 N 6890627; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637247 N 6890907; deste, segue em	reta até o PONTO 370 de c.p.a. E 637210 N
		linha reta até o PONTO 341 de	6890623; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637253 N 6890898; deste, segue em	PONTO 371 de c.p.a. E 637209 N 6890621;
		linha reta até o PONTO 342 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 372
			de c.p.a. E 637205 N 6890614; deste, segue
		linha reta até o PONTO 343 de	em linha reta até o PONTO 373 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637262 N 6890882; deste, segue em	_
			reta até o PONTO 374 de c.p.a. E 637197 N
		c.p.a. E 637264 N 6890878; deste, segue em	
			PONTO 375 de c.p.a. E 637193 N 6890591;
		c.p.a. E 637269 N 6890861; deste, segue em	
			de c.p.a. E 637188 N 6890583; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 377 de c.p.a. E
			637182 N 6890579; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637257 N 6890847; deste, segue em	· •
			6890575; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637253 N 6890840; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 380
			de c.p.a. E 637161 N 6890570; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 381 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637245 N 6890823; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 351 de	reta até o PONTO 382 de c.p.a. E 637149 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 637241 N 6890816; deste, segue em	6890560; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 352 de	PONTO 383 de c.p.a. E 637145 N 6890554;
		c.p.a. E 637237 N 6890806; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 384
		linha reta até o PONTO 353 de	de c.p.a. E 637141 N 6890550; deste, segue
		c.p.a. E 637234 N 6890797; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 385 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 354 de</mark>	637137 N 6890546; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637230 N 6890784; deste, segue em	reta até o PONTO 386 de c.p.a. E 637135 N
		<mark>linha reta até o PONTO 355 de</mark>	6890544; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637227 N 6890771; deste, segue em	PONTO 387 de c.p.a. E 637132 N 6890538;
		<mark>linha reta até o PONTO 356 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 388
		c.p.a. E 637225 N 6890762; deste, segue em	de c.p.a. E 637128 N 6890532; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 357 de</mark>	em linha reta até o PONTO 389 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637224 N 6890752; deste, segue em	637124 N 6890525; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 358 de</mark>	reta até o PONTO 390 de c.p.a. E 637120 N
		c.p.a. E 637222 N 6890745; deste, segue em	<u> </u>
			PONTO 391 de c.p.a. E 637117 N 6890516;
		c.p.a. E 637221 N 6890736; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 360 de</mark>	de c.p.a. E 637113 N 6890512; deste, segue
		c.p.a. E 637219 N 6890730; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 393 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 361 de	637110 N 6890508; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637217 N 6890723; deste, segue em	reta até o PONTO 394 de c.p.a. E 637105 N
		linha reta até o PONTO 362 de	6890504; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637215 N 6890712; deste, segue em	PONTO 395 de c.p.a. E 637100 N 6890499;
		linha reta até o PONTO 363 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 396
		c.p.a. E 637214 N 6890703; deste, segue em	de c.p.a. E 637093 N 6890494; deste, segue
		linha reta até o PONTO 364 de	em linha reta até o PONTO 397 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637214 N 6890692; deste, segue em	637087 N 6890491; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 365 de</mark>	reta até o PONTO 398 de c.p.a. E 637084 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 637214 N 6890678; deste, segue em	6890489; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 366 de	PONTO 399 de c.p.a. E 637078 N 6890487;
		c.p.a. E 637214 N 6890665; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 400
		linha reta até o PONTO 367 de	de c.p.a. E 637074 N 6890487; deste, segue
		c.p.a. E 637214 N 6890651; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 401 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 368 de	637066 N 6890486; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637214 N 6890634; deste, segue em	reta até o PONTO 402 de c.p.a. E 637063 N
		<mark>linha reta até o PONTO 369 de</mark>	6890485; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637211 N 6890627; deste, segue em	PONTO 403 de c.p.a. E 637059 N 6890481;
		linha reta até o PONTO 370 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 404
		c.p.a. E 637210 N 6890623; deste, segue em	de c.p.a. E 637055 N 6890477; deste, segue
		linha reta até o PONTO 371 de	em linha reta até o PONTO 405 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637209 N 6890621; deste, segue em	637053 N 6890472; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 372 de</mark>	reta até o PONTO 406 de c.p.a. E 637052 N
		c.p.a. E 637205 N 6890614; deste, segue em	6890468; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 407 de c.p.a. E 637049 N 6890463;
		c.p.a. E 637202 N 6890607; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 374 de</mark>	de c.p.a. E 637047 N 6890459; deste, segue
		c.p.a. E 637197 N 6890599; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 409 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 375 de	637043 N 6890453; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637193 N 6890591; deste, segue em	reta até o PONTO 410 de c.p.a. E 637039 N
		<mark>linha reta até o PONTO 376 de</mark>	6890448; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637188 N 6890583; deste, segue em	PONTO 411 de c.p.a. E 637037 N 6890443;
		linha reta até o PONTO 377 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 412
		c.p.a. E 637182 N 6890579; deste, segue em	de c.p.a. E 637035 N 6890439; deste, segue
		linha reta até o PONTO 378 de	em linha reta até o PONTO 413 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637174 N 6890575; deste, segue em	637033 N 6890435; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 379 de	reta até o PONTO 414 de c.p.a. E 637030 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 637168 N 6890573; deste, segue em	6890429; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 380 de	PONTO 415 de c.p.a. E 637024 N 6890421;
		c.p.a. E 637161 N 6890570; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 416
		linha reta até o PONTO 381 de	de c.p.a. E 637019 N 6890416; deste, segue
		c.p.a. E 637157 N 6890568; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 417 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 382 de	637014 N 6890410; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637149 N 6890560; deste, segue em	reta até o PONTO 418 de c.p.a. E 637007 N
		linha reta até o PONTO 383 de	6890402; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637145 N 6890554; deste, segue em	PONTO 419 de c.p.a. E 636998 N 6890395;
		linha reta até o PONTO 384 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 420
		c.p.a. E 637141 N 6890550; deste, segue em	de c.p.a. E 636989 N 6890388; deste, segue
		linha reta até o PONTO 385 de	em linha reta até o PONTO 421 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637137 N 6890546; deste, segue em	636982 N 6890384; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 386 de	reta até o PONTO 422 de c.p.a. E 636975 N
		c.p.a. E 637135 N 6890544; deste, segue em	6890380; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 387 de	PONTO 423 de c.p.a. E 636968 N 6890376;
		c.p.a. E 637132 N 6890538; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 424
		linha reta até o PONTO 388 de	de c.p.a. E 636957 N 6890374; deste, segue
		c.p.a. E 637128 N 6890532; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 425 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 389 de	636942 N 6890374; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637124 N 6890525; deste, segue em	reta até o PONTO 426 de c.p.a. E 636928 N
		linha reta até o PONTO 390 de	6890374; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637120 N 6890520; deste, segue em	PONTO 427 de c.p.a. E 636917 N 6890374;
		linha reta até o PONTO 391 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 428
		c.p.a. E 637117 N 6890516; deste, segue em	de c.p.a. E 636899 N 6890374; deste, segue
		linha reta até o PONTO 392 de	em linha reta até o PONTO 429 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637113 N 6890512; deste, segue em	· ·
			reta até o PONTO 430 de c.p.a. E 636880 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 637110 N 6890508; deste, segue em	6890372; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 394 de	PONTO 431 de c.p.a. E 636870 N 6890371;
		c.p.a. E 637105 N 6890504; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 432
		<mark>linha reta até o PONTO 395 de</mark>	de c.p.a. E 636863 N 6890370; deste, segue
		c.p.a. E 637100 N 6890499; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 433 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 396 de</mark>	636853 N 6890367; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637093 N 6890494; deste, segue em	reta até o PONTO 434 de c.p.a. E 636843 N
		<mark>linha reta até o PONTO 397 de</mark>	6890364; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637087 N 6890491; deste, segue em	PONTO 435 de c.p.a. E 636837 N 6890362;
		<mark>linha reta até o PONTO 398 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 436
		c.p.a. E 637084 N 6890489; deste, segue em	de c.p.a. E 636831 N 6890359; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 399 de</mark>	em linha reta até o PONTO 437 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637078 N 6890487; deste, segue em	636823 N 6890355; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 400 de</mark>	reta até o PONTO 438 de c.p.a. E 636817 N
		c.p.a. E 637074 N 6890487; deste, segue em	6890351; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 401 de</mark>	PONTO 439 de c.p.a. E 636808 N 6890346;
		c.p.a. E 637066 N 6890486; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 440
		<mark>linha reta até o PONTO 402 de</mark>	de c.p.a. E 636803 N 6890341; deste, segue
		c.p.a. E 637063 N 6890485; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 441 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 403 de</mark>	636790 N 6890328; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637059 N 6890481; deste, segue em	reta até o PONTO 442 de c.p.a. E 636787 N
		<mark>linha reta até o PONTO 404 de</mark>	6890324; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637055 N 6890477; deste, segue em	PONTO 443 de c.p.a. E 636784 N 6890320;
		<mark>linha reta até o PONTO 405 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 444
		c.p.a. E 637053 N 6890472; deste, segue em	de c.p.a. E 636780 N 6890315; deste, segue
		linha reta até o PONTO 406 de	em linha reta até o PONTO 445 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637052 N 6890468; deste, segue em	636778 N 6890312; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 407 de</mark>	reta até o PONTO 446 de c.p.a. E 636776 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 637049 N 6890463; deste, segue em	6890304; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 408 de	PONTO 447 de c.p.a. E 636774 N 6890296;
		c.p.a. E 637047 N 6890459; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 448
		<mark>linha reta até o PONTO 409 de</mark>	de c.p.a. E 636773 N 6890286; deste, segue
		c.p.a. E 637043 N 6890453; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 449 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 410 de</mark>	636773 N 6890280; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637039 N 6890448; deste, segue em	reta até o PONTO 450 de c.p.a. E 636774 N
		<mark>linha reta até o PONTO 411 de</mark>	6890270; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637037 N 6890443; deste, segue em	PONTO 451 de c.p.a. E 636774 N 6890260;
		<mark>linha reta até o PONTO 412 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 452
		c.p.a. E 637035 N 6890439; deste, segue em	de c.p.a. E 636774 N 6890249; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 413 de</mark>	em linha reta até o PONTO 453 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637033 N 6890435; deste, segue em	636774 N 6890237; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 414 de</mark>	reta até o PONTO 454 de c.p.a. E 636774 N
		c.p.a. E 637030 N 6890429; deste, segue em	6890227; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 415 de</mark>	PONTO 455 de c.p.a. E 636774 N 6890222;
		c.p.a. E 637024 N 6890421; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 456
		<mark>linha reta até o PONTO 416 de</mark>	de c.p.a. E 636774 N 6890217; deste, segue
		c.p.a. E 637019 N 6890416; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 457 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 417 de</mark>	636775 N 6890206; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637014 N 6890410; deste, segue em	reta até o PONTO 458 de c.p.a. E 636775 N
		<mark>linha reta até o PONTO 418 de</mark>	6890200; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637007 N 6890402; deste, segue em	PONTO 459 de c.p.a. E 636777 N 6890128;
		<mark>linha reta até o PONTO 419 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 460
		c.p.a. E 636998 N 6890395; deste, segue em	de c.p.a. E 636920 N 6889658; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 420 de</mark>	em linha reta até o PONTO 461 de c.p.a. E
		c.p.a. E 636989 N 6890388; deste, segue em	636944 N 6889580; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 421 de</mark>	reta até o PONTO 462 de c.p.a. E 637409 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 636982 N 6890384; deste, segue em	6889093; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 422 de	PONTO 463 de c.p.a. E 637284 N 6889027;
		c.p.a. E 636975 N 6890380; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 464
		linha reta até o PONTO 423 de	de c.p.a. E 636954 N 6888898; deste, segue
		c.p.a. E 636968 N 6890376; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 465 de c.p.a. E
			636812 N 6888843; deste, segue em linha
		c.p.a. E 636957 N 6890374; deste, segue em	reta até o PONTO 466 de c.p.a. E 636519 N
		<mark>linha reta até o PONTO 425 de</mark>	6888659; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 636942 N 6890374; deste, segue em	PONTO 467 de c.p.a. E 636392 N 6888538;
		linha reta até o PONTO 426 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 468
		c.p.a. E 636928 N 6890374; deste, segue em	de c.p.a. E 636281 N 6888475; deste, segue
		linha reta até o PONTO 427 de	em linha reta até o PONTO 469 de c.p.a. E
		c.p.a. E 636917 N 6890374; deste, segue em	636172 N 6888333; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 428 de	reta até o PONTO 470 de c.p.a. E 636172 N
		c.p.a. E 636899 N 6890374; deste, segue em	6888332; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 429 de	PONTO 471 de c.p.a. E 636181 N 6888325;
		c.p.a. E 636891 N 6890374; deste, segue em	1
		linha reta até o PONTO 430 de	de c.p.a. E 635969 N 6888434; deste, segue
		c.p.a. E 636880 N 6890372; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 473 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 431 de	635958 N 6888443; deste, segue em linha
		c.p.a. E 636870 N 6890371; deste, segue em	reta até o PONTO 474 de c.p.a. E 635903 N
		<mark>linha reta até o PONTO 432 de</mark>	6888468; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 636863 N 6890370; deste, segue em	PONTO 475 de c.p.a. E 635765 N 6888297;
		linha reta até o PONTO 433 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 476
		c.p.a. E 636853 N 6890367; deste, segue em	de c.p.a. E 635721 N 6888330; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 434 de</mark>	em linha reta até o PONTO 477 de c.p.a. E
		c.p.a. E 636843 N 6890364; deste, segue em	635671 N 6888209; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 435 de</mark>	reta até o PONTO 478 de c.p.a. E 635557 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 636837 N 6890362; deste, segue em	6888234; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 436 de	PONTO 479 de c.p.a. E 634879 N 6887594;
		c.p.a. E 636831 N 6890359; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 480
		linha reta até o PONTO 437 de	de c.p.a. E 634781 N 6887573; deste, segue
		c.p.a. E 636823 N 6890355; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 481 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 438 de</mark>	634673 N 6887563; deste, segue em linha
		c.p.a. E 636817 N 6890351; deste, segue em	reta até o PONTO 482 de c.p.a. E 634560 N
		<mark>linha reta até o PONTO 439 de</mark>	6887542; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 636808 N 6890346; deste, segue em	PONTO 483 de c.p.a. E 634463 N 6887523;
		<mark>linha reta até o PONTO 440 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 484
		c.p.a. E 636803 N 6890341; deste, segue em	de c.p.a. E 634387 N 6887493; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 441 de</mark>	em linha reta até o PONTO 485 de c.p.a. E
		c.p.a. E 636790 N 6890328; deste, segue em	_
			reta até o PONTO 486 de c.p.a. E 634229 N
		c.p.a. E 636787 N 6890324; deste, segue em	
			PONTO 487 de c.p.a. E 634099 N 6887410;
		c.p.a. E 636784 N 6890320; deste, segue em	1
			de c.p.a. E 633962 N 6887403; deste, segue
			1
			633842 N 6887393; deste, segue em linha
		c.p.a. E 636778 N 6890312; deste, segue em	· •
			6887330; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 636776 N 6890304; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 492
			de c.p.a. E 633781 N 6886996; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 493 de c.p.a. E
		c.p.a. E 636773 N 6890286; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 449 de</mark>	reta até o PONTO 494 de c.p.a. E 633776 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 636773 N 6890280; deste, segue em	6886962; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 450 de	PONTO 495 de c.p.a. E 633774 N 6886952;
		c.p.a. E 636774 N 6890270; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 496
		linha reta até o PONTO 451 de	de c.p.a. E 633769 N 6886942; deste, segue
		c.p.a. E 636774 N 6890260; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 497 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 452 de	633765 N 6886928; deste, segue em linha
		c.p.a. E 636774 N 6890249; deste, segue em	reta até o PONTO 498 de c.p.a. E 633764 N
		linha reta até o PONTO 453 de	6886917; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 636774 N 6890237; deste, segue em	PONTO 499 de c.p.a. E 633763 N 6886906;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 500
			de c.p.a. E 633763 N 6886893; deste, segue
		linha reta até o PONTO 455 de	em linha reta até o PONTO 501 de c.p.a. E
		c.p.a. E 636774 N 6890222; deste, segue em	_
			reta até o PONTO 502 de c.p.a. E 633764 N
		c.p.a. E 636774 N 6890217; deste, segue em	
			PONTO 503 de c.p.a. E 633765 N 6886841;
		c.p.a. E 636775 N 6890206; deste, segue em	
			de c.p.a. E 633765 N 6886827; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 505 de c.p.a. E
			633762 N 6886814; deste, segue em linha
		c.p.a. E 636777 N 6890128; deste, segue em	•
			6886804; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 636920 N 6889658; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 508
			de c.p.a. E 633760 N 6886780; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 509 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637409 N 6889093; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 463 de	reta até o PONTO 510 de c.p.a. E 633753 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 637284 N 6889027; deste, segue em	6886755; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 464 de	PONTO 511 de c.p.a. E 633752 N 6886751;
		c.p.a. E 636954 N 6888898; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 512
		linha reta até o PONTO 465 de	de c.p.a. E 633749 N 6886742; deste, segue
		c.p.a. E 636812 N 6888843; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 513 de c.p.a. E
			633749 N 6886740; deste, segue em linha
		c.p.a. E 636519 N 6888659; deste, segue em	reta até o PONTO 514 de c.p.a. E 633748 N
		linha reta até o PONTO 467 de	6886729; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 636392 N 6888538; deste, segue em	
			deste, segue em linha reta até o PONTO 516
			de c.p.a. E 633743 N 6886717; deste, segue
		linha reta até o PONTO 469 de	em linha reta até o PONTO 517 de c.p.a. E
		c.p.a. E 636172 N 6888333; deste, segue em	
			reta até o PONTO 518 de c.p.a. E 633740 N
		c.p.a. E 636172 N 6888332; deste, segue em	
			PONTO 519 de c.p.a. E 633735 N 6886696;
		c.p.a. E 636181 N 6888325; deste, segue em	· · ·
			de c.p.a. E 633731 N 6886686; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 521 de c.p.a. E
			633727 N 6886681; deste, segue em linha
		c.p.a. E 635958 N 6888443; deste, segue em	·
			6886675; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 635903 N 6888468; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 524
			de c.p.a. E 633709 N 6886658; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 525 de c.p.a. E
		c.p.a. E 635721 N 6888330; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 477 de	reta até o PONTO 526 de c.p.a. E 633694 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 635671 N 6888209; deste, segue em	6886647; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 478 de</mark>	PONTO 527 de c.p.a. E 633688 N 6886643;
		c.p.a. E 635557 N 6888234; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 528
		<mark>linha reta até o PONTO 479 de</mark>	de c.p.a. E 633681 N 6886638; deste, segue
		c.p.a. E 634879 N 6887594; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 529 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 480 de</mark>	633673 N 6886632; deste, segue em linha
		c.p.a. E 634781 N 6887573; deste, segue em	reta até o PONTO 530 de c.p.a. E 633667 N
		<mark>linha reta até o PONTO 481 de</mark>	6886627; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 634673 N 6887563; deste, segue em	PONTO 531 de c.p.a. E 633678 N 6886625;
		linha reta até o PONTO 482 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 532
			de c.p.a. E 633688 N 6886622; deste, segue
		linha reta até o PONTO 483 de	em linha reta até o PONTO 533 de c.p.a. E
		c.p.a. E 634463 N 6887523; deste, segue em	
			reta até o PONTO 534 de c.p.a. E 633700 N
		c.p.a. E 634387 N 6887493; deste, segue em	·
			PONTO 535 de c.p.a. E 633707 N 6886616;
		c.p.a. E 634316 N 6887452; deste, segue em	
			de c.p.a. E 633714 N 6886612; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 537 de c.p.a. E
			633722 N 6886608; deste, segue em linha
		c.p.a. E 634099 N 6887410; deste, segue em	·
			6886599; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 633962 N 6887403; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 540
			em linha reta até o PONTO 541 de c.p.a. E
		c.p.a. E 633776 N 6887330; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 491 de	reta até o PONTO 542 de c.p.a. E 633788 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 633782 N 6887009; deste, segue em	6886590; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 492 de	PONTO 543 de c.p.a. E 633800 N 6886590;
		c.p.a. E 633781 N 6886996; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 544
		linha reta até o PONTO 493 de	de c.p.a. E 633813 N 6886590; deste, segue
		c.p.a. E 633779 N 6886978; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 545 de c.p.a. E
			633838 N 6886591; deste, segue em linha
		c.p.a. E 633776 N 6886962; deste, segue em	reta até o PONTO 546 de c.p.a. E 633844 N
		<mark>linha reta até o PONTO 495 de</mark>	6886591; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 633774 N 6886952; deste, segue em	PONTO 547 de c.p.a. E 633863 N 6886557;
		<mark>linha reta até o PONTO 496 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 548
			de c.p.a. E 633890 N 6886498; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 497 de</mark>	em linha reta até o PONTO 549 de c.p.a. E
		c.p.a. E 633765 N 6886928; deste, segue em	_
			reta até o PONTO 550 de c.p.a. E 633909 N
		c.p.a. E 633764 N 6886917; deste, segue em	
			PONTO 551 de c.p.a. E 633882 N 6886341;
		c.p.a. E 633763 N 6886906; deste, segue em	
			de c.p.a. E 633859 N 6886364; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 553 de c.p.a. E
			633820 N 6886374; deste, segue em linha
		c.p.a. E 633763 N 6886867; deste, segue em	•
			6886403; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 633764 N 6886854; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 556
			em linha reta até o PONTO 557 de c.p.a. E
		c.p.a. E 633765 N 6886827; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 505 de</mark>	reta até o PONTO 558 de c.p.a. E 633495 N

	_	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
LLGIJLAÇAO	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 633762 N 6886814; deste, segue em	6886490; deste, segue em linha reta até o
		, , ,	PONTO 559 de c.p.a. E 633355 N 6886480;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 560
			de c.p.a. E 633329 N 6886484; deste, segue
		c.p.a. E 633760 N 6886791; deste, segue em	
			·
			633293 N 6886487; deste, segue em linha reta até o PONTO 562 de c.p.a. E 633262 N
			·
			6886020; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 633755 N 6886767; deste, segue em	
			deste, segue em linha reta até o PONTO 564
		c.p.a. E 633753 N 6886755; deste, segue em linha reta até o PONTO 511 de	
			em linha reta até o PONTO 565 de c.p.a. E
		c.p.a. E 633752 N 6886751; deste, segue em	
			reta até o PONTO 566 de c.p.a. E 632768 N
		c.p.a. E 633749 N 6886742; deste, segue em	
			PONTO 567 de c.p.a. E 632706 N 6885578;
		c.p.a. E 633749 N 6886740; deste, segue em	. 0
			de c.p.a. E 632628 N 6885592; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 569 de c.p.a. E
			632498 N 6885569; deste, segue em linha
		c.p.a. E 633746 N 6886725; deste, segue em	·
			6885533; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 633743 N 6886717; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 572
		c.p.a. E 633742 N 6886712; deste, segue em	
			em linha reta até o PONTO 573 de c.p.a. E
		c.p.a. E 633740 N 6886706; deste, segue em	The state of the s
		linha reta até o PONTO 519 de	reta até o PONTO 574 de c.p.a. E 631951 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 633735 N 6886696; deste, segue em	6885469; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 520 de	PONTO 575 de c.p.a. E 631816 N 6885432;
		c.p.a. E 633731 N 6886686; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 576
		linha reta até o PONTO 521 de	de c.p.a. E 631722 N 6885432; deste, segue
		c.p.a. E 633727 N 6886681; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 577 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 522 de</mark>	631594 N 6885415; deste, segue em linha
		c.p.a. E 633723 N 6886675; deste, segue em	reta até o PONTO 578 de c.p.a. E 631488 N
		linha reta até o PONTO 523 de	6885401; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 633718 N 6886667; deste, segue em	PONTO 579 de c.p.a. E 631375 N 6885406;
		linha reta até o PONTO 524 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 580
		c.p.a. E 633709 N 6886658; deste, segue em	de c.p.a. E 631264 N 6885403; deste, segue
		linha reta até o PONTO 525 de	em linha reta até o PONTO 581 de c.p.a. E
		c.p.a. E 633703 N 6886653; deste, segue em	631292 N 6885221; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 526 de</mark>	reta até o PONTO 582 de c.p.a. E 631297 N
		c.p.a. E 633694 N 6886647; deste, segue em	6885146; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 527 de</mark>	,
		c.p.a. E 633688 N 6886643; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 584
		<mark>linha reta até o PONTO 528 de</mark>	de c.p.a. E 631277 N 6884913; deste, segue
		c.p.a. E 633681 N 6886638; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 585 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 529 de</mark>	631277 N 6884850; deste, segue em linha
		c.p.a. E 633673 N 6886632; deste, segue em	reta até o PONTO 586 de c.p.a. E 631373 N
		linha reta até o PONTO 530 de	6884767; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 633667 N 6886627; deste, segue em	PONTO 587 de c.p.a. E 631385 N 6884744;
		linha reta até o PONTO 531 de	
		c.p.a. E 633678 N 6886625; deste, segue em	de c.p.a. E 631385 N 6884717; deste, segue
		linha reta até o PONTO 532 de	em linha reta até o PONTO 589 de c.p.a. E
		c.p.a. E 633688 N 6886622; deste, segue em	631453 N 6884672; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 533 de	reta até o PONTO 590 de c.p.a. E 631483 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 633694 N 6886621; deste, segue em	6884604; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 534 de	PONTO 591 de c.p.a. E 631553 N 6884516;
		c.p.a. E 633700 N 6886618; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 592
		<mark>linha reta até o PONTO 535 de</mark>	de c.p.a. E 631682 N 6884359; deste, segue
		c.p.a. E 633707 N 6886616; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 593 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 536 de</mark>	631572 N 6884289; deste, segue em linha
		c.p.a. E 633714 N 6886612; deste, segue em	reta até o PONTO 594 de c.p.a. E 631608 N
		<mark>linha reta até o PONTO 537 de</mark>	6884217; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 633722 N 6886608; deste, segue em	PONTO 595 de c.p.a. E 631612 N 6884211;
		linha reta até o PONTO 538 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 596
		c.p.a. E 633737 N 6886599; deste, segue em	de c.p.a. E 631639 N 6884163; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 539 de</mark>	em linha reta até o PONTO 597 de c.p.a. E
		c.p.a. E 633746 N 6886595; deste, segue em	631670 N 6884119; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 540 de</mark>	reta até o PONTO 598 de c.p.a. E 631727 N
		c.p.a. E 633756 N 6886591; deste, segue em	6884060; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 541 de</mark>	PONTO 599 de c.p.a. E 631760 N 6884008;
		c.p.a. E 633767 N 6886589; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 600
		<mark>linha reta até o PONTO 542 de</mark>	de c.p.a. E 631764 N 6883982; deste, segue
		c.p.a. E 633788 N 6886590; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 601 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 543 de</mark>	631773 N 6883965; deste, segue em linha
		c.p.a. E 633800 N 6886590; deste, segue em	reta até o PONTO 602 de c.p.a. E 631783 N
		<mark>linha reta até o PONTO 544 de</mark>	6883961; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 633813 N 6886590; deste, segue em	PONTO 603 de c.p.a. E 631785 N 6883954;
		<mark>linha reta até o PONTO 545 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 604
		c.p.a. E 633838 N 6886591; deste, segue em	de c.p.a. E 631787 N 6883944; deste, segue
		linha reta até o PONTO 546 de	em linha reta até o PONTO 605 de c.p.a. E
		c.p.a. E 633844 N 6886591; deste, segue em	631792 N 6883934; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 547 de</mark>	reta até o PONTO 606 de c.p.a. E 631795 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 633863 N 6886557; deste, segue em	6883928; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 548 de</mark>	PONTO 607 de c.p.a. E 631803 N 6883920;
		c.p.a. E 633890 N 6886498; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 608
		<mark>linha reta até o PONTO 549 de</mark>	de c.p.a. E 631805 N 6883907; deste, segue
		c.p.a. E 633949 N 6886290; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 609 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 550 de</mark>	631807 N 6883897; deste, segue em linha
		c.p.a. E 633909 N 6886316; deste, segue em	reta até o PONTO 610 de c.p.a. E 631793 N
		<mark>linha reta até o PONTO 551 de</mark>	6883880; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 633882 N 6886341; deste, segue em	PONTO 611 de c.p.a. E 631791 N 6883869;
		<mark>linha reta até o PONTO 552 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 612
		c.p.a. E 633859 N 6886364; deste, segue em	de c.p.a. E 631787 N 6883849; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 553 de</mark>	em linha reta até o PONTO 613 de c.p.a. E
		c.p.a. E 633820 N 6886374; deste, segue em	631782 N 6883822; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 554 de</mark>	reta até o PONTO 614 de c.p.a. E 631798 N
		c.p.a. E 633758 N 6886403; deste, segue em	6883802; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 555 de</mark>	PONTO 615 de c.p.a. E 631823 N 6883730;
		c.p.a. E 633667 N 6886431; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 616
		<mark>linha reta até o PONTO 556 de</mark>	de c.p.a. E 631869 N 6883706; deste, segue
		c.p.a. E 633617 N 6886458; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 617 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 557 de</mark>	631908 N 6883645; deste, segue em linha
		c.p.a. E 633572 N 6886490; deste, segue em	reta até o PONTO 618 de c.p.a. E 631953 N
		<mark>linha reta até o PONTO 558 de</mark>	6883574; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 633495 N 6886490; deste, segue em	PONTO 619 de c.p.a. E 631970 N 6883524;
		<mark>linha reta até o PONTO 559 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 620
		c.p.a. E 633355 N 6886480; deste, segue em	de c.p.a. E 631971 N 6883497; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 560 de</mark>	em linha reta até o PONTO 621 de c.p.a. E
		c.p.a. E 633329 N 6886484; deste, segue em	632025 N 6883513; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 561 de</mark>	reta até o PONTO 622 de c.p.a. E 632054 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
110.01.137.10	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 633293 N 6886487; deste, segue em	6883475; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 623 de c.p.a. E 632133 N 6883424;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 624
			de c.p.a. E 632159 N 6883380; deste, segue
		c.p.a. E 632975 N 6885635; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 564 de	632198 N 6883334; deste, segue em linha
		c.p.a. E 632900 N 6885618; deste, segue em	reta até o PONTO 626 de c.p.a. E 632236 N
		linha reta até o PONTO 565 de	6883276; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 632841 N 6885611; deste, segue em	PONTO 627 de c.p.a. E 632262 N 6883221;
		linha reta até o PONTO 566 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 628
		c.p.a. E 632768 N 6885611; deste, segue em	de c.p.a. E 632296 N 6883157; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 567 de</mark>	em linha reta até o PONTO 629 de c.p.a. E
		c.p.a. E 632706 N 6885578; deste, segue em	632326 N 6883101; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 568 de	reta até o PONTO 630 de c.p.a. E 632357 N
		c.p.a. E 632628 N 6885592; deste, segue em	6883063; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 631 de c.p.a. E 632438 N 6882995;
		c.p.a. E 632498 N 6885569; deste, segue em	. 0
			de c.p.a. E 632483 N 6882955; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 633 de c.p.a. E
			632524 N 6882942; deste, segue em linha
		c.p.a. E 632215 N 6885535; deste, segue em	·
			6882901; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 632130 N 6885547; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 636
		c.p.a. E 632043 N 6885509; deste, segue em	
			em linha reta até o PONTO 637 de c.p.a. E
		c.p.a. E 631951 N 6885469; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 575 de	reta até o PONTO 638 de c.p.a. E 632643 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 631816 N 6885432; deste, segue em	6882829; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 576 de</mark>	PONTO 639 de c.p.a. E 632649 N 6882818;
		c.p.a. E 631722 N 6885432; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 640
		<mark>linha reta até o PONTO 577 de</mark>	de c.p.a. E 632659 N 6882800; deste, segue
		c.p.a. E 631594 N 6885415; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 641 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 578 de</mark>	632827 N 6882639; deste, segue em linha
		c.p.a. E 631488 N 6885401; deste, segue em	reta até o PONTO 642 de c.p.a. E 632919 N
		linha reta até o PONTO 579 de	6882554; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 631375 N 6885406; deste, segue em	PONTO 643 de c.p.a. E 632968 N 6882476;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 644
			de c.p.a. E 633037 N 6882351; deste, segue
		linha reta até o PONTO 581 de	em linha reta até o PONTO 645 de c.p.a. E
		c.p.a. E 631292 N 6885221; deste, segue em	_
			reta até o PONTO 646 de c.p.a. E 633100 N
		c.p.a. E 631297 N 6885146; deste, segue em	
			PONTO 647 de c.p.a. E 633067 N 6881992;
		c.p.a. E 631241 N 6884952; deste, segue em	
			de c.p.a. E 633039 N 6881852; deste, segue
		c.p.a. E 631277 N 6884913; deste, segue em	1
			633070 N 6881797; deste, segue em linha
		c.p.a. E 631277 N 6884850; deste, segue em	· •
			6881801; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 631373 N 6884767; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 652
			em linha reta até o PONTO 653 de c.p.a. E
		c.p.a. E 631385 N 6884717; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 589 de	reta até o PONTO 654 de c.p.a. E 633132 N

~	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 631453 N 6884672; deste, segue em	6881804; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 590 de</mark>	PONTO 655 de c.p.a. E 633142 N 6881801;
		c.p.a. E 631483 N 6884604; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 656
		<mark>linha reta até o PONTO 591 de</mark>	de c.p.a. E 633152 N 6881799; deste, segue
		c.p.a. E 631553 N 6884516; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 657 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 592 de</mark>	633163 N 6881798; deste, segue em linha
		c.p.a. E 631682 N 6884359; deste, segue em	reta até o PONTO 658 de c.p.a. E 633173 N
		<mark>linha reta até o PONTO 593 de</mark>	6881796; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 631572 N 6884289; deste, segue em	PONTO 659 de c.p.a. E 633184 N 6881792;
		<mark>linha reta até o PONTO 594 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 660
		c.p.a. E 631608 N 6884217; deste, segue em	de c.p.a. E 633195 N 6881788; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 595 de</mark>	em linha reta até o PONTO 661 de c.p.a. E
		c.p.a. E 631612 N 6884211; deste, segue em	633204 N 6881784; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 596 de</mark>	reta até o PONTO 662 de c.p.a. E 633214 N
		c.p.a. E 631639 N 6884163; deste, segue em	6881781; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 597 de	PONTO 663 de c.p.a. E 633221 N 6881778;
		c.p.a. E 631670 N 6884119; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 664
		linha reta até o PONTO 598 de	de c.p.a. E 633225 N 6881777; deste, segue
		c.p.a. E 631727 N 6884060; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 665 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 599 de	633222 N 6881772; deste, segue em linha
		c.p.a. E 631760 N 6884008; deste, segue em	reta até o PONTO 666 de c.p.a. E 633222 N
		<mark>linha reta até o PONTO 600 de</mark>	6881771; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 631764 N 6883982; deste, segue em	PONTO 667 de c.p.a. E 633227 N 6881771;
		linha reta até o PONTO 601 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 668
		c.p.a. E 631773 N 6883965; deste, segue em	de c.p.a. E 633296 N 6881632; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 669 de c.p.a. E
		c.p.a. E 631783 N 6883961; deste, segue em	633336 N 6881550; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 603 de</mark>	reta até o PONTO 670 de c.p.a. E 633371 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 631785 N 6883954; deste, segue em	6881478; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 604 de	PONTO 671 de c.p.a. E 633465 N 6881289;
		c.p.a. E 631787 N 6883944; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 672
		linha reta até o PONTO 605 de	de c.p.a. E 634575 N 6881292; deste, segue
		c.p.a. E 631792 N 6883934; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 673 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 606 de	634575 N 6881292; deste, segue em linha
		c.p.a. E 631795 N 6883928; deste, segue em	reta até o PONTO 674 de c.p.a. E 634616 N
		<mark>linha reta até o PONTO 607 de</mark>	6881359; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 631803 N 6883920; deste, segue em	PONTO 675 de c.p.a. E 634638 N 6881359;
		<mark>linha reta até o PONTO 608 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 676
		c.p.a. E 631805 N 6883907; deste, segue em	de c.p.a. E 634674 N 6881467; deste, segue
		linha reta até o PONTO 609 de	em linha reta até o PONTO 677 de c.p.a. E
		c.p.a. E 631807 N 6883897; deste, segue em	634719 N 6881552; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 610 de	· ·
		c.p.a. E 631793 N 6883880; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 611 de	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
		c.p.a. E 631791 N 6883869; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 680
		linha reta até o PONTO 612 de	, , ,
		c.p.a. E 631787 N 6883849; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 681 de c.p.a. E
			635036 N 6881861; deste, segue em linha
		c.p.a. E 631782 N 6883822; deste, segue em	reta até o PONTO 682 de c.p.a. E 635036 N
		linha reta até o PONTO 614 de	6881960; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 631798 N 6883802; deste, segue em	PONTO 683 de c.p.a. E 635459 N 6882844;
		linha reta até o PONTO 615 de	, 8
		c.p.a. E 631823 N 6883730; deste, segue em	de c.p.a. E 635661 N 6883365; deste, segue
		linha reta até o PONTO 616 de	·
			635701 N 6883347; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 617 de	reta até o PONTO 686 de c.p.a. E 635733 N

~	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 631908 N 6883645; deste, segue em	6883338; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 618 de</mark>	PONTO 687 de c.p.a. E 635751 N 6883315;
		c.p.a. E 631953 N 6883574; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 688
		<mark>linha reta até o PONTO 619 de</mark>	de c.p.a. E 635953 N 6883311; deste, segue
		c.p.a. E 631970 N 6883524; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 689 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 620 de	636051 N 6883297; deste, segue em linha
		c.p.a. E 631971 N 6883497; deste, segue em	reta até o PONTO 690 de c.p.a. E 636403 N
		linha reta até o PONTO 621 de	6883109; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 632025 N 6883513; deste, segue em	PONTO 691 de c.p.a. E 636421 N 6883099;
		linha reta até o PONTO 622 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 692
		c.p.a. E 632054 N 6883475; deste, segue em	de c.p.a. E 636411 N 6883075; deste, segue
		linha reta até o PONTO 623 de	em linha reta até o PONTO 693 de c.p.a. E
		c.p.a. E 632133 N 6883424; deste, segue em	636314 N 6882940; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 624 de	reta até o PONTO 694 de c.p.a. E 636310 N
		c.p.a. E 632159 N 6883380; deste, segue em	6882881; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 625 de	PONTO 695 de c.p.a. E 636270 N 6882834;
		c.p.a. E 632198 N 6883334; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 696
		linha reta até o PONTO 626 de	de c.p.a. E 636179 N 6882690; deste, segue
		c.p.a. E 632236 N 6883276; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 697 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 627 de	636100 N 6882532; deste, segue em linha
		c.p.a. E 632262 N 6883221; deste, segue em	reta até o PONTO 698 de c.p.a. E 636056 N
		linha reta até o PONTO 628 de	6882444; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 632296 N 6883157; deste, segue em	PONTO 699 de c.p.a. E 636048 N 6882266;
		linha reta até o PONTO 629 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 700
		c.p.a. E 632326 N 6883101; deste, segue em	de c.p.a. E 636073 N 6882177; deste, segue
		linha reta até o PONTO 630 de	em linha reta até o PONTO 701 de c.p.a. E
		c.p.a. E 632357 N 6883063; deste, segue em	636072 N 6882166; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 631 de</mark>	reta até o PONTO 702 de c.p.a. E 636080 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 632438 N 6882995; deste, segue em	6882155; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 632 de	PONTO 703 de c.p.a. E 636107 N 6882103;
		c.p.a. E 632483 N 6882955; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 704
		linha reta até o PONTO 633 de	de c.p.a. E 636091 N 6881977; deste, segue
		c.p.a. E 632524 N 6882942; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 705 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 634 de	636068 N 6881893; deste, segue em linha
		c.p.a. E 632573 N 6882901; deste, segue em	reta até o PONTO 706 de c.p.a. E 636064 N
		linha reta até o PONTO 635 de	6881787; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 632606 N 6882853; deste, segue em	PONTO 707 de c.p.a. E 636055 N 6881752;
		linha reta até o PONTO 636 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 708
		c.p.a. E 632630 N 6882850; deste, segue em	de c.p.a. E 636068 N 6881697; deste, segue
		linha reta até o PONTO 637 de	em linha reta até o PONTO 709 de c.p.a. E
		c.p.a. E 632637 N 6882842; deste, segue em	636080 N 6881609; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 638 de	reta até o PONTO 710 de c.p.a. E 636084 N
		c.p.a. E 632643 N 6882829; deste, segue em	6881592; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 639 de	PONTO 711 de c.p.a. E 636086 N 6881592;
		c.p.a. E 632649 N 6882818; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 712
		linha reta até o PONTO 640 de	de c.p.a. E 636100 N 6881497; deste, segue
		c.p.a. E 632659 N 6882800; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 713 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 641 de	636284 N 6881449; deste, segue em linha
		c.p.a. E 632827 N 6882639; deste, segue em	reta até o PONTO 714 de c.p.a. E 636588 N
		linha reta até o PONTO 642 de	6881395; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 632919 N 6882554; deste, segue em	PONTO 715 de c.p.a. E 636600 N 6881204;
		linha reta até o PONTO 643 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 716
		c.p.a. E 632968 N 6882476; deste, segue em	de c.p.a. E 636675 N 6881200; deste, segue
		linha reta até o PONTO 644 de	em linha reta até o PONTO 717 de c.p.a. E
		c.p.a. E 633037 N 6882351; deste, segue em	637201 N 6881177; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 645 de	reta até o PONTO 718 de c.p.a. E 636782 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 633049 N 6882329; deste, segue em	6881964; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 646 de	PONTO 719 de c.p.a. E 636745 N 6882454;
		c.p.a. E 633100 N 6882117; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 720
		linha reta até o PONTO 647 de	de c.p.a. E 636953 N 6883084; deste, segue
		c.p.a. E 633067 N 6881992; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 721 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 648 de</mark>	637062 N 6883232; deste, segue em linha
		c.p.a. E 633039 N 6881852; deste, segue em	reta até o PONTO 722 de c.p.a. E 637259 N
		<mark>linha reta até o PONTO 649 de</mark>	6883306; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 633070 N 6881797; deste, segue em	PONTO 723 de c.p.a. E 637736 N 6883124;
		<mark>linha reta até o PONTO 650 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 724
		c.p.a. E 633079 N 6881801; deste, segue em	de c.p.a. E 637970 N 6883271; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 651 de</mark>	em linha reta até o PONTO 725 de c.p.a. E
		c.p.a. E 633089 N 6881804; deste, segue em	638169 N 6883404; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 652 de</mark>	reta até o PONTO 726 de c.p.a. E 638445 N
		c.p.a. E 633098 N 6881804; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 653 de</mark>	PONTO 727 de c.p.a. E 638464 N 6883380;
		c.p.a. E 633121 N 6881804; deste, segue em	1
			de c.p.a. E 638493 N 6883371; deste, segue
		c.p.a. E 633132 N 6881804; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 729 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 655 de</mark>	638540 N 6883374; deste, segue em linha
		c.p.a. E 633142 N 6881801; deste, segue em	reta até o PONTO 730 de c.p.a. E 638624 N
		<mark>linha reta até o PONTO 656 de</mark>	6883386; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 633152 N 6881799; deste, segue em	PONTO 731 de c.p.a. E 638667 N 6883384;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 732
		c.p.a. E 633163 N 6881798; deste, segue em	de c.p.a. E 638692 N 6883371; deste, segue
		linha reta até o PONTO 658 de	em linha reta até o PONTO 733 de c.p.a. E
		c.p.a. E 633173 N 6881796; deste, segue em	638737 N 6883341; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 659 de</mark>	reta até o PONTO 734 de c.p.a. E 639553 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 633184 N 6881792; deste, segue em	6883448; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 660 de</mark>	PONTO 735 de c.p.a. E 639587 N 6883534;
		c.p.a. E 633195 N 6881788; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 736
		<mark>linha reta até o PONTO 661 de</mark>	de c.p.a. E 640047 N 6883512; deste, segue
		c.p.a. E 633204 N 6881784; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 737 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 662 de</mark>	640208 N 6883486; deste, segue em linha
		c.p.a. E 633214 N 6881781; deste, segue em	reta até o PONTO 738 de c.p.a. E 640531 N
		linha reta até o PONTO 663 de	6883389; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 633221 N 6881778; deste, segue em	PONTO 739 de c.p.a. E 640652 N 6883350;
		linha reta até o PONTO 664 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 740
		c.p.a. E 633225 N 6881777; deste, segue em	de c.p.a. E 640925 N 6883262; deste, segue
		linha reta até o PONTO 665 de	em linha reta até o PONTO 741 de c.p.a. E
		c.p.a. E 633222 N 6881772; deste, segue em	_
			reta até o PONTO 742 de c.p.a. E 640749 N
		c.p.a. E 633222 N 6881771; deste, segue em	
			PONTO 743 de c.p.a. E 640713 N 6882676;
		c.p.a. E 633227 N 6881771; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 668 de	de c.p.a. E 640627 N 6882580; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 745 de c.p.a. E
			640587 N 6882543; deste, segue em linha
		c.p.a. E 633336 N 6881550; deste, segue em	· •
			6882387; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 633371 N 6881478; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 748
			de c.p.a. E 640730 N 6882242; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 749 de c.p.a. E
		c.p.a. E 634575 N 6881292; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 673 de	reta até o PONTO 750 de c.p.a. E 640722 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 634575 N 6881292; deste, segue em	6882122; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 674 de</mark>	PONTO 751 de c.p.a. E 640689 N 6882117;
		c.p.a. E 634616 N 6881359; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 752
		<mark>linha reta até o PONTO 675 de</mark>	de c.p.a. E 640669 N 6882120; deste, segue
		c.p.a. E 634638 N 6881359; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 753 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 676 de</mark>	640645 N 6882123; deste, segue em linha
		c.p.a. E 634674 N 6881467; deste, segue em	reta até o PONTO 754 de c.p.a. E 640615 N
		<mark>linha reta até o PONTO 677 de</mark>	6882129; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 634719 N 6881552; deste, segue em	PONTO 755 de c.p.a. E 640588 N 6882134;
		linha reta até o PONTO 678 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 756
		c.p.a. E 634773 N 6881646; deste, segue em	de c.p.a. E 640566 N 6882127; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 679 de</mark>	em linha reta até o PONTO 757 de c.p.a. E
		c.p.a. E 634795 N 6881687; deste, segue em	640551 N 6882114; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 680 de</mark>	reta até o PONTO 758 de c.p.a. E 640520 N
		c.p.a. E 634897 N 6881714; deste, segue em	6882111; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 681 de</mark>	PONTO 759 de c.p.a. E 640490 N 6882116;
		c.p.a. E 635036 N 6881861; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 760
		<mark>linha reta até o PONTO 682 de</mark>	de c.p.a. E 640471 N 6882105; deste, segue
		c.p.a. E 635036 N 6881960; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 761 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 683 de</mark>	640441 N 6882075; deste, segue em linha
		c.p.a. E 635459 N 6882844; deste, segue em	reta até o PONTO 762 de c.p.a. E 640418 N
		<mark>linha reta até o PONTO 684 de</mark>	6882046; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 635661 N 6883365; deste, segue em	PONTO 763 de c.p.a. E 640414 N 6882018;
		linha reta até o PONTO 685 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 764
		c.p.a. E 635701 N 6883347; deste, segue em	_
			em linha reta até o PONTO 765 de c.p.a. E
		c.p.a. E 635733 N 6883338; deste, segue em	640407 N 6881958; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 687 de</mark>	reta até o PONTO 766 de c.p.a. E 640403 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 635751 N 6883315; deste, segue em	6881930; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 688 de</mark>	PONTO 767 de c.p.a. E 640388 N 6881920;
		c.p.a. E 635953 N 6883311; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 768
		<mark>linha reta até o PONTO 689 de</mark>	de c.p.a. E 640380 N 6881904; deste, segue
		c.p.a. E 636051 N 6883297; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 769 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 690 de</mark>	640377 N 6881864; deste, segue em linha
		c.p.a. E 636403 N 6883109; deste, segue em	reta até o PONTO 770 de c.p.a. E 640366 N
		linha reta até o PONTO 691 de	6881808; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 636421 N 6883099; deste, segue em	PONTO 771 de c.p.a. E 640361 N 6881795;
		linha reta até o PONTO 692 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 772
			de c.p.a. E 640360 N 6881764; deste, segue
		linha reta até o PONTO 693 de	em linha reta até o PONTO 773 de c.p.a. E
		c.p.a. E 636314 N 6882940; deste, segue em	
			reta até o PONTO 774 de c.p.a. E 640431 N
		c.p.a. E 636310 N 6882881; deste, segue em	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
			PONTO 775 de c.p.a. E 641761 N 6877893;
		c.p.a. E 636270 N 6882834; deste, segue em	
			de c.p.a. E 640320 N 6876858; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 777 de c.p.a. E
			638672 N 6876112; deste, segue em linha
		c.p.a. E 636100 N 6882532; deste, segue em	·
			6876111; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 636056 N 6882444; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 780
			de c.p.a. E 638702 N 6876108; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 781 de c.p.a. E
		c.p.a. E 636073 N 6882177; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 701 de	reta até o PONTO 782 de c.p.a. E 638720 N

~	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 636072 N 6882166; deste, segue em	6876094; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 702 de</mark>	PONTO 783 de c.p.a. E 638728 N 6876086;
		c.p.a. E 636080 N 6882155; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 784
		linha reta até o PONTO 703 de	de c.p.a. E 638733 N 6876079; deste, segue
		c.p.a. E 636107 N 6882103; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 785 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 704 de</mark>	638739 N 6876070; deste, segue em linha
		c.p.a. E 636091 N 6881977; deste, segue em	reta até o PONTO 786 de c.p.a. E 638745 N
		<mark>linha reta até o PONTO 705 de</mark>	6876060; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 636068 N 6881893; deste, segue em	PONTO 787 de c.p.a. E 638751 N 6876051;
		linha reta até o PONTO 706 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 788
		c.p.a. E 636064 N 6881787; deste, segue em	de c.p.a. E 638757 N 6876043; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 707 de</mark>	em linha reta até o PONTO 789 de c.p.a. E
		c.p.a. E 636055 N 6881752; deste, segue em	638766 N 6876037; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 708 de</mark>	reta até o PONTO 790 de c.p.a. E 638775 N
		c.p.a. E 636068 N 6881697; deste, segue em	6876031; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 709 de</mark>	PONTO 791 de c.p.a. E 638780 N 6876022;
		c.p.a. E 636080 N 6881609; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 792
		<mark>linha reta até o PONTO 710 de</mark>	de c.p.a. E 638788 N 6876013; deste, segue
		c.p.a. E 636084 N 6881592; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 793 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 711 de</mark>	638793 N 6876004; deste, segue em linha
		c.p.a. E 636086 N 6881592; deste, segue em	reta até o PONTO 794 de c.p.a. E 638793 N
		linha reta até o PONTO 712 de	6875993; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 636100 N 6881497; deste, segue em	PONTO 795 de c.p.a. E 638794 N 6875982;
		linha reta até o PONTO 713 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 796
		c.p.a. E 636284 N 6881449; deste, segue em	de c.p.a. E 638797 N 6875972; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 714 de</mark>	em linha reta até o PONTO 797 de c.p.a. E
		c.p.a. E 636588 N 6881395; deste, segue em	638801 N 6875961; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 715 de</mark>	reta até o PONTO 798 de c.p.a. E 638805 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 636600 N 6881204; deste, segue em	6875951; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 716 de	PONTO 799 de c.p.a. E 638808 N 6875942;
		c.p.a. E 636675 N 6881200; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 800
		<mark>linha reta até o PONTO 717 de</mark>	de c.p.a. E 638812 N 6875929; deste, segue
		c.p.a. E 637201 N 6881177; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 801 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 718 de</mark>	638815 N 6875918; deste, segue em linha
		c.p.a. E 636782 N 6881964; deste, segue em	reta até o PONTO 802 de c.p.a. E 638817 N
		<mark>linha reta até o PONTO 719 de</mark>	6875908; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 636745 N 6882454; deste, segue em	PONTO 803 de c.p.a. E 638821 N 6875897;
		linha reta até o PONTO 720 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 804
		c.p.a. E 636953 N 6883084; deste, segue em	de c.p.a. E 638824 N 6875887; deste, segue
		linha reta até o PONTO 721 de	em linha reta até o PONTO 805 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637062 N 6883232; deste, segue em	638827 N 6875875; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 722 de	reta até o PONTO 806 de c.p.a. E 638830 N
		c.p.a. E 637259 N 6883306; deste, segue em	6875864; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 723 de	PONTO 807 de c.p.a. E 638834 N 6875854;
		c.p.a. E 637736 N 6883124; deste, segue em	1
		linha reta até o PONTO 724 de	de c.p.a. E 638839 N 6875842; deste, segue
		c.p.a. E 637970 N 6883271; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 809 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 725 de	638842 N 6875832; deste, segue em linha
		c.p.a. E 638169 N 6883404; deste, segue em	reta até o PONTO 810 de c.p.a. E 638845 N
		<mark>linha reta até o PONTO 726 de</mark>	6875822; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 638445 N 6883391; deste, segue em	PONTO 811 de c.p.a. E 638849 N 6875810;
		linha reta até o PONTO 727 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 812
		c.p.a. E 638464 N 6883380; deste, segue em	de c.p.a. E 638853 N 6875800; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 728 de</mark>	em linha reta até o PONTO 813 de c.p.a. E
		c.p.a. E 638493 N 6883371; deste, segue em	638857 N 6875790; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 729 de	reta até o PONTO 814 de c.p.a. E 638861 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 638540 N 6883374; deste, segue em	6875779; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 730 de	PONTO 815 de c.p.a. E 638864 N 6875767;
		c.p.a. E 638624 N 6883386; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 816
		linha reta até o PONTO 731 de	de c.p.a. E 638866 N 6875756; deste, segue
		c.p.a. E 638667 N 6883384; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 817 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 732 de	638868 N 6875745; deste, segue em linha
		c.p.a. E 638692 N 6883371; deste, segue em	reta até o PONTO 818 de c.p.a. E 638871 N
		linha reta até o PONTO 733 de	6875735; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 638737 N 6883341; deste, segue em	PONTO 819 de c.p.a. E 638873 N 6875723;
		linha reta até o PONTO 734 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 820
		c.p.a. E 639553 N 6883448; deste, segue em	de c.p.a. E 638876 N 6875714; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 735 de</mark>	em linha reta até o PONTO 821 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639587 N 6883534; deste, segue em	638880 N 6875704; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 736 de</mark>	reta até o PONTO 822 de c.p.a. E 638885 N
		c.p.a. E 640047 N 6883512; deste, segue em	6875701; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 823 de c.p.a. E 638903 N 6875713;
		c.p.a. E 640208 N 6883486; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 738 de</mark>	de c.p.a. E 638908 N 6875717; deste, segue
		c.p.a. E 640531 N 6883389; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 825 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 739 de	638917 N 6875723; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640652 N 6883350; deste, segue em	reta até o PONTO 826 de c.p.a. E 638926 N
		<mark>linha reta até o PONTO 740 de</mark>	6875730; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640925 N 6883262; deste, segue em	PONTO 827 de c.p.a. E 638937 N 6875722;
		<mark>linha reta até o PONTO 741 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 828
		c.p.a. E 640800 N 6883119; deste, segue em	de c.p.a. E 639105 N 6875084; deste, segue
		linha reta até o PONTO 742 de	em linha reta até o PONTO 829 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640749 N 6882922; deste, segue em	639108 N 6875084; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 743 de	reta até o PONTO 830 de c.p.a. E 639108 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 640713 N 6882676; deste, segue em	6875077; deste, segue em linha reta até o
		, , ,	PONTO 831 de c.p.a. E 639104 N 6875071;
			· ·
			deste, segue em linha reta até o PONTO 832
			de c.p.a. E 639052 N 6874529; deste, segue
			·
			639052 N 6874529; deste, segue em linha
			reta até o PONTO 834 de c.p.a. E 639087 N
			6874462; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640687 N 6882320; deste, segue em	
			deste, segue em linha reta até o PONTO 836
			de c.p.a. E 639089 N 6874457; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 837 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640765 N 6882201; deste, segue em	
			reta até o PONTO 838 de c.p.a. E 639121 N
		c.p.a. E 640722 N 6882122; deste, segue em	
			PONTO 839 de c.p.a. E 639147 N 6874210;
		c.p.a. E 640689 N 6882117; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 840
		linha reta até o PONTO 752 de	de c.p.a. E 639148 N 6874205; deste, segue
		c.p.a. E 640669 N 6882120; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 841 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 753 de	639149 N 6874204; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640645 N 6882123; deste, segue em	reta até o PONTO 842 de c.p.a. E 639166 N
		linha reta até o PONTO 754 de	6874130; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640615 N 6882129; deste, segue em	PONTO 843 de c.p.a. E 639221 N 6874082;
		linha reta até o PONTO 755 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 844
		c.p.a. E 640588 N 6882134; deste, segue em	de c.p.a. E 639256 N 6874008; deste, segue
		linha reta até o PONTO 756 de	em linha reta até o PONTO 845 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640566 N 6882127; deste, segue em	639278 N 6873948; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 757 de</mark>	reta até o PONTO 846 de c.p.a. E 639278 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 640551 N 6882114; deste, segue em	6873946; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 758 de</mark>	PONTO 847 de c.p.a. E 639280 N 6873942;
		c.p.a. E 640520 N 6882111; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 848
		linha reta até o PONTO 759 de	de c.p.a. E 639295 N 6873829; deste, segue
		c.p.a. E 640490 N 6882116; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 849 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 760 de	639305 N 6873802; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640471 N 6882105; deste, segue em	reta até o PONTO 850 de c.p.a. E 639390 N
		linha reta até o PONTO 761 de	6873625; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640441 N 6882075; deste, segue em	PONTO 851 de c.p.a. E 639391 N 6873622;
		linha reta até o PONTO 762 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 852
			de c.p.a. E 639392 N 6873620; deste, segue
		linha reta até o PONTO 763 de	em linha reta até o PONTO 853 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640414 N 6882018; deste, segue em	_
			reta até o PONTO 854 de c.p.a. E 639470 N
		c.p.a. E 640411 N 6881990; deste, segue em	
			PONTO 855 de c.p.a. E 639470 N 6873449;
		c.p.a. E 640407 N 6881958; deste, segue em	
			de c.p.a. E 639472 N 6873447; deste, segue
		c.p.a. E 640403 N 6881930; deste, segue em	1
			639493 N 6873324; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640388 N 6881920; deste, segue em	•
			6873233; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640380 N 6881904; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 860
			de c.p.a. E 639757 N 6873082; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 861 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640366 N 6881808; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 771 de	reta até o PONTO 862 de c.p.a. E 639759 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 640361 N 6881795; deste, segue em	6873077; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 772 de	PONTO 863 de c.p.a. E 639756 N 6872997;
		c.p.a. E 640360 N 6881764; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 864
		linha reta até o PONTO 773 de	de c.p.a. E 639771 N 6872934; deste, segue
		c.p.a. E 640427 N 6881256; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 865 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 774 de	639805 N 6872874; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640431 N 6881247; deste, segue em	reta até o PONTO 866 de c.p.a. E 639843 N
		linha reta até o PONTO 775 de	6872817; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 641761 N 6877893; deste, segue em	PONTO 867 de c.p.a. E 639837 N 6872744;
		linha reta até o PONTO 776 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 868
			de c.p.a. E 639838 N 6872743; deste, segue
		linha reta até o PONTO 777 de	em linha reta até o PONTO 869 de c.p.a. E
		c.p.a. E 638672 N 6876112; deste, segue em	_
			reta até o PONTO 870 de c.p.a. E 639946 N
		c.p.a. E 638682 N 6876111; deste, segue em	
			PONTO 871 de c.p.a. E 639947 N 6872661;
		c.p.a. E 638692 N 6876111; deste, segue em	
			de c.p.a. E 639948 N 6872661; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 873 de c.p.a. E
			639970 N 6872530; deste, segue em linha
		c.p.a. E 638712 N 6876102; deste, segue em	· •
			6872454; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 638720 N 6876094; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 876
			de c.p.a. E 640061 N 6872335; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 877 de c.p.a. E
		c.p.a. E 638733 N 6876079; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 785 de	reta até o PONTO 878 de c.p.a. E 640063 N

~	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 638739 N 6876070; deste, segue em	6872329; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 786 de</mark>	PONTO 879 de c.p.a. E 640063 N 6872265;
		c.p.a. E 638745 N 6876060; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 880
		<mark>linha reta até o PONTO 787 de</mark>	de c.p.a. E 640060 N 6872189; deste, segue
		c.p.a. E 638751 N 6876051; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 881 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 788 de</mark>	640075 N 6872134; deste, segue em linha
		c.p.a. E 638757 N 6876043; deste, segue em	reta até o PONTO 882 de c.p.a. E 640109 N
		<mark>linha reta até o PONTO 789 de</mark>	6872070; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 638766 N 6876037; deste, segue em	PONTO 883 de c.p.a. E 640108 N 6872069;
		<mark>linha reta até o PONTO 790 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 884
		c.p.a. E 638775 N 6876031; deste, segue em	de c.p.a. E 640111 N 6872064; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 791 de</mark>	em linha reta até o PONTO 885 de c.p.a. E
		c.p.a. E 638780 N 6876022; deste, segue em	640108 N 6872060; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 792 de</mark>	reta até o PONTO 886 de c.p.a. E 640226 N
		c.p.a. E 638788 N 6876013; deste, segue em	6872069; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 793 de</mark>	PONTO 887 de c.p.a. E 640283 N 6872071;
		c.p.a. E 638793 N 6876004; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 888
		<mark>linha reta até o PONTO 794 de</mark>	de c.p.a. E 640366 N 6872073; deste, segue
		c.p.a. E 638793 N 6875993; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 889 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 795 de</mark>	640429 N 6872093; deste, segue em linha
		c.p.a. E 638794 N 6875982; deste, segue em	reta até o PONTO 890 de c.p.a. E 640494 N
		<mark>linha reta até o PONTO 796 de</mark>	6872092; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 638797 N 6875972; deste, segue em	PONTO 891 de c.p.a. E 640523 N 6872044;
		linha reta até o PONTO 797 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 892
		c.p.a. E 638801 N 6875961; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 798 de</mark>	em linha reta até o PONTO 893 de c.p.a. E
		c.p.a. E 638805 N 6875951; deste, segue em	640586 N 6871924; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 799 de</mark>	reta até o PONTO 894 de c.p.a. E 640621 N

~	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 638808 N 6875942; deste, segue em	6871912; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 800 de	PONTO 895 de c.p.a. E 640622 N 6871818;
		c.p.a. E 638812 N 6875929; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 896
		linha reta até o PONTO 801 de	de c.p.a. E 640452 N 6871688; deste, segue
		c.p.a. E 638815 N 6875918; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 897 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 802 de	640496 N 6871344; deste, segue em linha
		c.p.a. E 638817 N 6875908; deste, segue em	reta até o PONTO 898 de c.p.a. E 640479 N
		linha reta até o PONTO 803 de	6871331; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 638821 N 6875897; deste, segue em	PONTO 899 de c.p.a. E 640386 N 6871267;
		linha reta até o PONTO 804 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 900
		c.p.a. E 638824 N 6875887; deste, segue em	de c.p.a. E 640307 N 6871244; deste, segue
		linha reta até o PONTO 805 de	em linha reta até o PONTO 901 de c.p.a. E
		c.p.a. E 638827 N 6875875; deste, segue em	640247 N 6871214; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 806 de	reta até o PONTO 902 de c.p.a. E 640214 N
		c.p.a. E 638830 N 6875864; deste, segue em	6871201; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 807 de	PONTO 903 de c.p.a. E 640204 N 6871190;
		c.p.a. E 638834 N 6875854; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 904
		linha reta até o PONTO 808 de	de c.p.a. E 640195 N 6871170; deste, segue
		c.p.a. E 638839 N 6875842; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 905 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 809 de	640177 N 6871136; deste, segue em linha
		c.p.a. E 638842 N 6875832; deste, segue em	reta até o PONTO 906 de c.p.a. E 640144 N
		linha reta até o PONTO 810 de	6871110; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 638845 N 6875822; deste, segue em	PONTO 907 de c.p.a. E 640133 N 6871118;
		linha reta até o PONTO 811 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 908
		c.p.a. E 638849 N 6875810; deste, segue em	de c.p.a. E 640121 N 6871121; deste, segue
		linha reta até o PONTO 812 de	em linha reta até o PONTO 909 de c.p.a. E
		c.p.a. E 638853 N 6875800; deste, segue em	640111 N 6871126; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 813 de	reta até o PONTO 910 de c.p.a. E 640093 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 638857 N 6875790; deste, segue em	6871127; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 814 de	PONTO 911 de c.p.a. E 640073 N 6871127;
		c.p.a. E 638861 N 6875779; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 912
			de c.p.a. E 640058 N 6871130; deste, segue
		c.p.a. E 638864 N 6875767; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 913 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 816 de</mark>	640040 N 6871139; deste, segue em linha
		c.p.a. E 638866 N 6875756; deste, segue em	reta até o PONTO 914 de c.p.a. E 640013 N
		<mark>linha reta até o PONTO 817 de</mark>	6871143; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 638868 N 6875745; deste, segue em	PONTO 915 de c.p.a. E 639997 N 6871132;
		<mark>linha reta até o PONTO 818 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 916
		c.p.a. E 638871 N 6875735; deste, segue em	de c.p.a. E 639957 N 6871113; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 819 de</mark>	em linha reta até o PONTO 917 de c.p.a. E
		c.p.a. E 638873 N 6875723; deste, segue em	639919 N 6871097; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 820 de</mark>	reta até o PONTO 918 de c.p.a. E 639914 N
		c.p.a. E 638876 N 6875714; deste, segue em	6871082; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 821 de	PONTO 919 de c.p.a. E 639911 N 6870921;
		c.p.a. E 638880 N 6875704; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 920
		<mark>linha reta até o PONTO 822 de</mark>	de c.p.a. E 639954 N 6870857; deste, segue
		c.p.a. E 638885 N 6875701; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 921 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 823 de	640011 N 6870710; deste, segue em linha
		c.p.a. E 638903 N 6875713; deste, segue em	reta até o PONTO 922 de c.p.a. E 640084 N
		linha reta até o PONTO 824 de	6870604; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 638908 N 6875717; deste, segue em	PONTO 923 de c.p.a. E 640085 N 6870540;
		linha reta até o PONTO 825 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 924
		c.p.a. E 638917 N 6875723; deste, segue em	de c.p.a. E 640093 N 6870423; deste, segue
		linha reta até o PONTO 826 de	em linha reta até o PONTO 925 de c.p.a. E
		c.p.a. E 638926 N 6875730; deste, segue em	640134 N 6870324; deste, segue em linha
			reta até o PONTO 926 de c.p.a. E 640198 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 638937 N 6875722; deste, segue em	6870263; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 828 de</mark>	PONTO 927 de c.p.a. E 640273 N 6870217;
		c.p.a. E 639105 N 6875084; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 928
		<mark>linha reta até o PONTO 829 de</mark>	de c.p.a. E 640310 N 6870150; deste, segue
		c.p.a. E 639108 N 6875084; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 929 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 830 de</mark>	640343 N 6870126; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639108 N 6875077; deste, segue em	reta até o PONTO 930 de c.p.a. E 640379 N
		<mark>linha reta até o PONTO 831 de</mark>	6870093; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639104 N 6875071; deste, segue em	PONTO 931 de c.p.a. E 640362 N 6870059;
		linha reta até o PONTO 832 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 932
		c.p.a. E 639052 N 6874529; deste, segue em	de c.p.a. E 640423 N 6870017; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 833 de</mark>	em linha reta até o PONTO 933 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639052 N 6874529; deste, segue em	640406 N 6869941; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 834 de</mark>	reta até o PONTO 934 de c.p.a. E 640329 N
		c.p.a. E 639087 N 6874462; deste, segue em	6869848; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 835 de</mark>	PONTO 935 de c.p.a. E 640259 N 6869750;
		c.p.a. E 639087 N 6874461; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 936
		<mark>linha reta até o PONTO 836 de</mark>	de c.p.a. E 640208 N 6869659; deste, segue
		c.p.a. E 639089 N 6874457; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 937 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 837 de</mark>	640168 N 6869595; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639105 N 6874348; deste, segue em	reta até o PONTO 938 de c.p.a. E 640135 N
		<mark>linha reta até o PONTO 838 de</mark>	6869570; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639121 N 6874281; deste, segue em	PONTO 939 de c.p.a. E 640108 N 6869525;
		<mark>linha reta até o PONTO 839 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 940
		c.p.a. E 639147 N 6874210; deste, segue em	de c.p.a. E 640082 N 6869473; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 840 de</mark>	em linha reta até o PONTO 941 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639148 N 6874205; deste, segue em	640042 N 6869419; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 841 de</mark>	reta até o PONTO 942 de c.p.a. E 639985 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 639149 N 6874204; deste, segue em	6869353; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 842 de	PONTO 943 de c.p.a. E 639945 N 6869333;
		c.p.a. E 639166 N 6874130; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 944
			de c.p.a. E 639875 N 6869318; deste, segue
		c.p.a. E 639221 N 6874082; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 945 de c.p.a. E
			639802 N 6869301; deste, segue em linha
			reta até o PONTO 946 de c.p.a. E 639740 N
			6869283; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639278 N 6873948; deste, segue em	
			deste, segue em linha reta até o PONTO 948
			de c.p.a. E 639645 N 6869269; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 949 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639280 N 6873942; deste, segue em	
			reta até o PONTO 950 de c.p.a. E 639541 N
		c.p.a. E 639295 N 6873829; deste, segue em	, , ,
			PONTO 951 de c.p.a. E 639519 N 6869385;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 952
			de c.p.a. E 639508 N 6869434; deste, segue
		c.p.a. E 639390 N 6873625; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 953 de c.p.a. E
			639517 N 6869539; deste, segue em linha
		, , ,	reta até o PONTO 954 de c.p.a. E 639530 N
			6869627; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639392 N 6873620; deste, segue em	· ·
		linha reta até o PONTO 853 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 956
		c.p.a. E 639407 N 6873556; deste, segue em	,
			em linha reta até o PONTO 957 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639470 N 6873453; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 855 de	reta até o PONTO 958 de c.p.a. E 639324 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 639470 N 6873449; deste, segue em	6870009; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 856 de	PONTO 959 de c.p.a. E 639270 N 6870008;
		c.p.a. E 639472 N 6873447; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 960
		<mark>linha reta até o PONTO 857 de</mark>	de c.p.a. E 639225 N 6869985; deste, segue
		c.p.a. E 639493 N 6873324; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 961 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 858 de</mark>	639172 N 6869867; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639606 N 6873233; deste, segue em	reta até o PONTO 962 de c.p.a. E 639097 N
		linha reta até o PONTO 859 de	6869805; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639700 N 6873172; deste, segue em	PONTO 963 de c.p.a. E 638976 N 6869709;
		linha reta até o PONTO 860 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 964
			de c.p.a. E 638783 N 6869613; deste, segue
		linha reta até o PONTO 861 de	em linha reta até o PONTO 965 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639757 N 6873079; deste, segue em	_
			reta até o PONTO 966 de c.p.a. E 638557 N
		c.p.a. E 639759 N 6873077; deste, segue em	
			PONTO 967 de c.p.a. E 638556 N 6869482;
		c.p.a. E 639756 N 6872997; deste, segue em	1
			de c.p.a. E 638524 N 6869446; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 969 de c.p.a. E
			638501 N 6869385; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639805 N 6872874; deste, segue em	· •
			6869231; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639843 N 6872817; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 972
			de c.p.a. E 638021 N 6869175; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 973 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639838 N 6872743; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 869 de	reta até o PONTO 974 de c.p.a. E 637941 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 639898 N 6872676; deste, segue em	6869180; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 870 de	PONTO 975 de c.p.a. E 637868 N 6869200;
		c.p.a. E 639946 N 6872667; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 976
		linha reta até o PONTO 871 de	de c.p.a. E 637807 N 6869216; deste, segue
		c.p.a. E 639947 N 6872661; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 977 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 872 de	637785 N 6869217; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639948 N 6872661; deste, segue em	reta até o PONTO 978 de c.p.a. E 637724 N
		<mark>linha reta até o PONTO 873 de</mark>	6869230; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639970 N 6872530; deste, segue em	PONTO 979 de c.p.a. E 637688 N 6869243;
		<mark>linha reta até o PONTO 874 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 980
		c.p.a. E 639979 N 6872454; deste, segue em	de c.p.a. E 637661 N 6869250; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 875 de</mark>	em linha reta até o PONTO 981 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640022 N 6872395; deste, segue em	637592 N 6869264; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 876 de</mark>	reta até o PONTO 982 de c.p.a. E 637522 N
		c.p.a. E 640061 N 6872335; deste, segue em	6869262; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 983 de c.p.a. E 637442 N 6869270;
		c.p.a. E 640061 N 6872332; deste, segue em	· _ ·
		<mark>linha reta até o PONTO 878 de</mark>	de c.p.a. E 637352 N 6869269; deste, segue
		c.p.a. E 640063 N 6872329; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 985 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 879 de</mark>	637282 N 6869268; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640063 N 6872265; deste, segue em	reta até o PONTO 986 de c.p.a. E 637252 N
		<mark>linha reta até o PONTO 880 de</mark>	6869269; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640060 N 6872189; deste, segue em	PONTO 987 de c.p.a. E 637162 N 6869268;
		<mark>linha reta até o PONTO 881 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 988
		c.p.a. E 640075 N 6872134; deste, segue em	de c.p.a. E 637065 N 6869265; deste, segue
		linha reta até o PONTO 882 de	em linha reta até o PONTO 989 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640109 N 6872070; deste, segue em	636998 N 6869262; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 883 de</mark>	reta até o PONTO 990 de c.p.a. E 636905 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 640108 N 6872069; deste, segue em	6869273; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 884 de	PONTO 991 de c.p.a. E 636794 N 6869298;
		c.p.a. E 640111 N 6872064; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 992
		linha reta até o PONTO 885 de	de c.p.a. E 636741 N 6869318; deste, segue
		c.p.a. E 640108 N 6872060; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 993 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 886 de</mark>	636659 N 6869323; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640226 N 6872069; deste, segue em	reta até o PONTO 994 de c.p.a. E 636394 N
		<mark>linha reta até o PONTO 887 de</mark>	6869461; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640283 N 6872071; deste, segue em	PONTO 995 de c.p.a. E 636249 N 6869295;
		<mark>linha reta até o PONTO 888 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 996
		c.p.a. E 640366 N 6872073; deste, segue em	de c.p.a. E 636502 N 6868955; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 889 de</mark>	em linha reta até o PONTO 997 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640429 N 6872093; deste, segue em	636528 N 6868971; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 890 de</mark>	reta até o PONTO 998 de c.p.a. E 636659 N
		c.p.a. E 640494 N 6872092; deste, segue em	6868955; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 891 de	PONTO 999 de c.p.a. E 636689 N 6868959;
		c.p.a. E 640523 N 6872044; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1000
		linha reta até o PONTO 892 de	de c.p.a. E 636720 N 6868948; deste, segue
		c.p.a. E 640577 N 6871980; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1001 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 893 de	638686 N 6868713; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640586 N 6871924; deste, segue em	reta até o PONTO 1002 de c.p.a. E 638888 N
		linha reta até o PONTO 894 de	6868786; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640621 N 6871912; deste, segue em	PONTO 1003 de c.p.a. E 638895 N 6868788;
		linha reta até o PONTO 895 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1004
		c.p.a. E 640622 N 6871818; deste, segue em	de c.p.a. E 638892 N 6868789; deste, segue
		linha reta até o PONTO 896 de	em linha reta até o PONTO 1005 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640452 N 6871688; deste, segue em	638904 N 6868791; deste, segue em linha
			reta até o PONTO 1006 de c.p.a. E 638964 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 640496 N 6871344; deste, segue em	6868813; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 898 de	PONTO 1007 de c.p.a. E 638987 N 6868835;
		c.p.a. E 640479 N 6871331; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1008
		linha reta até o PONTO 899 de	de c.p.a. E 639040 N 6868886; deste, segue
		c.p.a. E 640386 N 6871267; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1009 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 900 de	639083 N 6868932; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640307 N 6871244; deste, segue em	reta até o PONTO 1010 de c.p.a. E 639091 N
		<mark>linha reta até o PONTO 901 de</mark>	6869006; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640247 N 6871214; deste, segue em	PONTO 1011 de c.p.a. E 639067 N 6869077;
		<mark>linha reta até o PONTO 902 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 1012
		c.p.a. E 640214 N 6871201; deste, segue em	de c.p.a. E 639007 N 6869138; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 903 de</mark>	em linha reta até o PONTO 1013 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640204 N 6871190; deste, segue em	638945 N 6869180; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 904 de</mark>	reta até o PONTO 1014 de c.p.a. E 638884 N
		c.p.a. E 640195 N 6871170; deste, segue em	
			PONTO 1015 de c.p.a. E 638846 N 6869223;
		c.p.a. E 640177 N 6871136; deste, segue em	1
			de c.p.a. E 638759 N 6869282; deste, segue
		c.p.a. E 640144 N 6871110; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1017 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 907 de</mark>	638763 N 6869341; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640133 N 6871118; deste, segue em	reta até o PONTO 1018 de c.p.a. E 638793 N
		<mark>linha reta até o PONTO 908 de</mark>	6869426; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640121 N 6871121; deste, segue em	PONTO 1019 de c.p.a. E 638830 N 6869478;
		<mark>linha reta até o PONTO 909 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 1020
		c.p.a. E 640111 N 6871126; deste, segue em	de c.p.a. E 638899 N 6869546; deste, segue
		linha reta até o PONTO 910 de	em linha reta até o PONTO 1021 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640093 N 6871127; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 911 de</mark>	reta até o PONTO 1022 de c.p.a. E 639125 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
22002719710	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 640073 N 6871127; deste, segue em	6869706; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 1023 de c.p.a. E 639205 N 6869744;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1024
			de c.p.a. E 639247 N 6869744; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1025 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 914 de	639257 N 6869706; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640013 N 6871143; deste, segue em	reta até o PONTO 1026 de c.p.a. E 639285 N
		linha reta até o PONTO 915 de	6869647; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639997 N 6871132; deste, segue em	PONTO 1027 de c.p.a. E 639257 N 6869609;
		<mark>linha reta até o PONTO 916 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 1028
		c.p.a. E 639957 N 6871113; deste, segue em	de c.p.a. E 639238 N 6869546; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 917 de</mark>	em linha reta até o PONTO 1029 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639919 N 6871097; deste, segue em	639221 N 6869501; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 918 de</mark>	reta até o PONTO 1030 de c.p.a. E 639208 N
		c.p.a. E 639914 N 6871082; deste, segue em	6869385; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 1031 de c.p.a. E 639259 N 6869344;
		, , ,	deste, segue em linha reta até o PONTO 1032
			de c.p.a. E 639343 N 6869288; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1033 de c.p.a. E
			639418 N 6869226; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640011 N 6870710; deste, segue em	•
			6869179; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 1035 de c.p.a. E 639605 N 6869147;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1036
			de c.p.a. E 639674 N 6869130; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1037 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640093 N 6870423; deste, segue em	The state of the s
		linha reta até o PONTO 925 de	reta até o PONTO 1038 de c.p.a. E 640043 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 640134 N 6870324; deste, segue em	6869188; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 926 de	PONTO 1039 de c.p.a. E 640136 N 6869278;
		c.p.a. E 640198 N 6870263; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1040
		linha reta até o PONTO 927 de	de c.p.a. E 640198 N 6869395; deste, segue
		c.p.a. E 640273 N 6870217; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1041 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 928 de</mark>	640334 N 6869537; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640310 N 6870150; deste, segue em	reta até o PONTO 1042 de c.p.a. E 640365 N
		<mark>linha reta até o PONTO 929 de</mark>	6869557; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640343 N 6870126; deste, segue em	PONTO 1043 de c.p.a. E 640478 N 6869605;
		linha reta até o PONTO 930 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1044
			de c.p.a. E 640519 N 6869645; deste, segue
		linha reta até o PONTO 931 de	em linha reta até o PONTO 1045 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640362 N 6870059; deste, segue em	640542 N 6869701; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 932 de	reta até o PONTO 1046 de c.p.a. E 640559 N
		c.p.a. E 640423 N 6870017; deste, segue em	
			PONTO 1047 de c.p.a. E 640566 N 6869815;
		c.p.a. E 640406 N 6869941; deste, segue em	1
			de c.p.a. E 640554 N 6869854; deste, segue
		c.p.a. E 640329 N 6869848; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1049 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 935 de	640539 N 6869948; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640259 N 6869750; deste, segue em	•
			6870001; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640208 N 6869659; deste, segue em	· ·
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1052
			de c.p.a. E 640498 N 6870154; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1053 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640135 N 6869570; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 939 de	reta até o PONTO 1054 de c.p.a. E 640353 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 640108 N 6869525; deste, segue em	6870263; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 940 de	PONTO 1055 de c.p.a. E 640325 N 6870276;
		c.p.a. E 640082 N 6869473; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1056
		<mark>linha reta até o PONTO 941 de</mark>	de c.p.a. E 640247 N 6870393; deste, segue
		c.p.a. E 640042 N 6869419; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1057 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 942 de</mark>	640219 N 6870483; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639985 N 6869353; deste, segue em	reta até o PONTO 1058 de c.p.a. E 640255 N
		<mark>linha reta até o PONTO 943 de</mark>	6870592; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639945 N 6869333; deste, segue em	PONTO 1059 de c.p.a. E 640323 N 6870685;
		linha reta até o PONTO 944 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1060
		c.p.a. E 639875 N 6869318; deste, segue em	de c.p.a. E 640410 N 6870804; deste, segue
		linha reta até o PONTO 945 de	em linha reta até o PONTO 1061 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639802 N 6869301; deste, segue em	640330 N 6870842; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 946 de	reta até o PONTO 1062 de c.p.a. E 640215 N
		c.p.a. E 639740 N 6869283; deste, segue em	<u> </u>
			PONTO 1063 de c.p.a. E 640113 N 6870891;
		c.p.a. E 639682 N 6869254; deste, segue em	1
			de c.p.a. E 640101 N 6871015; deste, segue
		c.p.a. E 639645 N 6869269; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1065 de c.p.a. E
			640179 N 6871021; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639573 N 6869333; deste, segue em	•
		linha reta até o PONTO 950 de	6871032; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639541 N 6869373; deste, segue em	· ·
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1068
			de c.p.a. E 640317 N 6871137; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1069 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639508 N 6869434; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 953 de	reta até o PONTO 1070 de c.p.a. E 640474 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 639517 N 6869539; deste, segue em	6871209; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 954 de</mark>	PONTO 1071 de c.p.a. E 640690 N 6871349;
		c.p.a. E 639530 N 6869627; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1072
		<mark>linha reta até o PONTO 955 de</mark>	de c.p.a. E 640873 N 6871375; deste, segue
		c.p.a. E 639505 N 6869718; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1073 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 956 de</mark>	641259 N 6871344; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639468 N 6869825; deste, segue em	reta até o PONTO 1074 de c.p.a. E 641502 N
		<mark>linha reta até o PONTO 957 de</mark>	6871394; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639410 N 6869900; deste, segue em	PONTO 1075 de c.p.a. E 642033 N 6871288;
		<mark>linha reta até o PONTO 958 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 1076
		c.p.a. E 639324 N 6870009; deste, segue em	de c.p.a. E 642083 N 6871220; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 959 de</mark>	em linha reta até o PONTO 1077 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639270 N 6870008; deste, segue em	642122 N 6871145; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 960 de</mark>	reta até o PONTO 1078 de c.p.a. E 642232 N
		c.p.a. E 639225 N 6869985; deste, segue em	6870954; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 961 de</mark>	PONTO 1079 de c.p.a. E 642631 N 6870727;
		c.p.a. E 639172 N 6869867; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1080
		linha reta até o PONTO 962 de	de c.p.a. E 642927 N 6870468; deste, segue
		c.p.a. E 639097 N 6869805; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1081 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 963 de	643030 N 6870391; deste, segue em linha
		c.p.a. E 638976 N 6869709; deste, segue em	reta até o PONTO 1082 de c.p.a. E 643198 N
		linha reta até o PONTO 964 de	6870348; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 638783 N 6869613; deste, segue em	PONTO 1083 de c.p.a. E 643246 N 6870250;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1084
			de c.p.a. E 643496 N 6870162; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1085 de c.p.a. E
		c.p.a. E 638557 N 6869505; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 967 de	reta até o PONTO 1086 de c.p.a. E 643652 N

~	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 638556 N 6869482; deste, segue em	6869938; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 968 de</mark>	PONTO 1087 de c.p.a. E 643334 N 6869280;
		c.p.a. E 638524 N 6869446; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1088
		<mark>linha reta até o PONTO 969 de</mark>	de c.p.a. E 643036 N 6868778; deste, segue
		c.p.a. E 638501 N 6869385; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1089 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 970 de</mark>	643672 N 6867700; deste, segue em linha
		c.p.a. E 638512 N 6869231; deste, segue em	reta até o PONTO 1090 de c.p.a. E 643718 N
		<mark>linha reta até o PONTO 971 de</mark>	6867746; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 638301 N 6869080; deste, segue em	PONTO 1091 de c.p.a. E 643922 N 6867946;
		<mark>linha reta até o PONTO 972 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 1092
		c.p.a. E 638021 N 6869175; deste, segue em	de c.p.a. E 644067 N 6867952; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 973 de</mark>	em linha reta até o PONTO 1093 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637999 N 6869175; deste, segue em	644245 N 6867833; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 974 de</mark>	reta até o PONTO 1094 de c.p.a. E 644430 N
		c.p.a. E 637941 N 6869180; deste, segue em	6867831; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 975 de</mark>	PONTO 1095 de c.p.a. E 644642 N 6867696;
		c.p.a. E 637868 N 6869200; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1096
		<mark>linha reta até o PONTO 976 de</mark>	de c.p.a. E 644704 N 6867726; deste, segue
		c.p.a. E 637807 N 6869216; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1097 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 977 de</mark>	644715 N 6867789; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637785 N 6869217; deste, segue em	reta até o PONTO 1098 de c.p.a. E 644719 N
		<mark>linha reta até o PONTO 978 de</mark>	6867812; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637724 N 6869230; deste, segue em	PONTO 1099 de c.p.a. E 644851 N 6867880;
		linha reta até o PONTO 979 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1100
		c.p.a. E 637688 N 6869243; deste, segue em	de c.p.a. E 644982 N 6867948; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO</mark> 980 de	em linha reta até o PONTO 1101 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637661 N 6869250; deste, segue em	645045 N 6868025; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 981 de</mark>	reta até o PONTO 1102 de c.p.a. E 645650 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 637592 N 6869264; deste, segue em	6868220; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 982 de	PONTO 1103 de c.p.a. E 645674 N 6868227;
		c.p.a. E 637522 N 6869262; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1104
		linha reta até o PONTO 983 de	de c.p.a. E 645879 N 6868093; deste, segue
		c.p.a. E 637442 N 6869270; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1105 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 984 de</mark>	646166 N 6867988; deste, segue em linha
		c.p.a. E 637352 N 6869269; deste, segue em	reta até o PONTO 1106 de c.p.a. E 646440 N
		<mark>linha reta até o PONTO 985 de</mark>	6867853; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 637282 N 6869268; deste, segue em	PONTO 1107 de c.p.a. E 646597 N 6867726;
		<mark>linha reta até o PONTO 986 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 1108
		c.p.a. E 637252 N 6869269; deste, segue em	de c.p.a. E 646707 N 6867779; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 987 de</mark>	em linha reta até o PONTO 1109 de c.p.a. E
		c.p.a. E 637162 N 6869268; deste, segue em	646833 N 6867918; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 988 de</mark>	reta até o PONTO 1110 de c.p.a. E 646903 N
		c.p.a. E 637065 N 6869265; deste, segue em	<u> </u>
			PONTO 1111 de c.p.a. E 647035 N 6868102;
		c.p.a. E 636998 N 6869262; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1112
			de c.p.a. E 647097 N 6868101; deste, segue
		c.p.a. E 636905 N 6869273; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1113 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 991 de</mark>	647228 N 6868154; deste, segue em linha
		c.p.a. E 636794 N 6869298; deste, segue em	reta até o PONTO 1114 de c.p.a. E 647373 N
		<mark>linha reta até o PONTO 992 de</mark>	6868160; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 636741 N 6869318; deste, segue em	PONTO 1115 de c.p.a. E 647428 N 6868159;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1116
		c.p.a. E 636659 N 6869323; deste, segue em	de c.p.a. E 647645 N 6867962; deste, segue
		linha reta até o PONTO 994 de	em linha reta até o PONTO 1117 de c.p.a. E
		c.p.a. E 636394 N 6869461; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 995 de</mark>	reta até o PONTO 1118 de c.p.a. E 647949 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 636249 N 6869295; deste, segue em	6868020; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 996 de</mark>	PONTO 1119 de c.p.a. E 648149 N 6868072;
		c.p.a. E 636502 N 6868955; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1120
		<mark>linha reta até o PONTO 997 de</mark>	de c.p.a. E 648301 N 6868070; deste, segue
		c.p.a. E 636528 N 6868971; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1121 de c.p.a. E
			648474 N 6868162; deste, segue em linha
		c.p.a. E 636659 N 6868955; deste, segue em	reta até o PONTO 1122 de c.p.a. E 648605 N
		linha reta até o PONTO 999 de	6868191; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 636689 N 6868959; deste, segue em	PONTO 1123 de c.p.a. E 648714 N 6868128;
		linha reta até o PONTO 1000 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1124
			de c.p.a. E 648808 N 6867901; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1001 de	em linha reta até o PONTO 1125 de c.p.a. E
		c.p.a. E 638686 N 6868713; deste, segue em	648937 N 6867790; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1002 de	reta até o PONTO 1126 de c.p.a. E 649026 N
		c.p.a. E 638888 N 6868786; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1003 de	PONTO 1127 de c.p.a. E 649114 N 6867671;
			1
			de c.p.a. E 649197 N 6867678; deste, segue
		c.p.a. E 638892 N 6868789; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1129 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1005 de	649266 N 6867646; deste, segue em linha
		c.p.a. E 638904 N 6868791; deste, segue em	•
			6867630; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 1131 de c.p.a. E 649389 N 6867614;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1132
			de c.p.a. E 649499 N 6867573; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1133 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639040 N 6868886; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1009 de	reta até o PONTO 1134 de c.p.a. E 649694 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016		
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 639083 N 6868932; deste, segue em	6867510; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639091 N 6869006; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1136
			, , ,
			em linha reta até o PONTO 1137 de c.p.a. E
			649905 N 6867447; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639007 N 6869138; deste, segue em	reta até o PONTO 1138 de c.p.a. E 649998 N
		linha reta até o PONTO 1013 de	6867358; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 638945 N 6869180; deste, segue em	PONTO 1139 de c.p.a. E 650104 N 6867256;
		linha reta até o PONTO 1014 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1140
		c.p.a. E 638884 N 6869214; deste, segue em	de c.p.a. E 650157 N 6867224; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1015 de	em linha reta até o PONTO 1141 de c.p.a. E
		c.p.a. E 638846 N 6869223; deste, segue em	650179 N 6867211; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1016 de	reta até o PONTO 1142 de c.p.a. E 650221 N
		c.p.a. E 638759 N 6869282; deste, segue em	6867185; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1017 de	PONTO 1143 de c.p.a. E 650229 N 6867180;
		c.p.a. E 638763 N 6869341; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1144
		linha reta até o PONTO 1018 de	de c.p.a. E 650369 N 6867226; deste, segue
		c.p.a. E 638793 N 6869426; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1145 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 1019 de</mark>	650627 N 6867319; deste, segue em linha
		c.p.a. E 638830 N 6869478; deste, segue em	reta até o PONTO 1146 de c.p.a. E 650903 N
		linha reta até o PONTO 1020 de	6867528; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 638899 N 6869546; deste, segue em	PONTO 1147 de c.p.a. E 650930 N 6867759;
		linha reta até o PONTO 1021 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1148
		c.p.a. E 638969 N 6869596; deste, segue em	de c.p.a. E 650891 N 6867947; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1022 de	em linha reta até o PONTO 1149 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639125 N 6869706; deste, segue em	650834 N 6868075; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 1023 de</mark>	reta até o PONTO 1150 de c.p.a. E 650889 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 639205 N 6869744; deste, segue em	6868209; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1024 de	PONTO 1151 de c.p.a. E 651113 N 6868258;
		c.p.a. E 639247 N 6869744; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1152
		linha reta até o PONTO 1025 de	de c.p.a. E 651403 N 6868474; deste, segue
		c.p.a. E 639257 N 6869706; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1153 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1026 de	651465 N 6868825; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639285 N 6869647; deste, segue em	reta até o PONTO 1154 de c.p.a. E 651219 N
		linha reta até o PONTO 1027 de	6868938; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639257 N 6869609; deste, segue em	PONTO 1155 de c.p.a. E 651182 N 6869199;
			,
		c.p.a. E 639238 N 6869546; deste, segue em	de c.p.a. E 651015 N 6869291; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1157 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639221 N 6869501; deste, segue em	
			reta até o PONTO 1158 de c.p.a. E 650868 N
		c.p.a. E 639208 N 6869385; deste, segue em	
			PONTO 1159 de c.p.a. E 650900 N 6870320;
		c.p.a. E 639259 N 6869344; deste, segue em	
			de c.p.a. E 650723 N 6870437; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1161 de c.p.a. E
			650602 N 6870464; deste, segue em linha
		c.p.a. E 639418 N 6869226; deste, segue em	·
			6870501; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 639497 N 6869179; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1164
		c.p.a. E 639605 N 6869147; deste, segue em	de c.p.a. E 650205 N 6870453; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1165 de c.p.a. E
		c.p.a. E 639674 N 6869130; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1037 de	reta até o PONTO 1166 de c.p.a. E 649835 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 639793 N 6869101; deste, segue em	6870120; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1038 de	PONTO 1167 de c.p.a. E 649637 N 6869911;
		c.p.a. E 640043 N 6869188; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1168
		linha reta até o PONTO 1039 de	de c.p.a. E 649557 N 6869888; deste, segue
		c.p.a. E 640136 N 6869278; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1169 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1040 de	649454 N 6869854; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640198 N 6869395; deste, segue em	reta até o PONTO 1170 de c.p.a. E 649346 N
		linha reta até o PONTO 1041 de	6869780; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640334 N 6869537; deste, segue em	PONTO 1171 de c.p.a. E 649236 N 6869684;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1172
		c.p.a. E 640365 N 6869557; deste, segue em	de c.p.a. E 648095 N 6869767; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1043 de	em linha reta até o PONTO 1173 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640478 N 6869605; deste, segue em	
			· ·
		c.p.a. E 640519 N 6869645; deste, segue em	
			PONTO 1175 de c.p.a. E 647928 N 6869620;
		c.p.a. E 640542 N 6869701; deste, segue em	
			de c.p.a. E 647879 N 6869632; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1177 de c.p.a. E
			647840 N 6869691; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640566 N 6869815; deste, segue em	•
			6869722; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640554 N 6869854; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1180
		c.p.a. E 640539 N 6869948; deste, segue em	de c.p.a. E 647696 N 6869769; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1181 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640539 N 6870001; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1051 de	reta até o PONTO 1182 de c.p.a. E 647610 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 640541 N 6870063; deste, segue em	6869841; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1052 de	PONTO 1183 de c.p.a. E 647583 N 6869873;
		c.p.a. E 640498 N 6870154; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1184
		linha reta até o PONTO 1053 de	de c.p.a. E 647567 N 6869922; deste, segue
		c.p.a. E 640414 N 6870220; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1185 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1054 de	647519 N 6869952; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640353 N 6870263; deste, segue em	reta até o PONTO 1186 de c.p.a. E 647441 N
		linha reta até o PONTO 1055 de	6869950; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640325 N 6870276; deste, segue em	PONTO 1187 de c.p.a. E 647358 N 6869974;
		linha reta até o PONTO 1056 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1188
		c.p.a. E 640247 N 6870393; deste, segue em	de c.p.a. E 647294 N 6869964; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1057 de	em linha reta até o PONTO 1189 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640219 N 6870483; deste, segue em	647246 N 6869966; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 1058 de</mark>	reta até o PONTO 1190 de c.p.a. E 647232 N
		c.p.a. E 640255 N 6870592; deste, segue em	6869986; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1059 de	PONTO 1191 de c.p.a. E 647196 N 6870030;
		c.p.a. E 640323 N 6870685; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1192
		linha reta até o PONTO 1060 de	de c.p.a. E 647138 N 6870047; deste, segue
		c.p.a. E 640410 N 6870804; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1193 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1061 de	647052 N 6870573; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640330 N 6870842; deste, segue em	reta até o PONTO 1194 de c.p.a. E 647167 N
		linha reta até o PONTO 1062 de	6870752; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640215 N 6870866; deste, segue em	PONTO 1195 de c.p.a. E 647256 N 6871082;
		linha reta até o PONTO 1063 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1196
		c.p.a. E 640113 N 6870891; deste, segue em	,
		<mark>linha reta até o PONTO 1064 de</mark>	em linha reta até o PONTO 1197 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640101 N 6871015; deste, segue em	647141 N 6871574; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 1065 de</mark>	reta até o PONTO 1198 de c.p.a. E 647286 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 640179 N 6871021; deste, segue em	6871688; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1066 de	PONTO 1199 de c.p.a. E 647634 N 6871713;
		c.p.a. E 640212 N 6871032; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1200
		linha reta até o PONTO 1067 de	de c.p.a. E 647704 N 6871839; deste, segue
		c.p.a. E 640261 N 6871084; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1201 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1068 de	647827 N 6872026; deste, segue em linha
		c.p.a. E 640317 N 6871137; deste, segue em	reta até o PONTO 1202 de c.p.a. E 648118 N
		linha reta até o PONTO 1069 de	6872315; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 640364 N 6871176; deste, segue em	PONTO 1203 de c.p.a. E 648260 N 6872391;
		linha reta até o PONTO 1070 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1204
		c.p.a. E 640474 N 6871209; deste, segue em	de c.p.a. E 648535 N 6872439; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1205 de c.p.a. E
		c.p.a. E 640690 N 6871349; deste, segue em	
			reta até o PONTO 1206 de c.p.a. E 648567 N
		c.p.a. E 640873 N 6871375; deste, segue em	
			PONTO 1207 de c.p.a. E 648762 N 6872851;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1208
			de c.p.a. E 648832 N 6872926; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1209 de c.p.a. E
			649136 N 6872722; deste, segue em linha
		c.p.a. E 642033 N 6871288; deste, segue em	•
			6872701; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 642083 N 6871220; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1212
		c.p.a. E 642122 N 6871145; deste, segue em	de c.p.a. E 649803 N 6872572; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1213 de c.p.a. E
		c.p.a. E 642232 N 6870954; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1079 de	reta até o PONTO 1214 de c.p.a. E 649839 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 642631 N 6870727; deste, segue em	6872938; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1080 de	PONTO 1215 de c.p.a. E 649999 N 6872909;
		c.p.a. E 642927 N 6870468; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1216
		linha reta até o PONTO 1081 de	de c.p.a. E 650100 N 6872922; deste, segue
		c.p.a. E 643030 N 6870391; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1217 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1082 de	650430 N 6872963; deste, segue em linha
		c.p.a. E 643198 N 6870348; deste, segue em	reta até o PONTO 1218 de c.p.a. E 650636 N
		linha reta até o PONTO 1083 de	6873248; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 643246 N 6870250; deste, segue em	PONTO 1219 de c.p.a. E 650534 N 6874247;
		linha reta até o PONTO 1084 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1220
		c.p.a. E 643496 N 6870162; deste, segue em	de c.p.a. E 650533 N 6874251; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1085 de	em linha reta até o PONTO 1221 de c.p.a. E
		c.p.a. E 643611 N 6870108; deste, segue em	
			reta até o PONTO 1222 de c.p.a. E 649903 N
		c.p.a. E 643652 N 6869938; deste, segue em	· · · · · · · · ·
			PONTO 1223 de c.p.a. E 649831 N 6875430;
			de c.p.a. E 649831 N 6875433; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1225 de c.p.a. E
			649834 N 6875528; deste, segue em linha
		c.p.a. E 643672 N 6867700; deste, segue em	·
			6875646; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 643718 N 6867746; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1228
		c.p.a. E 643922 N 6867946; deste, segue em	de c.p.a. E 649820 N 6876088; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1229 de c.p.a. E
		c.p.a. E 644067 N 6867952; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1093 de	reta até o PONTO 1230 de c.p.a. E 649517 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 644245 N 6867833; deste, segue em	6876562; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1094 de	PONTO 1231 de c.p.a. E 648568 N 6877131;
		c.p.a. E 644430 N 6867831; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1232
		linha reta até o PONTO 1095 de	de c.p.a. E 648515 N 6877163; deste, segue
		c.p.a. E 644642 N 6867696; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1233 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1096 de	648685 N 6877877; deste, segue em linha
		c.p.a. E 644704 N 6867726; deste, segue em	reta até o PONTO 1234 de c.p.a. E 648955 N
		linha reta até o PONTO 1097 de	6878484; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 644715 N 6867789; deste, segue em	PONTO 1235 de c.p.a. E 649218 N 6878604;
		linha reta até o PONTO 1098 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1236
		c.p.a. E 644719 N 6867812; deste, segue em	de c.p.a. E 649385 N 6878812; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1237 de c.p.a. E
		c.p.a. E 644851 N 6867880; deste, segue em	
			reta até o PONTO 1238 de c.p.a. E 649777 N
		c.p.a. E 644982 N 6867948; deste, segue em	· · · · · · · · ·
			PONTO 1239 de c.p.a. E 649911 N 6879503;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1240
			de c.p.a. E 649996 N 6879447; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1241 de c.p.a. E
			650050 N 6879372; deste, segue em linha
		c.p.a. E 645674 N 6868227; deste, segue em	·
			6879181; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 645879 N 6868093; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1244
		c.p.a. E 646166 N 6867988; deste, segue em	de c.p.a. E 651279 N 6878567; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1245 de c.p.a. E
		c.p.a. E 646440 N 6867853; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1107 de	reta até o PONTO 1246 de c.p.a. E 651153 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 646597 N 6867726; deste, segue em	6879884; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1108 de	PONTO 1247 de c.p.a. E 651164 N 6879911;
		c.p.a. E 646707 N 6867779; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1248
		<mark>linha reta até o PONTO 1109 de</mark>	de c.p.a. E 651236 N 6880377; deste, segue
		c.p.a. E 646833 N 6867918; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1249 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1110 de	651816 N 6880179; deste, segue em linha
		c.p.a. E 646903 N 6868033; deste, segue em	reta até o PONTO 1250 de c.p.a. E 651887 N
		linha reta até o PONTO 1111 de	6880155; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 647035 N 6868102; deste, segue em	PONTO 1251 de c.p.a. E 652090 N 6880129;
		linha reta até o PONTO 1112 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1252
		c.p.a. E 647097 N 6868101; deste, segue em	de c.p.a. E 652304 N 6880101; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1113 de	em linha reta até o PONTO 1253 de c.p.a. E
		c.p.a. E 647228 N 6868154; deste, segue em	652304 N 6879842; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1114 de	reta até o PONTO 1254 de c.p.a. E 652279 N
		c.p.a. E 647373 N 6868160; deste, segue em	6879566; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1115 de	PONTO 1255 de c.p.a. E 652356 N 6879165;
		c.p.a. E 647428 N 6868159; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1256
		linha reta até o PONTO 1116 de	de c.p.a. E 652541 N 6878943; deste, segue
		c.p.a. E 647645 N 6867962; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1257 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1117 de	652593 N 6878779; deste, segue em linha
		c.p.a. E 647714 N 6867953; deste, segue em	reta até o PONTO 1258 de c.p.a. E 652631 N
		linha reta até o PONTO 1118 de	6878666; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 647949 N 6868020; deste, segue em	PONTO 1259 de c.p.a. E 652685 N 6878519;
		linha reta até o PONTO 1119 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1260
		c.p.a. E 648149 N 6868072; deste, segue em	de c.p.a. E 652757 N 6878367; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1120 de	em linha reta até o PONTO 1261 de c.p.a. E
		c.p.a. E 648301 N 6868070; deste, segue em	652770 N 6878254; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1121 de	reta até o PONTO 1262 de c.p.a. E 652809 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 648474 N 6868162; deste, segue em	6878179; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1122 de	PONTO 1263 de c.p.a. E 652883 N 6878110;
		c.p.a. E 648605 N 6868191; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1264
		linha reta até o PONTO 1123 de	de c.p.a. E 653074 N 6877935; deste, segue
		c.p.a. E 648714 N 6868128; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1265 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1124 de	653169 N 6878040; deste, segue em linha
		c.p.a. E 648808 N 6867901; deste, segue em	reta até o PONTO 1266 de c.p.a. E 653395 N
		linha reta até o PONTO 1125 de	6878038; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 648937 N 6867790; deste, segue em	PONTO 1267 de c.p.a. E 653563 N 6878082;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1268
		c.p.a. E 649026 N 6867766; deste, segue em	de c.p.a. E 653244 N 6878498; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1269 de c.p.a. E
		c.p.a. E 649114 N 6867671; deste, segue em	
			reta até o PONTO 1270 de c.p.a. E 653303 N
		c.p.a. E 649197 N 6867678; deste, segue em	· · · · · · · · ·
			PONTO 1271 de c.p.a. E 653516 N 6879310;
			de c.p.a. E 654098 N 6879615; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1273 de c.p.a. E
			654473 N 6879911; deste, segue em linha
		c.p.a. E 649389 N 6867614; deste, segue em	•
			100000000000000000000000000000000000000
			PONTO 1275 de c.p.a. E 654367 N 6880897;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1276
		c.p.a. E 649686 N 6867512; deste, segue em	de c.p.a. E 654628 N 6881992; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1277 de c.p.a. E
		c.p.a. E 649694 N 6867510; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1135 de	reta até o PONTO 1278 de c.p.a. E 655103 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 649697 N 6867509; deste, segue em	6882990; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1136 de	PONTO 1279 de c.p.a. E 655441 N 6883011;
		c.p.a. E 649745 N 6867494; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1280
		linha reta até o PONTO 1137 de	de c.p.a. E 655670 N 6882800; deste, segue
		c.p.a. E 649905 N 6867447; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1281 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1138 de	655845 N 6882579; deste, segue em linha
		c.p.a. E 649998 N 6867358; deste, segue em	reta até o PONTO 1282 de c.p.a. E 656102 N
		linha reta até o PONTO 1139 de	6882535; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 650104 N 6867256; deste, segue em	PONTO 1283 de c.p.a. E 656158 N 6882432;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1284
		c.p.a. E 650157 N 6867224; deste, segue em	de c.p.a. E 656162 N 6882414; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1141 de	em linha reta até o PONTO 1285 de c.p.a. E
		c.p.a. E 650179 N 6867211; deste, segue em	
			reta até o PONTO 1286 de c.p.a. E 657057 N
		c.p.a. E 650221 N 6867185; deste, segue em	l e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
			PONTO 1287 de c.p.a. E 656528 N 6883967;
		c.p.a. E 650229 N 6867180; deste, segue em	
			de c.p.a. E 656062 N 6883971; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1289 de c.p.a. E
			655837 N 6883973; deste, segue em linha
		c.p.a. E 650627 N 6867319; deste, segue em	·
			6883178; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 650903 N 6867528; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1292
		c.p.a. E 650930 N 6867759; deste, segue em	de c.p.a. E 654547 N 6882589; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1293 de c.p.a. E
		c.p.a. E 650891 N 6867947; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1149 de	reta até o PONTO 1294 de c.p.a. E 653900 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 650834 N 6868075; deste, segue em	6882584; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1150 de	PONTO 1295 de c.p.a. E 653799 N 6882583;
		c.p.a. E 650889 N 6868209; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1296
		linha reta até o PONTO 1151 de	de c.p.a. E 653865 N 6882807; deste, segue
		c.p.a. E 651113 N 6868258; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1297 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 1152 de</mark>	653719 N 6883035; deste, segue em linha
		c.p.a. E 651403 N 6868474; deste, segue em	reta até o PONTO 1298 de c.p.a. E 653725 N
		linha reta até o PONTO 1153 de	6883047; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 651465 N 6868825; deste, segue em	PONTO 1299 de c.p.a. E 653744 N 6883082;
		linha reta até o PONTO 1154 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1300
		c.p.a. E 651219 N 6868938; deste, segue em	de c.p.a. E 653756 N 6883100; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 1155 de</mark>	em linha reta até o PONTO 1301 de c.p.a. E
		c.p.a. E 651182 N 6869199; deste, segue em	653759 N 6883106; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1156 de	reta até o PONTO 1302 de c.p.a. E 653766 N
		c.p.a. E 651015 N 6869291; deste, segue em	6883113; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1157 de	PONTO 1303 de c.p.a. E 653907 N 6883253;
		c.p.a. E 651141 N 6869656; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1304
		linha reta até o PONTO 1158 de	de c.p.a. E 654009 N 6883371; deste, segue
		c.p.a. E 650868 N 6869982; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1305 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1159 de	654037 N 6883403; deste, segue em linha
		c.p.a. E 650900 N 6870320; deste, segue em	reta até o PONTO 1306 de c.p.a. E 654407 N
		linha reta até o PONTO 1160 de	6883831; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 650723 N 6870437; deste, segue em	PONTO 1307 de c.p.a. E 654425 N 6883852;
		linha reta até o PONTO 1161 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1308
		c.p.a. E 650602 N 6870464; deste, segue em	de c.p.a. E 654426 N 6883854; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1162 de	em linha reta até o PONTO 1309 de c.p.a. E
		c.p.a. E 650517 N 6870501; deste, segue em	654471 N 6883899; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 1163 de</mark>	reta até o PONTO 1310 de c.p.a. E 654484 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 650393 N 6870513; deste, segue em	6883908; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1164 de	PONTO 1311 de c.p.a. E 654510 N 6883928;
		c.p.a. E 650205 N 6870453; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1312
		linha reta até o PONTO 1165 de	de c.p.a. E 654521 N 6883957; deste, segue
		c.p.a. E 650019 N 6870322; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1313 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1166 de	654522 N 6883960; deste, segue em linha
		c.p.a. E 649835 N 6870120; deste, segue em	reta até o PONTO 1314 de c.p.a. E 654528 N
		linha reta até o PONTO 1167 de	6883971; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 649637 N 6869911; deste, segue em	PONTO 1315 de c.p.a. E 654543 N 6884000;
		linha reta até o PONTO 1168 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1316
		c.p.a. E 649557 N 6869888; deste, segue em	de c.p.a. E 654559 N 6884008; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1169 de	em linha reta até o PONTO 1317 de c.p.a. E
		c.p.a. E 649454 N 6869854; deste, segue em	654578 N 6884019; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1170 de	reta até o PONTO 1318 de c.p.a. E 654598 N
		c.p.a. E 649346 N 6869780; deste, segue em	<u> </u>
		linha reta até o PONTO 1171 de	PONTO 1319 de c.p.a. E 654608 N 6884033;
		c.p.a. E 649236 N 6869684; deste, segue em	. •
			de c.p.a. E 654629 N 6884048; deste, segue
		c.p.a. E 648095 N 6869767; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1321 de c.p.a. E
			654624 N 6884074; deste, segue em linha
		c.p.a. E 648043 N 6869736; deste, segue em	·
		linha reta até o PONTO 1174 de	6884104; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 1323 de c.p.a. E 654576 N 6884128;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1324
		c.p.a. E 647928 N 6869620; deste, segue em	de c.p.a. E 654566 N 6884134; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1325 de c.p.a. E
		c.p.a. E 647879 N 6869632; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1177 de	reta até o PONTO 1326 de c.p.a. E 654529 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 647840 N 6869691; deste, segue em	6884170; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1178 de	PONTO 1327 de c.p.a. E 654501 N 6884213;
		c.p.a. E 647790 N 6869722; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1328
		linha reta até o PONTO 1179 de	de c.p.a. E 654489 N 6884233; deste, segue
		c.p.a. E 647709 N 6869752; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1329 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1180 de	654469 N 6884252; deste, segue em linha
		c.p.a. E 647696 N 6869769; deste, segue em	reta até o PONTO 1330 de c.p.a. E 654443 N
		linha reta até o PONTO 1181 de	6884285; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 647649 N 6869826; deste, segue em	PONTO 1331 de c.p.a. E 654416 N 6884333;
		linha reta até o PONTO 1182 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1332
			de c.p.a. E 654411 N 6884343; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1183 de	em linha reta até o PONTO 1333 de c.p.a. E
		c.p.a. E 647583 N 6869873; deste, segue em	654410 N 6884349; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1184 de	reta até o PONTO 1334 de c.p.a. E 654393 N
		c.p.a. E 647567 N 6869922; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1185 de	PONTO 1335 de c.p.a. E 654392 N 6884369;
		c.p.a. E 647519 N 6869952; deste, segue em	1
			de c.p.a. E 654359 N 6884441; deste, segue
		c.p.a. E 647441 N 6869950; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1337 de c.p.a. E
			654349 N 6884480; deste, segue em linha
		c.p.a. E 647358 N 6869974; deste, segue em	· ·
			6884500; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 1339 de c.p.a. E 654366 N 6884510;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1340
			de c.p.a. E 654384 N 6884530; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1341 de c.p.a. E
		c.p.a. E 647232 N 6869986; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1191 de	reta até o PONTO 1342 de c.p.a. E 654393 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 647196 N 6870030; deste, segue em	6884558; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1192 de	PONTO 1343 de c.p.a. E 654385 N 6884576;
		c.p.a. E 647138 N 6870047; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1344
		linha reta até o PONTO 1193 de	de c.p.a. E 654362 N 6884578; deste, segue
		c.p.a. E 647052 N 6870573; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1345 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1194 de	654355 N 6884601; deste, segue em linha
		c.p.a. E 647167 N 6870752; deste, segue em	reta até o PONTO 1346 de c.p.a. E 654354 N
		linha reta até o PONTO 1195 de	6884655; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 647256 N 6871082; deste, segue em	PONTO 1347 de c.p.a. E 654354 N 6884657;
		linha reta até o PONTO 1196 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1348
		c.p.a. E 647183 N 6871393; deste, segue em	de c.p.a. E 654365 N 6884700; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1197 de	em linha reta até o PONTO 1349 de c.p.a. E
		c.p.a. E 647141 N 6871574; deste, segue em	
			reta até o PONTO 1350 de c.p.a. E 654331 N
		c.p.a. E 647286 N 6871688; deste, segue em	· · · · · · · · ·
			PONTO 1351 de c.p.a. E 654272 N 6884870;
		c.p.a. E 647634 N 6871713; deste, segue em	
			de c.p.a. E 654210 N 6884922; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1353 de c.p.a. E
			654149 N 6884996; deste, segue em linha
		c.p.a. E 647827 N 6872026; deste, segue em	·
			6885099; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 1355 de c.p.a. E 654123 N 6885142;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1356
		c.p.a. E 648260 N 6872391; deste, segue em	de c.p.a. E 654101 N 6885163; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1357 de c.p.a. E
		c.p.a. E 648535 N 6872439; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1205 de	reta até o PONTO 1358 de c.p.a. E 654070 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 648638 N 6872586; deste, segue em	6885258; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1206 de	PONTO 1359 de c.p.a. E 654062 N 6885268;
		c.p.a. E 648567 N 6872780; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1360
		linha reta até o PONTO 1207 de	de c.p.a. E 654059 N 6885283; deste, segue
		c.p.a. E 648762 N 6872851; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1361 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1208 de	654037 N 6885318; deste, segue em linha
		c.p.a. E 648832 N 6872926; deste, segue em	reta até o PONTO 1362 de c.p.a. E 654009 N
		linha reta até o PONTO 1209 de	6885340; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 649136 N 6872722; deste, segue em	PONTO 1363 de c.p.a. E 654006 N 6885342;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1364
		c.p.a. E 649168 N 6872701; deste, segue em	de c.p.a. E 653986 N 6885358; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1365 de c.p.a. E
		c.p.a. E 649507 N 6872655; deste, segue em	
			•
		c.p.a. E 649803 N 6872572; deste, segue em	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
			PONTO 1367 de c.p.a. E 653900 N 6885422;
		c.p.a. E 649813 N 6872666; deste, segue em	
			de c.p.a. E 653894 N 6885425; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1369 de c.p.a. E
			653882 N 6885439; deste, segue em linha
		c.p.a. E 649999 N 6872909; deste, segue em	•
			6885457; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 650100 N 6872922; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1372
		c.p.a. E 650430 N 6872963; deste, segue em	de c.p.a. E 653887 N 6885498; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1373 de c.p.a. E
		c.p.a. E 650636 N 6873248; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1219 de	reta até o PONTO 1374 de c.p.a. E 653918 N

LEGISLAÇÃO  MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016  PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017 (Aprovado na Comissão Mista)  C.p.a. E 650534 N 6874247; deste, segue em linha reta até o PONTO 1220 de c.p.a. E 650533 N 6874251; deste, segue em linha reta até o PONTO 1221 de c.p.a. E 650474 N 6874832; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de c.p.a. E 650474 N 6874832; deste, segue em linha reta até o PONTO 1277 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o P
(Aprovado na Comissão Mista)  c.p.a. E 650534 N 6874247; deste, segue em linha reta até o PONTO 1220 de c.p.a. E 650533 N 6874251; deste, segue em linha reta até o PONTO 1221 de c.p.a. E 650474 N 6874832; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de linha reta até o PONTO 1222 de linha reta até o PONTO 1222 de compliante deste, segue em linha reta até o PONTO 1377 de compliante deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de linha reta até o PONTO 1377 de compliante linha reta até o PONTO 1222 de linha reta até o PONTO 1222 de linha reta até o PONTO 1377 de compliante linha reta até o PONTO 1222 de linha reta até o PONTO 1222 de linha reta até o PONTO 1377 de compliante linha reta até o PONTO 1222 de li
c.p.a. E 650534 N 6874247; deste, segue em linha reta até o PONTO 1220 de c.p.a. E 650533 N 6874251; deste, segue em linha reta até o PONTO 1221 de linha reta até o PONTO 1221 de c.p.a. E 650474 N 6874832; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942
linha reta até o PONTO 1220 de c.p.a. E 653920 N 688 c.p.a. E 650533 N 6874251; deste, segue em linha reta até o PONTO 1221 de de c.p.a. E 653926 N 6885572; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de linha reta até o PONTO 1222 de linha reta até o PONTO 1222 de linha reta até o PONTO 1220 de linha reta até o PONTO 1220 de linha reta até o PONTO 1375 de c.p.a. E 653920 N 688 deste, segue em linha reta até o PONTO 1375 de c.p.a. E 653920 N 688 deste, segue em linha reta até o PONTO 1221 de linha reta até o PONTO 1222 de linha reta até o PONTO 1375 de c.p.a. E 653920 N 688 deste, segue em linha reta até o PONTO 1375 de c.p.a. E 653926 N 6885572; deste, segue em linha reta até o PONTO 1375 de c.p.a. E 653926 N 6885572; deste, segue em linha reta até o PONTO 1375 de c.p.a. E 653926 N 6885572; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de linha reta até
c.p.a. E 650533 N 6874251; deste, segue em deste, segue em linha reta até o PONTO linha reta até o PONTO 1221 de de c.p.a. E 653926 N 6885572; deste, c.p.a. E 650474 N 6874832; deste, segue em linha reta até o PONTO 1377 de c linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de
linha reta até o PONTO 1221 de c.p.a. E 653926 N 6885572; deste, c.p.a. E 650474 N 6874832; deste, segue em linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em
c.p.a. E 650474 N 6874832; deste, segue em linha reta até o PONTO 1377 de c linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em
linha reta até o PONTO 1222 de 653942 N 6885587; deste, segue em
c.p.a. E 649903 N 6875362; deste, segue em reta até o PONTO 1378 de c.p.a. E 653
linha reta até o PONTO 1223 de 6885609; deste, segue em linha reta
c.p.a. E 649831 N 6875430; deste, segue em PONTO 1379 de c.p.a. E 653948 N 688
linha reta até o PONTO 1224 de deste, segue em linha reta até o PONTO
c.p.a. E 649831 N 6875433; deste, segue em de c.p.a. E 653948 N 6885629; deste,
linha reta até o PONTO 1225 de em linha reta até o PONTO 1381 de c
c.p.a. E 649834 N 6875528; deste, segue em 653943 N 6885637; deste, segue em
linha reta até o PONTO 1226 de reta até o PONTO 1382 de c.p.a. E 653
c.p.a. E 649839 N 6875646; deste, segue em 6885652; deste, segue em linha reta
linha reta até o PONTO 1227 de PONTO 1383 de c.p.a. E 653919 N 688
c.p.a. E 649854 N 6876050; deste, segue em deste, segue em linha reta até o PONTO
linha reta até o PONTO 1228 de de c.p.a. E 653921 N 6885687; deste,
c.p.a. E 649820 N 6876088; deste, segue em em linha reta até o PONTO 1385 de c
linha reta até o PONTO 1229 de 653925 N 6885710; deste, segue em
c.p.a. E 649793 N 6876119; deste, segue em reta até o PONTO 1386 de c.p.a. E 653
linha reta até o PONTO 1230 de 6885739; deste, segue em linha reta
c.p.a. E 649517 N 6876562; deste, segue em PONTO 1387 de c.p.a. E 653890 N 688
linha reta até o PONTO 1231 de deste, segue em linha reta até o PONTO
c.p.a. E 648568 N 6877131; deste, segue em de c.p.a. E 653857 N 6885773; deste,
linha reta até o PONTO 1232 de em linha reta até o PONTO 1389 de c
c.p.a. E 648515 N 6877163; deste, segue em 653828 N 6885773; deste, segue em
linha reta até o PONTO 1233 de reta até o PONTO 1390 de c.p.a. E 653

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 648685 N 6877877; deste, segue em	6885773; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1234 de	PONTO 1391 de c.p.a. E 653846 N 6885810;
		c.p.a. E 648955 N 6878484; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1392
		linha reta até o PONTO 1235 de	de c.p.a. E 653871 N 6885890; deste, segue
		c.p.a. E 649218 N 6878604; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1393 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1236 de	653885 N 6885888; deste, segue em linha
		c.p.a. E 649385 N 6878812; deste, segue em	reta até o PONTO 1394 de c.p.a. E 653913 N
		linha reta até o PONTO 1237 de	6885878; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 649653 N 6878974; deste, segue em	PONTO 1395 de c.p.a. E 653928 N 6885875;
		linha reta até o PONTO 1238 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1396
		c.p.a. E 649777 N 6879362; deste, segue em	de c.p.a. E 653942 N 6885875; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1239 de	em linha reta até o PONTO 1397 de c.p.a. E
		c.p.a. E 649911 N 6879503; deste, segue em	653953 N 6885877; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 1240 de</mark>	reta até o PONTO 1398 de c.p.a. E 653961 N
		c.p.a. E 649996 N 6879447; deste, segue em	6885881; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1241 de	PONTO 1399 de c.p.a. E 653972 N 6885886;
		c.p.a. E 650050 N 6879372; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1400
		linha reta até o PONTO 1242 de	de c.p.a. E 653977 N 6885894; deste, segue
		c.p.a. E 650252 N 6879181; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1401 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1243 de	653989 N 6885901; deste, segue em linha
		c.p.a. E 650870 N 6878600; deste, segue em	reta até o PONTO 1402 de c.p.a. E 653995 N
		linha reta até o PONTO 1244 de	6885907; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 651279 N 6878567; deste, segue em	PONTO 1403 de c.p.a. E 653999 N 6885918;
		linha reta até o PONTO 1245 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1404
		c.p.a. E 651238 N 6879047; deste, segue em	,
		<mark>linha reta até o PONTO 1246 de</mark>	em linha reta até o PONTO 1405 de c.p.a. E
		c.p.a. E 651153 N 6879884; deste, segue em	654010 N 6885938; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 1247 de</mark>	reta até o PONTO 1406 de c.p.a. E 654016 N

	,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 651164 N 6879911; deste, segue em	6885949; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1248 de	PONTO 1407 de c.p.a. E 654031 N 6885955;
		c.p.a. E 651236 N 6880377; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1408
		linha reta até o PONTO 1249 de	de c.p.a. E 654037 N 6885960; deste, segue
		c.p.a. E 651816 N 6880179; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1409 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1250 de	654048 N 6885969; deste, segue em linha
		c.p.a. E 651887 N 6880155; deste, segue em	reta até o PONTO 1410 de c.p.a. E 654054 N
		linha reta até o PONTO 1251 de	, , ,
		c.p.a. E 652090 N 6880129; deste, segue em	,
		linha reta até o PONTO 1252 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1412
		c.p.a. E 652304 N 6880101; deste, segue em	de c.p.a. E 654072 N 6885995; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1253 de	em linha reta até o PONTO 1413 de c.p.a. E
		c.p.a. E 652304 N 6879842; deste, segue em	654079 N 6886006; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1254 de	•
		c.p.a. E 652279 N 6879566; deste, segue em	6886014; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1255 de	,
		c.p.a. E 652356 N 6879165; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1416
		linha reta até o PONTO 1256 de	de c.p.a. E 654096 N 6886036; deste, segue
		c.p.a. E 652541 N 6878943; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1417 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1257 de	, , ,
		c.p.a. E 652593 N 6878779; deste, segue em	reta até o PONTO 1418 de c.p.a. E 654111 N
		linha reta até o PONTO 1258 de	6886051; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 652631 N 6878666; deste, segue em	PONTO 1419 de c.p.a. E 654128 N 6886052;
		linha reta até o PONTO 1259 de	, 0
		c.p.a. E 652685 N 6878519; deste, segue em	de c.p.a. E 654144 N 6886054; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1260 de	em linha reta até o PONTO 1421 de c.p.a. E
		c.p.a. E 652757 N 6878367; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1261 de	reta até o PONTO 1422 de c.p.a. E 654154 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016		
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 652770 N 6878254; deste, segue em	6886086; deste, segue em linha reta até o
			'
		c.p.a. E 652809 N 6878179; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1424
			de c.p.a. E 654163 N 6886107; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1425 de c.p.a. E
			654161 N 6886112; deste, segue em linha
		c.p.a. E 653074 N 6877935; deste, segue em	reta até o PONTO 1426 de c.p.a. E 654166 N
			6886118; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 653169 N 6878040; deste, segue em	· ·
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1428
		c.p.a. E 653395 N 6878038; deste, segue em	de c.p.a. E 654179 N 6886114; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1267 de	em linha reta até o PONTO 1429 de c.p.a. E
		c.p.a. E 653563 N 6878082; deste, segue em	654181 N 6886120; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1268 de	reta até o PONTO 1430 de c.p.a. E 654187 N
		c.p.a. E 653244 N 6878498; deste, segue em	6886124; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1269 de	PONTO 1431 de c.p.a. E 654195 N 6886128;
		c.p.a. E 653346 N 6878671; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1432
		linha reta até o PONTO 1270 de	de c.p.a. E 654200 N 6886139; deste, segue
		c.p.a. E 653303 N 6879301; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1433 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1271 de	654209 N 6886148; deste, segue em linha
		c.p.a. E 653516 N 6879310; deste, segue em	reta até o PONTO 1434 de c.p.a. E 654221 N
		linha reta até o PONTO 1272 de	6886167; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654098 N 6879615; deste, segue em	PONTO 1435 de c.p.a. E 654232 N 6886175;
		linha reta até o PONTO 1273 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1436
		c.p.a. E 654473 N 6879911; deste, segue em	de c.p.a. E 654237 N 6886184; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1274 de	em linha reta até o PONTO 1437 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654441 N 6880205; deste, segue em	654250 N 6886198; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 1275 de</mark>	reta até o PONTO 1438 de c.p.a. E 654265 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 654367 N 6880897; deste, segue em	6886202; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1276 de	PONTO 1439 de c.p.a. E 654278 N 6886209;
		c.p.a. E 654628 N 6881992; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1440
		linha reta até o PONTO 1277 de	de c.p.a. E 654279 N 6886224; deste, segue
		c.p.a. E 654579 N 6882385; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1441 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1278 de	654286 N 6886233; deste, segue em linha
		c.p.a. E 655103 N 6882990; deste, segue em	reta até o PONTO 1442 de c.p.a. E 654299 N
		linha reta até o PONTO 1279 de	6886241; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 655441 N 6883011; deste, segue em	PONTO 1443 de c.p.a. E 654309 N 6886254;
		linha reta até o PONTO 1280 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1444
		c.p.a. E 655670 N 6882800; deste, segue em	de c.p.a. E 654321 N 6886280; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1445 de c.p.a. E
		c.p.a. E 655845 N 6882579; deste, segue em	
			•
		c.p.a. E 656102 N 6882535; deste, segue em	l e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
			PONTO 1447 de c.p.a. E 654360 N 6886317;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1448
			de c.p.a. E 654409 N 6886336; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1449 de c.p.a. E
			654448 N 6886369; deste, segue em linha
		c.p.a. E 657397 N 6882285; deste, segue em	•
			6886374; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 1451 de c.p.a. E 654495 N 6886401;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1452
			de c.p.a. E 654583 N 6886460; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1453 de c.p.a. E
		c.p.a. E 656062 N 6883971; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1289 de	reta até o PONTO 1454 de c.p.a. E 654605 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO		DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 655837 N 6883973; deste, segue em	6886468; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1290 de	PONTO 1455 de c.p.a. E 654626 N 6886472;
		c.p.a. E 655109 N 6883178; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1456
		linha reta até o PONTO 1291 de	de c.p.a. E 654632 N 6886479; deste, segue
		c.p.a. E 654535 N 6883169; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1457 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1292 de	654660 N 6886490; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654547 N 6882589; deste, segue em	reta até o PONTO 1458 de c.p.a. E 654681 N
			6886500; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654105 N 6882588; deste, segue em	PONTO 1459 de c.p.a. E 654684 N 6886504;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1460
		c.p.a. E 653900 N 6882584; deste, segue em	de c.p.a. E 654690 N 6886511; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1295 de	em linha reta até o PONTO 1461 de c.p.a. E
		c.p.a. E 653799 N 6882583; deste, segue em	
			reta até o PONTO 1462 de c.p.a. E 654709 N
		c.p.a. E 653865 N 6882807; deste, segue em	6886509; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 1463 de c.p.a. E 654717 N 6886509;
		c.p.a. E 653719 N 6883035; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1464
			de c.p.a. E 654719 N 6886509; deste, segue
		c.p.a. E 653725 N 6883047; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1465 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1299 de	654719 N 6886509; deste, segue em linha
		c.p.a. E 653744 N 6883082; deste, segue em	reta até o PONTO 1466 de c.p.a. E 654720 N
		linha reta até o PONTO 1300 de	6886517; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 653756 N 6883100; deste, segue em	PONTO 1467 de c.p.a. E 654737 N 6886518;
		linha reta até o PONTO 1301 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1468
		c.p.a. E 653759 N 6883106; deste, segue em	,
			em linha reta até o PONTO 1469 de c.p.a. E
		c.p.a. E 653766 N 6883113; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1303 de	reta até o PONTO 1470 de c.p.a. E 654774 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 653907 N 6883253; deste, segue em	6886535; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1304 de	PONTO 1471 de c.p.a. E 654798 N 6886531;
		c.p.a. E 654009 N 6883371; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1472
		linha reta até o PONTO 1305 de	de c.p.a. E 654810 N 6886531; deste, segue
		c.p.a. E 654037 N 6883403; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1473 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1306 de	654821 N 6886535; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654407 N 6883831; deste, segue em	reta até o PONTO 1474 de c.p.a. E 654831 N
		linha reta até o PONTO 1307 de	6886531; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654425 N 6883852; deste, segue em	PONTO 1475 de c.p.a. E 654848 N 6886539;
		linha reta até o PONTO 1308 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1476
		c.p.a. E 654426 N 6883854; deste, segue em	de c.p.a. E 654866 N 6886555; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1309 de	em linha reta até o PONTO 1477 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654471 N 6883899; deste, segue em	654878 N 6886569; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1310 de	reta até o PONTO 1478 de c.p.a. E 654900 N
		c.p.a. E 654484 N 6883908; deste, segue em	l e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
		linha reta até o PONTO 1311 de	PONTO 1479 de c.p.a. E 654905 N 6886611;
		c.p.a. E 654510 N 6883928; deste, segue em	
			de c.p.a. E 654980 N 6886630; deste, segue
		c.p.a. E 654521 N 6883957; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1481 de c.p.a. E
			654984 N 6886656; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654522 N 6883960; deste, segue em	•
			6886767; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654528 N 6883971; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1484
			de c.p.a. E 655206 N 6887029; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1485 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654559 N 6884008; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1317 de	reta até o PONTO 1486 de c.p.a. E 655113 N

	MATRIDA DROVICÓRIA NO TEC DE 40 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 654578 N 6884019; deste, segue em	6887106; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1318 de	PONTO 1487 de c.p.a. E 655039 N 6887106;
		c.p.a. E 654598 N 6884028; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1488
		linha reta até o PONTO 1319 de	de c.p.a. E 655071 N 6887222; deste, segue
		c.p.a. E 654608 N 6884033; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1489 de c.p.a. E
			655206 N 6887213; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654629 N 6884048; deste, segue em	reta até o PONTO 1490 de c.p.a. E 655642 N
		linha reta até o PONTO 1321 de	6888088; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654624 N 6884074; deste, segue em	PONTO 1491 de c.p.a. E 655880 N 6888088;
			, 3
		c.p.a. E 654608 N 6884104; deste, segue em	de c.p.a. E 656449 N 6888445; deste, segue
		c.p.a. E 654576 N 6884128; deste, segue em	
			reta até o PONTO 1494 de c.p.a. E 657317 N
		c.p.a. E 654566 N 6884134; deste, segue em	, ,
			PONTO 1495 de c.p.a. E 657311 N 6887132;
		c.p.a. E 654546 N 6884145; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1496
			de c.p.a. E 657716 N 6886829; deste, segue
		c.p.a. E 654529 N 6884170; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1497 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1327 de	657989 N 6886528; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654501 N 6884213; deste, segue em	reta até o PONTO 1498 de c.p.a. E 658228 N
			6886755; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654489 N 6884233; deste, segue em	PONTO 1499 de c.p.a. E 658232 N 6886755;
		linha reta até o PONTO 1329 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1500
		c.p.a. E 654469 N 6884252; deste, segue em	,
			em linha reta até o PONTO 1501 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654443 N 6884285; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1331 de	reta até o PONTO 1502 de c.p.a. E 658707 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 654416 N 6884333; deste, segue em	6886861; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1332 de	PONTO 1503 de c.p.a. E 659196 N 6886934;
		c.p.a. E 654411 N 6884343; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1504
		linha reta até o PONTO 1333 de	de c.p.a. E 659359 N 6886964; deste, segue
		c.p.a. E 654410 N 6884349; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1505 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1334 de	660618 N 6887196; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654393 N 6884367; deste, segue em	reta até o PONTO 1506 de c.p.a. E 660546 N
		linha reta até o PONTO 1335 de	6887303; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654392 N 6884369; deste, segue em	PONTO 1507 de c.p.a. E 660602 N 6887375;
		linha reta até o PONTO 1336 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1508
		c.p.a. E 654359 N 6884441; deste, segue em	de c.p.a. E 660713 N 6887466; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1337 de	em linha reta até o PONTO 1509 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654349 N 6884480; deste, segue em	
			reta até o PONTO 1510 de c.p.a. E 660650 N
		c.p.a. E 654357 N 6884500; deste, segue em	
			PONTO 1511 de c.p.a. E 660554 N 6887490;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1512
			de c.p.a. E 660435 N 6887478; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1513 de c.p.a. E
			660435 N 6887546; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654381 N 6884546; deste, segue em	•
			6887573; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654393 N 6884558; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1516
		c.p.a. E 654385 N 6884576; deste, segue em	de c.p.a. E 658724 N 6888697; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1517 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654362 N 6884578; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1345 de	reta até o PONTO 1518 de c.p.a. E 658384 N

~	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 654355 N 6884601; deste, segue em	6889580; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1346 de	PONTO 1519 de c.p.a. E 658632 N 6889923;
		c.p.a. E 654354 N 6884655; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1520
		linha reta até o PONTO 1347 de	de c.p.a. E 658632 N 6889923; deste, segue
		c.p.a. E 654354 N 6884657; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1521 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 1348 de</mark>	658632 N 6889923; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654365 N 6884700; deste, segue em	reta até o PONTO 1522 de c.p.a. E 659382 N
		<mark>linha reta até o PONTO 1349 de</mark>	6890093; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654345 N 6884761; deste, segue em	PONTO 1523 de c.p.a. E 659444 N 6890259;
		linha reta até o PONTO 1350 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1524
		c.p.a. E 654331 N 6884817; deste, segue em	de c.p.a. E 659817 N 6890552; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1351 de	em linha reta até o PONTO 1525 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654272 N 6884870; deste, segue em	659827 N 6890560; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1352 de	reta até o PONTO 1526 de c.p.a. E 659705 N
		c.p.a. E 654210 N 6884922; deste, segue em	6890572; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1353 de	PONTO 1527 de c.p.a. E 659748 N 6890671;
		c.p.a. E 654149 N 6884996; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1528
		linha reta até o PONTO 1354 de	de c.p.a. E 659814 N 6890787; deste, segue
		c.p.a. E 654144 N 6885099; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1529 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1355 de	659804 N 6890886; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654123 N 6885142; deste, segue em	reta até o PONTO 1530 de c.p.a. E 659761 N
		linha reta até o PONTO 1356 de	6891019; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654101 N 6885163; deste, segue em	PONTO 1531 de c.p.a. E 659705 N 6891121;
		linha reta até o PONTO 1357 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1532
		c.p.a. E 654075 N 6885221; deste, segue em	de c.p.a. E 659579 N 6891250; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 1358 de</mark>	em linha reta até o PONTO 1533 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654070 N 6885258; deste, segue em	659626 N 6891538; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1359 de	reta até o PONTO 1534 de c.p.a. E 660997 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 654062 N 6885268; deste, segue em	6891310; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1360 de	PONTO 1535 de c.p.a. E 661015 N 6891303;
		c.p.a. E 654059 N 6885283; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1536
		linha reta até o PONTO 1361 de	de c.p.a. E 661029 N 6891292; deste, segue
		c.p.a. E 654037 N 6885318; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1537 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1362 de	661045 N 6891288; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654009 N 6885340; deste, segue em	reta até o PONTO 1538 de c.p.a. E 661058 N
		linha reta até o PONTO 1363 de	6891284; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654006 N 6885342; deste, segue em	PONTO 1539 de c.p.a. E 661076 N 6891280;
		linha reta até o PONTO 1364 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1540
		c.p.a. E 653986 N 6885358; deste, segue em	de c.p.a. E 661097 N 6891275; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1541 de c.p.a. E
		c.p.a. E 653954 N 6885394; deste, segue em	
			reta até o PONTO 1542 de c.p.a. E 661138 N
		c.p.a. E 653917 N 6885415; deste, segue em	· · · · · · · · ·
			PONTO 1543 de c.p.a. E 661150 N 6891260;
		c.p.a. E 653900 N 6885422; deste, segue em	. •
			de c.p.a. E 661163 N 6891255; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1545 de c.p.a. E
			661172 N 6891252; deste, segue em linha
		c.p.a. E 653882 N 6885439; deste, segue em	·
			6891240; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 653875 N 6885457; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1548
		c.p.a. E 653879 N 6885478; deste, segue em	de c.p.a. E 661213 N 6891223; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1549 de c.p.a. E
		c.p.a. E 653887 N 6885498; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1373 de	reta até o PONTO 1550 de c.p.a. E 661237 N

I FOICLAGÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 653897 N 6885512; deste, segue em	6891209; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1374 de	PONTO 1551 de c.p.a. E 661246 N 6891210;
		c.p.a. E 653918 N 6885531; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1552
		linha reta até o PONTO 1375 de	de c.p.a. E 661255 N 6891208; deste, segue
		c.p.a. E 653920 N 6885551; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1553 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1376 de	661269 N 6891198; deste, segue em linha
		c.p.a. E 653926 N 6885572; deste, segue em	reta até o PONTO 1554 de c.p.a. E 661277 N
		linha reta até o PONTO 1377 de	6891186; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 653942 N 6885587; deste, segue em	PONTO 1555 de c.p.a. E 661288 N 6891181;
		linha reta até o PONTO 1378 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1556
		c.p.a. E 653948 N 6885609; deste, segue em	de c.p.a. E 661308 N 6891170; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1379 de	em linha reta até o PONTO 1557 de c.p.a. E
		c.p.a. E 653948 N 6885624; deste, segue em	661321 N 6891163; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1380 de	reta até o PONTO 1558 de c.p.a. E 661328 N
		c.p.a. E 653948 N 6885629; deste, segue em	6891158; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1381 de	PONTO 1559 de c.p.a. E 661336 N 6891153;
		c.p.a. E 653943 N 6885637; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1560
		linha reta até o PONTO 1382 de	de c.p.a. E 661353 N 6891143; deste, segue
		c.p.a. E 653935 N 6885652; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1561 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1383 de	661365 N 6891132; deste, segue em linha
		c.p.a. E 653919 N 6885677; deste, segue em	reta até o PONTO 1562 de c.p.a. E 661380 N
		linha reta até o PONTO 1384 de	6891121; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 653921 N 6885687; deste, segue em	PONTO 1563 de c.p.a. E 661390 N 6891115;
		linha reta até o PONTO 1385 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1564
		c.p.a. E 653925 N 6885710; deste, segue em	de c.p.a. E 661416 N 6891101; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1386 de	em linha reta até o PONTO 1565 de c.p.a. E
		c.p.a. E 653909 N 6885739; deste, segue em	661425 N 6891096; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1387 de	reta até o PONTO 1566 de c.p.a. E 661437 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 653890 N 6885761; deste, segue em	6891084; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1388 de	PONTO 1567 de c.p.a. E 661439 N 6891080;
		c.p.a. E 653857 N 6885773; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1568
		linha reta até o PONTO 1389 de	de c.p.a. E 661441 N 6891077; deste, segue
		c.p.a. E 653828 N 6885773; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1569 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1390 de	661444 N 6891069; deste, segue em linha
		c.p.a. E 653828 N 6885773; deste, segue em	reta até o PONTO 1570 de c.p.a. E 661451 N
		linha reta até o PONTO 1391 de	6891063; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 653846 N 6885810; deste, segue em	PONTO 1571 de c.p.a. E 661453 N 6891060;
		linha reta até o PONTO 1392 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1572
		c.p.a. E 653871 N 6885890; deste, segue em	de c.p.a. E 661454 N 6891058; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1393 de	em linha reta até o PONTO 1573 de c.p.a. E
		c.p.a. E 653885 N 6885888; deste, segue em	661456 N 6891051; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1394 de	reta até o PONTO 1574 de c.p.a. E 661460 N
		c.p.a. E 653913 N 6885878; deste, segue em	l e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
			PONTO 1575 de c.p.a. E 661464 N 6891036;
			. •
			de c.p.a. E 661468 N 6891031; deste, segue
		c.p.a. E 653942 N 6885875; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1577 de c.p.a. E
			661472 N 6891026; deste, segue em linha
		c.p.a. E 653953 N 6885877; deste, segue em	•
			6891023; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 653961 N 6885881; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1580
		c.p.a. E 653972 N 6885886; deste, segue em	de c.p.a. E 661489 N 6891015; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1581 de c.p.a. E
		c.p.a. E 653977 N 6885894; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1401 de	reta até o PONTO 1582 de c.p.a. E 661504 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 653989 N 6885901; deste, segue em	6891013; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1402 de	PONTO 1583 de c.p.a. E 661513 N 6891013;
		c.p.a. E 653995 N 6885907; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1584
		linha reta até o PONTO 1403 de	de c.p.a. E 661519 N 6891013; deste, segue
		c.p.a. E 653999 N 6885918; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1585 de c.p.a. E
			661528 N 6891014; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654003 N 6885926; deste, segue em	reta até o PONTO 1586 de c.p.a. E 661538 N
		linha reta até o PONTO 1405 de	6891018; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654010 N 6885938; deste, segue em	PONTO 1587 de c.p.a. E 661546 N 6891023;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1588
		c.p.a. E 654016 N 6885949; deste, segue em	de c.p.a. E 661555 N 6891028; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1589 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654031 N 6885955; deste, segue em	
			reta até o PONTO 1590 de c.p.a. E 661569 N
		c.p.a. E 654037 N 6885960; deste, segue em	· · · · · · · · ·
			PONTO 1591 de c.p.a. E 661580 N 6891045;
		c.p.a. E 654048 N 6885969; deste, segue em	
			de c.p.a. E 661597 N 6891055; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1593 de c.p.a. E
			661616 N 6891061; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654057 N 6885990; deste, segue em	•
			6891062; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 1595 de c.p.a. E 661626 N 6891062;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1596
		c.p.a. E 654079 N 6886006; deste, segue em	de c.p.a. E 661629 N 6891062; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1597 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654089 N 6886014; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1415 de	reta até o PONTO 1598 de c.p.a. E 662082 N

	/	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 654094 N 6886022; deste, segue em	6891540; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1416 de	PONTO 1599 de c.p.a. E 662022 N 6891622;
		c.p.a. E 654096 N 6886036; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1600
		<mark>linha reta até o PONTO 1417 de</mark>	de c.p.a. E 661814 N 6891709; deste, segue
		c.p.a. E 654103 N 6886043; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1601 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 1418 de</mark>	662038 N 6892008; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654111 N 6886051; deste, segue em	reta até o PONTO 1602 de c.p.a. E 661952 N
		linha reta até o PONTO 1419 de	6892249; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654128 N 6886052; deste, segue em	PONTO 1603 de c.p.a. E 661873 N 6892406;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1604
			de c.p.a. E 661776 N 6892484; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1421 de	em linha reta até o PONTO 1605 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654154 N 6886073; deste, segue em	
			•
		c.p.a. E 654154 N 6886086; deste, segue em	_
			PONTO 1607 de c.p.a. E 660912 N 6892627;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1608
			de c.p.a. E 660700 N 6892985; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1609 de c.p.a. E
			660667 N 6893200; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654161 N 6886112; deste, segue em	•
			6893441; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 1611 de c.p.a. E 661020 N 6893653;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1612
			de c.p.a. E 661088 N 6893665; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1613 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654179 N 6886114; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1429 de	reta até o PONTO 1614 de c.p.a. E 661391 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
LLGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016		
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 654181 N 6886120; deste, segue em	6893616; deste, segue em linha reta até o
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1616
			, , ,
			em linha reta até o PONTO 1617 de c.p.a. E
			661915 N 6893597; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654200 N 6886139; deste, segue em	reta até o PONTO 1618 de c.p.a. E 662114 N
			6893643; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654209 N 6886148; deste, segue em	· ·
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1620
			de c.p.a. E 662372 N 6893670; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1435 de	em linha reta até o PONTO 1621 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654232 N 6886175; deste, segue em	662531 N 6893782; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1436 de	reta até o PONTO 1622 de c.p.a. E 662716 N
		c.p.a. E 654237 N 6886184; deste, segue em	6893716; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1437 de	PONTO 1623 de c.p.a. E 662848 N 6893637;
		c.p.a. E 654250 N 6886198; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1624
		linha reta até o PONTO 1438 de	de c.p.a. E 662980 N 6893544; deste, segue
		c.p.a. E 654265 N 6886202; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1625 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1439 de	663080 N 6893478; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654278 N 6886209; deste, segue em	reta até o PONTO 1626 de c.p.a. E 663179 N
		linha reta até o PONTO 1440 de	6893412; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654279 N 6886224; deste, segue em	PONTO 1627 de c.p.a. E 663331 N 6893352;
		linha reta até o PONTO 1441 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1628
		c.p.a. E 654286 N 6886233; deste, segue em	de c.p.a. E 663496 N 6893538; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1442 de	em linha reta até o PONTO 1629 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654299 N 6886241; deste, segue em	663695 N 6893445; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 1443 de</mark>	reta até o PONTO 1630 de c.p.a. E 663880 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 654309 N 6886254; deste, segue em	6893405; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1444 de	PONTO 1631 de c.p.a. E 664072 N 6893359;
		c.p.a. E 654321 N 6886280; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1632
		<mark>linha reta até o PONTO 1445 de</mark>	de c.p.a. E 664098 N 6893696; deste, segue
		c.p.a. E 654326 N 6886296; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1633 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1446 de	663880 N 6893796; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654333 N 6886304; deste, segue em	reta até o PONTO 1634 de c.p.a. E 663715 N
		linha reta até o PONTO 1447 de	6893948; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654360 N 6886317; deste, segue em	PONTO 1635 de c.p.a. E 663655 N 6893888;
		linha reta até o PONTO 1448 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1636
		c.p.a. E 654409 N 6886336; deste, segue em	de c.p.a. E 663642 N 6893848; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1449 de	em linha reta até o PONTO 1637 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654448 N 6886369; deste, segue em	663523 N 6893842; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1450 de	reta até o PONTO 1638 de c.p.a. E 663357 N
		c.p.a. E 654454 N 6886374; deste, segue em	l e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
		linha reta até o PONTO 1451 de	PONTO 1639 de c.p.a. E 663212 N 6893961;
		c.p.a. E 654495 N 6886401; deste, segue em	
			de c.p.a. E 663238 N 6894053; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1641 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1453 de	663258 N 6894139; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654594 N 6886463; deste, segue em	•
			6894179; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654605 N 6886468; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1644
		c.p.a. E 654626 N 6886472; deste, segue em	de c.p.a. E 662782 N 6894338; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1645 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654632 N 6886479; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1457 de	reta até o PONTO 1646 de c.p.a. E 662722 N

~	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 654660 N 6886490; deste, segue em	6894530; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1458 de	PONTO 1647 de c.p.a. E 662636 N 6894530;
		c.p.a. E 654681 N 6886500; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1648
		linha reta até o PONTO 1459 de	de c.p.a. E 662524 N 6894622; deste, segue
		c.p.a. E 654684 N 6886504; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1649 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 1460 de</mark>	662365 N 6894649; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654690 N 6886511; deste, segue em	reta até o PONTO 1650 de c.p.a. E 662372 N
		<mark>linha reta até o PONTO 1461 de</mark>	6895132; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654703 N 6886509; deste, segue em	PONTO 1651 de c.p.a. E 660412 N 6895582;
		<mark>linha reta até o PONTO 1462 de</mark>	deste, segue em linha reta até o PONTO 1652
		c.p.a. E 654709 N 6886509; deste, segue em	de c.p.a. E 660396 N 6895541; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 1463 de</mark>	em linha reta até o PONTO 1653 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654717 N 6886509; deste, segue em	660365 N 6895460; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 1464 de</mark>	reta até o PONTO 1654 de c.p.a. E 660185 N
		c.p.a. E 654719 N 6886509; deste, segue em	6895336; deste, segue em linha reta até o
		<mark>linha reta até o PONTO 1465 de</mark>	PONTO 1655 de c.p.a. E 659925 N 6895220;
		c.p.a. E 654719 N 6886509; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1656
		<mark>linha reta até o PONTO 1466 de</mark>	de c.p.a. E 659327 N 6895257; deste, segue
		c.p.a. E 654720 N 6886517; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1657 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 1467 de</mark>	658971 N 6895432; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654737 N 6886518; deste, segue em	reta até o PONTO 1658 de c.p.a. E 658747 N
		<mark>linha reta até o PONTO 1468 de</mark>	6895346; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654753 N 6886519; deste, segue em	PONTO 1659 de c.p.a. E 658551 N 6895231;
		linha reta até o PONTO 1469 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1660
		c.p.a. E 654761 N 6886530; deste, segue em	de c.p.a. E 658311 N 6895018; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 1470 de</mark>	em linha reta até o PONTO 1661 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654774 N 6886535; deste, segue em	658237 N 6894869; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 1471 de</mark>	reta até o PONTO 1662 de c.p.a. E 658124 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 654798 N 6886531; deste, segue em	6894757; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1472 de	PONTO 1663 de c.p.a. E 658020 N 6894473;
		c.p.a. E 654810 N 6886531; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1664
		linha reta até o PONTO 1473 de	de c.p.a. E 657904 N 6894338; deste, segue
		c.p.a. E 654821 N 6886535; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1665 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1474 de	657741 N 6894214; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654831 N 6886531; deste, segue em	reta até o PONTO 1666 de c.p.a. E 657616 N
		linha reta até o PONTO 1475 de	6894176; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654848 N 6886539; deste, segue em	PONTO 1667 de c.p.a. E 657440 N 6894162;
		linha reta até o PONTO 1476 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1668
		c.p.a. E 654866 N 6886555; deste, segue em	de c.p.a. E 657393 N 6894107; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1477 de	em linha reta até o PONTO 1669 de c.p.a. E
		c.p.a. E 654878 N 6886569; deste, segue em	
			reta até o PONTO 1670 de c.p.a. E 657384 N
		c.p.a. E 654900 N 6886597; deste, segue em	l e e e e e e e e e e e e e e e e e e e
			PONTO 1671 de c.p.a. E 657320 N 6894012;
		c.p.a. E 654905 N 6886611; deste, segue em	
			de c.p.a. E 657069 N 6894158; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1673 de c.p.a. E
			657049 N 6894166; deste, segue em linha
		c.p.a. E 654984 N 6886656; deste, segue em	•
			6894205; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 654997 N 6886767; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1676
		c.p.a. E 655076 N 6886870; deste, segue em	de c.p.a. E 656840 N 6894361; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1677 de c.p.a. E
		c.p.a. E 655206 N 6887029; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1485 de	reta até o PONTO 1678 de c.p.a. E 656645 N

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 655145 N 6887056; deste, segue em	6894525; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1486 de	PONTO 1679 de c.p.a. E 656496 N 6894688;
		c.p.a. E 655113 N 6887106; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1680
		<mark>linha reta até o PONTO 1487 de</mark>	de c.p.a. E 656255 N 6894787; deste, segue
		c.p.a. E 655039 N 6887106; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1681 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 1488 de</mark>	656063 N 6894734; deste, segue em linha
		c.p.a. E 655071 N 6887222; deste, segue em	reta até o PONTO 1682 de c.p.a. E 656029 N
		<mark>linha reta até o PONTO 1489 de</mark>	6894688; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 655206 N 6887213; deste, segue em	PONTO 1683 de c.p.a. E 655934 N 6894638;
		linha reta até o PONTO 1490 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1684
		c.p.a. E 655642 N 6888088; deste, segue em	de c.p.a. E 655791 N 6894599; deste, segue
		<mark>linha reta até o PONTO 1491 de</mark>	em linha reta até o PONTO 1685 de c.p.a. E
		c.p.a. E 655880 N 6888088; deste, segue em	655679 N 6894479; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1492 de	reta até o PONTO 1686 de c.p.a. E 655779 N
		c.p.a. E 656449 N 6888445; deste, segue em	6894258; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1493 de	PONTO 1687 de c.p.a. E 655780 N 6894259;
		c.p.a. E 657395 N 6888578; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1688
		linha reta até o PONTO 1494 de	de c.p.a. E 655805 N 6894198; deste, segue
		c.p.a. E 657317 N 6887383; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1689 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1495 de	656035 N 6894134; deste, segue em linha
		c.p.a. E 657311 N 6887132; deste, segue em	reta até o PONTO 1690 de c.p.a. E 656186 N
		linha reta até o PONTO 1496 de	6893699; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 657716 N 6886829; deste, segue em	PONTO 1691 de c.p.a. E 656186 N 6893699;
		linha reta até o PONTO 1497 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1692
		c.p.a. E 657989 N 6886528; deste, segue em	de c.p.a. E 656188 N 6893694; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1498 de	em linha reta até o PONTO 1693 de c.p.a. E
		c.p.a. E 658228 N 6886755; deste, segue em	656035 N 6893263; deste, segue em linha
		<mark>linha reta até o PONTO 1499 de</mark>	reta até o PONTO 1694 de c.p.a. E 656032 N

~	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DELEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 658232 N 6886755; deste, segue em	6893264; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1500 de	PONTO 1695 de c.p.a. E 655901 N 6892894;
		c.p.a. E 658329 N 6887173; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1696
		linha reta até o PONTO 1501 de	de c.p.a. E 655411 N 6893027; deste, segue
		c.p.a. E 658747 N 6887202; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1697 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1502 de	655374 N 6893121; deste, segue em linha
		c.p.a. E 658707 N 6886861; deste, segue em	reta até o PONTO 1698 de c.p.a. E 655373 N
		linha reta até o PONTO 1503 de	6893169; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 659196 N 6886934; deste, segue em	PONTO 1699 de c.p.a. E 655397 N 6893229;
		linha reta até o PONTO 1504 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1700
		c.p.a. E 659359 N 6886964; deste, segue em	de c.p.a. E 655354 N 6893279; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1505 de	em linha reta até o PONTO 1701 de c.p.a. E
		c.p.a. E 660618 N 6887196; deste, segue em	655313 N 6893262; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1506 de	reta até o PONTO 1702 de c.p.a. E 655106 N
		c.p.a. E 660546 N 6887303; deste, segue em	6893320; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1507 de	PONTO 1703 de c.p.a. E 655035 N 6893285;
		c.p.a. E 660602 N 6887375; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1704
		linha reta até o PONTO 1508 de	de c.p.a. E 654987 N 6893193; deste, segue
		c.p.a. E 660713 N 6887466; deste, segue em	·
		linha reta até o PONTO 1509 de	655007 N 6893100; deste, segue em linha
		c.p.a. E 660717 N 6887498; deste, segue em	reta até o PONTO 1706 de c.p.a. E 654826 N
		linha reta até o PONTO 1510 de	6893010; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 660650 N 6887490; deste, segue em	PONTO 1707 de c.p.a. E 654550 N 6892910;
		linha reta até o PONTO 1511 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1708
		c.p.a. E 660554 N 6887490; deste, segue em	,
			em linha reta até o PONTO 1709 de c.p.a. E
		c.p.a. E 660435 N 6887478; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 1513 de</mark>	reta até o PONTO 1710 de c.p.a. E 653779 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 660435 N 6887546; deste, segue em	6893121; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1514 de	PONTO 1711 de c.p.a. E 653802 N 6893084;
		c.p.a. E 660415 N 6887573; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1712
		linha reta até o PONTO 1515 de	de c.p.a. E 653781 N 6893115; deste, segue
		c.p.a. E 660423 N 6887629; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1713 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1516 de	653739 N 6893117; deste, segue em linha
			reta até o PONTO 1714 de c.p.a. E 653157 N
		linha reta até o PONTO 1517 de	6893070; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 658668 N 6889122; deste, segue em	•
		linha reta até o PONTO 1518 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1716
		c.p.a. E 658384 N 6889580; deste, segue em	de c.p.a. E 652536 N 6893332; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1519 de	em linha reta até o PONTO 1717 de c.p.a. E
		c.p.a. E 658632 N 6889923; deste, segue em	
			reta até o PONTO 1718 de c.p.a. E 652420 N
		c.p.a. E 658632 N 6889923; deste, segue em	
			PONTO 1719 de c.p.a. E 652007 N 6893413;
		c.p.a. E 658632 N 6889923; deste, segue em	
			de c.p.a. E 651944 N 6893267; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1721 de c.p.a. E
			651874 N 6893108; deste, segue em linha
		c.p.a. E 659444 N 6890259; deste, segue em	•
			6893071; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 659817 N 6890552; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1724
		c.p.a. E 659827 N 6890560; deste, segue em	de c.p.a. E 651711 N 6892842; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1725 de c.p.a. E
		c.p.a. E 659705 N 6890572; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1527 de	reta até o PONTO 1726 de c.p.a. E 651581 N

I FOICLAGÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 659748 N 6890671; deste, segue em	6892773; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1528 de	PONTO 1727 de c.p.a. E 651476 N 6892729;
		c.p.a. E 659814 N 6890787; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1728
		linha reta até o PONTO 1529 de	de c.p.a. E 651476 N 6892739; deste, segue
		c.p.a. E 659804 N 6890886; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1729 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1530 de	651457 N 6892732; deste, segue em linha
		c.p.a. E 659761 N 6891019; deste, segue em	reta até o PONTO 1730 de c.p.a. E 651352 N
		linha reta até o PONTO 1531 de	6892688; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 659705 N 6891121; deste, segue em	PONTO 1731 de c.p.a. E 651199 N 6892630;
		linha reta até o PONTO 1532 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1732
		c.p.a. E 659579 N 6891250; deste, segue em	de c.p.a. E 651092 N 6892594; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1533 de	em linha reta até o PONTO 1733 de c.p.a. E
		c.p.a. E 659626 N 6891538; deste, segue em	650916 N 6892565; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1534 de	reta até o PONTO 1734 de c.p.a. E 650870 N
		c.p.a. E 660997 N 6891310; deste, segue em	6892651; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1535 de	PONTO 1735 de c.p.a. E 650785 N 6892739;
		c.p.a. E 661015 N 6891303; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1736
		linha reta até o PONTO 1536 de	de c.p.a. E 650683 N 6892859; deste, segue
		c.p.a. E 661029 N 6891292; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1737 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1537 de	650622 N 6892987; deste, segue em linha
		c.p.a. E 661045 N 6891288; deste, segue em	reta até o PONTO 1738 de c.p.a. E 650514 N
		linha reta até o PONTO 1538 de	6893032; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 661058 N 6891284; deste, segue em	PONTO 1739 de c.p.a. E 650432 N 6893089;
		linha reta até o PONTO 1539 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1740
		c.p.a. E 661076 N 6891280; deste, segue em	de c.p.a. E 650356 N 6893140; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1540 de	em linha reta até o PONTO 1741 de c.p.a. E
		c.p.a. E 661097 N 6891275; deste, segue em	650280 N 6893201; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1541 de	reta até o PONTO 1742 de c.p.a. E 650179 N

I FOICLACÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 661124 N 6891266; deste, segue em	6893306; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1542 de	PONTO 1743 de c.p.a. E 650102 N 6893400;
		c.p.a. E 661138 N 6891263; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1744
			de c.p.a. E 650032 N 6893489; deste, segue
		c.p.a. E 661150 N 6891260; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1745 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1544 de	650019 N 6893591; deste, segue em linha
		c.p.a. E 661163 N 6891255; deste, segue em	reta até o PONTO 1746 de c.p.a. E 650019 N
		linha reta até o PONTO 1545 de	6893705; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 661172 N 6891252; deste, segue em	PONTO 1747 de c.p.a. E 650025 N 6893851;
		linha reta até o PONTO 1546 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1748
		c.p.a. E 661193 N 6891240; deste, segue em	de c.p.a. E 650013 N 6893950; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1547 de	em linha reta até o PONTO 1749 de c.p.a. E
		c.p.a. E 661204 N 6891234; deste, segue em	649970 N 6894030; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1548 de	reta até o PONTO 1750 de c.p.a. E 649881 N
		c.p.a. E 661213 N 6891223; deste, segue em	6894087; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1549 de	PONTO 1751 de c.p.a. E 649754 N 6894157;
		c.p.a. E 661221 N 6891219; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1752
		linha reta até o PONTO 1550 de	de c.p.a. E 649697 N 6894239; deste, segue
		c.p.a. E 661237 N 6891209; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1753 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1551 de	649695 N 6894245; deste, segue em linha
		c.p.a. E 661246 N 6891210; deste, segue em	reta até o PONTO 1754 de c.p.a. E 649695 N
		linha reta até o PONTO 1552 de	6894245; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 661255 N 6891208; deste, segue em	PONTO 1755 de c.p.a. E 649665 N 6894367;
		linha reta até o PONTO 1553 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1756
		c.p.a. E 661269 N 6891198; deste, segue em	
			em linha reta até o PONTO 1757 de c.p.a. E
		c.p.a. E 661277 N 6891186; deste, segue em	•
			reta até o PONTO 1758 de c.p.a. E 649247 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 661288 N 6891181; deste, segue em	6894323; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1556 de	PONTO 1759 de c.p.a. E 649000 N 6894166;
		c.p.a. E 661308 N 6891170; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1760
		linha reta até o PONTO 1557 de	de c.p.a. E 648751 N 6894067; deste, segue
		c.p.a. E 661321 N 6891163; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1761 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 1558 de</mark>	648687 N 6894130; deste, segue em linha
		c.p.a. E 661328 N 6891158; deste, segue em	reta até o PONTO 1762 de c.p.a. E 648585 N
		linha reta até o PONTO 1559 de	6894233; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 661336 N 6891153; deste, segue em	PONTO 1763 de c.p.a. E 648559 N 6894271;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1764
			de c.p.a. E 648566 N 6894344; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1561 de	em linha reta até o PONTO 1765 de c.p.a. E
		c.p.a. E 661365 N 6891132; deste, segue em	_
			· ·
		c.p.a. E 661380 N 6891121; deste, segue em	
			PONTO 1767 de c.p.a. E 648456 N 6894501;
		c.p.a. E 661390 N 6891115; deste, segue em	1
			de c.p.a. E 648456 N 6894505; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1769 de c.p.a. E
			648440 N 6894518; deste, segue em linha
		c.p.a. E 661425 N 6891096; deste, segue em	•
			6894566; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 661437 N 6891084; deste, segue em	· ·
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1772
			de c.p.a. E 647961 N 6894561; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1773 de c.p.a. E
		c.p.a. E 661441 N 6891077; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1569 de	reta até o PONTO 1774 de c.p.a. E 647942 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 661444 N 6891069; deste, segue em	6894549; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1570 de	PONTO 1775 de c.p.a. E 647935 N 6894540;
		c.p.a. E 661451 N 6891063; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1776
		linha reta até o PONTO 1571 de	de c.p.a. E 647925 N 6894532; deste, segue
		c.p.a. E 661453 N 6891060; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1777 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1572 de	647916 N 6894525; deste, segue em linha
		c.p.a. E 661454 N 6891058; deste, segue em	reta até o PONTO 1778 de c.p.a. E 647908 N
		linha reta até o PONTO 1573 de	6894518; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 661456 N 6891051; deste, segue em	PONTO 1779 de c.p.a. E 647898 N 6894512;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1780
		c.p.a. E 661460 N 6891042; deste, segue em	de c.p.a. E 647888 N 6894507; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1575 de	em linha reta até o PONTO 1781 de c.p.a. E
		c.p.a. E 661464 N 6891036; deste, segue em	
			reta até o PONTO 1782 de c.p.a. E 647866 N
		c.p.a. E 661468 N 6891031; deste, segue em	
			PONTO 1783 de c.p.a. E 647855 N 6894503;
		c.p.a. E 661472 N 6891026; deste, segue em	· · ·
			de c.p.a. E 647847 N 6894495; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1785 de c.p.a. E
			647837 N 6894489; deste, segue em linha
		c.p.a. E 661482 N 6891019; deste, segue em	•
			6894485; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 661489 N 6891015; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1788
		c.p.a. E 661494 N 6891014; deste, segue em	de c.p.a. E 647804 N 6894480; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1789 de c.p.a. E
		c.p.a. E 661504 N 6891013; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1583 de	reta até o PONTO 1790 de c.p.a. E 647783 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 661513 N 6891013; deste, segue em	6894471; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1584 de	PONTO 1791 de c.p.a. E 647772 N 6894466;
		c.p.a. E 661519 N 6891013; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1792
		linha reta até o PONTO 1585 de	de c.p.a. E 647762 N 6894462; deste, segue
		c.p.a. E 661528 N 6891014; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1793 de c.p.a. E
		linha reta até o PONTO 1586 de	647752 N 6894458; deste, segue em linha
		c.p.a. E 661538 N 6891018; deste, segue em	reta até o PONTO 1794 de c.p.a. E 647741 N
		linha reta até o PONTO 1587 de	6894456; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 661546 N 6891023; deste, segue em	PONTO 1795 de c.p.a. E 647729 N 6894455;
		linha reta até o PONTO 1588 de	deste, segue em linha reta até o PONTO 1796
		c.p.a. E 661555 N 6891028; deste, segue em	de c.p.a. E 647718 N 6894454; deste, segue
		linha reta até o PONTO 1589 de	em linha reta até o PONTO 1797 de c.p.a. E
		c.p.a. E 661564 N 6891035; deste, segue em	647707 N 6894453; deste, segue em linha
		linha reta até o PONTO 1590 de	reta até o PONTO 1798 de c.p.a. E 647697 N
		c.p.a. E 661569 N 6891036; deste, segue em	_
		linha reta até o PONTO 1591 de	PONTO 1799 de c.p.a. E 647686 N 6894447;
		c.p.a. E 661580 N 6891045; deste, segue em	
			de c.p.a. E 647677 N 6894441; deste, segue
		c.p.a. E 661597 N 6891055; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1801 de c.p.a. E
			647668 N 6894434; deste, segue em linha
		c.p.a. E 661616 N 6891061; deste, segue em	•
			6894429; deste, segue em linha reta até o
			PONTO 1803 de c.p.a. E 647648 N 6894425;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1804
		c.p.a. E 661626 N 6891062; deste, segue em	de c.p.a. E 647638 N 6894422; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1805 de c.p.a. E
		c.p.a. E 661629 N 6891062; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1597 de	reta até o PONTO 1806 de c.p.a. E 647617 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	DE 2017	DE 2017
•	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 662024 N 6891291; deste, segue em	6894418; deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1598 de	PONTO 1807 de c.p.a. E 647606 N 6894418;
		c.p.a. E 662082 N 6891540; deste, segue em	deste, segue em linha reta até o PONTO 1808
		<mark>linha reta até o PONTO 1599 de</mark>	de c.p.a. E 647595 N 6894420; deste, segue
		c.p.a. E 662022 N 6891622; deste, segue em	em linha reta até o PONTO 1809 de c.p.a. E
		<mark>linha reta até o PONTO 1600 de</mark>	647584 N 6894426; deste, segue em linha
			reta até o PONTO 1810 de c.p.a. E 647574 N
		linha reta até o PONTO 1601 de	6894429; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 662038 N 6892008; deste, segue em	PONTO 1811 de c.p.a. E 647563 N 6894427;
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1812
			de c.p.a. E 647556 N 6894419; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1813 de c.p.a. E
		c.p.a. E 661873 N 6892406; deste, segue em	
			reta até o PONTO 1814 de c.p.a. E 647595 N
		c.p.a. E 661776 N 6892484; deste, segue em	· · · · · · · · ·
			PONTO 1815 de c.p.a. E 647571 N 6894141;
		c.p.a. E 661689 N 6892554; deste, segue em	
			de c.p.a. E 647547 N 6894030; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1817 de c.p.a. E
			647590 N 6893910; deste, segue em linha
		c.p.a. E 660912 N 6892627; deste, segue em	•
			6893838; deste, segue em linha reta até o
		c.p.a. E 660700 N 6892985; deste, segue em	•
			deste, segue em linha reta até o PONTO 1820
			de c.p.a. E 647579 N 6893709; deste, segue
			em linha reta até o PONTO 1821 de c.p.a. E
		c.p.a. E 660687 N 6893441; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1611 de	reta até o PONTO 1822 de c.p.a. E 646881 N

		PROJETO DE LEI DE CONVERÇÃO NO 4	PROJETO DE LEI DE CONVERÇÃO NO A
	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 661020 N 6893653; deste, segue em	6893552; e, deste, segue em linha reta até o
		linha reta até o PONTO 1612 de	PONTO 1, ponto inicial da descrição deste
		c.p.a. E 661088 N 6893665; deste, segue em	perímetro, com área aproximada de 39.405
		linha reta até o PONTO 1613 de	ha (trinta e nove mil quatrocentos e cinco
		c.p.a. E 661270 N 6893592; deste, segue em	hectares).
		linha reta até o PONTO 1614 de	(Texto não comparado)
		c.p.a. E 661391 N 6893616; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1615 de	
		c.p.a. E 661638 N 6893736; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1616 de	
		c.p.a. E 661743 N 6893710; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1617 de	
		c.p.a. E 661915 N 6893597; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1618 de	
		c.p.a. E 662114 N 6893643; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1619 de	
		c.p.a. E 662253 N 6893650; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1620 de	
		c.p.a. E 662372 N 6893670; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1621 de	
		c.p.a. E 662531 N 6893782; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1622 de	
		c.p.a. E 662716 N 6893716; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1623 de	
		c.p.a. E 662848 N 6893637; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1624 de	
		c.p.a. E 662980 N 6893544; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1625 de	

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LECICIAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	•	•
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 663080 N 6893478; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1626 de	
		c.p.a. E 663179 N 6893412; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1627 de	
		c.p.a. E 663331 N 6893352; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1628 de	
		c.p.a. E 663496 N 6893538; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1629 de	
		c.p.a. E 663695 N 6893445; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1630 de	
		c.p.a. E 663880 N 6893405; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1631 de	
		c.p.a. E 664072 N 6893359; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1632 de	
		c.p.a. E 664098 N 6893696; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1633 de	
		c.p.a. E 663880 N 6893796; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1634 de	
		c.p.a. E 663715 N 6893948; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1635 de	
		c.p.a. E 663655 N 6893888; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1636 de	
		c.p.a. E 663642 N 6893848; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1637 de	
		c.p.a. E 663523 N 6893842; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1638 de	
		c.p.a. E 663357 N 6893921; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1639 de	

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 4,
LECICIAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	•	•
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 663212 N 6893961; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1640 de	
		c.p.a. E 663238 N 6894053; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1641 de	
		c.p.a. E 663258 N 6894139; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1642 de	
		c.p.a. E 663179 N 6894179; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1643 de	
		c.p.a. E 662954 N 6894199; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1644 de	
		c.p.a. E 662782 N 6894338; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1645 de	
		c.p.a. E 662775 N 6894457; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1646 de	
		c.p.a. E 662722 N 6894530; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1647 de	
		c.p.a. E 662636 N 6894530; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1648 de	
		c.p.a. E 662524 N 6894622; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1649 de	
		c.p.a. E 662365 N 6894649; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1650 de	
		c.p.a. E 662372 N 6895132; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1651 de	
		c.p.a. E 660412 N 6895582; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1652 de	
		c.p.a. E 660396 N 6895541; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1653 de	

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
150014070	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	•	•
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 660365 N 6895460; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1654 de	
		c.p.a. E 660185 N 6895336; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1655 de	
		c.p.a. E 659925 N 6895220; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1656 de	
		c.p.a. E 659327 N 6895257; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1657 de	
		c.p.a. E 658971 N 6895432; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1658 de	
		c.p.a. E 658747 N 6895346; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1659 de	
		c.p.a. E 658551 N 6895231; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1660 de	
		c.p.a. E 658311 N 6895018; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1661 de	
		c.p.a. E 658237 N 6894869; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1662 de	
		c.p.a. E 658124 N 6894757; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1663 de	
		c.p.a. E 658020 N 6894473; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1664 de	
		c.p.a. E 657904 N 6894338; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1665 de	
		c.p.a. E 657741 N 6894214; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1666 de	
		c.p.a. E 657616 N 6894176; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 1667 de</mark>	

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
150014080	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	•	•
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 657440 N 6894162; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1668 de	
		c.p.a. E 657393 N 6894107; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1669 de	
		c.p.a. E 657419 N 6894122; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1670 de	
		c.p.a. E 657384 N 6894087; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1671 de	
		c.p.a. E 657320 N 6894012; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1672 de	
		c.p.a. E 657069 N 6894158; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1673 de	
		c.p.a. E 657049 N 6894166; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1674 de	
		c.p.a. E 656987 N 6894205; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1675 de	
		c.p.a. E 656907 N 6894256; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1676 de	
		c.p.a. E 656840 N 6894361; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1677 de	
		c.p.a. E 656775 N 6894454; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1678 de	
		c.p.a. E 656645 N 6894525; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 1679 de</mark>	
		c.p.a. E 656496 N 6894688; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 1680 de</mark>	
		c.p.a. E 656255 N 6894787; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 1681 de</mark>	

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
150014070	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	•	•
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 656063 N 6894734; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1682 de	
		c.p.a. E 656029 N 6894688; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1683 de	
		c.p.a. E 655934 N 6894638; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1684 de	
		c.p.a. E 655791 N 6894599; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1685 de	
		c.p.a. E 655679 N 6894479; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1686 de	
		c.p.a. E 655779 N 6894258; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1687 de	
		c.p.a. E 655780 N 6894259; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1688 de	
		c.p.a. E 655805 N 6894198; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1689 de	
		c.p.a. E 656035 N 6894134; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1690 de	
		c.p.a. E 656186 N 6893699; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1691 de	
		c.p.a. E 656186 N 6893699; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1692 de	
		c.p.a. E 656188 N 6893694; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1693 de	
		c.p.a. E 656035 N 6893263; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1694 de	
		c.p.a. E 656032 N 6893264; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 1695 de</mark>	

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
, ,	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 655901 N 6892894; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1696 de	
		c.p.a. E 655411 N 6893027; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1697 de	
		c.p.a. E 655374 N 6893121; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1698 de	
		c.p.a. E 655373 N 6893169; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1699 de	
		c.p.a. E 655397 N 6893229; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1700 de	
		c.p.a. E 655354 N 6893279; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1701 de	
		c.p.a. E 655313 N 6893262; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1702 de	
		c.p.a. E 655106 N 6893320; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1703 de	
		c.p.a. E 655035 N 6893285; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1704 de	
		c.p.a. E 654987 N 6893193; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1705 de	
		c.p.a. E 655007 N 6893100; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1706 de	
		c.p.a. E 654826 N 6893010; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1707 de	
		c.p.a. E 654550 N 6892910; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1708 de	
		c.p.a. E 654347 N 6892717; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1709 de	

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LECICIAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	•	•
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 654101 N 6892707; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1710 de	
		c.p.a. E 653779 N 6893121; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1711 de	
		c.p.a. E 653802 N 6893084; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1712 de	
		c.p.a. E 653781 N 6893115; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1713 de	
		c.p.a. E 653739 N 6893117; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1714 de	
		c.p.a. E 653157 N 6893070; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1715 de	
		c.p.a. E 652922 N 6893273; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1716 de	
		c.p.a. E 652536 N 6893332; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1717 de	
		c.p.a. E 652435 N 6893347; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1718 de	
		c.p.a. E 652420 N 6893350; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1719 de	
		c.p.a. E 652007 N 6893413; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1720 de	
		c.p.a. E 651944 N 6893267; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1721 de	
		c.p.a. E 651874 N 6893108; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 1722 de</mark>	
		c.p.a. E 651855 N 6893071; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 1723 de</mark>	

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
150014070	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	•	•
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 651819 N 6892988; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1724 de	
		c.p.a. E 651711 N 6892842; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1725 de	
		c.p.a. E 651619 N 6892788; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1726 de	
		c.p.a. E 651581 N 6892773; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1727 de	
		c.p.a. E 651476 N 6892729; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1728 de	
		c.p.a. E 651476 N 6892739; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1729 de	
		c.p.a. E 651457 N 6892732; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1730 de	
		c.p.a. E 651352 N 6892688; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1731 de	
		c.p.a. E 651199 N 6892630; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1732 de	
		c.p.a. E 651092 N 6892594; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1733 de	
		c.p.a. E 650916 N 6892565; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1734 de	
		c.p.a. E 650870 N 6892651; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1735 de	
		c.p.a. E 650785 N 6892739; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1736 de	
		c.p.a. E 650683 N 6892859; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1737 de	

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
150014070	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	•	•
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 650622 N 6892987; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1738 de	
		c.p.a. E 650514 N 6893032; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1739 de	
		c.p.a. E 650432 N 6893089; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1740 de	
		c.p.a. E 650356 N 6893140; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1741 de	
		c.p.a. E 650280 N 6893201; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1742 de	
		c.p.a. E 650179 N 6893306; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1743 de	
		c.p.a. E 650102 N 6893400; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1744 de	
		c.p.a. E 650032 N 6893489; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1745 de	
		c.p.a. E 650019 N 6893591; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1746 de	
		c.p.a. E 650019 N 6893705; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1747 de	
		c.p.a. E 650025 N 6893851; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1748 de	
		c.p.a. E 650013 N 6893950; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1749 de	
		c.p.a. E 649970 N 6894030; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1750 de	
		c.p.a. E 649881 N 6894087; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1751 de	

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEIVIBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 649754 N 6894157; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1752 de	
		c.p.a. E 649697 N 6894239; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1753 de	
		c.p.a. E 649695 N 6894245; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1754 de	
		c.p.a. E 649695 N 6894245; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1755 de	
		c.p.a. E 649665 N 6894367; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1756 de	
		c.p.a. E 649596 N 6894494; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1757 de	
		c.p.a. E 649268 N 6894329; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1758 de	
		c.p.a. E 649247 N 6894323; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1759 de	
		c.p.a. E 649000 N 6894166; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1760 de	
		c.p.a. E 648751 N 6894067; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1761 de	
		c.p.a. E 648687 N 6894130; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1762 de	
		c.p.a. E 648585 N 6894233; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1763 de	
		c.p.a. E 648559 N 6894271; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1764 de	
		c.p.a. E 648566 N 6894344; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1765 de	

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
150014070	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	•	•
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 648541 N 6894435; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1766 de	
		c.p.a. E 648539 N 6894432; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1767 de	
		c.p.a. E 648456 N 6894501; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1768 de	
		c.p.a. E 648456 N 6894505; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1769 de	
		c.p.a. E 648440 N 6894518; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1770 de	
		c.p.a. E 647983 N 6894566; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1771 de	
		c.p.a. E 647973 N 6894564; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1772 de	
		c.p.a. E 647961 N 6894561; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1773 de	
		c.p.a. E 647950 N 6894557; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1774 de	
		c.p.a. E 647942 N 6894549; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1775 de	
		c.p.a. E 647935 N 6894540; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1776 de	
		c.p.a. E 647925 N 6894532; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1777 de	
		c.p.a. E 647916 N 6894525; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1778 de	
		c.p.a. E 647908 N 6894518; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 1779 de</mark>	

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
150014070	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	•	•
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 647898 N 6894512; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1780 de	
		c.p.a. E 647888 N 6894507; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1781 de	
		c.p.a. E 647876 N 6894504; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 1782 de</mark>	
		c.p.a. E 647866 N 6894504; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 1783 de</mark>	
		c.p.a. E 647855 N 6894503; deste, segue em	
		<mark>linha reta até o PONTO 1784 de</mark>	
		c.p.a. E 647847 N 6894495; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1785 de	
		c.p.a. E 647837 N 6894489; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1786 de	
		c.p.a. E 647826 N 6894485; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1787 de	
		c.p.a. E 647816 N 6894483; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1788 de	
		c.p.a. E 647804 N 6894480; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1789 de	
		c.p.a. E 647794 N 6894476; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1790 de	
		c.p.a. E 647783 N 6894471; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1791 de	
		c.p.a. E 647772 N 6894466; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1792 de	
		c.p.a. E 647762 N 6894462; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1793 de	

~	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 647752 N 6894458; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1794 de	
		c.p.a. E 647741 N 6894456; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1795 de	
		c.p.a. E 647729 N 6894455; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1796 de	
		c.p.a. E 647718 N 6894454; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1797 de	
		c.p.a. E 647707 N 6894453; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1798 de	
		c.p.a. E 647697 N 6894449; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1799 de	
		c.p.a. E 647686 N 6894447; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1800 de	
		c.p.a. E 647677 N 6894441; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1801 de	
		c.p.a. E 647668 N 6894434; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1802 de	
		c.p.a. E 647658 N 6894429; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1803 de	
		c.p.a. E 647648 N 6894425; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1804 de	
		c.p.a. E 647638 N 6894422; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1805 de	
		c.p.a. E 647627 N 6894419; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1806 de	
		c.p.a. E 647617 N 6894418; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1807 de	

		PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LECICIAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	•	•
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
		(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 647606 N 6894418; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1808 de	
		c.p.a. E 647595 N 6894420; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1809 de	
		c.p.a. E 647584 N 6894426; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1810 de	
		c.p.a. E 647574 N 6894429; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1811 de	
		c.p.a. E 647563 N 6894427; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1812 de	
		c.p.a. E 647556 N 6894419; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1813 de	
		c.p.a. E 647556 N 6894413; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1814 de	
		c.p.a. E 647595 N 6894208; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1815 de	
		c.p.a. E 647571 N 6894141; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1816 de	
		c.p.a. E 647547 N 6894030; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1817 de	
		c.p.a. E 647590 N 6893910; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1818 de	
		c.p.a. E 647600 N 6893838; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1819 de	
		c.p.a. E 647619 N 6893747; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1820 de	
		c.p.a. E 647579 N 6893709; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1821 de	

	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		c.p.a. E 647232 N 6893631; deste, segue em	
		linha reta até o PONTO 1822 de	
		c.p.a. E 646881 N 6893552; e, deste, segue	
		em linha reta até o PONTO 1, ponto inicial da	
		descrição deste perímetro, com área	
		aproximada de 39.405 ha (trinta e nove mil	
		quatrocentos e cinco hectares).	
		§ 2º Ficam excluídos dos limites do Parque	§ 2º Ficam excluídos dos limites do Parque
		Nacional da Serra Catarinense, descritos no	Nacional da Serra Catarinense, descritos no
		§ 1º deste artigo, o leito e a faixa de domínio	§ 1º deste artigo, o leito e a faixa de domínio
		das estradas municipais BJ 020, em Bom	das estradas municipais BJ-020, em Bom
		Jardim da Serra, e UCI 040, em Urubici, numa	Jardim da Serra, e UCI-040, em Urubici,
		faixa de 40 metros de largura por toda a	numa faixa de 40 <mark>m (</mark> quarenta metros <mark>)</mark> de
		extensão em que essas vias são contíguas ao	largura por toda a extensão em que essas
		Parque Nacional.	vias são contíguas ao Parque Nacional.
	Art. 10. O proprietário ou o possuidor de	۸	
	imóvel rural de que trata esta Medida		
	Provisória que contenha área aberta, sem		
	autorização, após 22 de julho de 2008, ou que		
	não atenda aos critérios de manutenção de		
	Reserva Legal e Áreas de Preservação		
	Permanente deverá deixar de desenvolver		
	atividade econômica nessas áreas e		
	promover a recuperação ambiental por meio		
	de Programa de Regularização Ambiental,		
	nos termos da Lei nº 12.651, de 25 de maio		
	de 2012.		

Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização devem tomar as medidas necessárias para que não haja ocupação e utilização econômica das áreas mencionadas no caput.  Art. 10. Poderão ser realocados em terras da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no âmbito da Amazônia Legal, respeitado a fração mínima do limite de módulos fiscais determinada na legislação fundária, desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes, os ocupantes de áreas rurais incidentes:  I - na Floresta Nacional do Rio Novo; e  II - no Parque Nacional do Rio Novo; e  III - no Parque Nacional Mascentes da Serra do Cachimbo.  § 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundária.  § 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação ocom aquelas do ocupação originária.  § 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundária da Regularização Fundária na Amazônia Legal, da Secretaria Esteraia Edenta da Caracteria Esteraia de Regularização Fundária de Regularização Fundária da Regularização Fundária na Amazônia Legal, da Secretaria Esteraia Extraordinária de Regularização fundária de Regularização Fundária da Ragricultura Familiar da Amazônia Legal, da Secretaria Esteraia Esteraia da Armazônia Legal, da Secretaria Esteraia Esteraia da Paracio da Paracional Amazônia Legal, da Secretaria Esteraia Esteraia da Paracio	LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,  DE 2017  (Aprovado na Comissão Mista)	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,  DE 2017  (Aprovado na Câmara dos Deputados)
devem tomar as medidas necessárias para que não haja ocupação e utilização econômica das áreas mencionadas no caput.  Art. 10. Poderão ser realocados em terras da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no âmbito da Amazônia Legal, respeitado a fração mínima do limite de módulos fiscais determinada na legislação fundiária, desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes; os ocupantes de áreas rurais incidentes:  I - na Floresta Nacional do Jamanxim; I - na Floresta Nacional do Jamanxim; II - no Parque Nacional Mascentes da Serra do Cachimbo.  \$ 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  \$ 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  \$ 3º A realocação prevista no caput será Regularização Fundiária a de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, fixero dinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, fixero dos corposer realocados em terras da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Inora), no âmbito da Amazônia Legal, respeitada a fração mínima do limite de módulos fiscais determinada na legislação fundiária, desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes, os ocupantes de áreas rurais incidentes:  II - no Parque Nacional Abacentes da Serra do Parque Nacional do Rio Novo; A  III - no Parque Nacional Nascentes da Serra do Parque Nacional do Rio Novo; A  II - no Parque Nacional do Rio Novo; e  II - no Parque Nacional do Rio Novo; e  II - no Parque Nacional do Rio Novo; e  II - no Parque Nacional do Rio Novo; e  II - no Parque Nacional do Rio Novo; e  II - no Parque Nacional do Rio Novo; e  II - no Parque Nacional do Rio Novo; e  II - no Parque Nacional do Rio Novo; e  II - no Parque Nacional do Rio Novo; e  II - no Parque Nacional do Rio Novo; e  II - no Parque Nacional do Rio Novo; e  II - no Parque Nacional do Rio Novo; e  II - no Parqu		Parágrafo único. Os órgãos de fiscalização	, .	(Aprovado na camara dos Deputados)
que não haja ocupação e utilização econômica das áreas mencionadas no caput.  Art. 10. Poderão ser realocados em terras da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no âmbito da Amazônia Legal, respeitada a fração mínima do limite de módulos fiscais determinada na legislação fundiária, desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes, os ocupantes de áreas rurais incidentes:  1 - na Pierseta Nacional do Jamanxim; el 1- na Floresta Nacional do Jamanxim; el 11- no Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo.  3 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária, desde que rea a legislação fundiária, desde que rea a características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  3 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  3 3º A realocação prevista no caput será executada pela Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária a A mazônia Legal, face forma Agrária (Incra), no âmbito da Amazônia Legal, face realocação sem realocação em terras da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), no âmbito da Amazônia Legal, respeitada a fração mínima do limite de módulos fiscais determinada na legislação fundiária, este de riteras e a critério dos órgãos competentes, os ocupantes de áreas rurais incidentes:  1 - no Parque Nacional Nascentes da Serra do Parque Nacional do Jamanxim; el III - no Parque Nacional do Rio Novo; ^ III - no Parque Nacional do Rio Novo; ^ S 1º Na realocação de que trata o caput dester artigo, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária, ocupação originária.  5 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação originária.  5 3º A realocação prevista no caput deste artigo, deverá ser observada pela Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Parcenta Recurso				
Art. 10. Poderão ser realocados em terras da União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no âmbito da Amazônia Legal, respeitado a fração mínima do limite de módulos fiscais determinada na legislação fundiária, desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes, os ocupantes de áreas rurais incidentes:  I - na Floresta Nacional do Rio Novo; e III - no Parque Nacional do Rio Novo; e III - no Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo.  \$ 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  \$ 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  \$ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Subsecretaria Regularização Fundiária na Amazônia Legal, respeitado a fração mínima do limite de módulos fiscais determinada na legislação mínima do limite de módulos fiscais determinada na legislação fundiária, edede que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes, os ocupantes de áreas rurais incidentes:  I - na Floresta Nacional do Jamanxim; e II - no Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo.  \$ 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  \$ 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  \$ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Subsecretaria Regularização Fundiária da Regularização Fundi		que não haja ocupação e utilização		
União ou do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no âmbito da Amazônia Legal, respeitado a fração mínima do limite de módulos fiscais determinada na legislação fundiária, desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes, os ocupantes de áreas rurais incidentes:  I - na Floresta Nacional do Jamanxim; II - no Parque Nacional do Jamanxim; II - no Parque Nacional do Rio Novo; e III - no Parque Nacional do Rio Novo; e III - no Parque Nacional do Rio Novo; e III - no Parque Nacional do Rio Novo; e III - no Parque Nacional do Rio Novo; e III - no Parque Nacional do Rio Novo; e III - no Parque Nacional do Rio Novo; e III - no Parque Nacional do Rio Novo; e III - no Parque Nacional do Rio Novo; e III - no Parque Nacional do Rio Novo; a legislação fundiária.  § 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  § 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária a Amazônia Legal, Extraordinária de Extraordinária de Extraordinária de Regularização Fundiária de Regularização Fundiária de Regularização Fundiária de Extraordinária de Ext		econômica das áreas mencionadas no caput.		
Colonização e Reforma Agrária (INCRA), no âmbito da Amazônia Legal, respeitado a fração mínima do limite de módulos fiscais determinada na legislação fundiária, desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes, os ocupantes de áreas rurais incidentes:  I - na Floresta Nacional do Jamanxim; I - na Floresta Nacional do Jamanxim; II - no Parque Nacional do Jamanxim; II - na Floresta Nacional do Jamanxim; e III - no Parque Nacional Mascentes da Serra do Cachimbo.  \$ 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  \$ 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  \$ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Subsecretaria extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, respeitada a fração mínima do limite de módulos fiscais daterada a fração mínima do limite de módulos fiscais dateras de fração mínima do limite de módulos fiscais determinada na legislação fundiária, desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes, os ocupantes de áreas rurais incidentes:  II - no Parque Nacional do Jamanxim; e III - no Parque Nacional do Rio Novo; ^ \  \$ 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  \$ 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  \$ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Subsecretaria extraordinária de Regularização Fundiária da Regularizaç				
âmbito da Amazônia Legal, respeitado a fração mínima do limite de módulos fiscais determinada na legislação fundiária, desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes, os ocupantes de áreas rurais incidentes:  1 - na Floresta Nacional do Jamanxim;  1 - na Floresta Nacional do Jamanxim;  1 - na Parque Nacional do Rio Novo; e III - no Parque Nacional do Rio Novo; e III				
fração mínima do limite de módulos fiscais determinada na legislação fundiária, desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes, os ocupantes de áreas rurais incidentes:  1 - na Floresta Nacional do Jamanxim; 1 - na Floresta Nacional do Jamanxim; 1 - na Floresta Nacional do Jamanxim; 1 - na Floresta Nacional do Rio Novo; e III - no Parque Nacional do Rio Novo; ^ III - no Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo.  \$ 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  \$ 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  \$ 3º A realocação com aquelas da ocupação originária.  \$ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária a Razônia Legal, Extraordinária de Regularização Fundiária de Regularização Fun				· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
determinada na legislação fundiária, desde que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes, os ocupantes de áreas rurais incidentes:  1 - na Floresta Nacional do Jamanxim;  1 - na Floresta Nacional do Jamanxim;  1 - no Parque Nacional do Rio Novo; e  11 - no Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo.  \$ 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  \$ 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação originária.  \$ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Regularização Fundiária da Regularização Fundiária da Regularização Fundiária de Regula				,
que haja disponibilidade efetiva de terras e a critério dos órgãos competentes, os ocupantes de áreas rurais incidentes:  1 - na Floresta Nacional do Jamanxim;  II - no Parque Nacional do Rio Novo; e  III - no Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo.  \$ 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  \$ 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  \$ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Extraordinária de Regularização Fundiária da Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Extraordinária de Regularização Fundiária da Extraordinária de Regularização Fundiária de				
critério dos órgãos competentes, os ocupantes de áreas rurais incidentes:  1 - na Floresta Nacional do Jamanxim;  1 - na Floresta Nacional do Rio Novo; e  11 - no Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo.  \$ 1º Na realocação de que trata o caput, deste artigo, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  \$ 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  \$ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Subsecretaria Regularização Fundiária de Regularização Fundiária da Regularização Fundiária Carte				
ocupantes de áreas rurais incidentes:  1 - na Floresta Nacional do Jamanxim;  2 II - no Parque Nacional do Rio Novo; ^  **Na realocação de que trata o caput deste artigo, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  \$ 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  \$ 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  \$ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Regularização Fundiária da			. , , , ,	1
I - na Floresta Nacional do Jamanxim; II - no Parque Nacional do Rio Novo; e III - no Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo.  \$ 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  \$ 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  \$ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Extraordinária de Regularização Fundiária da				-
II - no Parque Nacional do Rio Novo; e  III - no Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo.  § 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  § 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  § 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal,  III - no Parque Nacional do Rio Novo; ^			· ·	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
III - no Parque Nacional Nascentes da Serra do Cachimbo.  § 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  § 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  § 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal,			,	
do Cachimbo.  § 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  § 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  § 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal,			•	II - no Parque Nacional do Rio Novo; ^
§ 1º Na realocação de que trata o caput, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  § 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  § 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da Regularização Fundiária da deste artigo, deverá ser observada, no que couber, a legislação de que trata o caput deste artigo, deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  § 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  § 3º A realocação prevista no caput será executada pela Subsecretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da			· ·	^
deverá ser observada, no que couber, a legislação fundiária.  § 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  § 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal,				
legislação fundiária.  § 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  § 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal,				
§ 2º Não haverá vinculação entre as características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  § 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária da				, ,
características edafológicas da área da pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  § 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal,				
pretensa realocação com aquelas da ocupação originária.  § 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal,			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
ocupação originária.  § 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal,  Extraordinária de Regularização Fundiária da				<u> </u>
§ 3º A realocação prevista no caput será executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal,				1.
executada pela Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Extraordinária de Regularização Fundiária da				
Regularização Fundiária na Amazônia Legal, Extraordinária de Regularização Fundiária da				
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	· · ·
da Secretaria Especial de Agricultura Familiar   Amazônia Legal, da Secretaria Especial de I				
Texto alterado Texto revogado abc Texto excluído ^ Indicador de exclusão de termo ou dispositivo				• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

Elaborado pela Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (Elaboração: 23/05/2017 15:57)

		~~	
~ _	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4,
LEGISLAÇÃO	DEZEMBRO DE 2016	DE 2017	DE 2017
	DEZEMBRO DE 2010	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
		e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil	Agricultura Familiar e do Desenvolvimento
		da Presidência da República.	Agrário da Casa Civil da Presidência da
			República.
		§ 4º Os requisitos constantes dos incisos III e	§ 4º Os requisitos constantes dos incisos III e
		IV do caput do art. 5º da Lei nº 11.952, de 25	IV do caput do art. 5º da <u>Lei nº 11.952, de 25</u>
		de junho de 2009, serão relacionados às	de junho de 2009, serão relacionados às
		áreas originalmente ocupadas.	áreas originalmente ocupadas.
		§ 5º Até a emissão da posse nas novas áreas	§ 5º Até a emissão da posse nas novas áreas
		em que forem realocados, os atuais	em que forem realocados, os atuais
		ocupantes de áreas rurais incidentes no caput	ocupantes de áreas rurais incidentes
		deste artigo poderão continuar a exercer suas	previstos no caput deste artigo poderão
		atividades econômicas.	continuar a exercer suas atividades
			econômicas.
	Art. 11. O título de domínio, emitido em	Art. 11. O título de domínio, emitido em	Art. 8º O título de domínio emitido em
	decorrência da regularização fundiária de que	decorrência da regularização fundiária de que	decorrência da regularização fundiária de
	tratam os art. 8º e art. 9º deverá conter, entre	tratam o art. 6º, § 2º, o art. 8º, § 2º, e ^ o	que tratam o <mark>§ 2º do art. 5º e o art. 7º</mark> deverá
	outras, cláusula resolutiva que condicione a	art. 10, deverá conter, entre outras, cláusula	conter, entre outras, cláusula resolutiva que
	manutenção do título à inexistência de	resolutiva que condicione a manutenção do	condicione a manutenção do título à
	desmatamento ilegal na área regularizada.	título à inexistência de desmatamento ilegal	inexistência de desmatamento ilegal na área
		na área regularizada.	regularizada.
	Art. 12. Esta Medida Provisória entra em	Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua	Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua
	vigor na data de sua publicação.	publicação.	publicação.
		Art. 13. Ficam revogados:	Art. 10. Ficam revogados:
Decreto de 13 de fevereiro de 2006		I - o Decreto (não numerado) de 13 de	I - o Decreto ^não numerado^, de 13 de
Cria a Área de Proteção Ambiental - APA		fevereiro de 2006, que cria a Floresta	fevereiro de 2006, que cria a Floresta
do Tapajós, localizada nos Municípios de		Nacional do Jamanxim, no Município de Novo	Nacional do Jamanxim, no Município de
Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso e		Progresso, no Estado do Pará, e dá outras	
		providências;	- '
			WHITTO CONTRACT

LEGISLAÇÃO	MEDIDA PROVISÓRIA № 756, DE 19 DE	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017	PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO № 4, DE 2017
LLGIOLAGAO	DEZEMBRO DE 2016	(Aprovado na Comissão Mista)	(Aprovado na Câmara dos Deputados)
Trairão, no Estado do Pará, e dá outras			
providências.			
Decreto de 20 de maio de 2005		II – o Decreto (não numerado) de 20 de maio	^
Dispõe sobre a criação da Reserva		de 2005, que dispõe sobre a criação da	
Extrativista Marinha de Araí-Peroba, no		Reserva Biológica Nascentes da Serra do	
Município de Augusto Corrêa, no Estado		Cachimbo, no Estado do Pará, e dá outras	
do Pará, e dá outras providências.		providências;	
Decreto nº 50.922, de 6 de julho de 1961		III – o Decreto nº 50.922, de 6 de julho	II – o Decreto nº 50.922, de 6 de julho de
Cria o Parque Nacional de São Joaquim no		de 1961, que cria o Parque Nacional de São	1961, que cria o Parque Nacional de São
Estado de Santa Catarina, e dá outras		Joaquim no Estado de Santa Catarina, e dá	Joaquim, no Estado de Santa Catarina^; e
providências.		outras providências; e	
Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016		IV – a <u>Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016</u> ,	III – a <u>Lei nº 13.273, de 15 de abril de 2016</u> ,
Altera os limites do Parque Nacional de		que altera os limites do Parque Nacional de	que altera os limites do Parque Nacional de
São Joaquim, no Estado de Santa Catarina.		São Joaquim, no Estado de Santa Catarina.	São Joaquim, no Estado de Santa Catarina.